



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 208

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de outubro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Previdência Social	61
Ministério dos Transportes	62
Ministério Público da União	62
Tribunal de Contas da União	62
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	99

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 2º As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de dezembro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º Para as despesas inscritas em restos a pagar não processados em 2013 e 2014, cuja execução não tenha previsão de início até 31 de dezembro de 2015, os órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes deverão:

II - requerer a manutenção do empenho das despesas de que trata o inciso I, com as devidas justificativas, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 15 de dezembro de 2015.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional deverão manifestar-se conjuntamente, até 31 de janeiro de 2016, sobre a possibilidade de desbloqueio dos restos a pagar previstos no § 1º e informarão às unidades gestoras responsáveis para que efetuem o desbloqueio até 15 de fevereiro de 2016.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional providenciará, até a data de encerramento no Siafi do mês de fevereiro de 2016, o cancelamento automático dos saldos de empenhos de restos a pagar que não foram desbloqueados pelas unidades gestoras.

§ 5º
I - os instrumentos prevejam condição suspensiva que possa ser cumprida pelos convenientes após 31 de dezembro de 2015; ou
....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Os Ministérios que possuem saldos dos restos a pagar não processados inscritos após 31 de dezembro de 2013 referentes a dotações orçamentárias do PAC deverão informar, até 31 de dezembro de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas justificativas, a data de previsão de início das despesas cuja execução ainda não tenha iniciado, nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, sob pena de bloqueio após a data de encerramento no Siafi do mês de fevereiro de 2016." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tarcísio José Massote de Godoy
Nelson Barbosa

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50510.012404/2015-59,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, localizados no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 608+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 170/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Fica a Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 459, de 29 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Coreia.

Nº 460, de 29 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena".

CASA CIVIL

Exposição de Motivos

Nº 3, de 29 de outubro de 2015. Autorizo. Em 29 de outubro de 2015.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor-Presidente de 28 de outubro de 2015, de recebimento do pedido de credenciamento da AR META CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, publicado em 29 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União, seção 1, página 02, **onde se lê**: "AR META CERTIFICADORA LTDA", **leia-se**: "AR META CERTIFICADORA DIGITAL LTDA".

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA A VERSÃO 2.0 DO DOCUMENTO DIRETRIZES PARA SINCRONIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DE TEMPO NA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL (DOC-ICP-07) E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente,

Considerando a necessidade de manter os registros de eventos de certificação digital e suas respectivas marcações de tempo, resolve,

Art. 1º Aprovar a versão 2.0 das DIRETRIZES PARA SINCRONIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DE TEMPO NA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL (DOC-ICP-07), em anexo.

§ 1º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.itl.gov.br>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 16, de 10 de junho de 2002, estando convalidados os atos praticados durante sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A AC RAIZ tem o prazo de até 90 dias, contados da data da publicação, para se adequar a esta resolução.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA A VERSÃO 1.3 DO DOCUMENTO VISÃO GERAL DO SISTEMA DE CARIMBOS DO TEMPO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-11).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente,

Considerando a necessidade de manter os registros de eventos de certificação digital e suas respectivas marcações de tempo, resolve:

Art. 1º Alterar a Figura 1 do item 2.1 do DOC-ICP-11, versão 1.2, referente a Visão Esquemática do Modelo - Modelo de Funcionamento do Carimbo do Tempo da ICP-Brasil.

Art. 2º Excluir o item 2.2.5 do DOC-ICP-11, versão 1.2, renumerando os itens seguintes.

Art. 3º Alterar o item 2.4.2 do DOC-ICP-11, versão 1.2, alínea "a", que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) o relógio atômico da AC-Raiz, ou Fonte Confiável do Tempo (FCT), fornece a hora UTC para o equipamento chamado de Sistema de Auditoria e Sincronismo (SAS) da AC-Raiz; e

Art. 4º Excluir o item 2.4.2 do DOC-ICP-11, versão 1.2, alínea "b", renumerando as alíneas seguintes.

Art. 5º Excluir as seguintes referências do item 5 do DOC-ICP-11, versão 1.2:

BRASIL, Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913 - determina a Hora Legal no Brasil.

BRASIL, Decreto nº 10.546, de 05 de novembro de 1918 - aprova o Regulamento da Lei nº 2.784.

Art. 6º Fica aprovada a versão 1.3 do Documento VISÃO GERAL DO SISTEMA DE CARIMBOS DO TEMPO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-11).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-11, na sua versão 1.2, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.3 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.itl.gov.br>.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A AC RAIZ tem o prazo de até 90 dias, contados da data da publicação, para se adequar a esta resolução.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA A VERSÃO 1.2 DOS DOCUMENTOS DOC-ICP-12, DOC-ICP-13 E DOC-ICP-14 DA ICP-BRASIL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente,

Considerando a necessidade de manter os registros de eventos de certificação digital e suas respectivas marcações de tempo, resolve:

Art. 1º Retirar as seguintes referências dos DOCs-ICP 12, 13 e 14, versões 1.1:

BRASIL, Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913 - determina a Hora Legal no Brasil.

BRASIL, Decreto nº 10.546, de 05 de novembro de 1918 - aprova o Regulamento da Lei nº 2.784.

Art. 2º Ficam aprovadas as versões 1.2 dos DOCs-ICP 12, 13 e 14.

§ 1º Todas as demais cláusulas dos DOCs-ICP 12, 13 e 14, em suas versões 1.1, em sua ordem originária, integram as presentes versões 1.2 e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.itl.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A AC RAIZ tem o prazo de até 90 dias, contados da data da publicação, para se adequar a esta resolução.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015 QUE APROVOU A VERSÃO 3.8 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de adequação do prazo de vigência da Resolução nº 107, de 25 de agosto de 2015, às modificações necessárias nas aplicações e processos dos Prestadores do Serviço de Certificação Digital ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 107, artigo 5º, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em relação ao art.1º; os arts. 2º e 3º passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º A Resolução nº 107, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam convalidadas as renovações automáticas eventualmente praticadas no anterior período de vigência da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A VERSÃO 3.0 DO DOCUMENTO REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15.01).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de complementar a regulamentação do padrão de assinatura digital PADES na ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Renumeram-se as Figuras do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, em ordem sequencial crescente, sem vínculo ao item a que se refere.

Art. 2º Alterar o item 1.4 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4 A seguir o capítulo 2 apresenta os requisitos técnicos para geração e validação de assinaturas digitais na ICP-Brasil, está organizado da seguinte forma: a seção 2.1 apresenta os formatos de assinatura digital admitidos na ICP-Brasil; a seção 2.2 descreve os requisitos técnicos para geração e validação des-



as assinaturas; a seção 2.3 apresenta as políticas de assinatura digital; a seção 2.4 faz referência aos perfis de assinatura digital; a seção 2.5 referencia os algoritmos admitidos para assinaturas digitais; e a seção 2.6 referencia os formatos do documento eletrônico assinado.

Art. 3º Alterar o item 2.1.1 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, alíneas a e b, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) assinatura digital com Referência Básica (AD-RB), ilustrada na Figura 1;

b) assinatura digital com Referência de Tempo (AD-RT), ilustrada na Figura 2;

Art. 4º Alterar o item 2.1.1 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, alínea c, bem como a respectiva ilustração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) assinatura digital com Referências para Validação (AD-RV), ilustrada na Figura 3, este formato é suportado apenas nos padrões CADES e XAdES, inexistindo representação no PAdES;

Art. 5º Alterar a ilustração do item 2.1.1 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, alínea d, referente a assinatura digital com Referências Completas (AD-RC), ilustrada na Figura 4, que passa a apresentar também a possibilidade de Carimbo do Tempo sobre todo o documento, somente para PAdES.

Art. 6º Alterar a ilustração do item 2.1.1 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, alínea e, referente a assinatura digital com Referências para Arquivamento (AD-RA), ilustrada na Figura 5, que passa a apresentar também a necessidade de inclusão da PA e da LPA para validação da assinatura, somente para PAdES.

Art. 7º Alterar o item 2.1.4 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.4 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências para Validação é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo (AD-RT) na qual foram acrescentadas referências sobre todos os certificados de chave pública e sobre todas as Listas de Certificados Revogados (LCR) ou respostas de Online Certificate Status Protocol (OCSP) que são necessários para a validação daquela assinatura. Sobre esses dados é acrescentado ou logicamente conectado outro carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. A política AD-RV é suportada apenas nos padrões de assinatura CADES e XAdES, inexistindo representação no padrão PAdES.

Art. 8º Alterar o item 2.1.5 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.5 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências Completas:

a) representada nos padrões CADES e XAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências para Validação (AD-RV) à qual foram acrescentados todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento;

b) representada no padrão PAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo (AD-RT), à qual foram acrescentados todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Além disso, será acrescentado ou logicamente conectado, sobre todo o conjunto de dados, um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. Este carimbo marca a data de inserção dos valores de validação e revogação da assinatura. Na Figura 4, este carimbo é representado com uma linha tracejada, representando sua aplicação específica para o formato PAdES.

Art. 9º Alterar o item 2.1.6 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.6 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências para Arquivamento:

a) representada nos padrões CADES e XAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo (AD-RT) à qual foram acrescentadas referências de validação e todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil é criado sobre todo esse conjunto de dados, ficando anexado ou logicamente conectado ao conjunto.

b) representada no padrão PAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo (AD-RT) à qual foram acrescentados todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Inclui-se à assinatura, ainda, a Política de Assinatura (PA) em linguagem de máquina, a Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas (LPA) e a assinatura da LPA. Na Figura 5, esta informação é representada com uma linha tracejada, representando sua aplicação específica para o formato PAdES. Somam-se às características da política AD-RA um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil criado sobre todo esse conjunto de dados, ficando anexado ou logicamente conectado ao conjunto.

Art. 10 Acrescentar ao item 2.2.1.3 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, a alínea c, com a seguinte redação:

c) Assinaturas com base no padrão PDF Advanced Electronic Signature (PAdES)

i. id-contentType

ii. id-messageDigest

iii. id-aa-signingCertificateV2

iv. id-aa-ets-sigPolicyId

Art. 11 Acrescentar o item 2.2.1.4 no DOC-ICP-15.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

2.2.1.4 Presença de Scripts em Documentos PDF

O PDF possui suporte para scripts que fornecem uma gama de funcionalidades ao documento. Entretanto esses scripts podem ser utilizados para alterar o conteúdo visualizado pelo usuário de forma transparente, ou seja, sem que o usuário perceba. Como não é evidente que o documento faz uso de scripts, estes podem causar problemas em determinados contextos. Portanto o usuário deve ser alertado sobre a presença de scripts que podem alterar ou não o conteúdo do documento tanto no momento em que assina quanto no que verifica uma assinatura PAdES-ICP-Brasil.

Art. 12 Alterar o item 2.2.2.6 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2.6 A menos que explicitamente mencionado, as regras, definidas nesta seção, referentes ao processo de geração de assinatura digital aplicam-se à geração de assinaturas digitais:

a) simples, coassinaturas digitais e contra-assinaturas digitais, para assinaturas baseadas no padrão CADES e XAdES; e

b) assinaturas digitais simples e assinaturas seriais, para assinaturas baseadas no padrão PAdES.

Art. 13 Alterar o item 2.2.2.12 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2.12 Uma assinatura digital ICP-Brasil com referências para validação é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo, adicionando-lhe referências para todos os dados necessários à verificação daquela assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento, bem como um carimbo do tempo sobre o conjunto de dados, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. As referências e o segundo carimbo do tempo DEVEM ser incorporados pelo signatário ou pelo verificador da assinatura. Este formato de assinatura é suportado apenas em assinaturas baseadas nos padrões CADES ou XAdES, inexistindo representação no padrão PAdES.

Art. 14 Alterar o item 2.2.2.13 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2.13 Uma assinatura digital ICP-Brasil com referências completas:

a) representada nos padrões CADES e XAdES é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo, adicionando-lhe referências para todos os dados necessários à verificação daquela assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento, bem como todos os dados necessários para a verificação dessa assinatura digital ICP-Brasil. As referências e os dados de validação DEVEM ser incorporados pelo signatário ou pelo verificador da assinatura.

b) representada no padrão PAdES é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo, adicionando-lhe todos os dados necessários para a verificação dessa assinatura digital ICP-Brasil, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Do mesmo modo, será acrescentado ou logicamente conectado, sobre o conjunto de dados, um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. O signatário ou o verificador da assinatura DEVE incorporar os dados de validação e o carimbo do tempo.

Art. 15 Acrescentar os itens 2.2.2.15 e 2.2.2.16 no DOC-ICP-15.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

2.2.2.15 Se um documento PDF possuir conteúdo XML embarcado e a intenção for assinar o PDF, então deve-se usar uma assinatura PAdES-ICP-Brasil. Caso necessite assinar apenas o conteúdo XML, então é possível assinar com XAdES-ICP-Brasil, no entanto, esse procedimento pode não proteger o PDF como um todo.

2.2.2.16 Recomenda-se que ao adicionar os objetos de validação de uma assinatura no DSS, mantenha-se todos os objetos presentes de possíveis assinaturas anteriores. Dessa forma, a última revisão do DSS sempre terá todos os objetos de validação referenciados de forma correta. Os VRIs devem ser gerados para as assinaturas e carimbos do tempo.

Art. 16 Alterar o item 2.2.3.2 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, alínea b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) o caminho de certificação do signatário seja válido na referência temporal adotada para a verificação da assinatura, o que envolve a verificação de:

i. observância aos requisitos definidos nos itens 2.2.2.2 e 2.2.2.3;

ii. validade da assinatura digital da entidade que emitiu o certificado do signatário.

Art. 17 Alterar o item 2.2.3.8 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.3.8 Os processos de validação de assinatura digital e seus requisitos aplicam-se para os contextos de geração:

a) assinatura digital simples, coassinaturas digitais e contra-assinaturas digitais, para assinaturas baseadas no padrão CADES e XAdES; e

b) assinaturas digitais simples e assinaturas seriais, para assinaturas baseadas no padrão PAdES.

Cada assinatura gerada DEVE ser verificada e DEVE atender aos requisitos do processo de validação.

Art. 18 Alterar o item 2.2.3.9 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.3.9 Com exceção do padrão PAdES, um conteúdo digital PODE estar armazenado de forma particionada em um repositório interno de um ambiente computacional. Por exemplo, um conteúdo digital PODERIA ser composto de várias partes que estejam armazenadas em tabelas diferentes de um mesmo servidor de banco de dados. Neste caso específico, o processo de geração DEVE primeiro juntar as partes para formar o conteúdo digital e depois gerar a assinatura digital propriamente dita. Como consequência, o processo de verificação de assinatura digital DEVE requerer, quando necessário, a reconstrução, de forma confiável, de um conteúdo digital já assinado anteriormente para a verificação das assinaturas. Este requisito não se aplica para o padrão PAdES porque a assinatura deve estar inserida em um documento PDF.

Art. 19 Acrescentar o item 2.2.3.12 no DOC-ICP-15.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

2.2.3.12 Verificação de Longo Prazo no PAdES

A validação do carimbo do tempo do PAdES, o Document Timestamp, deve ser feita de acordo com o descrito no capítulo 7, DOC-ICP 12, e no documento que descreve o PAdES-LTV, ETSI TS 102 778-4. No primeiro documento são referenciadas as normas para validar o carimbo do tempo na ICP-Brasil e no segundo é descrito como usar o DSS na validação do PAdES e carimbos do tempo. Nota-se, ainda, que foram adicionadas a PA, a LPA e a assinatura da LPA ao DSS, de forma obrigatória na PA_AD_RA e opcional nas demais PAs. Dessa maneira, quando o verificador encontrar tais artefatos no DSS eles devem ser usados, após a validação dos Document Timestamps, no processo de validação da assinatura. Esse processo poderia seguir o fluxo descrito a seguir, no entanto fica a critério do verificador implementar dessa forma, o importante é que o resultado da verificação deve ser o mesmo.

1 - Buscar os objetos (PA, LPA e assinatura da LPA) referenciados pelo VRI dentro do DSS;

2 - Validar a LPA através da verificação da assinatura da LPA;

3 - Verificar se a PA está ou estava válida na data de verificação de acordo com a LPA validada no passo anterior;

4 - Verificar se a PA referenciada no VRI possui o mesmo OID e hash presentes no atributo identificador da política de assinatura.

Caso o processo falhe em algum desses passos a assinatura deverá ser considerada inválida e o verificador pode apontar que existe inconsistências entre a assinatura apostada e os artefatos PA e/ou LPA arquivados no documento.

Art. 20 Acrescentar o item 2.2.3.13 no DOC-ICP-15.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

2.2.3.13 Verificação de Revisões PAdES

Uma característica do PDF é o uso de revisões de documento a cada assinatura. Essa característica pode trazer problemas para a validação da assinatura digital. Ao adicionar uma nova assinatura o DSS anterior pode perder ou ter algum objeto sobreposto se for mal manipulado. Assim, recomenda-se, antes de iniciar o processo de verificação das assinaturas, verificar os objetos presentes no DSS e garantir que durante o processo de inserção de novas assinaturas não tenha ocorrido nenhuma perda ou substituição de objetos de validação.

Para a validação das assinaturas recomenda-se que sejam considerados apenas dados de validação referentes a revisão do DSS ou anteriores, de modo que a substituição de dados de validação seja inibida.

Art. 21 Alterar o item 2.4.1 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1 Com o objetivo de orientar os desenvolvedores de aplicações, foi definido um perfil de uso geral para assinaturas digitais que incorpora as principais informações julgadas relevantes para o contexto brasileiro. Tal perfil encontra-se detalhado no documento "Perfil de uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil" (DOC-ICP-15.02) [4] para CAeS, XAdES e PAdES.

Art. 22 Alterar o item 2.5 do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5 ALGORITMOS ADMITIDOS PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP- BRASIL

A lista dos algoritmos aprovados e parâmetros para algoritmos para criação de assinatura digital ICP-Brasil é dada no documento "Padrões e Algoritmos Criptográfico da ICP-Brasil" (DOC-ICP-01.01) [2], em sua versão mais atual.

Art. 23 Acrescentar as referências [11] e [12] na Bibliografia do DOC-ICP-15.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

[11] INSTITUTE, E. T. S. Technical Specification, ETSI TS 102 778-1 V1.1.1 Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 1: PAdES Overview - a framework document for PAdES. Julho 2009.

[12] ITI. Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil. v.2.2. Brasília. DOC-ICP-15.

Art. 24 Aprovar a versão 3.0 do DOC-ICP-15.01 - REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-15.01, na sua versão 2.1, em sua ordem originária, integram a presente versão 3.0 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A VERSÃO 3.0 DO DOCUMENTO PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15.02).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de complementar a regulamentação do padrão de assinatura digital PAdES na ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.1 do DOC-ICP-15.02, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Este documento define um perfil para assinatura digital na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que contém um sub-conjunto dos atributos, propriedades ou entrada de dicionários definidos respectivamente nos padrões CMS *Advanced Electronic Signatures* (CAeS) [1], XML *Advanced Electronic Signatures* (XAdES) [2] e PDF *Advanced Electronic Signatures* (PAdES) [9]. Tal perfil foi criado com o objetivo de minimizar as diferenças entre implementações e maximizar a interoperabilidade das aplicações para geração e verificação de assinaturas digitais.

Art. 2º Alterar o item 1.5 do DOC-ICP-15.02, versão 2.1, que foi renumerado para 1.4 e passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4 O restante deste documento está organizado da seguinte forma. O capítulo 2 apresenta o perfil de assinatura digital com base no CAeS; o capítulo 3 apresenta o perfil de assinatura digital com base no XAdES e o capítulo 4 o perfil de assinatura digital com base no PAdES.

Art. 3º Acrescentar as referências [9], [10], [11], [12] e [13] na Bibliografia do DOC-ICP-15.02, versão 2.1, com a seguinte redação:

[9] ETSI. PDF Advanced Electronic Signatures Profiles. Part 1 PAdES Overview - a framework document for PAdES: TS 102 778-1 V1.1.1. ed. [S.l.], 2009. Acesso em: 23/01/2015.

[10] ISO. ISO 3166 - Country Codes. <https://www.iso.org/obp/ui/#search>. Acesso em : 20/01/2015.

[11] ETSI. PDF Advanced Electronic Signatures Profiles. Part 3: PAdES Enhanced - PAdES BES and PAdES EPES Profiles. TS 102 778-3 V1.2.1. ed. [S.l.], 2010. Acesso em: 23/01/2015.

[12] ETSI. PDF Advanced Electronic Signatures Profiles. Part 4: PAdES Long Term - PAdES LTV Profile. TS 102 778-4 V1.1.2. ed. [S.l.], 2009. Acesso em: 23/01/2015.

[13] ISO. ISO 32000-1 - Document management - Portable document format - Part 1: PDF 1.7. <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:32000:-1:ed-1:v1:en>. Acesso em 28/04/2015

Art. 4º Acrescentar o item 4, seus subitens e alíneas ao DOC-ICP-15.02, versão 2.1, com a seguinte redação:

4. PERFIL DE ASSINATURA DIGITAL COM BASE NOS PADRÕES PDF/PAdES

4.1 PROPRIEDADES ASSINADAS

A Tabela 1 apresenta os atributos assinados para assinaturas no formato PAdES, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-3 [11] e ETSI TS 102 778-4 [12]. A coluna **Ref** aponta a seção no documento ETSI TS 101 733 [1] em que o atributo está especificado.

Atributo	Ref [1]	Requisitos adicionais / Observações
id-contentType	5.7.1	
id-messageDigest	5.7.2	
id-aa-signingCertificate	5.7.3	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-signingCertificate V2		Os certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
id-aa-ets-sigPolicyId	5.8	
id-aa-ets-signerAttr	5.11.3	
id-aa-ets-signerLocation	5.11.2	Uso proibido no padrão PAdES. A entrada <i>Location</i> do dicionário de assinatura deve ser utilizada para este propósito. Ver Tabela 3 para mais detalhes.
id-signingTime	5.9.1	Uso proibido no padrão PAdES. O instante da geração da assinatura digital declarado pelo assinante deve estar na entrada M do dicionário de assinatura. Ver Tabela 3 para mais detalhes.
id-aa-ets-contentTimestamp	5.11.4	Os carimbos do tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
adbe-revocationInfoArchival		Uso proibido no padrão PAdES. O atributo está descrito no item 12.8.3.3.2 Revocation Information da ISO 32000-1 [13].

Tabela 1: Atributos assinados para assinaturas no formato PAdES

4.2 PROPRIEDADES NÃO ASSINADAS

A Tabela 2 apresenta os atributos não assinados para assinaturas no formato PAdES, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-3 [11] e ETSI TS 102 778-4 [12]. A coluna **Ref** aponta a seção no documento ETSI TS 101 733 [1] em que o atributo está especificado.

Atributo	Ref [1]	Requisitos adicionais / Observações
id-countersignature	5.9.2	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-signatureTimeStampToken	6.1.1	Os carimbos de tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
id-aa-ets-certificateRefs	6.2.1	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-revocationRefs	6.2.2	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-attrRevocationRefs	6.2.4	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-certValues	6.3.3	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-revocationValues	6.3.4	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-revocationValues	6.3.4	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-escTimeStamp	6.3.5	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-archiveTimestamp	6.4.1	Uso proibido no padrão PAdES.

Tabela 2: Atributos não assinados para assinaturas no formato PAdES

A Tabela 3 apresenta a relação entre atributos e entradas do dicionário de assinaturas com conflito de conteúdo e que devem ser atendidos no PAdES.

Informação	Uso Recomendado	Uso Proibido
Instante de geração da assinatura declarado pelo assinante	Entrada M	Atributo id-signingTime
Localização do assinante	Entrada Location	Atributo id-aa-ets-signerLocation
Certificado do assinante	Campo "certificates" do SignedData	Entrada Cert
Certificados do caminho de certificação	DSS e VRI	Atributo id-aa-ets-certValues
LCRs ou OCSFs do caminho de certificação	DSS e VRI	Atributo id-aa-ets-revocationValues

Tabela 3: Relação de entradas do dicionário de assinatura e atributos com conteúdos similares

4.3 ENTRADAS DO DICIONÁRIO DE ASSINATURAS

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo de Objeto PDF que esse dicionário representa. Conforme a Tabela A.18, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é Sig.
Filter	Define o nome do plugin adequado para executar a verificação da assinatura. Conforme a Tabela A.18, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é PBAD.PAdES.
SubFilter	Identifica o padrão de assinatura utilizado. Um leitor PDF aderente deve utilizar um <i>plugin</i> que saiba verificar esse tipo de padrão de assinatura. Conforme a Tabela A.18, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é PBAD.PAdES.
Contents	
Cert	Uso proibido no padrão PAdES. O campo "certificates" do SignedData deve ser utilizado para este propósito. Ver Tabela 3 para mais detalhes.
ByteRange	
Reference	
Changes	
Name	
M	Entrada com função similar ao atributo "id-signingTime". Ver Tabela 3 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
Location	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-signerLocation". Ver Tabela 3 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
Reason	
ContactInfo	
R	
V	



Prop_Build	
Prop_AuthTime	
Prop_AuthType	

Tabela 4: Entradas do dicionário de assinatura

4.4 DICIONÁRIOS DE VALIDAÇÃO

4.4.1 Document Security Store (DSS)

A Tabela 5 apresenta as entradas do dicionário DSS, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-4. Todas as entradas descritas estão definidas na Tabela "Entries in a DSS Dictionary", Anexo A.1 do documento ETSI 102 778-4.

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo do dicionário.. Conforme a Tabela A.19, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é DSS.
VRI	
Certs	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-certValues". Ver Tabela 3 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
OCSPs	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-revocationValues". Ver Tabela 3 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
CRLs	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-revocationValues". Ver Tabela 3 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
PolicyArtifacts	Descrição na Tabela A.4.1, do DOC-ICP 15.03.
LpaArtifacts	Descrição na Tabela A.4.1, do DOC-ICP 15.03.
LpaSignatures	Descrição na Tabela A.4.1, do DOC-ICP 15.03.

Tabela 5: Entradas do dicionário DSS

4.4.2 Validation Related Information (VRI)

A Tabela 6 apresenta as entradas do dicionário VRI, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-4. Todas as entradas descritas estão definidas na Tabela "Entries in a Signature VRI Dictionary", Anexo A.1 do documento ETSI 102 778-4.

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo do dicionário. Conforme a Tabela A.20, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é VRI.
Cert	
OCSP	
CRL	
TU	A presença deste campo não invalida a assinatura, porém não será considerado no processo de validação.
TS	A presença deste campo não invalida a assinatura, porém não será considerado no processo de validação.
PolicyArtifacts	Descrição na Tabela A.4.2, do DOC-ICP 15.03.
LpaArtifacts	Descrição na Tabela A.4.2, do DOC-ICP 15.03.
LpaSignatures	Descrição na Tabela A.4.2, do DOC-ICP 15.03.

Tabela 6: Entradas do dicionário VRI

4.4.3 Document Time-stamp

A Tabela 7 apresenta as entradas do dicionário Document Time-stamp, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-4. Todas as entradas descritas estão definidas na Tabela "Modifications to table 252 for a Document Time-stamp Dictionary", Anexo A.2 do documento ETSI 102 778-4.

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo do dicionário. Conforme a Tabela A.21, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é DocTimeStamp.
SubFilter	Identifica o padrão de assinatura utilizado. Conforme a Tabela A.21, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é ETSI.RFC3161.
Contents	
V	

Tabela 7: Entradas do dicionário Document Time-stamp

4.4.4 Versões e Extensões do PDF

4.4.4.1 Versões

Para garantir que todos os recursos necessários na validação de uma assinatura PAdES sejam interpretados corretamente pelo leitor aderente, deve-se usar no mínimo a versão 1.7 do PDF. Esta versão é a mais atual, mantida pelo documento ISO 32000-1 [13], e possibilita a utilização das extensões necessárias para a inclusão do DSS e VRI. Os detalhes sobre as versões do PDF estão descritos no Anexo I, do documento ISO 32000-1. Caso seja necessário usar PDF/A deve-se usar a versão PDF/A-2 ou superior, pois a versão PDF/A-1 não possui suporte para assinaturas CAdES, que é um requisito para o PAdES-ICP-Brasil.

4.4.4.2 Extensões

Nos documentos de referência, ETSI TS 102 778-3 e ETSI 102 778-4, há a indicação do uso de extensões de dicionário para indicar o uso de características específicas do PDF, que no caso de assinaturas Padrão ICP-Brasil serão identificadas com o prefixo PBAD. Assim, para indicar que a assinatura PAdES possui política de assinatura, deve-se utilizar a seguinte extensão:

```
<</ESIC
<</BaseVersion /1.7
/ExtensionLevel 2
>>
>>
```

E para assinaturas que possuam DSS e VRI, deve-se usar a seguinte extensão:

```
<</PBAD
<</BaseVersion /1.7
/ExtensionLevel 1
>>
>>
```

Art. 5º Aprovar a versão 3.0 do DOC-ICP-15.02 - REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-15.02, na sua versão 2.1, em sua ordem originária, integram a presente versão 3.0 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A VERSÃO 7.0 DO DOCUMENTO REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15.03).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de complementar a regulamentação do padrão de assinatura digital PAdES na ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.4 do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4 Esta estrutura prevê a criação de uma única assinatura digital (também conhecida como assinatura digital simples ou primária), a criação de assinaturas digitais em paralelo (também conhecidas como coassinaturas), a criação de assinaturas digitais em série (também conhecidas como contra-assinaturas) ou a criação de assinaturas digitais seriais em arquivos PDF (múltiplas assinaturas PAdES).

Art. 2º Alterar o item 1.10 do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.10 O restante deste documento está organizado da seguinte forma. O Capítulo 2 apresenta o conteúdo de uma Política de Assinatura. O Anexo 1 apresenta as tabelas dos atributos disponíveis para cada perfil de política de assinatura. O Anexo 2 lista as Políticas de Assinatura Padrão da ICP-Brasil baseadas em CMS Advanced Electronic Signatures (CAdES), em XML Advanced Electronic Signatures (XAdES) e em PDF Advanced Electronic Signatures (PAdES). O Anexo 3 descreve o processo de gerenciamento de PAs na ICP-Brasil.O Anexo 4 explica as extensões das políticas de assinatura utilizadas no padrão PAdES e as entradas PDF inseridas nos dicionários de validação do PDF.

Art. 3º Alterar o primeiro parágrafo do item 1, do anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para facilitar a utilização de Políticas de Assinatura pelos usuários finais, o ITI criou 14 políticas de assinatura. Essas políticas foram criadas a partir do cruzamento do Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais ICP-Brasil, definido no documento DOC-ICP-15.02, com os cinco formatos de assinatura digital da ICP-Brasil, derivados dos padrões CMS Advanced Electronic Signature (CAdES), XML Advanced Electronic Signature (XAdES) e PDF Advanced Electronic Signature (PAdES), citados no documento DOC-ICP-15.01, a saber:

As Tabelas A.2 a A.13 mostram a combinação dos elementos aplicada aos diferentes contextos de assinatura. A Tabela A.1 mostra o significado das abreviações utilizadas nas tabelas seguintes. Nos documentos 2 até 15 têm-se as 14 Políticas de Assinatura-padrão.

Art. 4º Acrescentar ao item 1, do anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, as notas 7, 8 e 9, com a seguinte redação:

Nota 7: Para as políticas PAdES deve-se observar as restrições de uso de atributos impostas nas Tabelas A.14 à A.21. Essas restrições são baseadas nos perfis ETSI PAdES-EPES [8] e ETSI PAdES-LTV [9].

Nota 8: Nas assinaturas PAdES-ICP-Brasil, deve-se usar as extensões de dicionários condizentes com as estruturas PDF para que uma aplicação leitora aderente reconheça e seja capaz de validar corretamente as assinaturas. Para todas as assinaturas deve-se usar as extensões indicadas no item 4.4.4.2, do DOC-ICP 15.02.

Nota 9: As tabelas A.14 à A.21 definem os atributos do CAdES, contidos na entrada Contents do dicionário de assinatura, assim como as entradas dos dicionários de assinatura, DSS, VRI e Document Time-stamp.

Art. 5º Acrescentar ao item 1, do anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, as tabelas e respectivas notas:

- A.14 - Atributos assinados no SignerInfo do Assinante para assinaturas PAdES;
- A.15 - Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do signatário para assinatura PAdES;

• A.16 - Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" para assinaturas PAdES;

Nota: Deve-se observar que embora os atributos **id-aa-signingCertificate** e **id-aa-signingCertificateV2** sejam opcionais (P), a presença de um deles é obrigatória, ou seja, a ausência dos dois atributos é considerada um erro. Esta é uma situação transitória em função da atualização da RFC 3161 pela RFC 5816. Recomenda-se que seja utilizado o atributo **id-aa-signingCertificateV2**.

• A.17 - Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" para assinaturas PAdES;

• A.18 - Presença das entradas do dicionário de assinaturas do PadES;

Nota: É possível associar um Seed Value Dictionary a um dicionário de assinatura, esse dicionário pode ser usado para indicar qual política de assinatura um assinante deverá usar. Para isso, devem ser usadas as modificações descritas no documento ETSI TS 102 773-3. É importante perceber que o uso desse dicionário não substitui o uso de políticas de assinatura, pois esse dicionário é apenas uma condição para a geração da assinatura, enquanto uma PA são regras acordadas entre assinante e verificador as quais ambos devem seguir.

• A.19 - Presença das entradas do dicionário DSS do PadES;

Nota: Nos perfis AD RC e RA uma das entradas OCSFs e CRLs DEVE constar no DSS. Nota-se que o uso de ambas ao mesmo tempo não é proibido.

• A.20 - Presença das entradas do dicionário VRI do PadES;

Nota: Nos perfis AD RC e RA uma das entradas OCSF e CRL DEVE constar no VRI. Nota-se que o uso de ambas ao mesmo tempo não é proibido.

• A.21 - Presença das entradas do dicionário de assinatura do Document Timestamp do PAdES; e

• A.22 - Presença de dicionários PDF relacionados às assinaturas PAdES.

Nota: Caso seja utilizado DSS para os formatos RB e RT deve-se usar o VRI.

Art. 6º Acrescentar ao anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, o item 11 POLÍTICA-PADRÃO AD-RB BASEADA EM PAdES, com a seguinte redação:

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLÍTICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO PDF, versão 1.0 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.11.1.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 00/00/2015;

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo Distinguished Name "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócio nos quais a assinatura digital agrega segurança à autenticação de entidades e verificação de integridade, permitindo sua validação durante o prazo de validade dos certificados dos signatários.

Uma vez que não são usados carimbos do tempo, a validação posterior só será possível se existirem referências temporais que identifiquem o momento em que ocorreu a assinatura digital. Nessas situações, deve existir legislação específica ou um acordo prévio entre as partes definindo as referências a serem utilizadas.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 00/00/2015 a 21/06/2023.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado deve ser externo à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios as seguintes atributos assinados:

- id-contentType;
- id-messageDigest;
- id-aa-signingCertificateV2;
- id-aa-ets-sigPolicyId.

5.2.1.1.3 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo id-aa-signingCertificateV2 deve conter referência apenas ao certificado do signatário.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: o certificado do signatário.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em :

a) para a versão 1.0: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilsilv2.crt>

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSF.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSF.

5.2.3 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.3.1 Restrições de Algoritmos para Signatários

5.2.3.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.3.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11).

5.2.3.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0: 2048 bits.

Art. 7º Acrescentar ao anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, o item 12 POLÍTICA-PADRÃO AD-RT BASEADA EM PAdES, com a seguinte redação:

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLÍTICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO PDF, versao 1.0 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.12.1.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é: a) para a versão 1.0: 00/00/2015;

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo Distinguished Name "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócios nos quais a assinatura digital necessita de segurança em relação à irretratabilidade do momento de sua geração.

Como esse tipo de assinatura não traz, de forma autocontida, referências ou valores dos certificados e das informações de revogação (LCRs ou respostas OCSF) necessários para sua validação posterior, ele deve ser utilizado somente quando esses dados puderem ser obtidos por meios externos, de forma inequívoca. Uma assinatura desse tipo pode ter sua capacidade probante diminuída, no caso de comprometimento da chave da AC que emitiu qualquer um dos certificados da cadeia de certificação.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 00/00/2015 a 21/06/2023.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado deve ser externo à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, os seguintes atributos assinados:

- id-contentType;
- id-messageDigest;
- id-aa-signingCertificateV2;
- id-aa-ets-sigPolicyId.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, o atributo não assinado signatureTimeStampToken.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo id-aa-signingCertificateV2 deve conter referência apenas ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenha sido incluído pelo signatário, o atributo id-aa-signatureTimeStampToken DEVE ser incluído pelo verificador.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável



A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICPBrasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brazilv2.crt>

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade de Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brazilv2.crt>

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatários

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo :

a) para a versão 1.0: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0: 2048 bits.

Art. 8º Acrescentar ao anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, o item 13 POLÍTICA-PADRÃO AD-RC BASEADA EM PA-DES, com a seguinte redação:

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO PDF, versão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.13.1.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 00/00/2015;

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura inclui, no seu próprio corpo, uma referência do tempo da assinatura, os certificados que compõem a cadeia de certificação e as informações de revogação do certificado digital do signatário. Além disso, será acrescentado ou logicamente conectado, sobre todo o conjunto de dados, um carimbo do tempo.

Deve ser usado em situações onde é necessária a verificação completa da validade da assinatura digital a qualquer momento, pois os dados necessários estão auto contidos na assinatura. Este tipo de assinatura demanda uma maior capacidade de armazenamento.

Além de oferecer segurança quanto à irretratabilidade, ele permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário, desde que o carimbo do tempo que foi aplicado sobre todo o conjunto de dados tenha sido colocado antes desse comprometimento.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 00/00/2015 a 21/06/2023.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

- a) id-contentType;
- b) id-messageDigest;
- c) id-aa-signingCertificateV2;
- d) id-aa-ets-sigPolicyId.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos não- assinados:

- 1. id-aa-signatureTimeStampToken;

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo id-aa-signingCertificateV2 deve conter referência apenas para o certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios no Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: o certificado do signatário.

5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário

5.2.1.1.6.1 Extensão br_ext_dss

5.2.1.1.6.1.1 Entradas obrigatórias do campo dssDictionary

- a) Type
- b) VRI
- c) Certs
- d) OCSPs ou CRLs

5.2.1.1.6.1.2 Entradas obrigatórias do campo vriDictionary

- a) Type
- c) Cert
- d) OCSP ou CRLs

5.2.1.1.6.2 Extensão br_ext_mandatedDocTSEntries

Entradas obrigatórios do DocumentTimestamp:

- a) Type;
- b) SubFilter;
- c) Contents;

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

- 1. id-aa-signatureTimeStampToken;

5.2.1.2.2 Regras Adicionais do Verificador

5.2.1.2.2.1 Extensão br_ext_dss

5.2.1.2.2.1.1 Entradas obrigatórias do campo dssDictionary

- a) Type
- b) VRI
- c) Certs
- d) OCSPs ou CRLs

5.2.1.2.2.1.2 Entradas obrigatórias do campo vriDictionary

- a. Type
- b. Cert
- c. OCSP ou CRLs

5.2.1.2.2.2 Extensão br_ext_mandatedDocTSEntries

Entradas obrigatórios do DocumentTimestamp:

- a) Type;
- b) SubFilter;
- c) Contents;

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brazilv2.crt>

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0: 2048 bits.

Art. 9º Acrescentar ao anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, o item 14 POLÍTICA-PADRÃO AD-RA BASEADA EM PA-DES, com a seguinte redação:

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLÍTICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.14.1

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 00/00/2015.

3 Nome da Entidade emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura é adequado para aplicações que necessitam realizar o arquivamento do conteúdo digital assinado por longos períodos, sabendo-se que podem surgir fraquezas, vulnerabilidades ou exposição a fragilidades dos algoritmos, funções e chaves criptográficas utilizadas no processo de geração de assinatura digital.

Ele provê proteção contra fraqueza dos algoritmos, funções e tamanho de chaves criptográficas, desde que o carimbo do tempo de arquivamento seja realizado tempestivamente e utilize algoritmos, funções e tamanhos de chave considerados seguros no momento de sua geração.

Além disso, oferece segurança quanto à irretratabilidade, e permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário (desde que o carimbo do tempo sobre as referências/valores dos certificados tenha sido colocado antes desse comprometimento).

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 00/00/2015 a 21/06/2023.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

- a) id-contentType;
- b) id-messageDigest;
- c) id-aa-signingCertificateV2;
- d) id-aa-ets-sigPolicyId.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos não- assinados:

id-aa-signatureTimeStampToken;

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo id-aa-signingCertificateV2 deve conter referência apenas para o certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: o certificado do signatário.

5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário

5.2.1.1.6.1 Extensão br_ext_dss

5.2.1.1.6.1.1 Entradas obrigatórias do campo dssDictionary

- a) Type
- b) VRI
- c) Certs
- d) OCSPs ou CRLs
- e) PBAD_PolicyArtifacts
- f) PBAD_LpaArtifacts
- g) PBAD_LpaSignatures

5.2.1.1.6.1.2 Entradas obrigatórias do campo vriDictionary

- a) Type
- b) Cert
- c) OCSP ou CRLs
- d) PBAD_PolicyArtifact
- e) PBAD_LpaArtifact
- f) PBAD_LpaSignature

5.2.1.1.6.2 Extensão br_ext_mandatedDocTSEntries

Entradas obrigatórias do DocumentTimestamp:

- a) Type;
- b) SubFilter;
- c) Contents;

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

id-aa-signatureTimeStampToken;

5.2.1.2.2 Regras Adicionais do Verificador

5.2.1.2.2.1 Extensão br_ext_dss

5.2.1.2.2.1.1 Entradas obrigatórias do campo dssDictionary

- a) Type
- b) VRI
- c) Certs
- d) OCSPs ou CRLs
- e) PBAD_PolicyArtifacts

f) PBAD_LpaArtifacts

g) PBAD_LpaSignatures

5.2.1.2.2.1.2 Entradas obrigatórias do campo vriDictionary

a) Type

b) Cert

c) OCSP ou CRLs

d) PBAD_PolicyArtifact

e) PBAD_LpaArtifact

f) PBAD_LpaSignature

5.2.1.2.2.2 Extensão br_ext_mandatedDocTSEntries

Entradas obrigatórias do DocumentTimestamp:

a) Type;

b) SubFilter;

c) Contents;

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

Os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário



5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0: 2048 bits.

Art. 10. Alterar o item 4.4, do anexo 3, do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4 As LPAs são assinadas com Assinaturas Digitais ICP-Brasil, utilizando PKCS #7 para CAdES e PAdES e XMLDSig para XAdES, todas assinadas por um certificado de pessoa jurídica do ITI, emitido por uma das autoridades certificadoras credenciadas na ICP-Brasil.

Art. 11 Acrescentar ao DOC-ICP-15.03, versão 6.1, o anexo 4 - EXTENSÕES DE POLÍTICAS DE ASSINATURA PARA PAdES, com a seguinte redação:

EXTENSÕES DE POLÍTICAS DE ASSINATURA PARA PAdES

1 INTRODUÇÃO

Para que a estrutura das PAs, descrita em [1], consiga apontar os campos da estrutura do PDF é necessário expandir essa estrutura. Essa expansão é feita através da descrição de novas extensões de PA, conforme o item 6.11 de [1]. Essas extensões servirão como guia de implementação dos dicionários PDF utilizados para criar uma assinatura PAdES.

2 EXTENSÕES

2.1 - DICIONÁRIO DE ASSINATURA

Essa extensão tem função similar à tabela de atributos assinados obrigatórios. Nela constarão todas as entradas obrigatórias e, opcionalmente, seu valor que deverá constar na assinatura.

2.1.1 - SINTAXE ASN.1

```
br_ext_mandatedPdfSigDicEntries OBJECT IDENTIFIER ::= { 2.16.76.1.8.1 }

mandatedPdfSigDicEntries ::= SEQUENCE of PdfEntry

PdfEntry ::= SEQUENCE {
    PdfEntryId UTF8String,
    PdfEntryValue OCTET STRING OPTIONAL
}
```

O campo mandatedPdfSigDicEntries representa a lista de entradas obrigatórias que uma assinatura deverá ter no dicionário de assinaturas. Esse campo é formado por uma lista de entradas PDF, representadas pela estrutura PdfEntry. O PdfEntry, por sua vez, traz o nome da entrada PDF que deverá constar no dicionário e, opcionalmente, o valor que deverá ser empregado nessa entrada.

2.2 - DICIONÁRIO DOCUMENT SECURITY STORE (DSS)

Quando esta extensão estiver presente, ela indicará que o DSS DEVE ser codificado na assinatura. As entradas indicadas por essa extensão serão consideradas obrigatórias.

2.2.1 - SINTAXE ASN.1

```
br_ext_dss OBJECT IDENTIFIER ::= { 2.16.76.1.8.2 }

DssDictionary ::= SEQUENCE{
    type PdfEntry,
    vriDictionary VriDictionary OPTIONAL,
    paArtifacts BOOLEAN DEFAULT FALSE
}

VriDictionary ::= SEQUENCE{
    type PdfEntry,
    timeReference TimeReferenceType OPTIONAL,
    paArtifacts BOOLEAN DEFAULT FALSE
}

TimeReferenceType ::= ENUMERATED{
    tu (0), -- data/hora em que o dicionário VRI foi inserido
    ts (1) -- carimbo do tempo do tipo RFC 3161 codificado em BER
}
```

O campo DssDictionary representa o dicionário DSS, descrito em ETSI PAdES-LTV [9]. Esse campo é formado pela indicação de seu tipo, campo type, que é uma entrada de dicionário PDF, pelo campo vriDictionary, que é a indicação do uso do dicionário Validation Related Information (VRI) [9] e pelo campo paArtifacts, onde é possível indicar o armazenamento da PA e LPA (ver item 2.4) utilizadas pelas assinaturas dentro da estrutura do PDF.

O campo VriDictionary faz referência apenas a uma assinatura. Nele, é possível indicar seu tipo, que é uma entrada do dicionário VRI, o timeReference, que é o tempo do momento da coleta e validação das informações de validação da assinatura e do indicativo da inclusão das PA e LPA (ver item 2.4) utilizadas pela assinatura. Quando usado, o campo timeReference, pode ser tanto o tempo da máquina do usuário quanto um carimbo do tempo, conforme DOC-ICP-11.

2.3 - DICIONÁRIO DOCUMENT TIME-STAMP

Define os campos obrigatórios do carimbo do tempo do documento, que é inserido como uma assinatura a parte no PDF. As entradas presentes nessa extensão são obrigatórias.

2.3.1 - SINTAXE ASN.1

```
br_ext_mandatedDocTSEntries OBJECT IDENTIFIER ::= { 2.16.76.1.8.3 }
mandatedDocTSEntries ::= SEQUENCE of PdfEntry
```

O campo mandatedDocTSEntries apresenta uma lista de entradas para o dicionário do carimbo do tempo do documento, ou Document Timestamp, que é um dicionário similar ao dicionário de assinaturas, mas a entrada Contents possui um carimbo do tempo ao invés de uma assinatura tradicional.

2.4 - Artefatos de PA e LPA na estrutura PDF

A indicação da codificação dos artefatos de políticas de assinatura (PA, LPA, certificado do assinante e assinatura da LPA) será formada por 3 entradas no Document Time-stamp. Essas entradas funcionarão de forma parecida com a codificação dos certificados, LCRs e OCSPs presentes no DSS. Ou seja, serão referências indiretas aos respectivos objetos codificados em BER.

ENTRADA	TIPO	VALOR
PBAD_PolicyArtifacts	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém as PAs codificadas em BER. Essa entrada contém as políticas de assinatura que devem ser usadas para a validação das assinaturas contidas no documento PDF
PBAD_LpaArtifacts	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém as LPAs codificadas em BER. Essa entrada contém as LPAs que devem ser usadas para validar as políticas de assinatura usadas nas assinaturas contidas no documento PDF
PBAD_LpaSignatures	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém as assinaturas das LPAs.

Tabela A.4 1 - Entradas adicionais do dicionário Document Security Store.

A Tabela A.4 1 descreve as entradas a serem adicionadas ao DSS, descrito em [9]. Essas entradas guardam todos os dados necessários para validar uma política de assinatura localmente. A entrada PBAD_PolicyArtifacts e PBAD_LpaArtifacts são arrays de objetos indiretos (ver ISO 32000-1) contendo todas as PAs e LPAs, respectivamente, utilizadas no documento PDF assinado no padrão PAdES. A entrada PBAD_LpaSignatures é um array de objetos indiretos contendo as assinaturas das LPAs incluídas na entrada PBAD_LpaArtifacts.

ENTRADA	TIPO	VALOR
PBAD_PolicyArtifact	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém uma PA codificada em BER. Essa entrada contém a política de assinatura que deve ser usada para a validação da assinatura
PBAD_LpaArtifact	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém uma LPA codificada em BER. Essa entrada contém a LPA que deve ser usada para validar a política de assinatura usada na assinatura
PBAD_LpaSignature	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém a assinatura da LPA. Essa assinatura deve ser validada com o certificado da entrada LpaCert

Tabela A.4 2 - Entradas adicionais do dicionário VRI.

A Tabela A.4 2 descreve as entradas a serem adicionadas no dicionário VRI, descrito em ETSI PAdES-LTV [9]. Essas entradas adicionais servem para indicar qual PA e qual LPA devem ser utilizadas na validação da assinatura à qual determinado VRI faz referência. A entrada PaArtifact deve conter um objeto indireto à PA utilizada para realizar a assinatura. A entrada LpaArtifact deve conter um objeto indireto à LPA vigente durante o período de realização da assinatura. A entrada LpaSignature deve conter a assinatura da LPA.

Art. 12 Acrescentar as referências [8] e [9] na Bibliografia do DOC-ICP-15.03, versão 6.1, com a seguinte redação:

[8] ETSI. Electronic Signatures and Infrastructures; PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 3: PAdES Enhanced - PAdES-BES and PAdES-EPES Profiles. TS 102 778-3. V1.2.1. 2010.

[9] ETSI. Electronic Signatures and Infrastructures; PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 4: PAdES Long Term - PAdES-LTV Profile. TS 102 778-4. V1.1.1. 2009.

Art. 13 Aprovar a versão 7.0 do DOC-ICP-15.03 - REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-15.03, na sua versão 6.1, em sua ordem originária, integram a presente versão 7.0 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 484, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Comissão Conjunta de Inventariança - CCI, instituída por intermédio da Portaria Conjunta nº 117, de 30 de abril de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, a MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - ANTAQ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 24-A e 27, inciso XXIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, artigos 27, inciso XXIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 2854 - ANTAQ, de 4 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das atividades da Comissão Conjunta de Inventariança - CCI, conforme previsto no artigo 4º da Portaria Conjunta nº 117, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos

KÁTIA ABREU
Ministra de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARIO POVIA
Diretor-Geral da Agência Nacional
de Transportes Aquaviários

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 29-10-2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, Em 8 de outubro de 2015; **Leia-se:** DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, Em 28 de outubro de 2015 e **onde se lê:** Processo no 50000.007146/1996; **Leia-se:** Processo nº 50000.007146/1996.

(p/Coejo)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/09/2015

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	173.893	Circulante	362.916
Caixa e Bancos.....	11.869	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	66.652
Aplicações Financeiras	85.636	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	37.219
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura	17.414	Impostos e Contribuições a Recolher.....	19.927
Contas a Receber, Líquidas.....	52.010	Empréstimos e Financiamentos.....	3.243
Estoque.....	590	Plano de Pensão	83.443
Créditos Tributários.....	520	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	6.476
Despesas Antecipadas.....	762	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis....	113.719
Outros Créditos.....	5.092	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas..	13.898
		Outras Obrigações.....	18.339
Não Circulante	2.749.866	Não Circulante	1.188.204
Realizável a Longo Prazo	1.149.178	Exigível a Longo Prazo	1.188.20
Contas a Receber, Líquidas.....	797.392	Empréstimos e Financiamentos.....	-
Valores a Receber da União.....	7.186	Plano de Pensão	25.373
Depósitos Judiciais – Recursos.....	90.456	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	218.525
Bens Destinados a Alienação.....	3.124	Receita Diferida.....	404.619
Imposto de Renda e CSLL Diferidos....	246.208	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas...	137.574
Outros Créditos.....	4.812	Créditos da União p/Aumento Capital.....	377.125
		Outras Obrigações.....	24.988
Imobilizado.....	1.589.914	Patrimônio Líquido	1.372.639
Intangível.....	10.774	Capital Social	1.347.074
		Reservas de Lucros.....	79.198
		Resultado do Exercício.....	(53.633)
TOTAL DO ATIVO	2.923.759	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	2.923.759

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2015 A 30-09-2015

			R\$ MIL
RECEITA LÍQUIDA			618.588
CUSTOS DOS SERVIÇOS			(316.934)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			(199.408)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			(98.776)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO			(16.249)
RESULTADO OPERACIONAL			(12.779)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE			(48.802)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS			7.948
RESULTADO DO EXERCÍCIO			(53.633)
ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO	
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/ISP135973/O-6	

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:**

"Fica revogada a Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1, página 25."

leia-se:

"Ficam revogados:

I - a Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1, página 25; e

II - o inciso VI do art. 15 da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 7 a 9."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.908, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados de Tipo (CT) abaixo relacionados, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2012T09	GE AVIATION CZECH s.r.o.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	EM-2012T09 - Modelos H75-100, H75-200, H85-100, H85-200	15.10.2015
2015T12	HÉLICOPTÈRES GUIMBAL	Emissão de Certificado de Tipo	ER-2015T12 - Modelo CABRI G2	21.10.2015
2015T11	WACO CLASSIC AIRCRAFT COR- PORATOIN	Emissão de Certificado de Tipo	EA-2015T11 - Modelo 2T-1A-2	21.10.2015
2015T10	POLSKIE ZAKLA- DY LOTNICZE SP. Z O.O.	Emissão de Certificado de Tipo	EA-2015T10 - Modelo PZL M28 05	21.10.2015
2014T02	PRATT & WHIT- NEY CANADA CORP.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	EM-2014T02 - Modelo PW210A	23.10.2015

Art. 2º. O inteiro teor dos Certificados citados acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 2.909, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S10-05	Merlyn Products, Inc. - USA	SA02450SE (Installation of the Lycoming IO-540-M1C5 engine and Hartzell HC-C3YR-2UF/FC8468()-6R propeller).	Twin Commander modelos 500-B; 500-S e 500-U.	19.10.2015
2015S10-06	JAZZ Eng. Aero-náutica Ltda. - Brasil	Instalação do ADF modelo KR-87 da Honeywell.	ROBINSON HELICOPTER modelos R22; R22 Alpha e R22 Beta.	22.10.2015
2015S10-07	Airbus Helicopters Canada, Ltd. - Canadá	SH05-18 (Installation of Forward Short High-Visibility Doors)	Airbus Helicopters modelos AS 350 B; AS 350 B1, AS 350 B2, AS 350 B3 e AS 350 BA.	22.10.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA



GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO
PORTARIA Nº 2.910, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.037896/2015-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 506-42, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico THORUS TÁXI AÉREO - AEROSERVICE LTDA..

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.911 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Buritirama/BA (SNTQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.143493/2015-10. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria DAC nº 596, de 25 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2000, Seção 1, página 7.

Nº 2.912 - Excluir o Aeródromo Público Descalvados/MT (SWDV) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.142127/2015-35. Esta Portaria entre em vigor em 3 de março de 2016. Fica revogada a Portaria DAC nº 889/SOP, de 7 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, Seção 1, página 26497.

Nº 2.913 - Excluir o Aeródromo Público Barracão Queimado/MT (SWBQ) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.142025/2015-10. Esta Portaria entre em vigor em 3 de março de 2016. Fica revogada a Portaria nº 170, de 21 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 1962, Seção 1, Parte 1, página 9283.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 960/DIRP, de 16 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, resolve:

Nº 2.914 - 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Jacarepaguá/Roberto Marinho - Rio de Janeiro/RJ (SBJR). Processo nº 00065.122278/2013-13. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.921 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Braz (AL) (Código OACI:SIQX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.129767/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 2.922 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Porto Walter (AC) (Código OACI:SIRW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de dezembro de 2024. Processo nº 00065.144879/2015-31. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 2468, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 2.923 - Excluir o aeródromo privado Umberto Bosaipo (MT) (Código OACI:SWRU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.144950/2015-85. Esta Portaria entra em vigor em 10 de dezembro de 2015. Fica revogada a Portaria nº 1501, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, Seção 1, página 1.

Nº 2.924 - Excluir o aeródromo privado Diauarum (MT) (Código OACI:SWDU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.119760/2015-20. Esta Portaria entra em vigor em 10 de dezembro de 2015. Fica revogada a Portaria nº 2387, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2015, Seção 1, página 5.

Nº 2.925 - Alterar a inscrição do heliponto privado Palácio Boa Vista (SP) (Código OACI:SIHQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 15 de outubro de 2015. Processo nº 00065.144433/2015-14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 2736, de 9 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, Seção 1, página 2.

Nº 2.926 - Alterar a inscrição do heliponto privado Civil Towers (BA) (Código OACI:SIIL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de outubro de 2025. Processo nº 00065.144561/2015-50. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 2676, de 6 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 5.

Nº 2.927 - Alterar a inscrição do heliponto privado Sementes Roos (RS) (Código OACI:SISE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de outubro de 2025. Processo nº 00065.072792/2015-54. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 2674, de 6 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 5.

Nº 2.928 - Inscrever o heliponto privado Sifamar (SC) (Código OACI:SIWP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.087591/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 2.929 - Alterar a inscrição do heliponto privado Brscan Century Plaza Green Valley Commercial (SP) (Código OACI:SIDH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 7 de novembro de 2024. Processo nº 00065.144548/2015-09. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 2632, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2014, Seção 1, página 3.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.915, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.161723/2014-33, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da Infinity Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., CNPJ nº 21.207.712/0001-56, situada na Avenida Marechal Rondon, 2148, Bairro Jardim Chapadão, Campinas (SP), CEP: 13070-176.

Parágrafo único. As categorias (chaves) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.920, 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00058.082420/2015-25, resolve:

Art. 1º Suspender acauteladamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-4IDR-03-00, emitido em favor de AE-ROAGRÍCOLA DO VALE LTDA, conforme comunicado à interessada em 28 de outubro de 2015 por meio do Ofício nº 80/2015/GOAG/SPO-DF.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.916 - Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA MÉDICA CASIMIRO, CNPJ nº 16.884.970/0001-37, CRM-SP 39032 - CLC12, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Francisco Batista de Oliveira, 156, Jardim Maria Helena, Ibitinga - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.114886/2015-16.

Nº 2.917 - Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA, CRM-RJ 492820, MC109, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 422, sala 309, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.107459/2015-73.

Nº 2.918 - Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. JOSÉ ENEAS DE FIGUEIREDO, CRM-SC 4896, MC110, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 2561, Centro, São José - SC, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.083709/2015-72.

Nº 2.919 - Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. JOÃO BAPTISTA OPITZ JÚNIOR, CRM-SP 50284, MC111, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Dr. César 530, 9º andar, Santana, São Paulo - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº processo nº 00065.091585/2015-07.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX- GECEX, em sua 131ª Reunião, do tratamento de urgência para os pedidos de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, os pleitos brasileiros;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus , Sardinops spp. , Sardinella spp.), anchoveta (Sprattus sprattus)	30.000 toneladas
3909.30.20	Sem carga	52.500 toneladas
	Ex 001 - Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida	

Art. 2ª As alíquotas correspondentes aos códigos 0303.53.00 e 3909.30.20 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 34/15 e 35/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, **resolve, ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	1.250 toneladas
3907.99.99	Outros	3.200 toneladas
	Ex 001 - Copolímeros transparentes de poli(tereftalato de etileno), com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,58 e inferior ou igual a 0,78	

Art. 2ª As alíquotas correspondentes aos códigos 3808.91.95 e 3907.99.99 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, serão assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- 1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GRANBIOL FUM
Nome do requerente: Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.006788/2015-22
Data do protocolo: 07/10/2015
País importador: México
Indicação de uso: Inseticida Fumigante
- 2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DITHANE M-45 WP NT
Nome do requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Número do processo: 21000.006445/2015-68
Data do protocolo: 25/09/2015
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Fungicida
- 3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: BASAGRAN SL
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.006444/2015-13
Data do protocolo: 25/09/2015
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Herbicida
- 4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: ONDUTY
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.005729/2015-37
Data do protocolo: 31/08/2015
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
- 5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CADRE 70 DG
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.005728/2015-92
Data do protocolo: 31/08/2015
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
- 6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: LICTUS
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.006678/2015-61
Data do protocolo: 02/10/2015
País importador: Equador e Colômbia
Indicação de uso: Fungicida
- 7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: ACTELLIC 50 EC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.006856/2015-53
Data do protocolo: 09/10/2015
País importador: Costa Rica, Guatemala e Honduras.
Indicação de uso: Inseticida
- 8- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: MAZEN
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.006721/2015-98
Data do protocolo: 05/10/2015
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Fungicida
- 9- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: ALTO 100 SL
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.006780/2015-66
Data do protocolo: 07/10/2015
País importador: Nicarágua
Indicação de uso: Fungicida
- 10- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Fluramin
Nome do requerente: Adama Brasil S/A
Número do processo: 21000.005999/2015-48
Data do protocolo: 10/09/2015
País importador: Equador
Indicação de uso: Inseticida

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000794/2015-89, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de tratamento Secagem em Estufa (KD) no credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA número BR PR 539, CNPJ nº 20.035.006/0008-88, localizada na Rua Francisco da Conceição Machado, 315 - São Sebastião, Fazenda Rio Grande-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir dessa publicação, executar tratamentos nas modalidades de:

- I.Tratamento Térmico (HT);
- II.Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000795/2015-23, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 552, CNPJ nº 20.035.006/0003-73, localizada na Rodovia BR 476, KM 42 - Bairro Industrial, Bocaiúva do Sul, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

- I.Tratamento Térmico (HT).
- II. Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000736/2015-55, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de tratamento Secagem em Estufa (KD) no credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA número BR PR 543, CNPJ nº 20.035.006/0002-92, localizada na Rodovia 476, KM 29 S/N, Bocaiúva do Sul-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir dessa publicação, executar tratamentos nas modalidades de:

- I.Tratamento Térmico (HT);
- II.Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo 21038.000532/2014-01, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII, do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, do Médico Veterinário, Maurício de Paula Ferreira Teixeira, CRMV-PI nº 0918, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA), no Estado do Piauí, tornando sem efeito a Portaria SFA-PI nº 070, de 25 de setembro de 2014.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 88, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, Seção 1, págs. 9/10, bem como a Portaria nº 96, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 3, de 7 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 8 de julho de 2015, Seção 1, páginas 9/11, no parágrafo único do artigo 5º Onde se lê "... que gerem distribuição equivalente a no mínimo dez por cento da arrecadação do Escritório Central", leia-se: "...que gerem distribuição equivalente a no mínimo dez por cento da distribuição do Escritório Central".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0376 - O Brasil por Eles - O Olhar do Mundo para o Esporte Brasileiro

Processo: 01580.047733/2015-81

Proponente: Bizum Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.279.751/0001-87

Valor total aprovado: de R\$ 2.109.280,86 para R\$ 2.109.280,80

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.003.816,81 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.044-8

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 589, realizada em 27/10/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 589ª Reunião, de 27/10/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - RioMar Presidente Kennedy, Carapicuíba e Dutra, apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção dos 03 (três) complexos listados a seguir:

1)Complexo Cinépolis Shopping RioMar Norte Presidente Kennedy localizado à Av. Sargento Hermínio Sampaio, 3100, Presidente Kennedy, 60.355-512, Fortaleza, CE.

2)Complexo Cinépolis Shopping Carapicuíba localizado à Estrada Ernestina Vieira, 149, Vila Silvana, 06.382-260, Carapicuíba, SP.

3)Complexo Cinépolis Shopping Dutra localizado à Rod. Presidente Dutra, 10.001, Bairro Rocha Sobrinho, 26.574-751, Mesquita, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Institui parâmetros para a priorização das análises de projetos no âmbito da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e conforme decidido na 589ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Instituir parâmetros, no âmbito da ANCINE, para a priorização das análises de aprovação, análise complementar, direitos, prorrogação do prazo de captação, redimensionamento ou remanejamento de fontes de recursos, liberação de recursos incentivados e coexecução, no caso de projetos beneficiários de renúncia fiscal, e de seleção, contratação, liberação de recursos e acompanhamento das obrigações contratuais, no caso de projetos contemplados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

Art. 2º. O acolhimento das solicitações para priorização de análise será condicionado a comprovação, pela empresa proponente:

I - do período para captação de imagens e sons, que deverá ter previsão de início em até 60 (sessenta) dias da solicitação; ou

II - da data de lançamento comercial da obra em salas de exibição ou primeira exibição em TV, que deverá ter previsão de início em até 60 (sessenta) dias da solicitação.

§ 1º. A comprovação do período para captação de imagens e sons dar-se-á pela apresentação de contratos ou instrumentos congêneres firmados entre a empresa proponente e os principais membros da equipe técnica e artística, assegurada a inspeção in loco pela ANCINE.

§ 2º. A comprovação do lançamento comercial da obra dar-se-á pela apresentação de contrato com a distribuidora, emissora ou programadora, conforme o caso.

Art. 3º. A priorização de análise está condicionada a apresentação de formulário na forma do Anexo I preenchido pela empresa proponente à Coordenação responsável, que decidirá sobre a solicitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, a qualquer momento da tramitação do processo.

Parágrafo único. O formulário deverá ser encaminhado com a documentação e condições exigidas nesta Resolução, nas Instruções Normativas referentes ao tema e nas Chamadas Públicas do FSA correspondentes, de acordo com a análise a ser priorizada.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada nº 39/2011.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS BENEFICIÁRIOS DE RENÚNCIA FISCAL E/OU CONTEMPLADOS COM RECURSOS DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA

O proponente deverá preencher as informações abaixo conforme a situação e o planejamento do projeto, verificando se são atendidas as condições para solicitação de priorização das análises de aprovação, análise complementar, direitos, prorrogação do prazo de captação, redimensionamento ou remanejamento de fontes de recursos, liberação de recursos incentivados e coexecução, no caso de projetos beneficiários de renúncia fiscal, e de seleção, contratação, análise orçamentária, liberação de recursos e acompanhamento das obrigações contratuais, no caso de projetos contemplados com recursos do FSA.

Em seguida, selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de e-mail:

() APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

() PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

() PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br

() ANÁLISE DE SELEÇÃO: selecao.fsa@ancine.gov.br

() ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO: contratacao.fsa@ancine.gov.br

() ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

() ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

() ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada por e-mail ao proponente, utilizando o endereço de envio deste formulário.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto	
SALIC	
Chamada Pública FSA	
Empresa Proponente	

2. Requisitos para priorização de análise:

Período de captação de imagens e sons da obra audiovisual:

Data de início: ____/____/____. Horário: ____: ____.

Local:

[] N/A

Data de lançamento comercial da obra audiovisual em salas de exibição ou primeira exibição em TV:

Data: ____/____/____. Horário: ____: ____.

Local/Emissora:

[] N/A

OBS: O formulário deverá ser encaminhado com a documentação e condições exigidas na Resolução de Diretoria Colegiada no. ____/2015, nas Instruções Normativas referentes ao tema e nas Chamadas Públicas do FSA correspondentes, de acordo com a análise a ser priorizada.

[Digite aqui]

Local, Data

Assinatura do representante legal da proponente*

*Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Código Penal, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Para preenchimento da ANCINE:

[] Pedido de priorização deferido.

[] Pedido de priorização indeferido.

Observações:

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2015

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 253 - Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

09-0502 - TUDO BOM, TUDO BEM

Processo: 01580.047350/2009-65

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.682.017,24 para R\$ 4.623.837,18

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.485-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.107.916,38 para R\$ 1.526.121,77

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.487-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 240.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.486-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.863-7

Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "BLOG DA LAURA" para "DO MEU JEITO".

12-0235 - DO MEU JEITO

Processo: 01580.017990/2012-46

Proponente: MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.494.764/0001-55

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "1º DIA" para "DIA UM".

15-0276 - DIA UM

Processo: 01580.026879/2015-93

Proponente: O2 CINEMA Ltda.

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de outubro de 2015

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 254 - Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "DORINA" para "DORINA - OLHAR PARA O MUNDO".

14-0272 - DORINA - OLHAR PARA O MUNDO

Processo: 01580.041097/2014-01

Proponente: Girafa Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.490.019/0001-12

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 239, de 16 de outubro de 2015, da Superintendência de Fomento, publicado na Seção 1, página 7, do DOU nº199, do dia 19 de outubro de 2015.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação a retificação da Portaria nº 34, fase de classificação do Edital nº 01 de 2 de julho de 2015 - PREMIO PONTOS DE MÍLIA LIVRE - III EDIÇÃO.

A SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL -SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 28 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e no item 9.2 do Edital de Divulgação N.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 34, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 26-33.

Art. 2º Onde se lê na linha 137 o nome da proposta PONTO DE VISTA - Cine debate afro, leia-se Portal Digital F5 - Atuação e Atualização em Franca.

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final
137	Portal Digital F5 - Atuação e Atualização em Franca	Coletivo Francamente	Jacques Felipe Jatchuk Vieira	342.329.328-44	Franca	SP	Sudeste		Classificado

Art. 3º Incluir na lista das propostas classificadas da Categoria Local a seguinte iniciativa:

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final
1	Memórias do Pampa		Diones Piazer Franchi	002.462.640-74	Bagé	RS	Sul	74,5	Classificado

Art. 4º Estabelecer o prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, para solicitação de pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (Anexo 4) disponível na Página do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

Parágrafo único - Em conformidade com o item 10.13 "O pedido de reconsideração que não trouxer expressa a devida justificativa para reavaliação do projeto será indeferido".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHULZ

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação nº 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

A SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 30, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 11-23.

Art. 2º Incluir na lista das propostas habilitadas Categoria de Coletivos Culturais as seguintes propostas:

Nº	Nome da proposta	Nome do Coletivo	Representante do Coletivo	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Ocupação Cultural	Opecado - Oficina Permanente de Criações Artísticas Deus Omni	Adriano Pereira de Queiroz	016.833.705-38	Valença	BA	Nordeste	Habilitado
2	Ocupação Cultural	Corpos & Sombras	Claudia Beatriz Severo	223.763.301-06	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHULZ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, em observância ao disposto no item 9.1 do Edital de Intercâmbio nº 1/2015, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Designar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio nº 1/2015:

I.Pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura:

a)Presidente: Leonardo Silveira Hernandes;

b)1º Suplente: Fabiana Carvalho de Oliveira;

c)2º Suplente: Diogo de Carvalho Baldacci;

d)3º Suplente: Telma Silva dos Santos Tavares.

II.Pela Secretaria-Executiva:

a)Titular: Thiago Moreira dos Santos;

b)1º Suplente: Flávia Almeida de Alagão Simplicio;

c)2º Suplente: Elaine de Souza;

d)3º Suplente: André Domingues da Costa.

III.Pela Secretaria de Políticas Culturais:

a)Titular: Cleber Costa dos Santos;

solino;

b)1º Suplente: Patrícia Veloso Rodrigues;

c)2º Suplente: Thalles Rodrigues de Siqueira;

d)3º Suplente: Roberta Lima de Oliveira.

IV.Pela Secretaria do Audiovisual:

a)Titular: Giselle Dupin;

b)1º Suplente: Francisco Claudio Pinheiro Lima;

c)2º Suplente: Francisco Leme da Silva;

d)3º Suplente: Alexandre Batista de Oliveira.

V.Pela Secretaria da Economia Criativa:

a)Titular: Andrey do Amaral dos Santos;

b)1º Suplente: Bárbara Angelina Batista Miranda;

c)2º Suplente: Maria Claudia da Silva;

d)3º Suplente: Vitória Oliveira da Silva.

VI.Pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural:

a)Titular: Deborah Maria Garcia Lobo;

b)1º Suplente: Daniele Souza Malaquias

c)2º Suplente: Sandra Cipriano Chaves;

d)3º Suplente: Rejane de Cássia Barbosa da Nóbrega.

VII.Pela Fundação Nacional de Artes:

a)1º Titular: Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva;

b)1º Suplente do 1º titular: Rosana Gonçalves Lemos;

c)2º Suplente do 1º titular: Elizabeth Lima da Silva Ur-

tillo.

d)3º Suplente do 1º titular: Luiz Carlos de Castro Del Cas-

e)2º Titular: Danilo Santana Camargo da Silva;

f)1º Suplente do 2º titular: Álvaro Maciel;

g)2º Suplente do 2º titular: Fabiano Carneiro da Silva;

h)3º Suplente do 2º titular: Maria Fernandes Marighella.

VIII.Pela Fundação Cultural Palmares:

a)Titular: Sandro Rafael Martins dos Santos;

b)1º Suplente: Anderson Luiz Alves de Oliveira;

c)2º Suplente: João Rubens dos Santos Junior;

d)3º Suplente: Renata Maria Guedes Neves.

IX.Pelo Instituto Brasileiro de Museus:

a)Titular: Rosany da Silva Schmidt;

b)Suplente: Luciana Dutra Nascimento.

X.Pela Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:

a)Titular: Ana Maria da Costa Souza;

b)1º Suplente: Ana Lucia Ferreira de Castro;

c)2º Suplente: Jaqueline Ferreira dos Santos;

d)3º Suplente: Celia Jeanne Santos.

XI.Pela Diretoria de Relações Internacionais:

a)Titular: Cynthia Bicalho Uchôa;

b)1º Suplente: Andréa Santos Guimarães;

c)2º Suplente: Elisabeth Rosemary da Silva;



d)3º Suplente: Gustavo Brechesi Servilha
Parágrafo único: não houve indicação de representantes pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Art. 2º - A presidência da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida pelo representante titular da SEFIC, competindo-lhe:
I.Coordenar os trabalhos da Comissão;
II.Realizar cortes no número de integrantes das propostas de grupo a partir das indicações dos Representantes, quando necessário;
III.Presidir as reuniões da Comissão; e
IV.Emitir voto de qualidade, quando necessário.
Art. 3º - Aos demais integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção compete:
I.Analisar os projetos atribuindo-lhes pontuação, em observância aos critérios previstos neste Edital;
II.Indicar, de forma justificada, a necessidade de realizar cortes no número de integrantes das propostas de grupo;
III.Analisar os recursos da fase de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido no seu departamento;
IV.Analisar as solicitações de alteração de beneficiário da ajuda de custo, de alteração da atividade de contrapartida, de data e do local de sua realização, conforme item 13 deste Edital;
V.Auxiliar a SEFIC quando solicitado, seja durante as análises dos projetos, seja na apuração de casos omissos;
VI.Participar das reuniões ordinárias realizadas em cada período; e
VII.Participar de reuniões extraordinárias, quando convocadas.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 636, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153940 - 35 Encenação da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo
ASSOC.,COM.,ED.,CUL.,REL.,ENCE NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ/CPF: 02.415.497/0001-34
Processo: 01400044357201544
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 218.087,50
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Apresentação da 35 Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo, em forma de Teatro de Arena no Estádio da Arena da Fonte, em Araraquara (SP). A data do evento será no dia 25 de março de 2016, Sexta-feira Santa. O evento traça um perfil de Jesus Cristo em sua vida pública, de maneira ecumênica e artística.
154607 - ANOS 90 P&B - O MUSICAL
ESTUDIO E GRAVADORA "FLAUTIN 55" LTDA
CNPJ/CPF: 04.341.963/0001-00
Processo: 01400045451201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.251.133,53
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção e realização de 04 semanas no Rio de Janeiro e 04 semanas em São Paulo do espetáculo teatral "ANOS 90 P&B - O MUSICAL", com sessões de sexta a domingo, totalizando 24 apresentações.
154265 - AVENIDA SAMPA - o musical
ESTUDIO E GRAVADORA "FLAUTIN 55" LTDA
CNPJ/CPF: 04.341.963/0001-00
Processo: 01400044862201599
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.408.956,54
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção e realização de uma turnê de 05 apresentações em Ribeirão Preto, Campinas, Sorocaba, São José dos Campos, São Bernardo do Campo, com sessões aos sábados e 09 apresentações na capital paulista, com sessões de sexta a domingo do espetáculo teatral "AVENIDA SAMPA - o musical".
153518 - O corcunda de Notre Dame - O musical
LUMINI ART-CENTRO DE PESQUISA,CULTURA E ACAA SOCIAL
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
Processo: 01400041467201554
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.569.602,80
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Peça teatral em estilo musical inspirada na obra de Victor Hugo que conta a história do Quasímodo, que por suas diferenças físicas passou a maior parte de sua vida escondido na torre da Igreja de Notre Dame em Paris. O espetáculo propõe, através da arte, chamar a atenção da sociedade para velhos problemas que ultrapassam o tempo. Com temporada de 4 meses no Rio de Janeiro o projeto totaliza 32 apresentações com 2 horas e meia de duração, sendo 24 apresentações gratuitas e 8 para público pagante.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
154546 - Música e Direitos Humanos - 3ª Edição
CESE - COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO
CNPJ/CPF: 13.589.270/0001-21
Processo: 01400045309201573
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 196.990,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A CESE se orgulha de apresentar o espetáculo ?Música e Direitos Humanos?, que alcança a 3ª edição em 2015. A entidade atua na área de defesa de direitos e cultura e é baseado nisto que escolhemos o dia 12 de dezembro para realização do evento, como parte das atividades da Campanha ?16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres?. A Campanha é uma mobilização anual praticada internacionalmente. O evento trás a arte como forma de aproximar a sociedade das histórias de lutas no campo dos direitos humanos, fazendo um convite à reflexão. O espetáculo contará com a apresentação inédita da Orquestra Afrosinfônica no evento. O convite se materializa, então, em instrumentos que misturam o popular e o erudito, enriquecendo a causa de forma grandiosa e única.
153149 - TOM JOBIM NO BANDOLIM
ESTUDIO E GRAVADORA "FLAUTIN 55" LTDA
CNPJ/CPF: 04.341.963/0001-00
Processo: 01400029295201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.442.130,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção e realização de 10 concertos, em Ribeirão Preto, Paulínia, São José do Rio Preto, Araraquara, Presidente Prudente, São Paulo/Capital, Rio de Janeiro, Curitiba, Brasília e Goiânia, apresentados pela ORQUESTRA CORDAS DA PAULICÉIA, sob direção de NEY MARQUES (Bandolim elétrico), homenageando um dos maiores expoentes da música brasileira ANTÔNIO CARLOS JOBIM, sessões aos sábados, sendo 1 apresentação por cidade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1414291 - NO ESPAÇO ENTRE NÓS
Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Processo: 01400093008201475
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 718.800,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar exposição itinerante no Museu da República- RJ e no Museu Oscar Niemeyer - Curitiba com peças feitas a partir de materiais artísticos produzidos por crianças e jovens da comunidade e do asfalto, que ao longo de 06 meses participarão de oficinas/eventos criativos, sob a Coordenação do artista plástico e arte educador Helio Rodrigues. Também serão realizadas palestras no MON.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153593 - Canavieiros
Carlos Alberto Degelo
CNPJ/CPF: 708.884.508-34
Processo: 01400041564201547
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 138.000,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: produzir um livro com aproximadamente 200 imagens fotográficas em P&B sobre o cotidiano dos canavieiros da região nordeste do Brasil.
152476 - DE VINHO E VIDA - poemas - volume II
Mariana da Silva lopes
CNPJ/CPF: 006.980.220-33
Processo: 01400028369201521
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 68.352,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: - Editar o volume 2 do LIVRO DE POEMAS "DE VINHO E VIDA" .
153277 - MUSEUS DO BRASIL - dois séculos de história
Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97
Processo: 01400029647201568
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 202.950,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Em consideração a importância dos museus brasileiros e pela proximidade do bicentenário do mais antigo em funcionamento no Brasil (Museu Histórico Nacional), a completar-se em junho de 2018, a Metalivros propõe editar uma obra absolutamente inédita, tanto em termos de conteúdo textual quanto iconográfico, que ofereça a variado público uma visão sintética, analítica e ilustrada sobre o significado desta instituição desde o final do século XVIII e início do XIX, até os dias atuais. Ressaltará a variedade de instituições e a importância das coleções neles preservadas, formando um retrato original dos diversos períodos históricos e da diversidade cultural brasileira. A publicação, com autoria de Cícero de Almeida será a primeira obra de referência sobre o tema.
152466 - NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
Gabriela de Souza Carvalho
CNPJ/CPF: 019.022.780-03

Processo: 01400028350201585
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 188.760,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de um livro/CD contendo os valores históricos, socioculturais e nossos ?SIMBOLOS OFICIAIS? do Estado de Santa Catarina. O produto resulta do trabalho de renomados músicos, interpretes e historiadores, que compilarão informações relevantes sobre o Estado e as disponibilizarão para a sociedade catarinense. Assim, o projeto irá gerar a distribuição de 3.000 peças GRATUITAMENTE para escolas públicas, órgãos públicos e imprensa.
153175 - Padre Cícero, o filme: 40 anos
Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01400029377201595
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 449.822,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Ação de resgate, registro, documentação e formação de acervo literário (livro de importância histórica) e audiovisual da produção cinematográfica brasileira, por meio da difusão (com doação a bibliotecas, museus, cinematecas, arquivos públicos etc) e relançamento da obra "Padre Cícero: o patriarca do sertão", filmado em 1975, sendo o primeiro do gênero ficcional sobre a vida de padre Cícero Romão Batista (1844-1934), que neste ano completa 170 anos, além de ser o primeiro longa-metragem colorido gravado inteiramente no Ceará. Como produtos principais, resultados desta ação: (1) Kit-estojos customizados com 2 (dois) DVDs, sendo o 1º o filme original (com tratamento/masterização de imagem e áudio, acrescido de extras, como o trailer original e depoimentos inéditos).
1414188 - Turnê Literária - Soham 2016
José Antônio André Viegas
CNPJ/CPF: 609.032.573-27
Processo: 01400092900201439
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 113.557,40
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto gerará CONHECIMENTO público com edição de 2 livros e realização de 21 eventos - do resultado de uma pesquisa independente sobre o Jesus histórico e a Palestina do séc. I. Além da interação do autor com o público, a produção e a divulgação desta obra permitirá o acesso da sociedade ao resultado da pesquisa, promovendo a diversidade do olhar intelectual sobre o tema, já que 86,8% da população reconheceu, no último censo, um vínculo com o sujeito principal, objeto da pesquisa.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153027 - Musicletada Instrumental
tertulia produções culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.920.898/0001-70
Processo: 01400029051201568
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: 328500,00
Prazo de Captação: 30/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 1 festival de música instrumental em Curitiba, com programação diurna de 2 dias (sábado e domingo), com apresentações de 6 bandas curitibanas e 2 bandas convidadas, total de 8 espetáculos musicais, com pretensão de atingir 30.000 pessoas diretamente e mais de 60.000 indiretamente. Fomenta a música instrumental e mobilidade, promovendo a arte, cultura, educação e meio-ambiente.

PORTARIA Nº 637, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 10193 - MANUTENÇÃO 2014 DA CISNE NEGRO
CIA. DE DANÇA
ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO
CIA DE DANCAS
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 13216 - Se Chovesse vocês estragavam todos
VERTEBRAL EDU INSTITUTO INTERNACIONAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ/CPF: 11.880.154/0001-31
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/10/2015 a 31/12/2015
14 4632 - MEU AMIGO BOBBY - SÃO PAULO 2014
ORQUESTRA BRASILEIRA DE SAPATEADO
CNPJ/CPF: 15.445.023/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 5253 - Zoic: Música Contada e História Cantada
Giordano Godoy Pagotti
CNPJ/CPF: 049.147.266-88
MG - Uberlândia
Período de captação: 29/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 638, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-6083	Flammula Chorus vai à rua!	Maria Ivone Pereira de Miranda Fedeli	Pretende-se instalar um núcleo de formação musical, voltado à música erudita, coral e instrumental, para promoção de cursos e práticas musicais direcionadas à população carente da comunidade do entorno.	Música	383.830,00	377.113,00	101.218,62
12-5954	Feira do Livro de Nova Hartz 2012	Associação Cultural de Nova Hartz	Realização da VIII Feira do Livro do município de Nova Hartz, Rio Grande do Sul, entre os dias 29 de novembro e 02 de dezembro.	Humanidades	141.116,40	141.116,40	112.316,40
12-3405	MILTON NASCIMENTO - NADA SERÁ COMO ANTES	Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda	Trata-se da criação, produção e temporada do espetáculo MILTON NASCIMENTO - NADA SERÁ COMO, primeiro musical de teatro dedicado à obra do artista.	Artes Cênicas	1.406.460,00	1.399.260,00	400.000,00
12-6591	CD ORUM de Giana Viscardi	SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Gravação do CD "ORUM", com 5 canções inéditas da cantora e compositora Giana Viscardi e 6 canções de artistas da nova geração de talentos da MPB.	Música	324.250,04	321.550,04	70.000,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 102 de 20/02/2015, publicada no D.O.U. nº 35 de 23/02/2015, Seção 1, página: 5, referente ao Projeto Ecocidadão - Teatro na Escola. - Pronac: 14 14101

Onde se lê: Prazo de captação: 23/02/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 23/02/2015 a 31/12/2015

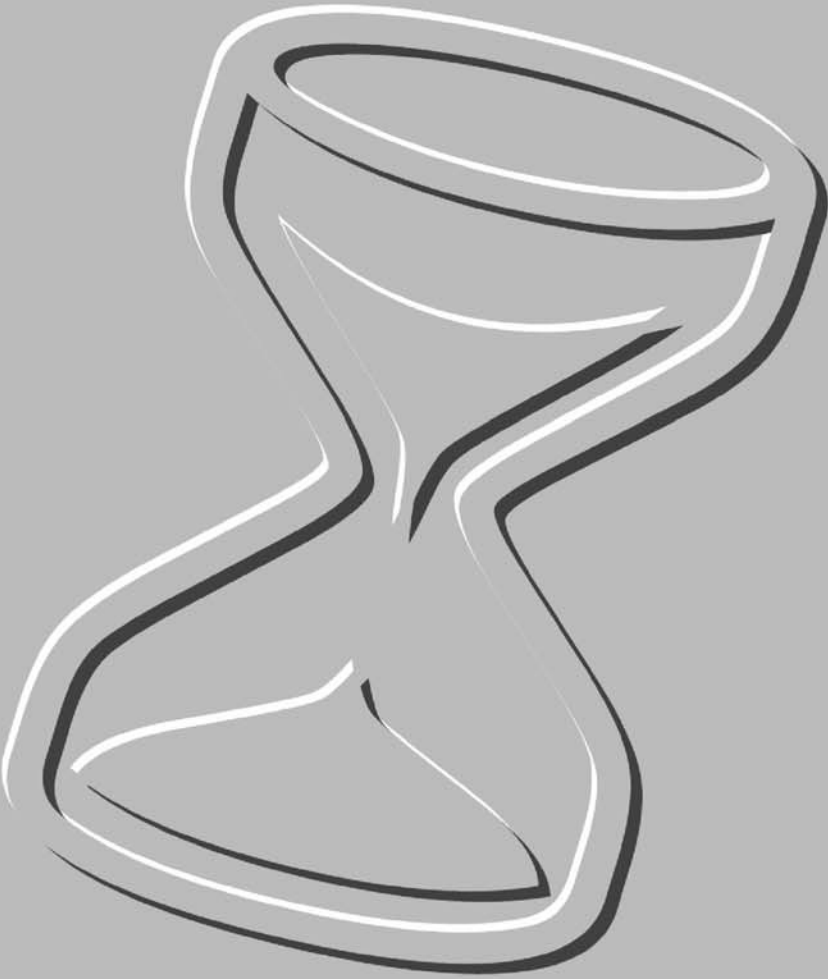
Na portaria nº 9 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. nº 6 de 09/01/2015, Seção 1, página: 73, referente ao Projeto INSTITUTO DO CEARÁ (Histórico, Geográfico e Antropológico) - renovação e integração

- Pronac: 14 9609

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 71/CPRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Portaria nº 16, de 18 de abril de 2008. Esta modificação é denominada Mod. 13.

Esta Portaria encontra-se na íntegra nos site: www.cprn.mar.mil.br e www.dpc.mar.mil.br.

CF ALEXANDER NEVES DE ASSUMPÇÃO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 337/DPC, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Descredencia o Instituto LUNAMAR de Educação Ltda. para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e os fundamentados na NORMAM-24, 2ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os itens 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I, Aquaviários (NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários);

CONSIDERANDO o quanto disposto nos autos do Inquérito Administrativo nº 3/2015, instaurado pela Portaria nº 16, datada de 17 de março de 2015, da Capitania dos Portos da Paraíba e na Decisão Fundamentada nº 4, da Diretoria de Portos e Costas, datada de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Instituto LUNAMAR de Educação Ltda., CNPJ nº 14.017.870.0001-88, pelo prazo de 1 (um) ano, para ministrar cursos do EPM e os fundamentados na NORMAM-24, 2ª Revisão, seja na condição de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários), Extra-PREPOM, Extra-FDEPM ou para Profissionais não Tripulantes, Tripulantes não Aquaviários e Profissionais de Proteção Marítima, em virtude de a entidade ter recebido três advertências, conforme previsto no item 1.13.2, alínea b, inciso V da NORMAM-30/DPC, Vol. I.

Art. 2º O prazo a que alude o Art. 1º terá início a contar de 3 de outubro de 2015.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 254/DPC, de 26 de agosto de 2013.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os mecanismos de gestão da Secretaria de Organização Institucional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seus normativos, e considerando o que consta no Processo nº 60530.000195/2015-16, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os mecanismos de gestão da Secretaria de Organização Institucional (SEORI), com a finalidade de possibilitar o estabelecimento de diretrizes, metas de desempenho, planejamento, organização, execução, avaliação e controles administrativos afetos às atividades de sua competência.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - mecanismos de gestão: processos essenciais às atividades de monitoramento e avaliação que permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de aperfeiçoamento;

II - controles administrativos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com o objetivo de assegurar a conformidade dos atos de gestão e concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

III - indicadores de desempenho: instrumentos de medida para identificar o desempenho de atividades relevantes desenvolvidas, especialmente as que envolvem a aplicação de recursos públicos, destinando-se a:

a) medir o desempenho ou o comparativo de resultados a partir da avaliação do atendimento aos requisitos dos clientes/usuários;

b) identificar deficiências;

c) subsidiar o processo de tomada de decisão;

d) tornar mais transparente a gestão; e

e) avaliar o resultado do desempenho na prestação de serviços aos usuários e cidadãos.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO DA SEORI

Art. 3º O Plano de Ação (PAS) da SEORI constitui mecanismo de planejamento, acompanhamento, execução e avaliação das principais atividades desenvolvidas pela Secretaria, em um ou mais exercícios financeiros, sendo composto pelos seguintes elementos básicos:

I - projeto: elemento agregador de diversas fases, com duração previamente estabelecida, objetivo definido e destinado a aperfeiçoar o desempenho de atividades;

II - fase: cada etapa agregada em cronograma de atividades ou ações que contribuem para a execução do projeto;

III - coordenador de projeto: servidor ou militar designado para acompanhar a evolução de projeto; e

IV - gestor de projeto: servidor ou militar designado para executar o projeto.

Art. 4º A formulação, o acompanhamento e a execução do PAS considerarão os controles administrativos e os indicadores de desempenho que forem aplicáveis.

Art. 5º Até o último dia útil de cada exercício, o Chefe de Gabinete da SEORI consolidará junto aos departamentos e submeterá à aprovação do Secretário a proposta do PAS para o exercício seguinte.

Art. 6º Os projetos do PAS serão apresentados por meio de sistema informatizado, mediante o preenchimento de propostas a serem elaboradas na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º Caberá à Assessoria do Gabinete da SEORI dar publicidade ao desenvolvimento dos projetos constantes do PAS, bem como efetuar os devidos registros no sistema, subsidiando a atuação do Secretário.

Art. 8º Os projetos inseridos no PAS serão submetidos ao acompanhamento quadrimestral do Comitê de Avaliação de que trata o Capítulo V desta Instrução Normativa, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o gestor do projeto deverá avaliar e atualizar as informações pertinentes a cada fase, alimentando o sistema; e

II - o coordenador e o gestor do projeto devem estudar os fatores inerentes à execução e verificar a necessidade de alteração dos prazos da fase imediatamente subsequente, bem como analisar a mudança de parâmetros do projeto como um todo.

§ 1º O gestor do projeto prestará informações resumidas sobre os seguintes tópicos:

I - projetos concluídos, com os resultados aferidos;

II - projetos em execução, indicando as fases concluídas e em andamento;

III - motivos de eventuais atrasos;

IV - óbices identificados; e

V - providências tomadas para a superação de óbices.

§ 2º Caberá ao Chefe de Gabinete da SEORI exercer o acompanhamento dos projetos cadastrados no PAS, auxiliado pela Assessoria do Gabinete, e divulgar as deliberações do Secretário quanto ao seu acompanhamento.

CAPÍTULO III

DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 9º Os órgãos integrantes da estrutura da SEORI deverão estabelecer controles administrativos e indicadores de desempenho afetos às suas competências, na forma do modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Os indicadores de desempenho serão fixados para os controles administrativos nos casos em que seja possível dimensionar, em termos quantitativos e qualitativos, os resultados das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os controles administrativos e indicadores de desempenho serão considerados para efeito de avaliação do PAS.

SEÇÃO I

DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Os controles administrativos devem garantir o continuado aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, a eficácia e a eficiência da gestão, a confiabilidade das informações produzidas, a obediência às normas e a boa aplicação dos recursos públicos.

SEÇÃO II

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 11. Os indicadores de desempenho tem a finalidade de monitorar e avaliar o grau de atendimento das atribuições institucionais da SEORI e a satisfação dos seus usuários.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho formulados devem apresentar informações que demonstrem o alcance de resultados e a conformidade da aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO ANUAL DA SEORI

Art. 12. O Relatório Anual da SEORI (RAS) tem a finalidade de reunir informações relevantes da gestão da Secretaria, tomando por referência o PAS, os controles administrativos e os indicadores de desempenho, entre outros critérios que venham a ser adotados pelo Secretário e pelos diretores de departamento.

§ 1º O RAS também considerará as demandas dos órgãos de controle interno e externo, as principais realizações do órgão e as informações relativas às atividades do Ministério da Defesa nas quais a SEORI tenha participação.

§ 2º No que tange às demandas oriundas dos órgãos de controle, o RAS deve dispor das informações necessárias à elaboração anual do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEORI

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Avaliação das Atividades da SEORI, presidido pelo Secretário da SEORI e composto pelos diretores dos departamentos e representantes das unidades da Secretaria indicados conforme a necessidade dos trabalhos.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete da SEORI exercerá a função de secretário-executivo do Comitê, sendo subsidiado pela Assessoria do Gabinete.

Art. 14. O Comitê reunir-se-á quadrimestralmente ou, quando necessário, para avaliar a execução do PAS, aprovar o RAS e propor medidas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão da SEORI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os diretores de departamento apresentarão ao Secretário da SEORI as propostas de controles administrativos e de indicadores de desempenho, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação da presente Instrução Normativa, admitindo-se a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O Secretário da SEORI, por meio de ato específico, divulgará os controles administrativos e os indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Em suas respectivas áreas de atuação, os diretores dos departamentos poderão expedir orientações complementares para o detalhamento e a execução da presente Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 2/SEORI, de 17 de julho de 2008, e nº 2/SEORI/SG-MD, de 20 de janeiro de 2014.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

ANEXO I

APÊNDICE "A"
(DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO)
ESCOPO DO PROJETO

NOME DO PROJETO:		
MOTIVAÇÃO/DESCRIÇÃO:		
OBJETIVO:		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	dia/mês/ano a dia/mês/ano	
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:		
COORDENAÇÃO DO PROJETO:	COORDENADOR:	GESTOR:
RECURSOS FINANCEIROS:	NECESSIDADE (R\$):	DISPONÍVEL (R\$):
ÁREAS ENVOLVIDAS:		
PROJETOS RELACIONADOS:		
FATORES IMPACTANTES:		
OUTRAS INFORMAÇÕES:		

Instruções básicas:

NOME DO PROJETO: denominação sucinta do projeto. O projeto, sempre que possível, deve vincula-se a um processo, cujo NUP deverá ser mencionado em seu escopo.

MOTIVAÇÃO/DESCRIÇÃO: justificativa para a formulação do projeto a partir de uma necessidade identificada pelo proponente, com a finalidade de transformar a realidade atual em uma realidade futura desejável. Trata-se da identificação do problema a ser resolvido.

OBJETIVO: situação que se pretende transformar ou atingir por meio da execução do projeto.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: tempo estimado para o início, desenvolvimento e conclusão do projeto. Pode abranger mais de um exercício.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: setor ou setores que serão beneficiados.

COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Coordenador: Diretor do Departamento responsável pela execução do projeto. Quando a Assessoria da SEORI for responsável pela execução do projeto o coordenador será o Chefe de Gabinete.

Gestor: servidor incumbido de desenvolver as ações relacionadas ao projeto.

RECURSOS FINANCEIROS: quando identificado que o projeto envolve a necessidade de realizar despesas, neste campo deverá ser indicado o valor estimado. Ao longo da execução do projeto deverá manter acompanhamento da utilização dos recursos alocados preenchendo os campos Disponível e Saldo.

ÁREAS ENVOLVIDAS: indicar setor ou setores que participarão do esforço para execução do projeto.

PROJETOS RELACIONADOS: indicar, caso existam, outros projetos do PAS que se relacionam com o projeto.

FATORES IMPACTANTES: relacionar fatores que possam influenciar a execução do projeto.

OUTRAS INFORMAÇÕES: registrar outras informações pertinentes à execução do projeto.



APÊNDICE "B"
(DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO)
ESCOPO DE FASE

DESCRIÇÃO DA FASE:	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	dia/mês/ano a dia/mês/ano
PROCESSOS:	
RECURSOS NECESSÁRIOS:	DESCRIÇÃO: DESPESA PREVISTA (R\$):
OUTRAS INFORMAÇÕES:	
SITUAÇÃO:	
ESTÁGIO ATUAL DO PROJETO:	
ÓBICE(S):	
PROVIDÊNCIA PARA SUPERAÇÃO:	
ORIENTAÇÃO DO SecSEORI:	
PROVIDÊNCIAS TOMADAS:	

Instruções básicas:

DESCRIÇÃO DA FASE: denominação sucinta de uma etapa que representa um grupo de ações correspondentes à execução parcial do projeto.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: tempo estimado para o início, desenvolvimento e conclusão da fase. Pode abranger mais de um exercício.

PROCESSOS: relacionar os processos, as atividades, ações e providências necessárias à execução da fase.

RECURSOS NECESSÁRIOS: indicar os recursos a serem empregados para o desenvolvimento das ações correspondentes. Havendo a necessidade de realizar despesas o campo Despesa Prevista deverá ser preenchido.

OUTRAS INFORMAÇÕES: registrar outras informações pertinentes à execução da fase.

SITUAÇÃO: registrar se a fase encontra-se em andamento ou concluída.

ESTÁGIO ATUAL DO PROJETO: apresentar informações precisas sobre a situação da fase e do projeto.

ÓBICES: relacionar fatores que possam dificultar a execução da fase ou impedir o andamento do projeto.

PROVIDÊNCIA PARA SUPERAÇÃO: identificar ações que necessitam ser implementadas no sentido de contornar os óbices apontados.

ORIENTAÇÃO DO SecSEORI: registrar as deliberações e encaminhamentos definidos pelo Secretário em relação ao projeto.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS: este campo está reservado para informações relacionadas à conclusão da fase.

ANEXO II

MODELO DE TABELA PARA DESCRIÇÃO DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS E INDICADORES DE DESEMPENHO
(DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO)
CONTROLE ADMINISTRATIVO
a) Nome do controle administrativo

CONTROLE ADMINISTRATIVO	
NOME DO CONTROLE ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
ÁREA RESPONSÁVEL	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
NOME DO CONTROLE ADMINISTRATIVO: caso o controle seja uma sigla, descrever o significado.	ÁREA RESPONSÁVEL: Definir a área a qual o controle administrativo está inserido.
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Mapeamento ou Descrição sucinta do controle administrativo.	LEGISLAÇÃO APLICADA: requisitos legais/normativos que regulamentam as atividades exercidas.

(DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO)
INDICADORES DE DESEMPENHO

a) Nome do índice e sigla

INDICADOR DE DESEMPENHO DE GESTÃO	
NOME DO INDICADOR	
OBJETIVO DO INDICADOR	
TIPO DE INDICADOR	
FÓRMULA DE CÁLCULO	
METODOLOGIA	
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	
FONTE DE DADOS	
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR COMPARANDO-SE AOS ANOS ANTERIORES	EXERCÍCIO ATUAL RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	PREVISTO: REALIZADO:
RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
NOME DO INDICADOR DE DESEMPENHO: caso o indicador seja uma sigla, descrever o significado.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: referenciais adotados como critérios de medição.
OBJETIVO DO INDICADOR: o que se pretende aferir.	FONTE DE DADOS: origem dos dados necessários à apuração do indicador (local ou sistema responsável pelo registro das informações).
PERIODICIDADE: frequência de apuração.	DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR COMPARANDO-SE AOS ANOS ANTERIORES: comparação dos dados obtidos com aqueles realizados em anos anteriores
: eficácia, eficiência e efetividade.	RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO: área envolvida na coleta e consolidação dos dados.
FÓRMULA DE CÁLCULO: como o dado foi calculado.	LEGISLAÇÃO APLICADA: requisitos legais/normativos que regulamentam as atividades exercidas por cada Departamento. TIPO DE INDICADOR
METODOLOGIA: como os dados são obtidos.	

PORTARIA Nº 2.334 /SEORI/SG-MD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 2.234/MD, de 16 de outubro de 2015, considerando os aspectos de relevância e urgência relacionados ao desenvolvimento de ações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 60540.000365/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de aeronaves anfíbias, veículos terrestres e embarcações fluviais para o transporte e deslocamento de médicos, intercambistas, supervisores e suas respectivas bagagens no âmbito do Programa Mais Médicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º010/2015 - Campus Parnaíba, de 03 de agosto de 2015, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2015;
- o Processo n.º. 23111.006714/2015-64 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de PEDAGOGIA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como

segue: Habilitando os candidatos: FRANCISCO RAPHAEL CRUZ MAURÍCIO (1º colocado) e SÂMIA NAGLE DE OLIVEIRA SOUSA (2º colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.005720/2015-02, o Edital nº 07/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 182, Seção 3, p. 37 e 38, de 23 de setembro de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Administração - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA (1º lugar), MARCUS SANTOS DE SOUSA (2º lugar), ALACIR CAMARA FERREIRA, (3º lugar), EDICLAUDINE DOS SANTOS BANDEIRA OLIVEIRA (4º lugar), KÉLLYA RHAWYLLSSA BARROS LUZ (5º lugar), e classificando para contratação o 1º (primeiro) colocado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 448, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada

no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, no nº § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, e no § 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de novembro de 2015, o prazo estabelecido na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, dos 1º e 2º semestres de 2015.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de novembro de 2015, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º e 2º semestres de 2015.

Art. 3º Liberar, até o dia 30 de novembro de 2015, a realização de aditamento de suspensão temporária e encerramento antecipado do prazo de utilização do financiamento, referente ao 2º semestre de 2013, 1º e 2º semestres de 2014 e ao 1º semestre de 2015.

Art. 4º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 811, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201502757	Faculdade Estácio do Amazonas - ESTÁCIO AMAZONAS (4277)	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA (2683)	(1056475) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 408, de 30 de outubro de 2013, D.O.U. de 02 de setembro de 2013.	(137331) Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	(1066294) Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
02	201502758	Faculdade Estácio do Amazonas - ESTÁCIO AMAZONAS (4277)	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA (2683)	(1053510) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 204, de 27 de junho de 2011, D.O.U. de 28 de junho de 2011.	(137331) Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	(1066294) Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
03	201503024	Faculdade Horizonte - FA-CHORIZONTE (14882)	Instituto de Educação Superior Horizonte LTDA (14259)	(1108928) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 198, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(1047199) Q CL 114 LOTE D, 1º ANDAR, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.	(1072986) Quadra CRS 506, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.
04	201503025	Faculdade Horizonte - FA-CHORIZONTE (14882)	Instituto de Educação Superior Horizonte LTDA (14259)	(1108929) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 198, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(1047199) Q CL 114 LOTE D, 1º ANDAR, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.	(1072986) Quadra CRS 506, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.
05	201503026	Faculdade Horizonte - FA-CHORIZONTE (14882)	Instituto de Educação Superior Horizonte LTDA (14259)	(1108930) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 197, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(1047199) Q CL 114 LOTE D, 1º ANDAR, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.	(1072986) Quadra CRS 506, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.
06	201503027	Faculdade Horizonte - FA-CHORIZONTE (14882)	Instituto de Educação Superior Horizonte LTDA (14259)	(1108931) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 197, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(1047199) Q CL 114 LOTE D, 1º ANDAR, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.	(1072986) Quadra CRS 506, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.
07	201503199	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(107836) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 616, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 31 de outubro de 2014.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
08	201503200	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(115052) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 652, de 11 de dezembro de 2013, D.O.U. de 11 de dezembro de 2013.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
09	201503201	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(110446) Curso de graduação em Design de Moda, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 38, de 14 de fevereiro de 2013, D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
10	201503202	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(82678) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 147, de 20 de março de 2013, D.O.U. de 21 de março de 2013.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
11	201503203	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(117661) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 1108, de 19 de dezembro de 2008, D.O.U. de 22 de dezembro de 2008.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
12	201503204	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(59350) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1908, de 03 de junho de 2005, D.O.U. de 06 de junho de 2005.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
13	201504523	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG (1139)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(18163) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(2005703) Rua Cláudio Manoel, nº 1162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073283) Avenida do Contorno, - de 11150 ao fim - lado par, nº 11.190, Centro, Belo Horizonte/MG.
14	201504524	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG (1139)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(66121) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 524, de 15 de outubro de 2013, D.O.U. de 17 de outubro de 2013.	(2005703) Rua Cláudio Manoel, nº 1162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073283) Avenida do Contorno, - de 11150 ao fim - lado par, nº 11.190, Centro, Belo Horizonte/MG.
15	201504525	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG (1139)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(87760) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(2005703) Rua Cláudio Manoel, nº 1162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073283) Avenida do Contorno, - de 11150 ao fim - lado par, nº 11.190, Centro, Belo Horizonte/MG.
16	201504526	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG (1139)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(87818) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(2005703) Rua Cláudio Manoel, nº 1162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073283) Avenida do Contorno, - de 11150 ao fim - lado par, nº 11.190, Centro, Belo Horizonte/MG.
17	201504546	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(68895) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1, de 06 de janeiro de 2012, D.O.U. de 09 de janeiro de 2012.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
18	201504547	Faculdades Integradas Camões - FICA (5591)	Instituto de Ensino Superior Camões LTDA (974)	(59356) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 458, de 11 de junho de 2015, D.O.U. de 12 de junho de 2015.	(24233) Avenida Jaime Reis, nº 531, Alto São Francisco, Curitiba/PR.	(1073163) Rua Treze de Maio, - até 469/470, nº 450, Centro, Curitiba/PR.
19	201504636	Faculdade Caraguá (13538)	Instituto de Ensino São Sebastião LTDA (1834)	(1057749) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 800, de 14 de abril de 2011, D.O.U. de 15 de abril de 2011.	(1042203) Rua Taubaté, nº 27, Centro, Caraguatatuba/SP.	(1073433) Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Martim De Sá, Caraguatatuba/SP.
20	201504637	Faculdade Caraguá (13538)	Instituto de Ensino São Sebastião LTDA (1834)	(1070470) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 279, de 25 de abril de 2011, D.O.U. de 27 de abril de 2011.	(1042203) Rua Taubaté, nº 27, Centro, Caraguatatuba/SP.	(1073433) Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Martim De Sá, Caraguatatuba/SP.
21	201504638	Faculdade Caraguá (13538)	Instituto de Ensino São Sebastião LTDA (1834)	(1057754) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 274, de 25 de abril de 2011, D.O.U. de 27 de abril de 2011.	(1042203) Rua Taubaté, nº 27, Centro, Caraguatatuba/SP.	(1073433) Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Martim De Sá, Caraguatatuba/SP.
22	201504639	Faculdade Caraguá (13538)	Instituto de Ensino São Sebastião LTDA (1834)	(1057752) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 272, de 25 de abril de 2011, D.O.U. de 27 de abril de 2011.	(1042203) Rua Taubaté, nº 27, Centro, Caraguatatuba/SP.	(1073433) Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Martim De Sá, Caraguatatuba/SP.



23	201504640	Faculdade Caraguá (13538)	Instituto de Ensino São Sebastião LTDA (1834)	(1057750) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 801, de 14 de abril de 2011, D.O.U. de 18 de abril de 2011.	(1042203) Rua Taubaté, nº 27, Centro, Caraguatuba/SP.	(1073433) Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Martim De Sá, Caraguatuba/SP.
24	201504641	Faculdade Caraguá (13538)	Instituto de Ensino São Sebastião LTDA (1834)	(1057753) Curso de graduação em Petróleo e Gás, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 273, de 25 de abril de 2011, D.O.U. de 27 de abril de 2011.	(1042203) Rua Taubaté, nº 27, Centro, Caraguatuba/SP.	(1073433) Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Martim De Sá, Caraguatuba/SP.
25	201504645	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(1128136) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2032, de 29 de novembro de 2010, D.O.U. de 30 de novembro de 2010.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.
26	201504646	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(1303675) Curso de graduação em Engenharia de Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 264, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.
27	201504647	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(1128334) Curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2033, de 29 de novembro de 2010, D.O.U. de 30 de novembro de 2010.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.
28	201504648	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(1205048) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 337, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.
29	201504649	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(1128585) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2259, de 08 de dezembro de 2010, D.O.U. de 10 de dezembro de 2010.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.
30	201504650	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(67460) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.
31	201504651	Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC (1784)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(52925) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 293, de 23 de junho de 2006, D.O.U. de 28 de junho de 2006.	(2828) Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.	(658763) Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.

PORTARIA Nº 812, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500157	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(1188397) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 360, de 10 de junho de 2014, D.O.U. de 11 de junho de 2014.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.
02	201500158	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(120735) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 403, de 22 d julho de 2014, D.O.U. de 24 d julho de 2014.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.
03	201500159	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(120680) Curso de graduação em Gastronomia, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 248, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 d julho de 2013.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.
04	201500160	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(120734) Curso de graduação em Letras - Português, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 213, de 17 de maio de 2013, D.O.U. de 21 de maio de 2013.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.
05	201500161	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(122240) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 346, de 03 de junho de 2014, D.O.U. de 04 de junho de 2014.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.
06	201500418	Faculdade Pitágoras de Betim - PITAGORAS-BETIM (4362)	PITAGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(92083) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659828) Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Centro, Betim/MG.	(1072275) Rua do Acre, de 350/351 ao fim, nº 536, Senhora das Graças, Betim/MG.
07	201500419	Faculdade Pitágoras de Betim - PITAGORAS-BETIM (4362)	PITAGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(92084) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659828) Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Centro, Betim/MG.	(1072275) Rua do Acre, de 350/351 ao fim, nº 536, Senhora das Graças, Betim/MG.
08	201501000	Faculdade ESAMC Campinas - ESAMC (1386)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(118690) Curso de graduação em Ciências Econômicas, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 319, de 28 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(102578) Rua José Paulino, nº 1.345, 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.	(1063386) Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.
09	201501001	Faculdade ESAMC Campinas - ESAMC (1386)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(116711) Curso de graduação em Comunicação Social - Jornalismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 959, de 25 de novembro de 2008, D.O.U. de 26 de novembro de 2008.	(102578) Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, Campinas/SP.	(1063386) Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.
10	201501719	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(19853) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, D.O.U. de 28 de março de 2012.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.
11	201501720	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(24442) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 318, de 27 de janeiro de 2005, D.O.U. de 28 de janeiro de 2005.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.
12	201501721	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(35805) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 318, de 27 de janeiro de 2005, D.O.U. de 28 de janeiro de 2005.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.
13	201501722	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(18809) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 317, de 27 de janeiro de 2005, D.O.U. de 28 de janeiro de 2005.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.
14	201501723	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(1150686) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 321, de 02 de outubro de 2011, D.O.U. de 04 de outubro de 2011.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.



15	201501724	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(1174739) Curso de graduação em Logisítca, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 245, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 de junho de 2013.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.
16	201501725	Faculdade Fleming - SEF (1213)	Sociedade Educacional Fleming (819)	(1150687) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 318, de 02 de outubro de 2011, D.O.U. de 04 de outubro de 2011.	(658324) Rua Dona Maria Umbelina Couto, nº 58, Bairro Guanabara, Campinas/SP.	(1072461) Rua Luiz Otavio, nº 1.281, Parque Santa Cândida, Campinas/SP.
17	201501906	Faculdade Integrada Euclides Fernandes - FAJ (1858)	Centro de Educação Técnica de Jequié LTDA - EPP (530)	(49780) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 557, de 23 de fevereiro de 2006, D.O.U. de 1º de março de 2006.	(658821) Rua Padre Altino Freire, nº 63, Centro, Jequié/BA.	(1045600) Avenida Antônia Garcia Ribeiro, s/nº, Loteamento São Judas Tadeu, São José, Jequié/BA.
18	201501907	Faculdade Integrada Euclides Fernandes - FAJ (1858)	Centro de Educação Técnica de Jequié LTDA - EPP (530)	(49783) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 557, de 23 de fevereiro de 2006, D.O.U. de 1º de março de 2006.	(658821) Rua Padre Altino Freire, nº 63, Centro, Jequié/BA.	(1045600) Avenida Antônia Garcia Ribeiro, s/nº, Loteamento São Judas Tadeu, São José, Jequié/BA.
19	201501908	Faculdade Integrada Euclides Fernandes - FAJ (1858)	Centro de Educação Técnica de Jequié LTDA - EPP (530)	(16804) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658821) Rua Padre Altino Freire, nº 63, Centro, Jequié/BA.	(1045600) Avenida Antônia Garcia Ribeiro, s/nº, Loteamento São Judas Tadeu, São José, Jequié/BA.
20	201501909	Faculdade Integrada Euclides Fernandes - FAJ (1858)	Centro de Educação Técnica de Jequié LTDA - EPP (530)	(96997) Curso de graduação em Ciências Econômicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 633, de 15 de setembro de 2006, D.O.U. de 18 de setembro de 2006.	(658821) Rua Padre Altino Freire, nº 63, Centro, Jequié/BA.	(1045600) Avenida Antônia Garcia Ribeiro, s/nº, Loteamento São Judas Tadeu, São José, Jequié/BA.
21	201502342	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes - ESAMC PERDIZES (4211)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(117527) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1106, de 19 de dezembro de 2008, D.O.U. de 22 de dezembro de 2008.	(659798) Rua Caiubi, nº 127, Perdizes, São Paulo/SP.	(1070305) Rua Sabará, lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.
22	201502343	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes - ESAMC PERDIZES (4211)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(118983) Curso de graduação em Design, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 174, de 06 de fevereiro de 2009, D.O.U. de 10 de fevereiro de 2009.	(659798) Rua Caiubi, nº 127, Perdizes, São Paulo/SP.	(1070305) Rua Sabará, lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.
23	201502600	Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados - FACESI (3027)	Centro de Ensino Superior de Ibiaporá (1961)	(80789) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 466, de 31 de março de 2009, D.O.U. de 1º de abril de 2009.	(659373) Rua Rodovia BR 369, s/nº, Km 134, Centro, Ibiaporá/PR.	(1072139) Rua Ludovico Bruschi, nº 505, Centro, Ibiaporá/PR.
24	201502601	Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados - FACESI (3027)	Centro de Ensino Superior de Ibiaporá (1961)	(106474) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 517, de 04 de outubro de 2007, D.O.U. de 05 de outubro de 2007.	(659373) Rua Rodovia BR 369, s/nº, Km 134, Centro, Ibiaporá/PR.	(1072139) Rua Ludovico Bruschi, nº 505, Centro, Ibiaporá/PR.
25	201502602	Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados - FACESI (3027)	Centro de Ensino Superior de Ibiaporá (1961)	(80786) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 225, de 17 de março de 2010, D.O.U. de 18 de março de 2010.	(659373) Rua Rodovia BR 369, s/nº, Km 134, Centro, Ibiaporá/PR.	(1072139) Rua Ludovico Bruschi, nº 505, Centro, Ibiaporá/PR.

PORTARIA Nº 813, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201413325	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(119791) Curso de graduação em Mecatrônica Industrial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 83, de 19 de março de 2009, D.O.U. de 20 de março de 2009.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
02	201416632	Faculdade da Região Serrana - FARESE (1862)	Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA (1226)	(83015) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658823) Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES.	(1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..
03	201416633	Faculdade da Região Serrana - FARESE (1862)	Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA (1226)	(83021) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658823) Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES.	(1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..
04	201416634	Faculdade da Região Serrana - FARESE (1862)	Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA (1226)	(1161246) Curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 35, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(658823) Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES.	(1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..
05	201416635	Faculdade da Região Serrana - FARESE (1862)	Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA (1226)	(49837) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1057025) Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..	(1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..
06	201416636	Faculdade da Região Serrana - FARESE (1862)	Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA (1226)	(104898) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1057025) Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..	(1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..
07	201416637	Faculdade da Região Serrana - FARESE (1862)	Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA (1226)	(1057700) Curso de graduação em Silvicultura, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 664, de 12 de dezembro de 2013, D.O.U. de 13 de dezembro de 2013.	(1057025) Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..	(1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES..
08	201417952	Faculdade Estácio do Amazonas - ESTÁCIO AMAZONAS (4277)	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA (2683)	(1204664) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 339, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(137331) Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	(1066294) Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
09	201417953	Faculdade Estácio do Amazonas - ESTÁCIO AMAZONAS (4277)	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA (2683)	(1204665) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 537, de 23 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(137331) Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	(1066294) Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
10	201417954	Faculdade Estácio do Amazonas - ESTÁCIO AMAZONAS (4277)	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA (2683)	(1056450) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 38, de 14 de fevereiro de 2013, D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.	(137331) Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	(1066294) Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
11	201418202	Faculdade Motiva - FAM (15839)	SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba LTDA (15205)	(1154913) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 427, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 03 de setembro de 2013.	(1051913) Rua Silvino Lopes, nº 255, Tambau, João Pessoa/PB.	(1052357) Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Miramar, João Pessoa/PB.
12	201418203	Faculdade Motiva - FAM (15839)	SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba LTDA (15205)	(1154914) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 427, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 03 de setembro de 2013.	(1051913) Rua Silvino Lopes, nº 255, Tambau, João Pessoa/PB.	(1052357) Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Miramar, João Pessoa/PB.
13	201418204	Faculdade Motiva - FAM (15839)	SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba LTDA (15205)	(1154915) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 427, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 03 de setembro de 2013.	(1051913) Rua Silvino Lopes, nº 255, Tambau, João Pessoa/PB.	(1052357) Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Miramar, João Pessoa/PB.
14	201418205	Faculdade Motiva - FAM (15839)	SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba LTDA (15205)	(1154918) Curso de graduação em Logisítca, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 427, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 03 de setembro de 2013.	(1051913) Rua Silvino Lopes, nº 255, Tambau, João Pessoa/PB.	(1052357) Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Miramar, João Pessoa/PB.



15	201418217	Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR (1312)	UNIC Educacional LTDA (15801)	(80389) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(600272) Rua Flóriano Peixoto, nº 597, Centro, Rondonópolis/MT.	(1048198) Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, Centro, Rondonópolis/MT.
16	201418218	Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR (1312)	UNIC Educacional LTDA (15801)	(21552) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(600272) Rua Flóriano Peixoto, nº 597, Centro, Rondonópolis/MT.	(1048198) Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, Centro, Rondonópolis/MT.
17	201418219	Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR (1312)	UNIC Educacional LTDA (15801)	(19934) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. e 19 de dezembro de 2013.	(600272) Rua Flóriano Peixoto, nº 597, Centro, Rondonópolis/MT.	(1048198) Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, Centro, Rondonópolis/MT.
18	201419128	Faculdade Santa Helena - FSH (1384)	Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917)	(20488) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4018, de 06 de dezembro de 2004, D.O.U. de 08 de dezembro de 2004.	(689218) Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Madalena, Recife/PE.	(1072195) Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife/PE.
19	201419129	Faculdade Santa Helena - FSH (1384)	Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917)	(26869) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4018, de 06 de dezembro de 2004, D.O.U. de 08 de dezembro de 2004.	(689218) Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Madalena, Recife/PE.	(1072195) Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife/PE.
20	201419130	Faculdade Santa Helena - FSH (1384)	Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917)	(20487) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 520, de 15 de outubro de 2013, D.O.U. de 17 de outubro de 2013.	(689218) Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Madalena, Recife/PE.	(1072195) Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife/PE.
21	201419131	Faculdade Santa Helena - FSH (1384)	Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917)	(20486) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3782, de 16 de novembro de 2004, D.O.U. de 17 de novembro de 2004.	(689218) Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Madalena, Recife/PE.	(1072195) Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife/PE.
22	201419132	Faculdade Santa Helena - FSH (1384)	Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (917)	(24521) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3782, de 16 de novembro de 2004, D.O.U. de 17 de novembro de 2004.	(689218) Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Madalena, Recife/PE.	(1072195) Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife/PE.
23	201500071	Faculdade ESAMC Campinas - ESAMC (1386)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(20497) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1154, de 20 de maio de 2011, D.O.U. de 23 de maio de 2011.	(102578) Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, Campinas/SP.	(1063386) Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Jardim Paraíso, Campinas/SP.
24	201500155	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(1188635) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 171, de 13 de março de 2014, D.O.U. de 14 de março de 2014.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.
25	201500156	Faculdade Serigy - FASER-GY (5362)	União Brasileira de Educação LTDA - ME (3438)	(1188959) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 171, de 13 de março de 2014, D.O.U. de 14 de março de 2014.	(1055892) Rua Tenente Wendell Quaranta Santos, nº 1.386, Suíssa, Aracaju/SE.	(1063015) Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Jabotiana, Aracaju/SE.

PORTARIA Nº 814, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (5387) Faculdade Impacta de Tecnologia - FIT, com sede no Município de São Paulo/SP, mantida pela (1765) União Educacional e Tecnológica Impacta-Uni. Impacta LTDA., conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409123	(62522) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 445, de 01 de novembro de 2011, D.O.U. de 03 de novembro de 2011.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
02	201409124	(62528) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 428, de 19 de março de 2003, D.O.U. de 19 de março de 2003.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
03	201409125	(71514) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
04	201409126	(71516) Curso de graduação em Banco de Dados, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 211, de 28 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 03 de março de 2012.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
05	201409127	(1184070) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 113, de 07 de março de 2013, D.O.U. de 08 de março de 2013.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
06	201409128	(1180291) Curso de graduação em Jogos Digitais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 245, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 de junho de 2013.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
07	201409129	(1180292) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 16, de 23 de janeiro de 2013, D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
08	201409130	(68756) Curso de graduação em Produção Multimídia, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 213, de 17 de maio de 2013, D.O.U. de 21 de maio de 2013.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
09	201409131	(71512) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.
10	201409132	(62538) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 367, de 26 de agosto de 2011, D.O.U. de 29 de agosto de 2011.	(697217) Rua Arabé, nº 71, Vila Clementino, São Paulo/SP.	(1069717) Rua do Bosque, - até 1159/1160, nº 60, Barra Funda, São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 815, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA						
ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201302019	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 12, Campus Samambaia, Goiânia/GO
2	201305856	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
3	201305919	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	150	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Rua Luiz Joaquim de Sá Brito, s/n, Promorar, Itaqui/RS
4	201305936	MODA (Bacharelado)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Campus Universitário, s/n, UFJF, São Pedro, Juiz de Fora/MG
5	201306006	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 12, Campus Samambaia, Goiânia/GO
6	201306066	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CRICIUMA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	Rua General Lauro Sodré, 180, Comercial, Criciúma/SC
7	201306088	ARTES VISUAIS - (Licenciatura)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	Campus Universitário, s/n, UFJF, São Pedro, Juiz de Fora/MG
8	201306090	COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS - (Bacharelado)	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB
9	201306425	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	Fazenda São Geraldo, KM 06, Bom Jardim, Januária/MG
10	201306607	MARKETING (Tecnológico)	200	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	Rua Manuel Arruda, 70, Messejana, Fortaleza/CE
11	201306625	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	Fazenda São Geraldo, Km 06, Bom Jardim, Januária/MG
12	201306659	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - (Bacharelado)	80	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Rodovia BR-104 - até km 65,001 - lado ímpar, S/N, Br 104, km 59. Localidade Varzea da Picada, Divinópolis, Caruaru/PE
13	201306803	QUÍMICA (Licenciatura)	30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	Rodovia Iguatu, S/N, Km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu/CE
14	201306804	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB
15	201306832	ZOOTECNIA (Bacharelado)	70	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	Rodovia BR 364, Km 329, S/N, São Vicente da Serra, Santo Antônio do Leverger/MT
16	201307095	QUÍMICA (Licenciatura)	60	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, Br 230, Jardim Sorrilândia, Sousa/PB
17	201307100	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	25	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	Rua Professora Zulmira Canavarros, 95, Centro, Cuiabá/MT
18	201307269	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	Avenida Marechal Rondon, s/n - Aparecida, Santarém/PA
19	201307378	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Rodovia BR-316, S/N, Centro, Santa Inês/MA
20	201307379	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Rodovia BR-316, S/N, Centro, Santa Inês/MA
21	201307380	FÍSICA (Licenciatura)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Rodovia BR-316, S/N, Centro, Santa Inês/MA
22	201307398	ALIMENTOS (Tecnológico)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Avenida da Tecnologia, s/n, Vila Amorim, Zé Doca/MA
23	201307399	QUÍMICA (Licenciatura)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Avenida da Tecnologia, s/n, Vila Amorim, Zé Doca/MA
24	201356842	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	Avenida Luiz Viana (Paralela), 8812, Paralela, Salvador/BA
25	201357112	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	Praça Tiradentes, 416, Centro, Inconfidentes/MG
26	201357129	GESTÃO DE TURISMO - (Tecnológico)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Avenida C-1, 250, Ide Daher, Barretos/SP
27	201357143	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES (Bacharelado)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB
28	201357150	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Rua Monsenhor José Vita, 280, Abernêssia, Campos do Jordão/SP
29	201357318	MATEMÁTICA (Licenciatura)	30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	Rodovia RS 377 - Km 27 , S/N, 2º Distrito Passo Novo, Zona Rural, Alegrete/RS
30	201357381	QUÍMICA (Licenciatura)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Avenida Morobá, 248, Morobá, Aracruz/ES
31	201357565	CIÊNCIA AMBIENTAL (Bacharelado)	48	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Rua Passo da Pátria, 156, Centro Tecnológico, São Domingos, Niterói/RJ
32	201357569	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	Rua dos Mundurucus, 4010, Bairro Cremação, Belém/PA
33	201357582	AGRONOMIA (Bacharelado)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Rodovia ES 080, Km 21, S/N, São João de Petrópolis, Santa Teresa/ES
34	201357589	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Avenida Daniel La Touche, 23, Jardim Burity II, Olho D'água, São Luís/MA



35	201357616	FÍSICA (Licenciatura)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	Rodovia CE-075, s/n, Aeroporto, Tianguá/CE
36	201357867	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCAÇÃO E CULTURA, DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA	Rua Araras, 241, Jardim Eldorado, Porto Velho/RO
37	201358071	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	270	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Estrada do Campo Limpo, 3677, Campo Limpo, São Paulo/SP
38	201358076	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Estrada do Campo Limpo, 3677, Campo Limpo, São Paulo/SP

PORTARIA Nº 816, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500198	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP
2.	201500925	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
3.	201500255	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
4.	201500737	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
5.	201501499	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
6.	201500389	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
7.	201500996	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
8.	201501072	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
9.	201502297	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385, MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
10.	201502550	GESTÃO PÚBLICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	RUA ILÍDIO SAMPAIO, 2174, CENTRO, ICÓ/CE
11.	201500371	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AC PONTAL DO PARANÁ, S/N, PONTAL DO SUL, PONTAL DO PARANÁ/PR
12.	201500640	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PLANALTO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
13.	201501380	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
14.	201500520	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PARQUE DOUTOR OCTÁVIO DE MOURA ANDRADE, S/N, , CENTRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
15.	201500875	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE UBERLÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA MARCOS DE FREITAS COSTA, 1510, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
16.	201501442	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
17.	201501087	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTÃO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
18.	201501318	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
19.	201502071	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
20.	201500450	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
21.	201501342	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
22.	201500336	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	AVENIDA BRASIL, S/N, RODOVIA 393, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS/PB
23.	201500509	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
24.	201501085	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTÃO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
25.	201500370	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
26.	201501439	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	RUA MARFIM, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE



27.	201501461	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG
28.	201501098	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITAPOLIS LTDA - EPP	RUA MÁRIO DE SOUZA CASTRO, 200, SANTA MÔNICA, ITÁPOLIS/SP
29.	201500522	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, JARDIM BROGOTÁ, ATIBAIA/SP
30.	201500985	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
31.	201501268	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA URUGUAI, 458, CENTRO, ITAJAÍ/SC
32.	201500566	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
33.	201500313	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
34.	201500633	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SANTA CRUZ DOS LÁZAROS, 466, SANTA CRUZ DOS LÁZAROS, JACAREÍ/SP
35.	201501398	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
36.	201502246	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134, VILA QUEIROZ, LIMEIRA/SP
37.	201502144	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE AMPÉRE	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA DOS ANDRADAS, 144, CASA, CENTRO, AMPÉRE/PR
38.	201501122	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
39.	201500432	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
40.	201501265	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 817, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500112	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
2.	201500318	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
3.	201502041	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
4.	201501353	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
5.	201500766	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
6.	201501117	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
7.	201501384	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA LAURI SIMÕES DE BARROS , KM 12, ARARAÇÚ, BURI/SP
8.	201500114	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
9.	201501262	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
10.	201500572	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
11.	201500525	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA FREI ORESTE GIRARDI, 3549, CAPIVARI, CAMPOS DO JORDÃO/SP
12.	201500564	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
13.	201501062	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
14.	201502268	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG



15.	201501976	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE AGUDOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS	AVENIDA MARGINAL VEREADOR DELFINO TENDOLO, D 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, AGUDOS/SP
16.	201500869	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
17.	201501038	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803, THOMAS COELHO, ARAUCÁRIA/PR
18.	201500743	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE VICTOR HUGO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ALEF LTDA - EPP	AVENIDA DOM PEDRO II, 135, CENTRO, SÃO LOURENÇO/MG
19.	201500880	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
20.	201501061	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
21.	201500598	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUKOW DA FONSECA	MINISTERIO DA EDUCACAO	RODOVIA MÁRIO COVAS QUADRA J LOTE J2 DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAGUAÍ, J 2, TREVO DE ENTRADA DA CIDADE DE ITAGUAÍ, RODOVIA, ITAGUAÍ/RJ
22.	201500910	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330, GUANABARA, CAMPINAS/SP
23.	201501069	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
24.	201500426	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	RUA BOA MORTE, 1835, CENTRO, PIRACICABA/SP
25.	201501304	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
26.	201501170	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357, CAMPUS, SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA
27.	201501310	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDES - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
28.	201500791	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM HENRIQUE MOURÃO, 201, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
29.	201501324	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
30.	201501443	PROCESSOS METALÚRGICOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306, S/N, KM 24, JD, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
31.	201501084	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTÃO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
32.	201501130	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
33.	201502034	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
34.	201500626	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PLANALTO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
35.	201500651	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PLANALTO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
36.	201501124	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
37.	201501073	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
38.	201501121	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
39.	201500372	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AC PONTAL DO PARANÁ, S/N, PONTAL DO SUL, PONTAL DO PARANÁ/PR
40.	201500892	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP

PORTARIA Nº 818, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500542	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAÚ-CHO, TAQUARA/RS
2.	201501366	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDU-CACAO	GLEBA PAIÇANDU, S/N, LOTE 80, ZONA RURAL, IVATU-BA/PR
3.	201500180	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 226, KM 405, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, PAU DOS FERROS/RN
4.	201501165	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
5.	201502647	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRITO	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
6.	201501171	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
7.	201500369	ENGENHARIA DE AQUICULTURA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AC PONTAL DO PARANÁ, S/N, PONTAL DO SUL, PONTAL DO PARANÁ/PR
8.	201500724	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
9.	201501986	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AV. FREI GALVÃO , 12, GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB
10.	201501337	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA LAURI SIMÕES DE BARROS , KM 12, ARARAÇÚ, BURI/SP
11.	201501166	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
12.	201500523	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PARQUE DOUTOR OCTÁVIO DE MOURA ANDRADE, S/N, , CENTRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
13.	201500596	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, ITANGUÁ, SO-ROCABA/SP
14.	201501163	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AV. ESTADOS UNIDOS, 37, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
15.	201502121	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSO-RÓ/RN
16.	201501050	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
17.	201501213	PEDAGOGIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA CENTENÁRIO, 697, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
18.	201500872	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
19.	201501307	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
20.	201500546	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM, 6, CAMARÁ, SERRA/ES
21.	201500565	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
22.	201501483	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 701, ALTO DE SÃO MA-NOEL, MOSSORÓ/RN
23.	201501083	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTÃO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
24.	201502062	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	PRAÇA ANNINA BISEGNA, 40, CENTRO, MURIAÉ/MG
25.	201501417	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS	RUA PADRE IBIAPINA, S/N, CENTRO, CAJAZEIRAS/PB
26.	201500962	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
27.	201501049	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
28.	201501075	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
29.	201501106	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350, SANTO ANTÔNIO, PORTO ALEGRE/RS
30.	201501242	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
31.	201501123	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM



32.	201501424	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEQ-UNIAO EDUCACIONAL DO MEDIO OESTE PARANAENSE LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
33.	201501379	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
34.	201501484	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 701, ALTO DE SÃO MA-NOEL, MOSSORÓ/RN

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 152, no número de ordem 128, do anexo da Portaria nº 705, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "AVENIDA BRASIL 2350-N JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA/MT", leia-se: "AVENIDA VERGÍLIO FAVETTI 1200, LETRA S, VILA ALTA - TANGARÁ DA SERRA /MT", conforme Nota Técnica nº 1710/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 29/10/2015. (Registro e-MEC nº 201362020).

No Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 66, no número de ordem 124, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "60", leia-se: "80", conforme Nota Técnica nº 1709/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 29/10/2015. (Registro e-MEC nº 201420492).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 43, no número de ordem 122, da Portaria nº 822, de 30 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 1713/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 29/10/2015. (Registro e-MEC nº 201420500).

No Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2015, Seção 1, página 36, no número de ordem 18, do anexo da Portaria nº 306, de 23 de abril de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "30 (TRINTA)", leia-se: "100 (CEM)", conforme Nota Técnica nº 1712/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 29/10/2015. (Registro e-MEC nº 201358206).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, no número de ordem 3948, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 1711/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 29/10/2015. (Registro e-MEC nº 201213305).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 7.868, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 317, de 01 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº 189, em 02 de outubro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

- Curso: Engenharia
- Setor: Engenharia Civil/ Construção Civil
- 1º - Vinícius Vanderley Miguel da Silva

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 7.871, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 142, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 99, em 27 de maio de 2015, retificado pelo Edital nº 166, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 100, em 28 de maio de 2015, retificado pelo Edital nº 171, de 29 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 102, em 01 de junho de 2015, retificado pelo Edital nº 188, de 05 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 107, em 09 de junho de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

- Curso: Enfermagem
- Setor: Enfermagem /Enfermagem Pediátrica
- 1º - Tais Lobo Lisboa Rebouças

ARLENE GASPAR

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.930, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Escola de Comunicação, professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº328 de 9 de outubro de 2015, publicado no DOU nº195, seção 3, de 13/10/2015, retificado pelo Edital nº334 publicado no DOU nº196 de 14/10/2015 para o Departamento de Fundamentos da Comunicação da ECO/UFRJ.

- Resultado final
- 1º) Luana Dias Schramm
- 2º) Tatiane Cruz Leal
- 3º) Julia Salgado Valentini de Souza e Almeida

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 394, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR as Portarias nº 387/SEGESP/2015, 388/SEGESP/2015, 389/SEGESP/2015, 390/SEGESP/2015, 391/SEGESP/2015, 392/SEGESP/2015, 393/SEGESP/2015, publicadas no Diário Oficial da União de 29/10/2015, seção 1, página 23, que trata de homologações de concursos objeto do Edital 044/DDP/2015: onde se lê: "Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas", leia-se "Secretária de Gestão de Pessoas em exercício", e onde se lê: "Michele Amorim Lima Henrique", leia-se: "Juliana Blau".

JULIANA BLAU

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 26 OUTUBRO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 120, de 12.02.2015, publicada no DOU de 13.02.2015, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 964 - Art. 1º Extinguir a Divisão de Desenvolvimento, vinculada à Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (23282.005918/2015-16).

Nº 966 - Art.1.º Alterar a nomenclatura da Divisão de Projetos para Divisão de Obras e Projetos, permanecendo o código FG-1 e vinculada à Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (23282.005917/2015-71).

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.610, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.792.979, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.612 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.687.467, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.613 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE BOTTINO, CPF nº 091.204.807-76 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a 4ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 4ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia, com a finalidade de divulgar novas ideias, estimular a produção científica e proporcionar ambiente de discussão em diversos campos do conhecimento econômico, conforme regulamento publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1516, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a quitação de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em discussão administrativa ou judicial, de que tratam os arts. 1º a 6º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º
§ 1º

I - desistir de forma expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, identificados por número de processo ou número de ação judicial, que tenham por objeto os débitos de natureza tributária a serem quitados na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, a ser efetuada até o dia 3 de novembro de 2015;

....." (NR)



" Art. 3º
IV - apresentado até o dia 3 de novembro de 2015, na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.
.....
§ 2º O sujeito passivo deverá, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 3 de novembro de 2015, realizar solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:
.....

IV - no caso de desistência de ações judiciais, comprovação que protocolou até o dia 3 de novembro de 2015 requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovação do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.
.....
§ 6º Na hipótese de opção por pagamento na forma das alíneas 'b' ou 'c' do § 1º do art. 1º, os documentos de arrecadação de que trata o inciso I do § 2º deverão ser juntados até os dias 3 de novembro e 30 novembro de 2015, no caso de opção por 2 (duas) parcelas, ou até os dias 3 de novembro, 30 novembro e 30 dezembro de 2015, no caso de opção por 3 (três) parcelas.

....." (NR)
Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Secretário da Receita Federal do Brasil
Substituto

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)
Débitos no Âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
Arts. 1º a 5º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Contribuinte: _____
Nº de inscrição no CNPJ: _____

Solicito à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial abaixo indicados, em relação aos quais efetuei pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo:
a - () 30 % (trinta por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado, em parcela única, até o dia 30 de outubro de 2015, e quitarei integralmente o saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
b - () 33% (trinta e três por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado, em 2 (duas) parcelas iguais, até o dia 30 de outubro e 30 novembro de 2015, e quitarei integralmente o saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL;
c - () 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo, em 3 (três) parcelas iguais, até os dias 30 de outubro, 30 novembro e 30 dezembro de 2015, e quitarei integralmente o saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.
Débitos não previdenciários:

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo	Nº da Ação Judicial (se houver)

Débitos previdenciários:

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário	Nº da Ação Judicial (se houver)

Por meio do presente formulário, desisto de forma expressa e irrevogável das impugnações e dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos aqui informados e renuncio a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos.
Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em:
a) confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s) e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC); e
b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015.

_____, ____de _____de _____.
Nome de quem assina: _____
Telefone para contato: (____) _____

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1516, de 28 de outubro de 2015.)

ANEXO II

Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)
Débitos no Âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Arts. 1º a 5º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Contribuinte: _____
Nº de inscrição no CNPJ: _____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015103000029

Solicito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a quitação dos débitos em contencioso administrativo e judicial abaixo indicados, em relação aos quais efetuei pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo:
a - () 30 % (trinta por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado, em parcela única, até o dia 30 de outubro de 2015, e quitarei integralmente o saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
b - () 33% (trinta e três por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado, em 2 (duas) parcelas iguais, até o dia 30 de outubro e 30 novembro de 2015, e quitarei integralmente o saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL;
c - () 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo, em 3 (três) parcelas iguais, até os dias 30 de outubro, 30 novembro e 30 dezembro de 2015, e quitarei integralmente o saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.
Débitos não previdenciários:

Número da Inscrição	Nº do Processo Administrativo (se houver)	Nº da Ação Judicial

Débitos previdenciários:

Número da Inscrição/Debcad	Nº da Ação Judicial

Por meio do presente formulário, desisto de forma expressa e irrevogável dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos aqui informados e renuncio a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos recursos.
Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em:
a) confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s) e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC); e
b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015.

_____, ____de _____de _____.
Nome de quem assina: _____
Telefone para contato: (____) _____

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1516, de 28 de outubro de 2015.)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3824.90.72 Mercadoria: Desumificador de ar, portátil, para uso em ambientes pequenos (dentro de armários, por exemplo), que funciona a base de gel de sílica dessecante, dotado de resistência elétrica para dissipar sua umidade em ambiente aberto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (texto da subposição 3824.90) e RGC-1 (texto do item 3824.90.7 e do subitem 3824.90.72) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. n.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7007.21.00 Mercadoria: Vidro de segurança não emoldurado, formado por folhas contracolladas (vidro laminado), de espessuras que variam de 1 mm até mais de 6,5 mm, acompanhado de guarnição de borracha para vedação, destinado a uso como para-brisa de automóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da Posição 70.07), RGI-6 (texto das subposições 7007.2 e 7007.21), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4001.22.00 Mercadoria: Borracha natural tecnicamente especificada STR20 (Standard Thai Rubber classe 20), em forma primária (grânulos prensados formando blocos irregulares), acompanhada do certificado dos ensaios emitido pela autoridade competente do país produtor; utilizada como matéria-prima na indústria de pneus e apresentada em fardos de cerca de 33 kg, recobertos de polietileno e identificados com a respectiva classe.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.01) e 6 (textos da subposição de 1º nível 4001.2 e da subposição de 2º nível 4001.22) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3405.40.00 Mercadoria: Saponáceo cremoso para arear; constituído de solvente, abrasivo, ácido sulfônico, alcalinizantes, álcool etoxilado, emulsificante, preservante, essência, fragrância e orto fenil fenol; utilizado na limpeza, brilho e desinfecção de pias, fogões, superfícies de aço inox, cromadas e outras; apresentado em frasco de 450 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 34.05) e 6 (texto da subposição de 1º nível 3405.40.00), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Preparação para o cuidado da pele dos pés em forma de espuma branca, para hidratação e prevenção de calosidades, apresentada em tubo de alumínio com 100 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 33 e da posição 33.04) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3304.9 e da subposição de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00 Mercadoria: Pão de queijo cru, congelado, moldado em porções de 25 g, à base de polvilho azedo, contendo ovos, manteiga e/ou margarina, óleo, leite em pó, soro de leite em pó, queijo, sal e água, acondicionado em embalagem plástica de 400g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 19.01) e RGI/SH 6 (texto da subposição 1901.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 302,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8716.90.90 Mercadoria: Roda de aço, com medida de 22,5" x 8,25", equipada com pneumático de borracha, sem câmara de ar, com medida 295/80 R 22.5, com capacidade máxima de carga de 3.550 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16), RGI 3 c) e 6 (texto da subposição 8716.90) e RGC-1 (textos do item 8716.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9029.10.90 Mercadoria: Aparelho para contagem de pessoas e bicicletas e detecção do respectivo fluxo, por meio de sensor com tecnologia de infravermelho, e armazenador, no qual é registrada e armazenada a quantidade, a direção e o horário de passagem. Os dados armazenados podem ser transmitidos automaticamente (via modem 3G integrado) ou manualmente (via Bluetooth) ao equipamento contendo software específico para coleta. Acompanha chave magnética para ativação da coleta manual de dados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.29) e 6 (texto da subposição 9029.10) e RGC-1 (textos do item 9029.10.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 451,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721564/2015-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 330 XI, ano 2004, cor prata, chassi WBAEW53445PN36932, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1071130-5, de 12/06/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Jennifer Klarman, CPF: 235.377.908-56.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara NULO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I, do art. 33 da Instrução Normativa da RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, por força da Portaria nº 2.134 da RFB, publicada na DOU nº 239 de 10 de dezembro de 2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo 13312.721.087/2015-75, declara:

Art. 1º. NULO o ato que concedeu a inscrição de número do CNPJ 03.000.465/0003-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para empresa CENTRO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - EPP, por ter sido gerado multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.288.389/0001-64 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CLEVERSON JULIANO EYNG, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720431/2014-10.



Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 19.128.087/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte DEUZIMAR BRAGA DA SILVA TORRES, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720837/2015-72.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.286.526/0001-21 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte GABRIELLE VENTURA DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720329/2014-14.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.645.617/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CLISLAINE SCHUMACKER GARCIA ROSA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720260/2014-11.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.646.432/0001-16 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte KACIANY DE ARAUJO LEMOS HERINGER, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720261/2014-65.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 02.429.283/0001-17 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA RITA, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722687/2015-31.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 03.082.613/0001-03 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CARNEIRO SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA SC ME, por inexistência de fato, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b" e artigo 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722163/2015-41.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.286.639/0001-27 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CARLOS VINICIUS NUNES PINA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720162/2015-64.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.186.800/0001-53 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CARLOS ANDRÉ BEZERRA DINIZ, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15553.720.495/2015-01.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.791.748/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte JAIMESON FERREIRA DE ALMEIDA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720353/2015-26.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.637.221/0001-17 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MICHELE COELHO VIVIANE, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720372/2015-52.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.633.943/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte LEDILZA MUNIZ DA CONCEIÇÃO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720266/2014-98.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 19.890.061/0001-08 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARCELA SILVA CASTILHO DA CONCEIÇÃO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10830.723613/2015-94.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.780.858/0001-20 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ALINE BIZARRO DA FONSECA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15553.720435/2015-80.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.630.824/0001-97 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ALLAN ALVES TORRES, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720323/2015-10.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 15.645.767/0001-45 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ELOISA FERNANDA GUIMARÃES SCHEIWER, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722384/2014-38.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.631.484/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte DANIELE DA SILVA XAVIER, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720206/2014-75.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 33, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 02.899.834/0004-59, estabelecimento da empresa A4 PRINT SERVICE SERVIÇOS GRÁFICOS, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, considerando o teor do processo nº 16542.000063/2005-91.

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 28 DE OUTUBRO 2015**

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.723262/2015-47, declara:

I - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/156, o estabelecimento da empresa AUDACE TRADE ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ Nº. 17.019.674/0001-30, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 141, Sala 204, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-020.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Lages/SC, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Presidente Vargas, nº 635, CEP 88.508-110, Lages/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

79.821.831/0001-84

Relação dos CPFs das pessoas físicas excluídas

295.845.909-87

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 629, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.10.2015;

V - data da liquidação financeira: 30.10.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	4.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	1.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 30.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.11.2015;

V - a aquisição será pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria, posicionado para a data mencionada no inciso IV deste artigo;

VI - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	800.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	300.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº631, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 493.884 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e quatro) títulos CVS em favor do Banco Nacional S/A - em liquidação extrajudicial, no valor de R\$ 493.884.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, títulos, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	INTERVENIENTE
00190.003779/2014-39	12	28/10/2015	493.865	10	9	ITAÚ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrututra (Reidi), concedida por meio do ADE nº 2, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 8 de 11 de janeiro de 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.731796/2011-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrututra (Reidi), concedida à FORÇA DOS VENTOS ENERGIA EÓLICA S.A., CNPJ 12.752.290/0001-09, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 02, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 08, de 11 de janeiro de 2011, vinculado ao projeto EOL PONTAL 2B, aprovado pela Portaria MME nº 640, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. As parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.10.2015, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 630, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.10.2015;

V - data da liquidação financeira: 30.10.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	500.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	300.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 30.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da operação especial: 03.11.2015;

V - a aquisição será pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria, posicionado para a data mencionada no inciso IV deste artigo;

VI - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	100.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	60.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 3º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de novembro de 2015.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	3.587.933.883,48	298.994.490,29
ALAGOAS	5.658.745.783,56	471.562.148,63
AMAPÁ	2.981.525.348,04	248.460.445,67
AMAZONAS	9.928.831.084,56	827.402.590,38
BAHIA	23.651.900.999,28	1.970.991.749,94
CEARÁ	13.785.759.506,16	1.148.813.292,18
DISTRITO FEDERAL	15.009.645.415,08	1.250.803.784,59
ESPÍRITO SANTO	10.704.674.872,08	892.056.239,34
GOIÁS	13.829.742.846,36	1.152.478.570,53
MARANHÃO	9.817.844.222,88	818.153.685,24
MATO GROSSO	9.717.184.017,36	809.765.334,78
MATO GROSSO DO SUL	6.804.179.811,72	567.014.984,31
MINAS GERAIS	38.803.803.285,12	3.233.650.273,76
PARÁ	14.930.492.073,24	1.244.207.672,77
PARAÍBA	6.911.820.928,08	575.985.077,34
PARANÁ	26.544.378.733,44	2.212.031.561,12
PERNAMBUCO	15.779.805.867,60	1.314.983.822,30
PIAUÍ	6.836.602.491,72	569.716.874,31
RIO DE JANEIRO	40.756.029.836,40	3.396.335.819,70
RIO GRANDE DO NORTE	7.324.311.941,52	610.359.328,46
RIO GRANDE DO SUL	24.705.480.604,32	2.058.790.050,36
RONDÔNIA	4.933.152.056,16	411.096.004,68
RORAIMA	2.341.458.329,40	195.121.527,45
SANTA CATARINA	17.260.523.417,52	1.438.376.951,46
SÃO PAULO	113.649.353.988,48	9.470.779.499,04
SERGIPE	6.123.042.448,68	510.253.537,39
TOCANTINS	5.918.992.910,28	493.249.409,19

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	150.732.584,04	12.561.048,67
Bacabal/MA	Faltam dados	Faltam dados
Bauru/SP	Faltam dados	Faltam dados
Blumenau/SC	574.787.902,20	47.898.991,85
Campina Grande/PB	Faltam dados	Faltam dados
Coelho Neto/MA	Faltam dados	Faltam dados
Cristalina/GO	Faltam dados	Faltam dados
Diadema/SP	717.960.231,24	59.830.019,27
Guarapuava/PR	215.267.059,44	17.938.921,62
Juazeiro/BA	Faltam dados	Faltam dados
Maringá/PR	767.492.906,64	63.957.742,22
Porto Seguro/BA	Faltam dados	Faltam dados
Rio de Janeiro/RJ	15.161.597.388,96	1.263.466.449,08
São Carlos/SP	401.222.168,40	33.435.180,70
São Paulo/SP	35.504.361.241,44	2.958.696.770,12
Umuarama/PR	Faltam dados	Faltam dados
Valinhos/SP	307.031.341,92	25.585.945,16

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real - RLR, dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam dados" no campo do valor da Receita Líquida Real - RLR, indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.



Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real - RLR, das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

AMAPÁ					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/14	103 de 27/02/14	2.753.380.115,04	229.448.342,92	3.088.363.602,00	257.363.633,50
abr/14	141 de 28/03/14	2.776.648.683,36	231.387.390,28	3.108.184.676,40	259.015.389,70
mai/14	214 de 30/04/14	2.817.861.831,00	234.821.819,25	3.146.998.630,56	262.249.885,88
jun/14	292 de 29/05/14	3.291.863.559,12	274.321.963,26	3.192.576.190,68	266.048.015,89
jul/14	368 de 01/07/14	3.339.561.394,08	278.296.782,84	3.212.258.568,72	267.688.214,06
ago/14	440 de 29/07/14	3.348.450.876,60	279.037.573,05	3.191.270.355,72	265.939.196,31
set/14	505 de 28/08/14	3.409.549.114,32	284.129.092,86	3.223.150.340,88	268.595.861,74
out/14	566 de 29/09/14	3.411.699.012,72	284.308.251,06	3.274.517.986,20	272.876.498,85
nov/14	632 de 30/10/14	3.412.325.012,52	284.360.417,71	3.302.255.942,52	275.187.995,21
dez/14	671 de 27/11/14	3.432.584.643,00	286.048.720,25	3.369.126.271,08	280.760.522,59
jan/15	734 de 29/12/14	Faltam dados	Faltam dados	3.346.922.256,48	278.910.188,04
fev/15	55 de 29/01/15	Faltam dados	Faltam dados	3.334.490.720,52	277.874.226,71
mar/15	109 de 26/02/15	Faltam dados	Faltam dados	3.040.169.356,56	253.347.446,38
abr/15	174 de 30/03/15	Faltam dados	Faltam dados	3.025.995.298,20	252.166.274,85
mai/15	211 de 29/04/15	Faltam dados	Faltam dados	2.995.486.879,80	249.623.906,65
jun/15	287 de 28/05/15	Faltam dados	Faltam dados	2.993.772.185,40	249.481.015,45
jul/15	344 de 29/06/15	Faltam dados	Faltam dados	3.010.726.196,16	250.893.849,68
ago/15	397 de 30/07/15	Faltam dados	Faltam dados	2.994.274.982,28	249.522.915,19

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/14	632 de 30/10/14	21.825.036.224,28	1.818.753.018,69	22.382.249.419,92	1.865.187.451,66
nov/14	632 de 30/10/14	21.986.298.664,32	1.832.191.555,36	22.543.511.859,96	1.878.625.988,33
dez/14	671 de 27/11/14	22.198.112.599,68	1.849.842.716,64	22.755.325.795,32	1.896.277.149,61
jan/15	174 de 30/03/15	22.375.323.604,08	1.864.610.300,34	22.932.536.799,72	1.911.044.733,31
fev/15	174 de 30/03/15	21.413.832.766,56	1.784.486.063,88	21.971.045.962,20	1.830.920.496,85
mar/15	174 de 30/03/15	22.067.983.287,72	1.838.998.607,31	22.625.196.483,36	1.885.433.040,28
abr/15	174 de 30/03/15	22.045.877.097,60	1.837.156.424,80	22.603.090.293,24	1.883.590.857,77
mai/15	211 de 29/04/15	22.047.880.816,68	1.837.323.401,39	22.605.094.012,32	1.883.757.834,36
jun/15	287 de 28/05/15	22.379.436.133,56	1.864.953.011,13	22.936.649.329,20	1.911.387.444,10
jul/15	344 de 29/06/15	22.682.255.744,88	1.890.187.978,74	23.239.468.940,52	1.936.622.411,71
ago/15	397 de 30/07/15	22.790.319.060,96	1.899.193.255,08	23.347.532.256,60	1.945.627.688,05
set/15	470 de 28/08/15	22.844.439.102,84	1.903.703.258,57	23.401.652.298,48	1.950.137.691,54
out/15	560 de 29/09/15	23.228.944.639,32	1.935.745.386,61	23.228.944.639,32	1.935.745.386,61

R\$ 1,00

GOIÁS					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/15	109 de 26/02/15	13.134.448.018,32	1.094.537.334,86	13.134.449.418,00	1.094.537.451,50
abr/15	174 de 30/03/15	13.259.142.204,00	1.104.928.517,00	13.259.143.603,68	1.104.928.633,64
mai/15	211 de 29/04/15	13.349.824.841,40	1.112.485.403,45	13.349.826.241,08	1.112.485.520,09
jun/15	287 de 28/05/15	13.502.318.805,00	1.125.193.233,75	13.502.320.204,56	1.125.193.350,38
jul/15	344 de 29/06/15	13.528.529.634,00	1.127.377.469,50	13.528.531.033,68	1.127.377.586,14
ago/15	397 de 30/07/15	13.573.856.877,36	1.131.154.739,78	13.573.858.277,04	1.131.154.856,42
set/15	470 de 28/08/15	13.634.876.858,52	1.136.239.738,21	13.634.878.258,20	1.136.239.854,85
out/15	560 de 29/09/15	13.763.251.788,60	1.146.937.649,05	13.763.253.188,28	1.146.937.765,69

R\$ 1,00

PARAÍBA					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/15	560 de 29/09/15	Faltam dados	Faltam dados	6.897.541.759,44	574.795.146,62

R\$ 1,00

SÃO PAULO					
MÊS PAGT	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/15	174 de 30/03/15	111.993.532.607,04	9.332.794.383,92	111.999.422.808,12	9.333.285.234,01
mai/15	211 de 29/04/15	112.068.541.862,88	9.339.045.155,24	112.074.432.063,84	9.339.536.005,32
jun/15	287 de 28/05/15	112.201.534.633,56	9.350.127.886,13	112.207.424.834,64	9.350.618.736,22
jul/15	344 de 29/06/15	112.749.267.923,64	9.395.772.326,97	112.755.158.124,60	9.396.263.177,05
ago/15	397 de 30/07/15	113.067.175.339,32	9.422.264.611,61	113.073.065.540,40	9.422.755.461,70
set/15	470 de 28/08/15	113.249.612.800,92	9.437.467.733,41	113.255.503.002,12	9.437.958.583,51
out/15	560 de 29/09/15	113.219.943.486,00	9.434.995.290,50	113.225.833.687,32	9.435.486.140,61

R\$ 1,00

SERGIPE					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
fev/15	397 de 30/07/15	5.470.019.130,24	455.834.927,52	5.807.995.252,56	483.999.604,38
mar/15	397 de 30/07/15	5.523.001.667,40	460.250.138,95	5.860.977.789,60	488.414.815,80
abr/15	397 de 30/07/15	5.512.290.332,04	459.357.527,67	5.850.266.454,36	487.522.204,53
mai/15	397 de 30/07/15	5.483.249.268,24	456.937.439,02	5.821.225.390,44	485.102.115,87
jun/15	397 de 30/07/15	5.512.375.715,64	459.364.642,97	5.850.351.837,96	487.529.319,83

jul/15	397 de 30/07/15	5.536.961.011,68	461.413.417,64	5.874.937.134,00	489.578.094,50
ago/15	397 de 30/07/15	5.586.227.078,88	465.518.923,24	5.924.203.201,20	493.683.600,10
set/15	470 de 28/08/15	5.641.917.927,96	470.159.827,33	5.979.894.050,28	498.324.504,19
out/15	560 de 29/09/15	5.664.148.706,88	472.012.392,24	6.002.124.829,20	500.177.069,10

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	Diadema/SP			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/15	287 de 28/05/15	699.656.681,76	58.304.723,48	699.507.992,04	58.292.332,67
mai/15	287 de 28/05/15	695.319.258,48	57.943.271,54	695.170.568,76	57.930.880,73
jun/15	287 de 28/05/15	709.391.815,92	59.115.984,66	709.212.690,60	59.101.057,55
jul/15	344 de 29/06/15	707.189.397,24	58.932.449,77	707.010.271,80	58.917.522,65
ago/15	397 de 30/07/15	707.881.368,96	58.990.114,08	707.129.602,56	58.927.466,88
set/15	470 de 28/08/15	725.037.689,04	60.419.807,42	724.142.721,72	60.345.226,81
out/15	560 de 29/09/15	Faltam dados	Faltam dados	717.323.754,48	59.776.979,54

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real publicada anteriormente recalculada em função de medida liminar, tendo em vista alteração na apuração.

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	BAHIA			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/14	632 de 30/10/14	21.301.131.863,52	1.775.094.321,96	21.858.345.059,16	1.821.528.754,93
nov/14	632 de 30/10/14	21.460.662.562,80	1.788.388.546,90	22.017.875.758,44	1.834.822.979,87
dez/14	671 de 27/11/14	21.663.767.374,92	1.805.313.947,91	22.220.980.570,56	1.851.748.380,88
jan/15	174 de 30/03/15	21.836.001.816,12	1.819.666.818,01	22.393.215.011,76	1.866.101.250,98
fev/15	174 de 30/03/15	20.875.376.345,40	1.739.614.695,45	21.432.589.541,04	1.786.049.128,42
mar/15	174 de 30/03/15	21.524.362.993,32	1.793.696.916,11	22.081.576.188,96	1.840.131.349,08
abr/15	174 de 30/03/15	21.502.929.340,44	1.791.910.778,37	22.060.142.536,08	1.838.345.211,34
mai/15	211 de 29/04/15	21.500.061.349,20	1.791.671.779,10	22.057.274.544,84	1.838.106.212,07
jun/15	287 de 28/05/15	21.825.836.947,20	1.818.819.745,60	22.383.050.142,84	1.865.254.178,57
jul/15	344 de 29/06/15	22.125.572.796,36	1.843.797.733,03	22.682.785.992,00	1.890.232.166,00
ago/15	397 de 30/07/15	22.247.318.417,76	1.853.943.201,48	22.804.531.613,40	1.900.377.634,45
set/15	470 de 28/08/15	22.310.642.227,56	1.859.220.185,63	22.867.855.423,20	1.905.654.618,60
out/15	560 de 29/09/15	22.701.657.925,68	1.891.804.827,14	22.701.657.925,68	1.891.804.827,14

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	GOIÁS			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/15	109 de 26/02/15	12.778.461.872,40	1.064.871.822,70	12.778.463.272,08	1.064.871.939,34
abr/15	174 de 30/03/15	12.895.248.828,24	1.074.604.069,02	12.895.250.227,92	1.074.604.185,66
mai/15	211 de 29/04/15	12.978.071.092,08	1.081.505.924,34	12.978.072.491,76	1.081.506.040,98
jun/15	287 de 28/05/15	13.124.002.210,44	1.093.666.850,87	13.124.003.610,12	1.093.666.967,51
jul/15	344 de 29/06/15	13.148.447.063,64	1.095.703.921,97	13.148.448.463,20	1.095.704.038,60
ago/15	397 de 30/07/15	13.193.317.536,84	1.099.443.128,07	13.193.318.936,52	1.099.443.244,71
set/15	470 de 28/08/15	13.244.384.217,36	1.103.698.684,78	13.244.385.617,04	1.103.698.801,42
out/15	560 de 29/09/15	13.372.328.989,32	1.114.360.749,11	13.372.330.389,00	1.114.360.865,75

Art. 5º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	23.131.646.301,00	1.927.637.191,75
GOIÁS	13.432.509.549,24	1.119.375.795,77
MATO GROSSO DO SUL	6.746.597.915,28	562.216.492,94
RIO DE JANEIRO	37.751.146.460,76	3.145.928.871,73

Art. 6º A Receita Líquida Real - RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.
Art. 7º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de novembro de 2015.

PRICILLA MARIA SANTANA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 1.430.360,67 (um milhão e quatrocentos e trinta mil e trezentos e sessenta reais e sete centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600124/2015-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014; em conformidade ao disposto no inciso III, do art. 44, do Anexo I da Portaria nº 14, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2008; e em cumprimento à decisão aprovada na 209ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, ocorrida em 29 de setembro de 2015, registrada em Ata específica, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, e nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, a competência para celebrar acordos de cooperação e convênios no âmbito da Sudene.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação das competências listadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

(*) Republicada por ter saído, do DOU de 20/10/2015, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º DELEGAR ao Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para exercer o encargo de Ordenador de Despesas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupa e não se permitindo a subdelegação da referida competência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no D.O.U.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.778, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com sede na cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.590.356/0001-71 (Processo MJ nº 08071.004119/2015-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.779, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ - LAR DE NAZARÉ, com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.170.206/0001-57 (Processo MJ nº 08071.001978/2015-51).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.780, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 11.421.131/0001-69 (Processo MJ nº 08071.015289/2014-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65181, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ JANUARIO RODRIGUES, filho de ANA LEOPOLDINA DE FIGUEIREDO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.782, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal formulado pelo Fórum Nacional das Representações Estaduais - FONARE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 11.280.717/0001-50 (Processo MJ nº 08000.014809/2015-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.783, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da Instituição de Longa Permanência, Lar Recanto dos Idosos - ILP, com sede na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.309.954/0001-06 (Processo MJ nº 08071.026347/2014-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.784, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17071, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem IRAQUITAN PEREIRA DA SILVA, filho de MARIA ILZA PEREIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.997,65 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 08.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 431.525,69 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.02.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.785, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55375, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ VELOZO DE ANDRADE, portador do CPF nº 072.855.072-53, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2.557 de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2009.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.786, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27509, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº 026.491.874-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.787, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de maio de 2015, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49321, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ENEU DUTRA, filho de ALTIVA MOREIRA DUTRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.788, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60493, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por RISALVA LIMA SANTOS, portadora do CPF nº 414.221.558-20, para declarar anistiado político post mortem IVANILTON COSTA SANTOS, filho de PUREZA ODALIA COSTA SANTOS, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.427,78 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.10.2015 a 11.01.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 900.378,24 (novecentos mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1962 a 13.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.789, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60333, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DIVINO FELIX DOS SANTOS, portador do CPF nº 077.351.548-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.790, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52673, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ALBERTO CASA-GRANDE, filho de FRANCISCA CASAGRANDE, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.791, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17788, resolve:

declarar anistiado político post mortem ULYSSES SILVA DO AMARAL, filho de IZABEL SILVA DO AMARAL, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.792, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58322, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem FERNANDO VICENTE DA COSTA, filho de AURORA VICENTE RUA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.947,17 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 28.06.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 652.927,70 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.10.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.793, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66504, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 423 de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, para declarar anistiado político post mortem FELIPE NÓBREGA DE GALIZA, filho de BARBARA DE SOUSA GALIZA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.132

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.794, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46947, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 593 de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2015, para declarar anistiado político post mortem PAULO CESAR DA CRUZ, filho de MARIA IZABEL SANTANA DA CRUZ, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 15.03.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 241.550,53 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.03.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 29 de outubro de 2015

Nº 1.286 - Ato de Concentração nº 08700.009926/2015-70. Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S/A e Raízen Combustíveis S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pelo não conhecimento da operação e manutenção da taxa processual.

Nº 1.288 - Ato de Concentração nº 08700.009998/2015-17. Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A e OAS Empreendimentos Imobiliários. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Gabriela Egreja Papa e outros. Decido pelo conhecimento e aprovação sem restrições.

Nº 1.316 - Ato de Concentração nº 08700.009996/2015-28. Requerentes: BNDES Participações S.A., Gipar S.A. e Energia S.A. Advogados: Renata Bastos Maccacchero Viter, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.320 - Ato de Concentração nº 08700.008817/2015-35. Requerentes: Honeywell International Inc. e Melrose Industries PLC. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.322 - Ato de Concentração nº 08700.009968/2015-19. Requerentes: FL Holding Brasil Ltda. e Atlas Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cesar Amendolara e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.326 - Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011193/2014-52, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001127/2010-07. Representante: SDE ex officio. Representados: Charles Gillespie, Jacques Cognard, Christian Caleca, David Brammar, Peter Owen Whittle, Romano Piscioti, Giovanni Scoddeggi, Misao Hioki, Franco Guasti e Bryan Alisson. Advvs.: Pedro A. A. Dutra, Patricia de Campos Dutra, Daniel Santos Guimarães, Júlio César Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Marcelo Procópio Calliari, Paulo Leonardo Casagrande, José Augusto Regazzini e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.327 - Ato de Concentração nº 08700.009173/2015-01. Requerentes: A. Amadeus IT Group S.A, B. Navitaire LLC e C. Accenture lpe.; Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Luís Bernardo Coelho Cascao e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 17/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 29 de outubro de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.436, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000919/2015-21-CGSP/DIREX E 2015/1807-GESP, resolve:

CONCEDER Autorização de Funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., para a empresa INFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº: 19.063.883/0001-07, especializada em Segurança Privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Estado de Goiás, com Certificado de Segurança nº 1970/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.919, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3390 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1922/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.936, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3878 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2114/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.958, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4025 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUIMICA AMPARO LTDA, CNPJ nº 43.461.789/0001-90 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.985, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3525 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2172/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.093, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4394 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3461 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 09.209.810/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1997/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.135, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4177 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEREAIS CÉLIA LTDA, CNPJ nº 03.014.374/0001-54, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 4.137, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3518 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0005-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2134/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4476 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.165, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3919 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2237/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.171, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4293 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
10 (dez) Revólveres calibre 38
680 (seiscentas e oitenta) Munições calibre 38
344 (trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.179, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4388 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0002-62, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
301 (trezentas e uma) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
762 (setecentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3997 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.889.573/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2279/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.183, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3978 - DPF/DCQ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.356.881/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2146/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.186, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3999 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.559.024/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2187/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.190, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3647 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1884/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.191, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3967 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMPAC - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2175/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 18ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de novembro de 2015, a partir das 14h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizará-se a Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2001.01.02848	R	DULCE LEMOS DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	24/07/2015
2.	2002.01.12017	R A	MYRA SABOYA BEZERRA DE MENEZES JOSE GUILHERME BEZERRA DE MENEZES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	05/09/2014
3.	2002.01.12018	A	HERNANI HILARIO FITTIPALDI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	04/09/2014
4.	2002.01.12028	R A	YARA OLGA COELHO GOMES SCORZELLI MUCIO SCEVOLA RAMOS SCORZELLI	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	04/09/2014 24/08/2015
5.	2002.01.12553	R A	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA JOSE CANDIDO DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	24/09/2015
6.	2003.01.34744	R A	MARIETA SANTOS BARRETO BENEDITO JOSE BARRETO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	11/09/2015



7.	2004.01.44912	R A	EDNA MAGALHAES MARTINS JAYME MARTINS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	04/09/2014
8.	2007.01.56601	R	ANTONIO ALCIDES NARDON	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	16/10/2015 23/10/2015
9.	2007.01.58415	R	LUPERCIO DE OLIVEIRA BARROS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO VISTAS HENRI- QUE DE ALMEIDA CARDOSO	24/09/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 04/11/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
10.	2002.01.09661	R	WALTER CUSTODIO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
11.	2002.01.10053	R	ROMAO DE LARA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
12.	2002.01.11743	R	JOAO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
13.	2002.01.11756	R	ADILSON MACHADO SPINDOLA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
14.	2002.01.12034	R	SERGIO TAVARES	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
15.	2002.01.12516	R	ANTONIO ALEXANDRE GOMES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
16.	2002.01.12456	R	ANTONIO FERNANDO DE SYLOS	CAROLINA DE CAMPOS MELO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
17.	2003.01.14585	R	MARIA SALETE DAMASCENO WEYNE	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
18.	2003.01.14753	R	JOSE ELEUSO DE ALMEIDA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
19.	2003.01.14930	R	LENILTON JOSE BIONDI VIEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
20.	2003.01.15403	R A	ALICE DA COSTA ROSA DE AQUINO AGOSTINHO DE AQUINO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
21.	2003.01.18322	R	EDMIR PEREIRA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
22.	2003.01.19692	R	DAMIAO ACIOLY DA MOTA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
23.	2003.01.20303	R	GUTEMBERG DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
24.	2003.01.21347	R	GERALDO BOENO DA ROCHA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
25.	2008.01.62174	R	MAURO DE MORAES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	DECISÃO JUDICIAL

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 19ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de novembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

	REQUERIMENTO Nº	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIA- MENTO
1.	2001.01.05470	R	ALEIXO ABIDIAS DA CUNHA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	10/06/2015
2.	2002.01.07158	R	VAGNER CUNHA DE OLIVEIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	20/03/2015
3.	2002.01.07274	R	PAULO BEZERRA DE MELO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	13/11/2014
4.	2002.01.12536	R	CASSIO TADEU DA SILVEIRA MAGALHAES	CRISTIANO PAIXÃO	20/03/2015
5.	2003.01.14486	R	CARLOS DE MEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	21/08/2014
6.	2003.01.22910	R A	ANICESIA DIVINA DOS SANTOS JAIR DOS SANTOS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	20/03/2015
7.	2003.01.23557	R	PEDRO PAULO DE ABREU PINHEIRO	ANA MARIA GUEDES	13/11/2014
8.	2003.01.23827	R	ESMERALDO DA SILVA SOUTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	20/03/2015
9.	2004.02.47205	R	COSME ARAUJO DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	20/03/2015
10.	2004.09.47241	R	LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	20/03/2015
11.	2004.05.47242	R	MARCOS JOSE PARANHOS DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	20/03/2015
12.	2004.09.47320	R	CRISTINA CONCEICAO DE ABREU BATISTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	20/03/2015
13.	2006.01.55709	R	MAIRE JOSE DE ABREU LOPES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	07/05/2015

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 27ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de novembro de 2015, a partir das 14h00, na Sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

	REQUERIMENTO nº	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIA- MENTO
1.	2003.01.21339	r	ADELICINO NUNES DA SILVA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	24/09/2015
2.	2004.01.48605	R A	MERCEDES DA SILVA MELLO OCTAVIO MELLO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS CAROLINA DE CAMPOS MELO	13/07/2015
3.	2005.01.49380	r	WILON WANDER LOPES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	28/08/2013
4.	2006.01.53374	r	EUSTAQUIO OVANDO BITEHCOURT	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	05/08/2015
5.	2009.01.63571	r	FERNANDO DUARTE FERNANDES VIEIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	30/09/2011
6.	2011.01.69707	r	FERNANDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS	CAROLINA DE CAMPOS MELO	13/07/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 04/11/2015:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
7.	2002.01.10033	r	EDISON MUNIZ DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2003.01.16196	r	JURANDIR LEMES DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
9.	2003.04.18618	R A	TEREZA RAMOS DO NASCIMENTO IONIDES DO CARMO SANTOS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO



PAUTA DA 28ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de novembro de 2015, a partir das 09h00, na Sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

	REQUERIMENTO nº	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	data adiamento sessão
1.	2002.01.06685	R	JOSE DE OLIVEIRA RAMOS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	19/03/2015
2.	2003.01.26952	R	LUIZ CARLOS DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	19/03/2015

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.764, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e
Considerando a Portaria nº 1.088/SAS/MS, de 14 de outubro de 2015, que habilita o Hospital Estadual Vila Alpina -HEVA - São Paulo (SP) como Hospital Amigo da Criança, e a Portaria nº 1.089/SAS/MS, de 14 de outubro de 2015, que habilita a Maternidade Dona Iris - Goiânia (GO) como Hospital Amigo da Criança resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 377.019,21 (trezentos e setenta e sete mil dezenove reais e vinte e um centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Estado de Goiás e Município de Goiânia, conforme o anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo e ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO), conforme o anexo a esta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Estabelecimentos de Saúde	CNES	Valor Anual
GO	520870	Goiânia	Municipal	Maternidade Dona Iris	2506858	258.128,10
SP	355030	São Paulo	Estadual	Hospital Estadual Vila Alpina - HEVA	2077426	118.891,11
Total Geral						377.019,21

PORTARIA Nº 1.765, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a transferência dos recursos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que institui o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;
Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; e
Considerando a Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência; resolve:
Art. 1º Fica estabelecida a transferência da parcela única anual dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos TIMEMANIA, destinados às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2015, às entidades listadas no anexo a esta Portaria.
Art. 2º Os recursos, objeto desta Portaria, totalizam R\$ 5.781.762,90 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), que irão onerar o Programa de Trabalho 10.122.2015.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional.
Art. 3º A execução dos recursos de que trata o art. 1º deverá observar ao disposto na Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

TIMEMANIA - 2015

ITEM	UF	MUNICIPIO	Instituição	CNPJ	Valor
1	BA	Campo Formoso	União Hospitalar São Francisco	13.802.681/0001-53	R\$ 23.854,43
2	BA	Vitoria da Conquista	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	16.196.263/0001-58	R\$ 23.854,43
3	BA	Itabuna	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	14.349.740/0001-42	R\$ 23.854,43
4	BA	Santo Amaro	Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos	13.824.560/0001-02	R\$ 23.854,43
5	BA	Santo Amaro	Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos	13.824.560/0001-02	R\$ 23.854,43
6	BA	Valença	Santa Casa de Misericórdia de Valença	16.175.036/0001-46	R\$ 23.854,43
7	BA	Esplanada	Santa Casa de Misericórdia Hosp S Francisco e S Vicente	14.054.605/0001-70	R\$ 23.854,43
8	BA	Barra	Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Prom. Sanitária - Hosp. Ana Mariani	13.926.639/0007-30	R\$ 23.854,43
9	CE	Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	03.284.505/0001-13	R\$ 23.854,43
10	CE	Quixada	Sociedade Quixadense de Proteções Ass a Mart Infa	07.718.372/0001-05	R\$ 23.854,43
11	CE	Baturité	Sistema de Saude Vicentina Margarida Naseau - SSVMN	07.126.998/0004-67	R\$ 23.854,43
12	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura d'Ars	60.975.737/0035-09	R\$ 23.854,43
13	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura d'Ars	60.975.737/0035-09	R\$ 23.854,43
14	CE	Cedro	Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Cedro	07.142.607/0001-55	R\$ 23.854,43
15	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Raimundo	60.975.737/0017-19	R\$ 23.854,43
16	CE	Cratueus	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Lucas	60.975.737/0076-79	R\$ 23.854,43
17	CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	R\$ 23.854,43
18	PE	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0004-52	R\$ 23.854,43
19	PE	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0003-71	R\$ 23.854,43
20	PE	Bezerros	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0005-33	R\$ 23.854,43



21	PE	Garanhuns	Hospital Infantil Palmira Sales	10.241.503/0001-02	R\$ 23.854,43
22	PE	Olinda	Hospital do Tricentenário	10.583.920/0001-33	R\$ 23.854,43
23	PE	Recife	Fundação Manoel da Silva Almeida	09.767.633/0001-02	R\$ 23.854,43
24	PE	Recife	Santa Casa de Misericórdia do Recife - Hospital Santo Amaro	10.869.782/0004-04	R\$ 23.854,43
25	PE	Surubim	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim	11.754.025/0001-05	R\$ 23.854,43
26	PE	Timbauba	Instituto João Ferreira Lima	11.812.443/0001-01	R\$ 23.854,43
27	PE	Vitoria de Santo Antão	Associação de Prot. à Maternidade e à Infância de Vitória do Santo Antão	11.683.174/0001-12	R\$ 23.854,43
28	PE	Arapipina	Instituto Social das Medianeiras da Paz	10.739.225/0001-18	R\$ 23.854,43
29	PE	Recife	Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco	10.859.817/0001-73	R\$ 23.854,43
30	PI	Parnaíba	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba	06.705.990/0001-40	R\$ 23.854,43
31	PI	Teresina	Associação Piauiense de Combate ao Câncer	06.870.026/0001-77	R\$ 23.854,43
32	RJ	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	28.683.712/0001-71	R\$ 23.854,43
33	RJ	Resende	Santa Casa de Misericórdia de Resende	31.460.017/0001-55	R\$ 23.854,43
34	RJ	Piraí	Casa de Caridade de Piraí - Hospital Flavio Leal	31.424.245/0001-70	R\$ 23.854,43
35	RJ	Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	31.517.493/0001-65	R\$ 23.854,43
36	RJ	Itaperuna	Conferência São José do Avaí - Hospital São José do Avaí	29.640.612/0001-20	R\$ 23.854,43
37	RJ	Campos dos Goytacases	Santa Casa de Misericórdia de Campos	28.963.981/0001-91	R\$ 23.854,43
38	RJ	Tres Rios	Associação Congr. de Santa Catarina-Hosp. de Clínicas Nsa Sra da Conceição	60.922.168/0025-53	R\$ 23.854,43
39	RJ	Teresopolis	Beneficência Portuguesa de Teresopolis	32.185.605/0001-90	R\$ 23.854,43
40	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Santa Casa de Mis. De Cachoeiro de Itapemirim	27.187.087/0001-04	R\$ 23.854,43
41	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	27.193.705/0001-29	R\$ 23.854,43
42	ES	Colatina	Fund. Social Rural de Colatina	27.502.715/0001-07	R\$ 23.854,43
43	ES	Guacui	Santa Casa de Misericórdia de Guacui	27.686.179/0001-39	R\$ 23.854,43
44	ES	Linhares	Fundação Beneficente Rio Doce	27.836.329/0001-43	R\$ 23.854,43
45	ES	Mimoso do Sul	Hospital Apostolo Pedro	27.868.835/0001-14	R\$ 23.854,43
46	ES	Nova Venécia	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0020-14	R\$ 23.854,43
47	ES	Vitória	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/EMESCAM	28.141.190/0001-86	R\$ 23.854,43
48	ES	Vitória	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/EMESCAM	28.141.190/0001-86	R\$ 23.854,43
49	MG	Belo Horizonte	Associação Mário Penna - Hospital Luxemburgo	17.513.235/0002-60	R\$ 23.854,43
50	MG	São João Del Rei	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	24.729.097/0001-36	R\$ 23.854,43
51	MG	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha	19.878.404/0001-00	R\$ 23.854,43
52	MG	Ubá	Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - Hosp. São Vicente de Paulo de Ubá	25.335.670/0001-90	R\$ 23.854,43
53	MG	Muriá	Casa de Caridade de Muriá - Hospital São Paulo	22.780.498/0001-95	R\$ 23.854,43
54	MG	Teófilo Otoni	Associação Hospitalar Santa Rosália	25.104.902/0001-07	R\$ 23.854,43
55	MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	R\$ 23.854,43
56	MG	Diamantina	Santa Casa de Caridade de Diamantina	20.079.166/0001-52	R\$ 23.854,43
57	MG	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	23.278.898/0001-60	R\$ 23.854,43
58	MG	Poço Alegre	Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	23.951.916/0004-75	R\$ 23.854,43
59	MG	Poços de Caldas	Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47	R\$ 23.854,43
60	MG	Patrocínio	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	23.406.564/0001-24	R\$ 23.854,43
61	MG	Divinópolis	Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus	61.617.908/0003-03	R\$ 23.854,43
62	MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	R\$ 23.854,43
63	MG	Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	25.452.301/0001-87	R\$ 23.854,43
64	MG	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	22.263.081/0001-55	R\$ 23.854,43
65	MG	Sete Lagoas	Irmandade de Nossa Senhora das Graças	24.993.560/0001-52	R\$ 23.854,43
66	MG	Araxá	Associação de Assist Social da Santa Casa de Miseric Araxá	16.908.600/0001-92	R\$ 23.854,43
67	MG	Almenara	Fundação Deraldo Guimarães	20.180.634/0001-80	R\$ 23.854,43
68	MG	Alfenas	Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro	16.650.756/0001-16	R\$ 23.854,43
69	MG	Mariana	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0025-29	R\$ 23.854,43
70	MG	São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	24.824.195/0001-52	R\$ 23.854,43
71	MG	Lavras	Hospital Vaz Monteiro de Assistencia a Infancia e a Maternidade	22.073.381/0001-71	R\$ 23.854,43
72	MG	Conselheiro Lafaita	Hospital e Maternidade São José	19.715.663/0001-10	R\$ 23.854,43
73	MG	Janaúba	Fundação de Assistencia Social de Janauba	18.099.325/0001-39	R\$ 23.854,43
74	MG	São Seb Paraíso	Santa Casa de Misericordia de São Sebastião do Paraíso	24.899.395/0001-74	R\$ 23.854,43
75	MG	Turmalina	Conferencia de São Vicente de Paulo de Turmalina	16.887.465/0001-46	R\$ 23.854,43
76	MG	Governador Valadares	Beneficência Social Bom Samaritano	22.709.109/0002-16	R\$ 23.854,43
77	MG	Belo Horizonte	Fundacao Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	R\$ 23.854,43
78	MG	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	17.082.892/0001-10	R\$ 23.854,43
79	MG	Belo Horizonte	Fundação de Assistência Integral à Saúde	25.459.256/0001-92	R\$ 23.854,43
80	MG	Itajuba	Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	21.035.852/0001-94	R\$ 23.854,43
81	MG	Uberaba	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	25.438.409/0001-15	R\$ 23.854,43
82	RS	Alegrete	Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete	87.200.929/0001-42	R\$ 23.854,43
83	RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	R\$ 23.854,43
84	RS	Canoas	Associacao Beneficente de Canoas	88.314.133/0001-83	R\$ 23.854,43
85	RS	Canoas	Associacao Beneficente de Canoas	88.314.133/0001-83	R\$ 23.854,43
86	RS	Tres de Maio	Associacao de Literatura e Beneficência	92.962.869/0007-20	R\$ 23.854,43
87	SC	Concordia	Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco	83.506.030/0002-82	R\$ 23.854,43
88	SC	São Miguel do Oeste	Associacao Beneficente Hospitalar Peritiba-Hosp.Reg.Terezinha Gaio Basso	78.478.559/0002-08	R\$ 23.854,43
89	SC	Blumenau	Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Isabel	60.922.168/0052-26	R\$ 23.854,43
90	SC	Blumenau	Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Isabel	60.922.168/0052-26	R\$ 23.854,43
91	SC	Tubarão	Associação Congregação de Santa Catarina - Hosp. Nsa. Sra. da Conceição	60.922.168/0053-07	R\$ 23.854,43
92	SC	Lages	Associação Beneficente Seara do Bem	84.947.167/0001-54	R\$ 23.854,43
93	SC	Porto União	Hospital de Caridade São Braz	85.604.395/0001-94	R\$ 23.854,43
94	SC	Mafra	Ass de Caridade S Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo	85.131.993/0001-93	R\$ 23.854,43
95	SC	Xanxere	Associacao Educacional e Caritativa - Hospital Regional São Paulo	89.428.734/0022-04	R\$ 23.854,43
96	SC	Videira	Instituto de Ensino e Assistencia Social-Hosp.Salvatoriano Div.Salvador	86.552.809/0003-09	R\$ 23.854,43
97	SC	Criciúma	Sociedade Literaria e Caritativa Santo Agostinho-Hospital São José	92.736.040/0008-90	R\$ 23.854,43
98	SC	Joinville	Instituição Bethesda	84.712.983/0001-89	R\$ 23.854,43
99	SC	Rio do Sul	Fundacao de Saude do Alto Vale do Itajaí	73.433.427/0001-57	R\$ 23.854,43
100	SC	Turvo	Hospital São Sebastião	86.513.124/0001-96	R\$ 23.854,43
101	SC	Curitibanos	Fundação Hospitalar de Curitibanos	95.991.113/0001-02	R\$ 23.854,43
102	PR	Apucarana	Hospital Nossa Senhora das Graças - HNSG Hospital da Providência	76.562.198/0005-92	R\$ 23.854,43
103	PR	Curitiba	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0001-69	R\$ 23.854,43
104	PR	Cascavel	UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos Combate ao Câncer	81.270.548/0001-53	R\$ 23.854,43
105	PR	Londrina	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	78.613.841/0001-61	R\$ 23.854,43
106	PR	Ponta Grossa	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Vicentino	60.975.737/0030-96	R\$ 23.854,43
107	PR	Medianeira	Associação Missionária de Beneficência	80.234.826/0011-26	R\$ 23.854,43
108	PR	Irati	Irmandade do Hospital de Caridade de Irati	78.143.153/0001-85	R\$ 23.854,43
109	PR	Maringá	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	79.115.762/0001-93	R\$ 23.854,43
110	PR	Paranavaí	Santa Casa de Paranavaí	79.724.423/0001-04	R\$ 23.854,43
111	PR	União da Vitoria	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI	81.644.718/0001-12	R\$ 23.854,43
112	PR	Guarapuava	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	77.893.469/0001-21	R\$ 23.854,43
113	PR	Jacarezinho	Misericórdia de Jacarezinho	78.209.558/0001-79	R\$ 23.854,43
114	PR	Curitiba	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	76.591.569/0001-30	R\$ 23.854,43
115	SP	Batatais	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	44.945.962/0001-99	R\$ 23.854,43
116	SP	Araraquara	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	43.964.931/0001-12	R\$ 23.854,43
117	SP	São José do Rio Preto	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	60.003.761/0001-29	R\$ 23.854,43
118	SP	Rancharia	Hospital e Maternidade de Rancharia	55.686.786/0001-34	R\$ 23.854,43
119	SP	Registro	Ass. Prot. e Assist. à Mat. e Inf. de Registro	55.856.710/0001-00	R\$ 23.854,43
120	SP	Valinhos	Irm. Santa Casa de Mis. de Valinhos	46.056.487/0001-25	R\$ 23.854,43
121	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
122	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
123	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
124	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
125	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
126	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 655.790,41
127	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 264.000,00
128	SP	Limeira	Irm. da Santa Casa de Mis. de Limeira	51.473.692/0001-26	R\$ 23.854,43



129	SP	Bragança Paulista	Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos da SCM de Bragança Paulista	45.615.309/0001-24	R\$ 23.854,43
130	SP	Monte Alto	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	52.852.100/0001-40	R\$ 23.854,43
131	SP	Piedade	Santa Casa de Misericórdia de Piedade	54.022.967/0001-01	R\$ 23.854,43
132	SP	São Carlos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	59.610.394/0001-42	R\$ 23.854,43
133	SP	Sertãozinho	Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho	71.326.292/0001-03	R\$ 23.854,43
134	SP	Jacarei	Associação Casa Fonte da Vida	50.460.351/0001-53	R\$ 23.854,43
135	SP	Jaboticabal	Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal	56.896.368/0001-34	R\$ 23.854,43
136	SP	Dracena	Irmandade da SCM e Mat. de Dracena	47.617.584/0001-02	R\$ 23.854,43
137	SP	Ribeirão Pires	APRAESPI - Assoc. de Prevenção, Atendimento Espec. e Incl.da Pessoa com Deficiência	57.621.377/0001-85	R\$ 23.854,43
138	SP	Piracicaba	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	54.370.630/0001-87	R\$ 23.854,43
139	SP	Franca	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	R\$ 23.854,43
140	SP	Ourinhos	Assoc. da Santa Casa de Mis. de Ourinhos	53.412.144/0001-11	R\$ 23.854,43
141	SP	São Paulo	Casa de Saúde Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	R\$ 23.854,43
142	SP	Ribeirão Preto	Soc. Benef. Hosp. Sta Casa de Mis de Rib Preto	55.989.784/0001-14	R\$ 23.854,43
143	SP	Barretos	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	44.782.779/0001-10	R\$ 23.854,43
144	SP	Presidente Prudente	Santa Casa de Mis. de Presidente Prudente	55.344.337/0001-08	R\$ 23.854,43
145	SP	Votuporanga	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	R\$ 23.854,43
146	SP	Catanduva	Fundação Padre Albino - Catanduva	47.074.851/0008-19	R\$ 23.854,43
147	SP	Mogi Mirim	Irm. da Santa Casa de Mis. de Mogi Mirim	52.775.392/0001-64	R\$ 23.854,43
148	SP	Itapeva	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	49.797.293/0001-79	R\$ 23.854,43
149	SP	Rio Claro	Irm. da Santa Casa de Mis. de Rio Claro	56.384.183/0001-40	R\$ 23.854,43
150	SP	São José dos Campos	Centro de Prev. e Reab. da Deficiência da Visão	51.619.906/0001-20	R\$ 23.854,43
151	SP	Mococa	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	52.505.153/0001-94	R\$ 23.854,43
152	SP	Mauá	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Mauá	57.553.265/0001-34	R\$ 23.854,43
153	SP	Buritama	Santa Casa de Misericórdia São Francisco	44.435.451/0001-27	R\$ 23.854,43
154	SP	Lencóis Paulista	Associação Benef. Hospital Nossa Senhora da Piedade	51.425.106/0001-78	R\$ 23.854,43
155	SP	Santos	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	R\$ 23.854,43
156	SP	Jaú	Fundação Dr. Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	R\$ 23.854,43
157	SP	Lorena	Irm. da Santa Casa de Misericórdia Lorena	51.779.304/0001-30	R\$ 23.854,43
158	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 23.854,43
159	SP	Marília	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Marília	52.049.244/0001-62	R\$ 23.854,43
160	SP	Caçapava	Fusam Fund.de Saúde e Assist. Mun.de Caçapava	50.453.703/0001-43	R\$ 23.854,43
161	SP	Araçatuba	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	43.751.502/0001-67	R\$ 23.854,43
162	SP	Jaú	Irmandade de Misericórdia de Jaú (do Jahu)	50.753.631/0001-50	R\$ 23.854,43
163	SP	São Paulo	Sta. Casa de Mis. de Santo Amaro	57.038.952/0001-11	R\$ 23.854,43
164	SP	Adamantina	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Adamantina	43.002.005/0001-66	R\$ 23.854,43
165	SP	São Roque	Irm. da Sta. Casa de Mis. de São Roque	70.945.936/0001-70	R\$ 23.854,43
166	SP	Assis	Santa Casa de Misericórdia de Assis	44.364.826/0001-05	R\$ 23.854,43
167	SP	Penápolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	53.894.218/0001-01	R\$ 23.854,43
168	SP	São Paulo	Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	61.599.908/0001-58	R\$ 23.854,43
169	SP	Ituverava	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	50.304.377/0001-02	R\$ 23.854,43
170	SP	Guarujá	Associação Santamarense de Benef. do Guarujá	48.697.338/0001-70	R\$ 23.854,43
171	SP	Mogi das Cruzes	Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	52.543.766/0001-16	R\$ 23.854,43
172	SP	Porto Ferreira	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	55.189.930/0001-27	R\$ 23.854,43
173	SP	Paraguacú Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Paraguacú Paulista	53.638.649/0001-07	R\$ 23.854,43
174	SP	São João da Boa Vista	Santa Casa de Misericórdia Dna. Carolina Malheiros	59.759.084/0001-94	R\$ 23.854,43
175	SP	Presidente Venceslau	Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau	55.559.900/0001-65	R\$ 23.854,43
176	SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	R\$ 23.854,43
177	SP	Jales	Santa Casa de Misericórdia de Jales	50.565.936/0001-38	R\$ 23.854,43
178	SP	Mogi Guaçu	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	52.739.950/0001-36	R\$ 23.854,43
179	SP	Olímpia	Santa Casa de Misericórdia de Olímpia	53.227.229/0001-20	R\$ 51.613,50
180	SP	Taquaritinga	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Mat. Dna. Zilda Salvagni	72.127.210/0001-56	R\$ 51.613,50
181	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo	56.813.926/0001-50	R\$ 51.613,50
182	SP	Guaratinguetá	Irm. Sr. dos Passos e Sta. Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	48.547.806/0001-20	R\$ 51.613,50
183	SP	Birigui	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	45.383.106/0001-50	R\$ 51.613,50
184	TO	Araguaína	Casa de Caridade Dom Orione	01.368.232/0001-60	R\$ 23.854,43
185	MT	Cuiabá	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 23.854,43
186	MT	Cuiabá	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 23.854,43
187	MT	Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de SINOP	32.944.118/0001-64	R\$ 23.854,43
188	MT	Campo N.do Parecis	Associação Pró Saúde do Parecis	04.854.005/0001-32	R\$ 23.854,43
189	MT	Caceres	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0018-24	R\$ 23.854,43
190	MT	Rondonópolis	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	03.099.157/0001-04	R\$ 23.854,43
191	MT	Poxoreu	Sociedade Hospitalar São Joao Batista	03.128.118/0001-98	R\$ 23.854,43
192	MT	Lucas do Rio Verde	Fundação Luverdense de Saúde	03.178.170/0001-59	R\$ 23.854,43
193	MT	Poconé	Sociedade Benef. Poconeana	03.073.889/0001-25	R\$ 23.854,43
194	MT	Rondonópolis	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso	00.176.040/0001-99	R\$ 23.854,43
195	MT	Cuiabá	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	R\$ 23.854,43
196	GO	Catalão	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	01.323.146/0001-30	R\$ 23.854,43
197	AL	Macéio	Santa Casa de Misericórdia de Macéio	12.307.187/0001-50	R\$ 23.854,43
198	AL	São Miguel dos Campos	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	12.737.680/0001-00	R\$ 23.854,43
199	PA	Marituba	Instituto Francisco Perez - Hospital Divina Providência	07.277.622/0004-53	R\$ 23.854,43
200	MA	Balsas	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0022-86	R\$ 23.854,43
TOTAL					R\$ 5.781.762,90

PORTARIA Nº 1.766, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins e Município de Palmas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a realização do I Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, no Município de Palmas, Estado de Tocantins;

Considerando o Plano Operativo da Saúde para os Jogos Mundiais Indígenas de 2015, e

Considerando o Ofício nº 3.856, de 19 de outubro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (TO), que solicita aporte de recursos financeiros para a assistência à saúde prevista no Plano de Contingência do I Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 463.613,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e treze reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.767, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para apoiar as etapas necessárias ao desenvolvimento clínico da fosfoetanolamina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência, nos termos da lei, de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui, no campo de atuação do SUS, o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CNCTIS) e referendada na 151ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em 17 de fevereiro de 2005; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para apoiar as etapas de desenvolvimento clínico da fosfoetanolamina.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria tem os seguintes objetivos:

I - atuar junto a órgãos e entidades públicas que podem contribuir nas várias etapas de desenvolvimento clínico da fosfoetanolamina;

II - atuar junto a laboratórios públicos oficiais para o desenvolvimento da produção de lotes da fosfoetanolamina de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF); e

III - orientar, apoiar e acompanhar a elaboração do plano de trabalho de desenvolvimento clínico da fosfoetanolamina, que conterá as seguintes etapas de realização sucessivas e interdependentes:

- a) caracterização da molécula;
- b) realização de estudos não-clínicos para determinar a absorção, a distribuição, o metabolismo e a excreção, o mecanismo de ação, a toxicologia completa e a toxicidade farmacológica;
- c) desenvolvimento da formulação;
- d) estudos de farmacocinética e farmacodinâmica em animais;
- e) produção de lotes de acordo com as BPF;
- f) realização de estudos pré-clínicos de caracterização de mecanismos de ação, alvos e potenciais biomarcadores;
- g) realização de ensaios clínicos, incluindo elaboração e submissão do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM); e

h) realização de estudos de farmacovigilância.
Parágrafo único. A etapa de realização de ensaios clínicos de que trata este artigo contará com o apoio da Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer (RNPCC), instituída nos termos da Portaria nº 192/GM/MS, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:
I - representantes do Ministério da Saúde:
a) 1 (um) do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), que o coordenará;

b) 1 (um) do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS);

c) 1 (um) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS);

d) 1 (um) do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS); e

e) 1 (um) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

II - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

III - 1 (um) representante do grupo detentor da patente de síntese da molécula fosfoetanolamina.

§ 1º Os representantes de que trata o Grupo de Trabalho atuarão de acordo com as respectivas atribuições e responsabilidades nos termos da lei.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 4º A participação das entidades elencadas nos incisos II e III do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados ao tema, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º O DECIT/SCTIE/MS fornecerá o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final das atividades realizadas ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 1.710/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1, página 47, onde se lê: "Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio a partir da publicação da portaria de desabilitação." leia-se: " Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento do repasse de custeio a partir da publicação da Portaria de desabilitação."

No art. 3º da Portaria nº 1.732/GM/MS, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2015, seção 1, página 44, onde se lê: "art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Jequié (BA), em parcelas mensais.", leia-se: "Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais."

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	NÚMERO DO PROCESSO NA	NOME DA OPERADORA	NÚM.DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRINGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
	33902.407652/2014-71	INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332	07.260.668/0001-17	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	33902.390633/2014-06	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657	02.041.808/0001-42	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
	33902.408757/2014-47	CLÍNICA SÃO GABRIEL S/S LTDA	415944	51.262.335/0001-19	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
	33902.383518/2014-77	GRANJAS QUATRO IRMÃOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO S/A	404152	92.193.135/0001-39	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	33902.406983/2014-93	RIZZO ODONTOLOGIA LTDA	416592	01.184.661/0001-87	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06	R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)
	33902.383343/2014-06	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201	03.261.478/0001-63	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
	33902.391114/2014-57	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BARRETOS	407569	72.916.364/0001-27	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
	33902.408544/2014-15	PRUDENT PLANOS ODONTOLÓGICOS S/LTDA	416151	06.184.301/0001-07	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	33902.390015/2014-58	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS- AFISVC	382639	92.911.056/0001-16	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
	33902.389576/2014-12	SITO- SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/A	402095	00.644.977/0001-41	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
	33902.391062/2014-19	UNILIFE SAÚDE LTDA	413402	00.126.507/0001-96	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
	33902.359121/2014-64	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A	418072	13.223.975/0001-20	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, IV, da RN 124/06	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
	33902.359092/2014-31	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	417530	11.939.445/0001-58	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
	33902.405921/2014-64	UNIODONTO TERESÓPOLIS- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	408565	03.225.705/0001-03	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	33902.408564/2014-96	LIFE SUL OPERADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	416282	07.893.499/0001-52	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
	33902.390308/2014-35	CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	411931	03.862.114/0001-39	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
	33902.359476/2014-53	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581	04.745.753/0001-87	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	33902.359044/2014-42	SEPACO AUTOGESTÃO	416967	09.281.129/0001-90	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
	33902.359466/2014-18	UNIMED ALTO URUGUAI/RS- COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	306959	75.500.697/0001-70	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014267/2012-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.017091/2013-21	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art17 da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.002398/2012-21	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
25779.014530/2014-79	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.002885/2011-28	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.013843/2013-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art17 da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.007918/2013-98	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.027207/2013-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.349429/2014-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, II, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III, art 8º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.032383/2013-93	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art17 da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.018570/2014-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art17 da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V e art 7º, III, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.022313/2013-27	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.017476/2014-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III, art 8º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.018613/2013-10	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.017330/2014-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.017636/2014-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso VI, alíneas "a" e "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.018496/2013-41	SIND DOS ASSALAR ATIVOS, APOSENT E PENS NAS EMP GERAD, OU TRANSM OU DISTRIB, OU AFINS DE ENERG	382833.	92.958.990/0001-93	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 2º, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33903.028796/2013-73	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "f", da Lei 9.656/98 c/c RN 262/11, art 18, VII, "a". Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10,V, ambos da RN 124/06. Infração configurada	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.019770/2013-34	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33903.007091/2013-12	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, incisos I e II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002809/2014-41	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	312649.	00.300.550/0001-26	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.007351/2013-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.022393/2013-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.013970/2013-49	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.019819/2014-30	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 6 da RN 338/13 c/c art 9, caput, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.013967/2013-25	UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	300136.	00.103.956/0001-19	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.019310/2013-14	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.011984/2013-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.004209/2013-55	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art (s) 2º e 3º da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.020991/2011-98	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

33903.000652/2013-52	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25783.024439/2013-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.027063/2013-05	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
25773.011471/2013-56	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, IV, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.016818/2014-88	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.017074/2013-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98 c/c art 3º, II, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.013380/2014-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010125/2013-11	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.003248/2015-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V e art 7º, III, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.009211/2013-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III, art 8º, III e art 10, V, todos da RN 124/06 . Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS)
33903.004662/2013-67	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 11, § único c/c art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.001480/2014-15	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98 c/c art 3º, XIII, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.026886/2013-20	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.015559/2015-30	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, IV, ambos da RN 124/06. Infração configurada	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.004138/2015-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, IV, ambos da RN 124/06. Infração configurada	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, torna pública a presente Consulta Pública para apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água, devidamente elaborados, e de propostas para implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva, em áreas rurais e comunidades tradicionais.

2. OBJETO

Esta Consulta tem por objeto a obtenção de informações qualificadas referentes a:

2.1 Demandas por sistemas de abastecimento de água, relacionadas a projetos técnicos devidamente elaborados, para subsidiar a implementação de ações da Funasa em áreas rurais e comunidades tradicionais, garantindo a racionalidade na utilização do recurso público.

2.2 Demandas por sistemas de captação e armazenamento de água de chuva - cisternas para domicílios em áreas rurais e comunidades tradicionais de municípios onde a Funasa atua segundo a territorialização definida pelo Programa Água Para Todos, a fim de promover a universalização do acesso à água.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Consulta abrange comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

Prazo Limite para: - Cadastro ou Atualização da Entidade Governamental no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA - Preenchimento e Envio da Documentação no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA	12 dias a partir da publicação da Portaria
--	--

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

As propostas deverão ser inscritas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 12 dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta Pública.

As entidades governamentais que não possuam cadastro e senha no sistema SIGA, ou que necessitem atualizar os dados cadastrais deverão preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSULTA PÚBLICA

Os seguintes documentos devem ser inseridos no SIGA, nas cartas consultas referentes a:

5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Descrição do objeto a ser executado;
- Planta de situação do terreno e de implantação da obra;
- Peças gráficas, plantas, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação) e projetos complementares, onde couber;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

- Memorial de Cálculo;
 - Planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços e materiais;
 - Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração;
 - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária;
 - Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;
 - Declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;
 - Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010.
 - Documentos comprobatórios de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por seca ou estiagem;
 - Documento que comprove a forma de gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado.
 - No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente.
- 5.2. SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA - CISTERNAS

- Descrição do objeto a ser executado;
- Lista de identificação dos beneficiários por localidade;
- Planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;
- Peças gráficas, plantas, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação) e projetos complementares, onde couber;
- Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

- Memorial de Cálculo;
 - Planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços e materiais;
 - Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração;
 - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária.
 - Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010.
 - No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as orientações do Manual de "Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água", e "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: www.funasa.gov.br.

A proposta, caso posteriormente selecionada, deverá conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso; documento de outorga do uso da água; e declaração ou comprovante de titularidade da área de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria.

Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br>, pelo telefone (61) 3314-6415.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 658, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Dar publicidade do ato do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que, na qualidade de autoridade superior, não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa GLOBAL CARE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICA LTDA (Aquisição de material do Serviço de Cirurgia Vascular - Stent para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão nº 47/2014 e mantém a decisão do Diretor do HFSE quanto à aplicação da sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 27 e 30, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e clausula 28.2.1 do Edital (Processo SIPAR 33433.015651/2014-77).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028284/2012-80, resolve:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.338, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027366/2015-33, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CANDELÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 23- (vinte e três decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Garibaldi, s/nº		Bairro: -	
CEP: 96930-000	Localidade: Candelária	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29°43'06.70"S; 52°48'45.40"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,012 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,012 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda			Modelo: IS42336ST		
Cota Base da Torre: 334 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,60 dBd	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015103000047

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 161, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU, em 15 de julho de 2013, seção 1, página 173, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica INSCAPE INSPEÇÕES LTDA, CNPJ: 03.347.832/0001-77, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, na Rua Barão de Mauá, nº 16, Loja Quadra 03 Lote 26, Parque Campos Eliseos, CEP 25.225-035, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022055/2015-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSPELUS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.341.786/0003-60, situada no Município de Garibaldi - RS, na Rodovia RS 470, Km 22, S/N, Sede, CEP 95.720-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020386/2015-08, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITTRAN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ nº

08.751.953/0001-01, situada no Município de Itú - SP, na Rua Maestro Isaías Sparaninze Belcufine, 230, Jardim Padre Bento, CEP 13.313-103 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021738/2015-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIVIC 2 INSPEÇÃO VEICULAR LTDA EPP, CNPJ: 12.991.745/0001-49, situada no Município de Barra Mansa - RJ, na Rua Ari Fontenelle, nº 386, Centro, CEP 27.330-670, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017858/2015-37, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 13.260.986/0001-80, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Cesário de Melo, nº 4.708, Campo Grande, CEP 23.055-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: Horizontal	ERP max: 0,050 kW
-------------------------	----------------------------	----------------------

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 72,8%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,920 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (º)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	244	0,050
15	281	0,050
30	222	0,046
45	164	0,043
60	266	0,040
75	311	0,038
90	320	0,036
105	317	0,034
120	295	0,034
135	273	0,034
150	283	0,034
165	292	0,034
180	281	0,035
195	284	0,034
210	301	0,034
225	300	0,034
240	290	0,034
255	272	0,034
270	255	0,036
285	243	0,038
300	197	0,040
315	137	0,042
330	26	0,046
345	183	0,050

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.339, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027317/2015-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 02 (dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Dona Leopoldina, s/nº.		Bairro: -	
CEP: 95185-000	Localidade: Carlos Barbosa	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29°17'42.80"S; 51°29'51.40"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,020 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,020 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda			Modelo: 4xLOFA2		
Cota Base da Torre: 714 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: -0,15 dBd	
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max: 0,016 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Brasil Telecomunicações Ltda		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 84%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,85 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	95	0,016
15	123	0,012
30	90	0,010
45	70	0,014
60	68	0,010
75	140	0,012
90	184	0,016
105	214	0,012
120	437	0,010
135	284	0,014
150	219	0,010
165	195	0,012
180	145	0,016
195	132	0,012
210	159	0,010
225	228	0,014
240	258	0,010
255	140	0,012
270	111	0,016
285	133	0,012
300	201	0,010
315	149	0,014
330	122	0,010
345	118	0,012

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.340, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027275/2015-06, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de ROCA SALES, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ESTRADA MORRO CRT, S/Nº		Bairro: *****	
CEP: 95735-000	Localidade: ROCA SALES	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 29°18'28"S; 51°53'05"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,070 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,070 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS44736ST	
Cota Base da Torre: 224 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,283 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 70,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,45 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	111	0,283
15	60	0,283
30	52	0,261
45	23	0,245
60	18	0,229
75	-75	0,214
90	-108	0,204
105	-47	0,195
120	-59	0,190
135	-99	0,190
150	74	0,190
165	110	0,195
180	155	0,200
195	200	0,195
210	177	0,190
225	128	0,190
240	23	0,190
255	17	0,195
270	-83	0,204
285	-111	0,214
300	-68	0,229
315	-60	0,240
330	-66	0,261
345	-7	0,283

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.344, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027311/2015-23, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 15+ (quinze, decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA PORFÍRIO BELMONT, S/Nº		Bairro: *****	
CEP: 97870-000	Localidade: SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28°30'44"S; 55°13'49"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,010 kW	Certificação: *



* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,010 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		Modelo: IS41536ST		
Cota Base da Torre: 194 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,042 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 22 m	Eficiência: 73,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,76 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	54	0,042
15	71	0,042
30	83	0,039
45	70	0,036
60	68	0,034
75	63	0,032
90	53	0,030
105	48	0,029
120	33	0,028
135	44	0,028
150	56	0,028
165	70	0,029
180	85	0,030
195	79	0,029
201	73	0,028
225	84	0,028
240	67	0,028
255	74	0,029
270	74	0,030
285	73	0,032
300	73	0,034
315	47	0,036
330	61	0,039
345	59	0,042

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.345, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027293/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA JULIO GOLIN, S/Nº		Bairro: *****	
CEP: 99600-000	Localidade: NONOAI	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 27°20'02,70"S; 52°46'32,90"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,01 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,01 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		Modelo: IS41536ST		
Cota Base da Torre: 600 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,6 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,042 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 73,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,76 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	117	0,042
15	108	0,042
30	107	0,039
45	148	0,036
60	180	0,034
75	142	0,032

90	111	0,030
105	51	0,029
120	69	0,028
135	67	0,028
150	115	0,028
165	54	0,029
180	37	0,030
195	22	0,029
210	27	0,028
225	6	0,028
240	44	0,028
255	72	0,029
270	77	0,030
285	86	0,032
300	93	0,034
315	106	0,036
330	111	0,039
345	124	0,042

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.350, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027339/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 14+ (quatorze decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Júlio de Castilhos, s/nº.		Bairro: -	
CEP: 96180-000	Localidade: Camaquã	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 30°49'29"S; 51°48'46"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,120 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,120 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		Modelo: IS41436ST		
Cota Base da Torre: 98 m	Altura Centro Geométrico: 22 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,60 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal	ERP max: 0,510 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Brasil Telecomunicações Ltda		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 73,8%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,74 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	18	0,510
15	22	0,510
30	39	0,470
45	47	0,441
60	45	0,413
75	65	0,386
90	81	0,368
105	93	0,351
120	94	0,343
135	95	0,343
150	93	0,343
165	95	0,351
180	93	0,360
195	91	0,351
210	88	0,343
225	82	0,343
240	43	0,343
255	14	0,351
270	24	0,368
285	14	0,386
300	41	0,413
315	36	0,432
330	22	0,470
345	-33	0,510

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.351, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.027308/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 8- (oito decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Olavo Bilac s/n		Bairro:	
CEP: 98600-000	Localidade: Três Passos	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 27°27'46"S; 53°55'10"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
* Fabricante:		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
*	0,045 kW	*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,045 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.012202/2015. Anuir previamente com a operação de reestruturação societária descrita nos autos do Processo nº 53500.012202/2015, referente a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ALGAR, mediante a incorporação da IMAGEM TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela sua controladora ALGAR TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas. Art. 2º Condicionar a anuência prévia prevista no art. 1º deste Ato ao seguinte: §1º. No tocante aos bens reversíveis que, em até 6 (seis) meses a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, a ALGAR TELECOM S.A.: I- Apresente extrato da conta vinculada, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde o advento do RCBR, atualizado até a data de implementação da incorporação, bem como a justificativa de eventual aplicação desses recursos na concessão; II- Informe a relação de todos os bens pertencentes ao patrimônio decorrente da incorporação, onerados judicialmente, mediante a indicação dos respectivos processos judiciais, identificação do bem e informação de como ele é utilizado pela concessionária, comprovando-se a inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, ou em caso de penhoras desses bens reversíveis à sua revelia, apresentar os devidos pedidos de substituição; III- Apresente o inventário de bens das empresas participantes da operação, levantados para fins de incorporação; IV- Desenvolva sistema de informações que consolide os dados necessários ao acompanhamento dos bens reversíveis, incluindo inventário de bens do ativo imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis, relação de bens e serviços contratados a terceiros, e, ainda, capaz de gerar e fornecer tais informações à Anatel por meio de acesso remoto. §2º Conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de incorporação possibilitada pela alteração do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que não decorram diretamente da eficiência empresarial. A condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o § 2º do Art. 2º do presente Ato poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária: I- reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e II- renúncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Na hipótese prevista neste artigo, o procedimento

de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de incorporação e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários. Fica determinado que cada uma das outorgas alcançadas pela operação de incorporação deverá ser transferida por meio de Ato próprio, após a sua efetivação e comprovação perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal da ALGAR TELECOM S.A. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação de que trata este Ato não exime a IMAGEM TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. e a ALGAR TELECOM S.A. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 5.549, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.011657/2015. Extingue, por CADUCIDADE, a autorização da W M Bravo Pereira Multimídia ME, CNPJ nº 11.032.506/0001-07, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em razão da transferência irregular da autorização em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ROBERTO PINTO MARTINS
SuperintendenteDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2015

Nº 7.699 - Processo nº 53500.026098/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da FOZ TELECOMUNICAÇÕES Ltda., CNPJ/MF nº 03.376.788/0001-23, prestadora do serviço de TV a cabo na área de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 322/2015-COQL, de 28/07/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), em razão do descumprimento ao art. 8º, II, do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL							
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda					Modelo: IS2V 8 36 ST		
Cota Base da Torre: 442 m	Altura Centro: 22 m	Geométrica:	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 4,5 dBd		
Tipo: OMNIDIRECIONAL			Polarização: Horizontal		ERP max: 0,102 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Brasil Telecomunicações Ltda		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 80,2%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,52 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	113	0,083
30	182	0,100
60	134	0,070
90	101	0,102
120	113	0,074
150	10	0,069
180	56	0,083
210	84	0,069
240	109	0,074
270	150	0,102
300	71	0,072
330	58	0,100

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no estado do Rio Grande do Sul e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Preende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.
Resalta-se que a aprovação das propostas de inclusão identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras (Argentina, Paraguai e Uruguai).

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 27 de novembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE OUTIBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024566/2011-54, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 400, de 03 de abril de 2013, publicada no DOU de 07 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021733/2011-13, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1019, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 309, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021731/2011-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 2523, de 05 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 332, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001388/2012-74, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 720, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 449, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024576/2011-90, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 201, de 18 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 15 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023432/2011-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 253, de 04 de março de 2013, publicada no DOU de 1º de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048925/2010-88, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 720, de 05 de junho de 2013, publicada no DOU de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 497, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020610/2011-57, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1.167, de 08 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001384/2012-96, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1494, de 01 de agosto de 2012, publicada no DOU de 28 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 544, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001432/2012-46, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1354, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 13 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 570, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001418/2012-42, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1821, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU de 09 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 888, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001391/2012-98, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1808, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.540, de 20 de outubro de 2015, constante no Processo nº 48500.005766/2012-18, publicada no DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, Seção 1, página 100, onde se lê no ANEXO:

24	Cia Força e Luz do Oeste - CFLO	PR	22/1999-ANEEL	48500.002270/2012-92	Quinto
30	Cia Nacional de Energia Elétrica - CNEE	SP	16/1999-ANEEL	48500.002271/2012-37	Quarto
32	Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S/A - EEVP	SP	14/1999-ANEEL	48500.992266/2012-24	Quarto
33	Caiuá - Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ	SP	13/1999-ANEEL	48500.002269/2012-68	Quarto
34	Empresa Elétrica Bragantina S/A. - EEB	SP	12/1999-ANEEL	48500.002268/2012-13	Quarto
35	Cia Campolarguense de Energia - COCEL	PR	27/1998-ANEEL	48500.003252/2012-28	Quinto
38	CEMIG Distribuição S/A	MG	002/1997-ANEEL	48500.005468/2012-28	Quinto
			003/1997-ANEEL	48500.005473/2012-31	
			004/1997-ANEEL	48500.005467/2012-83	
			005/1997-ANEEL	48500.005474/2012-85	

leia-se:

24	Cia Força e Luz do Oeste - CFLO	PR	22/1999-ANEEL	48500.002270/2012-92	Sexto
30	Cia Nacional de Energia Elétrica - CNEE	SP	16/1999-ANEEL	48500.002271/2012-37	Quinto
32	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A - EDEVP	SP	14/1999-ANEEL	48500.002266/2012-24	Quinto
33	Caiuá - Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ	SP	13/1999-ANEEL	48500.002269/2012-68	Quinto
34	Empresa Elétrica Bragantina S/A. - EEB	SP	12/1999-ANEEL	48500.002268/2012-13	Quinto
35	Cia Campolarguense de Energia - COCEL	PR	27/1998-ANEEL	48500.003471/2012-15	Quinto
38	CEMIG Distribuição S/A	MG	002/1997-DNAEE	48500.005468/2012-28	Quinto
			003/1997-DNAEE	48500.005473/2012-31	
			004/1997-DNAEE	48500.005467/2012-83	
			005/1997-DNAEE	48500.005474/2012-85	

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de outubro de 2015

Nº 3.432 - Processo nº 48500.000969/2010-56 e 48500.001496/2010-12. Interessado: Dobrevê Energia Ltda. e Sr. Irineu Boff Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, integrante da sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul, apresentada

pela empresa Dobrevê Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59; (ii) Revogar os Despachos nº 2.908/2010 e nº 2.555/2011 que concederam registro ativo e aceite ao Sr. Irineu Boff.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.439, de 8 de outubro 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003160/2015-91, cujo resumo foi



publicado no DOU, de 13 de outubro de 2015, seção 1, página 51, n. 152, retificar, em seu Anexo, a Potência Instalada (kW) dos parques eólicos Paulistana IV, Paulistana V, Paulistana VI e Paulistana VII, onde se lê: "29.700" leia-se: "26.400".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de outubro de 2015

Nº 3.600 - Processo: 48500.006396/2014-12. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual no mês de outubro de 2015. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.
A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.607 - Processo: 48500.000960/2015-50. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das

operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de setembro de 2015, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015.
A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de outubro de 2015

Nº 3.603 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexos I e II, e o montante de recursos da Conta

de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.
A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.604 - Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2015.
A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.605 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, com base no que consta no documento 48513.001821/2015-00, resolve alterar os valores de "Reembolso solicitado" e "Montante de CDE a repassar" referentes à CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e os valores totais constantes na tabela do 4º trimestre de 2013 do Despacho nº 226, de 31.01.2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
PERÍODO: 4º TRIMESTRE DE 2013.

DISTRIBUIDORA	REEMBOLSO SOLICITADO (R\$)	MONTANTE DE CDE A REPASSAR (R\$)
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	445,32	445,32
...	...	...
TOTAL	965.827,18	949.962,56

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria ANEEL no 851, de 30 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria ANEEL no 3.390, de 19 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Resolução Normativa no 295, de 18 de dezembro de 2007, e o que consta nos processos 48500.004550/2004-81, 48500.001197/2013-12 e 48500.000503/2015-65 e do processo nº 250/2012 da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, resolve considerar como homologados em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR homologados a título precário para a Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A - EBO dos meses de janeiro a dezembro de 2008, em face ao Ofício ARPB nº 034/2015-DEFC, de 30 de julho de 2015, emitido em decorrência do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, para fins de homologação definitiva.

HUGO LAMIN

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de outubro de 2015

Nº 3.608 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004509/2015-10, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 510,12/MWh (quinhentos e dez reais e doze centavos por megawatt-hora), para a UTE Sykué I, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir de 1º/11/2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48600.003748/2013-35, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa T Liq Logística e Serviços Ltda., CNPJ: 19.924.788/0001-50, autorizada a operar 8 (oito) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, uma plataforma rodoviária e sistemas complementares em um Terminal Terrestre localizado no Município de Guarulhos Estado de São Paulo, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo:

a)Tanques de armazenamento

TAG	Diâmetro Nominal (m)	Altura Total (m)	Capacidade tabelada (m³)	Produto
TQ-01	22,413	12,600	5.007,349	Classes II a III
TQ-02	22,397	12,600	4.978,472	Classes I a III
TQ-03	17,438	9,530	2.276,074	Classes I a III
TQ-04	9,645	10,470	768,867	Classes I a III
TQ-05	9,587	7,180	520,091	Classes II a III
TQ-06	9,591	7,120	515,278	Classes I a III
TQ-07	9,509	6,920	492,399	Classes I a III
TQ-08	6,153	9,980	297,278	Classes II a III

b)Plataforma rodoviária

Uma Plataforma para carregamento caminhões-tanque composta por quatro ilhas e oito baias.

Três posições, cada uma delas dotada de uma bomba, para a descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa T Liq Logística e Serviços Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 1, de 06/01/2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 4, Seção 1, páginas 50 e 51 de 07/01/2015.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de outubro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1536	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002424/2015 - 61	GTX	SAE 15W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	1014
	48600.002423/2015 - 16	GTX	SAE 20W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	1014
	48600.002425/2015 - 13	GTX	SAE 25W60	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	1014
Nº 1537	CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 12.991.490/0001-14					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002597/2015 - 89	CT-PLEX OGL 0-2500	NLGI 0	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5156
Nº 1538	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 68.392.844/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002598/2015 - 23	ROYCO 363 MIL-PRF-7870D	ISO 10	. MIL-PRF-7870D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17032
	48600.002599/2015 - 78	ROYCO 1 MS	NLGI 3	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5154
Nº 1539	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002443/2015 - 97	TEXACO TM GEAR LUBRICANT HEAVY	NLGI N.A.	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	128
	48600.002446/2015 - 21	ENGINE OIL HE FF	SAE 5W20	API SN/RC	ÓLEO LUBRIFICANTE	17018
Nº 1540	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002623/2015 - 79	6100 MAXCLEAN CL	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, MB 229.51 VW 502 00/505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17013
Nº 1541	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002561/2015 - 03	7100 4T CL	SAE 10W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	16168
	48600.002558/2015 - 81	SPECIFIC RBS0-2AE CL	SAE 0W-20	ACEA A1/B1-12, VOLVO VCC RBS0-2AE	ÓLEO LUBRIFICANTE	17027
	48600.002559/2015 - 26	MOTUL CLASSIFIC OIL CL SAE 50	SAE 50		ÓLEO LUBRIFICANTE	17028
	48600.002560/2015 - 51	GEAR 300 LS CL	SAE 75W-90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17026
Nº 1542	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002429/2015 - 93	MOBILTAC 50M LIGHT	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17015
	48600.002426/2015 - 50	MOBIL DELVAC MB FF	SAE 15W40	ACEA/EMA/JAMA GLOBAL DHD-1, CATERPILLAR ECF-2, ACEA A3/B3-12/E7-12, API CH-4/SJ/SL/CI-4, MB 225.9	ÓLEO LUBRIFICANTE	17014
	48600.002449/2015 - 64	MOBIL SUPER 3000 XE FORMULA F	SAE 5W20	ACEA A1/B1-12, API SN, FORD WSS-M2C948-A, FORD WSS-M2C948-B, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17017
	48600.002430/2015 - 18	MOBILTAC 50M HEAVY	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17016
Nº 1543	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002451/2015 - 33	MOTORCRAFT SYNTHETIC HD	SAE 5W30	ACEA E4-12/E7-12, FORD WSS-M2C212-A1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17022
	48600.002450/2015 - 99	MOTORCRAFT SYNTHETIC FE	SAE 5W20	ACEA A1/B1-12, API SN, FORD WSS-M2C948-A, FORD WSS-M2C948-B E ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17020
	48600.002453/2015 - 22	MOTORCRAFT GEAR OIL HD PLUS	SAE 85W140	API MT-1, API GL-5, SAE J2360	ÓLEO LUBRIFICANTE	17019
Nº 1544	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002312/2015 - 18	TITAN EG 80 02B		ZF TE-ML 02B , ZF TE-ML 17A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17023
	48600.002313/2015 - 54	TITAN EG 30 ZF BR	SAE 30	ZF TE-ML 02H, ZF TE-ML 04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17025
	48600.002315/2015 - 43	TITAN SINTOPOID FE SAE 75W-85	SAE 75W-85	API GL-5, MB-APPROVAL 235.7, ZF TE-ML 18	ÓLEO LUBRIFICANTE	17024
Nº 1545	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002480/2015 - 03	IPITUR AP	ISO 680	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16075
Nº 1546	KOMATSU DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.410.199/0001-00					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002329/2015 - 67	KOMATSU GENUINE DIESEL ENIGINE OIL EO 15W40 LA	SAE 15W40	. KES 07.851.2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17037
Nº 1547	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002596/2015 - 34	FLUOLOG 6925-3	NLGI 3	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	5153
Nº 1548	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0006-74					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002416/2015 - 14	MOTUL 6100 MAXCLEAN PI	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-12, MB 229.51, VW 502 00/505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17030
Nº 1549	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002485/2015 - 28	TRANX 80W	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17031
Nº 1550	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002484/2015 - 83	TRANX 80W	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17031
Nº 1551	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA EPP - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002551/2015 - 60	GT OIL MASTER TEC	SAE 15W-40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17033
	48600.002550/2015 - 15	GT OIL SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	11085
	48600.002553/2015 - 59	GT OIL PLUS ALTA KM	SAE 25W-60	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17035
	48600.002552/2015 - 12	GT OIL MULTI TURBO 15W40 CI-4	SAE 15W-40	API CI-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17034
Nº 1552	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002441/2015 - 06	RALOY MOTOR OIL MONOGRADE	SAE 50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17007
	48600.002440/2015 - 53	RALOY MOTOR OIL MONOGRADE	SAE 40	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17007
Nº 1553	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002445/2015 - 86	GRAXA PARA CHASSI VOLVO	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	1779
Nº 1554	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002444/2015 - 31	YAMALUBE ÓLEO DE TRANSMISSÃO	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17029

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.031, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011111/2015-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar - COAF, CNPJ nº 11.169.030/0002-23, referentes à Planta Produtora de Etanol de nome "COAF/UNIDADE CRUANGI", com capacidade de produção de etanol hidratado de 330 m³/d e produção de etanol anidro de 190 m³/d, localizada no Engenho Genipapo, BR 408, km 26, s/nº, zona rural - Timbaúba - PE.

Art. 2º Fica autorizada a empresa Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar - COAF a operar as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar - COAF a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 016, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013, seção 1, página 34, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 700 m³/d e produção de etanol anidro de 1200 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 700 m³/d".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos ANP nº 48610.001696/2014-43 e nº 48610.001885/2014-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0100-64, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na SIN - Setor de Inflamáveis - Lote 14-A - Bairro Guarã - Brasília - DF - CEP: 71225-000.

A capacidade total de armazenamento, a granel, destas instalações é de 351,00 m3.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m3)
38-TQ-01	2,80	20,68	117,00
38-TQ-02	2,80	20,68	117,00
38-TQ-03	2,80	20,68	117,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007675/2014-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GREEN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.898.169/0002-08, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis, localizadas à AC Lugar Usina Velha, s/nº, 3º Distrito, Zona Rural, Município de Caxias/MA, 65600-970 (Lat/Lon aprox.: -4.894188, -43.360543).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 823,43 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
TQ 01	7,63	6,00	274,55	I a III
TQ 02	7,63	6,00	274,36	I a III
TQ 03	7,63	6,00	274,52	I a III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A GREEN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.898.169/0002-08, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de outubro de 2015

Nº 1.555 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA0170345	JULIANY AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	20.959.790/0001-44	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.004394/2015-16

Nº 1.556 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, com base no disposto no inciso VII, do art. 13 da Resolução ANP nº 48, de 16 de dezembro de 2010, e no que consta do processo nº 48610.005110/2015-09, torna público o cancelamento do cadastro de consumidor industrial de solventes da sociedade Potenza Comércio Atacadista Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.262/0002-14, situada na Rua José Agostinho Paiva, S/N, Quadra 20, Lote 10, Loteamento Imbassay, Dias D'Avila - BA, CEP: 42.850-000.

Nº 1.557 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0178625	COMERCIAL TOLENTINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	71.421.200/0001-66	JUIZ DE FORA	MG	48610.007927/2009-65
GLP/PB0222112	DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA NETO 03860281410	13.209.197/0001-15	SUME	PB	48610.008010/2013-64
GLP/MA0212334	E. B. DE SOUSA-COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	14.163.527/0001-41	TIMON	MA	48610.015698/2011-77
GLP/PR0202402	ELCIO DE LIMA GONÇALVES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	11.785.921/0001-23	COLOMBO	PR	48610.012815/2010-60
001/GLP/RS0007936	FABIO RODRIGUES CASTRO	04.172.534/0001-56	PELOTAS	RS	48610.007287/2006-41
001/GLP/RS0010860	GRAZIELI SCHVANTS CENTENO	07.442.592/0001-40	CAPAO DO LEAO	RS	48610.000141/2007-55
GLP/RJ0181573	JULIO MARIA RAMOS JAUHAR - ME	29.893.260/0001-15	LAJE DO MURIAE	RJ	48610.014610/2009-85
GLP/SP0175086	KEILA CRISTINA DA SILVA - ME.	09.581.252/0001-26	JALES	SP	48610.012906/2008-81
001/GLP/MS0017975	LOPES & POSSARI LTDA.	08.585.260/0001-88	CAMPO GRANDE	MS	48610.012253/2007-59
GLP/SP0182781	OLIVEIRA & SILVA - JOSÉ BONIFÁCIO LTDA	10.955.288/0001-01	JOSE BONIFACIO	SP	48610.000466/2010-33
GLP/RN0215613	PALHARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME	10.889.398/0002-01	NATAL	RN	48610.006634/2012-66
001/GLP/SP0017552	TRANS-LIMP LOCAÇÃO DE CACAMBAS LTDA ME	66.833.468/0001-75	PORTO FERREIRA	SP	48610.011323/2007-51
GLP/GO0224432	VERONICA DA R. P. FARIA -ª ME.	18.253.689/0001-21	ANAPOLIS	GO	48610.000269/2014-48

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alessandra de Almeida Alecrim - 880193/13 - A.I. 210/15
Ceramica Manauara Ltda - 880504/11 - A.I. 199/15
Edinei Lira da Silva - 880052/12 - A.I. 207/15
Jorge Francisco Alves do Nascimento - 880064/13 - A.I. 209/15, 880063/13 - A.I. 208/15
Jws Comércio de Areia Ltda - 880403/11 - A.I. 204/15
Luiz Claudio Maia Silva - 880126/12 - A.I. 202/15

RELAÇÃO Nº 81/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ana Lúcia Viana da Silva - 880507/11
Chardson Almeida da Silva - 880123/12
Evandro Batista Frota - 880056/12

RELAÇÃO 83/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Luiz Henrique Braz - 880446/11

RELAÇÃO Nº 84/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jorge Francisco Alves do Nascimento - 880063/13, 880064/13

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 800181/09 - Not.193/2015 - R\$ 344,93, 800181/09 - Not.194/2015 - R\$ 340,18

RELAÇÃO Nº 160/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Pyla Pedreira Yolita Ltda Cpf/cnpj :06.963.557/0001-04 - Processo minerário: 800107/09 - Processo de cobrança: 900837/15 Valor: R\$ 311.955,94, Processo minerário: 800446/85 - Processo de cobrança: 900836/15 Valor: R\$ 1.964.277,13

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 317/2015

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi julgado(s) improcedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 960.768/2009
Notificado: Mineradora Conchal Ltda.
CNPJ/CPF: 00.888.735/0001-01 NFLDP n.º 023/2009 - 6.º
DS/DNPM
Valor: R\$ 299.929,58
Processo de Cobrança nº 960.778/2009
Notificado: Mineradora Conchal Ltda.
CNPJ/CPF: 00.888.735/0001-01 NFLDP n.º 024/2009 - 6.º
DS/DNPM
Valor: R\$ 66.407,85
Processo de Cobrança nº 960.779/2009
Notificado: Mineradora Conchal Ltda.
CNPJ/CPF: 00.888.735/0001-01 NFLDP n.º 025/2009 - 6.º
DS/DNPM

Valor: R\$ 36.526,89
Processo de Cobrança nº 960.834/2009
Notificado: Kananxuê Thermas Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 73.935.660/0001-38 NFLDP n.º 046/2009 - 6.º
DS/DNPM
Valor: R\$ 99.565,25
Processo de Cobrança nº 960.839/2009
Notificado: Politec Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 00.722.991/0001-16 NFLDP n.º 035/2009 - 6.º
DS/DNPM
Valor: R\$ 187.973,63
Processo de Cobrança nº 960.739/2009
Notificado: Mineradora Mara Ltda.
CNPJ/CPF: 02.797.371/0001-71 NFLDP n.º 014/2009 - 6.º
DS/DNPM
Valor: R\$ 145.509,77
Processo de Cobrança nº 960.838/2009
Notificado: Minas Termas Mineradora das Termas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.941.532/0001-59 NFLDP n.º 043/2009 - 6.º
DS/DNPM
Valor: R\$ 83.196,18

RELAÇÃO Nº 318/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.865/2012-JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº173/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 07/10/2016
861.728/2013-FERNANDO FERREIRA BORGES-Registro de Licença Nº159/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 20/10/2016
860.156/2014-BALTAZAR JOSÉ GOMES-Registro de Licença Nº175/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 01/12/2016
860.167/2014-JOSÉ WILSON DA SILVA-Registro de Licença Nº171/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 04/02/2016
860.422/2014-RANDER MARQUES DE QUEIROZ-Registro de Licença Nº168/2015 de 23/09/2015-Vencimento em 28/11/2017
861.039/2014-JOÃO CALIXTO MACHADO-Registro de Licença Nº158/2015 de 03/09/2015-Vencimento em 05/08/2016
861.103/2014-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº166/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 31/12/2017
861.174/2014-GENESIO NAVARRO DE ABREU-Registro de Licença Nº160/2015 de 08/09/2015-Vencimento em 26/08/2024
861.302/2014-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-Registro de Licença Nº176/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 23/12/2016
861.468/2014-BELCHIOR DE SOUZA-Registro de Licença Nº174/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 05/12/2016
861.495/2014-LUCENIR FLORIANA NUNES-Registro de Licença Nº172/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 16/06/2016
861.566/2014-N. B. DOS REIS & CIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº162/2015 de 08/09/2015-Vencimento em 04/12/2020
861.567/2014-N. B. DOS REIS & CIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº163/2015 de 08/09/2015-Vencimento em 04/12/2020
861.568/2014-RONDON FERREIRA BARBOSA-Registro de Licença Nº164/2015 de 08/09/2015-Vencimento em 24/10/2024
860.016/2015-JOSE RODRIGUES DE LEMOS-Registro de Licença Nº161/2015 de 08/09/2015-Vencimento em 10/05/2016
860.055/2015-DMX SERVIÇOS EIRELI-Registro de Licença Nº177/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 22/12/2016
860.365/2015-JOSÉ D'APARECIDA MELO NETO-Registro de Licença Nº169/2015 de 23/09/2015-Vencimento em 20/03/2019
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.401/2014-ELIS REGINA RODRIGUES
860.250/2015-AGENOR TIBÚRCIO DA SILVA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
862.933/2011-JOSÉ CAMELLO PALESTINO- Registro de Licença Nº:052/2012 - Vencimento em indeterminado
861.695/2013-RONALDO ÁVILA DE ARAÚJO- Registro de Licença Nº:009/2015 - Vencimento em 15/09/2018

RELAÇÃO Nº 319/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.591/2009-TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- Registro de Licença Nº:114/2009 - Vencimento em 27/08/2017
860.072/2010-AIER CAMELO FERREIRA- Registro de Licença Nº:034/2012 - Vencimento em 08/09/2017
861.753/2011-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA- Registro de Licença Nº:179/2012 - Vencimento em 19/11/2017
862.301/2011-MILTON PIRES SOARES- Registro de Licença Nº:165/2012 - Vencimento em 07/04/2016
860.079/2012-ARCAL MINERADORA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:227/2013 - Vencimento em 02*09/2017
861.004/2012-MARIA DAS NEVES SILVA- Registro de Licença Nº:125/2013 - Vencimento em 09/10/2016
861.613/2012-ELDO VILELA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:210/2013 - Vencimento em 12/04/2016
861.795/2012-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO- Registro de Licença Nº:140/2013 - Vencimento em 29/07/2016
861.053/2013-MARCOS GUIMARÃES COUTINHO- Registro de Licença Nº:205/2014 - Vencimento em 08/04/2016
861.214/2013-EMIVALDO FRANCICO DOURADO- Registro de Licença Nº:59/2015 - Vencimento em 08/06/2016

861.237/2013-SEBASTIÃO CRISPIM DE DEUS- Registro de Licença Nº:101/2014 - Vencimento em 22/06/2017
861.415/2013-BELCHIOR DE SOUZA- Registro de Licença Nº:28/2014 - Vencimento em 14/07/2016
861.454/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA- Registro de Licença Nº:145/2014 - Vencimento em 09/07/2020
861.455/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA- Registro de Licença Nº:146/2014 - Vencimento em 09/07/2020
861.463/2013-LUZIA PIRES DE ALMEIDA- Registro de Licença Nº:150/2014 - Vencimento em 31/07/2016
861.523/2013-P.R.AZEVEDO DE CARVALHO MINERADORA ROCHEDO EIRELI ME- Registro de Licença Nº:69/2014 - Vencimento em 22/05/2016
861.566/2013-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA- Registro de Licença Nº:216/2014 - Vencimento em 29/07/2016
861.607/2013-SEBASTIÃO BARTOLOMEU DA SILVA- Registro de Licença Nº:152/2014 - Vencimento em 24/06/2016
861.621/2013-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº:132/2014 - Vencimento em 03/07/2017
861.676/2013-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:221/2014 - Vencimento em 08/09/2018
861.677/2013-MR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:174/2013 - Vencimento em 31/07/2017
861.702/2013-CERAMICA BORGES GUIMARAES LTDA ME- Registro de Licença Nº:108/2014 - Vencimento em 26/07/2016
861.762/2013-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES- Registro de Licença Nº:75/2014 - Vencimento em 02/09/2017
862.068/2013-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO- Registro de Licença Nº:49/2015 - Vencimento em 21/08/2016
862.081/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA- Registro de Licença Nº:144/2014 - Vencimento em 08/07/2020
860.030/2014-LIRO FRANCISCO DA SILVA- Registro de Licença Nº:177/2014 - Vencimento em 03/07/2016
861.012/2014-JOÃO LANCISIO BATISTA- Registro de Licença Nº:114/2015 - Vencimento em 13/07/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 183/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868349/12, 868220/13, 868222/13, 868223/13, 868224/13, 868226/13, 868227/13
Fernando Reis Giordano - 868072/02
Gerson Prata Junior - 868007/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 279/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
851.956/2013-HELIO MARTINS CUNHA-OF. Nº1455/2015-DOU de 23/06/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
850.121/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº1638/2013-DOU de 16/05/2013
850.200/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº1610/2013-DOU de 16/05/2013
850.201/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº1610/2013-DOU de 16/05/2013
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
853.122/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI- Publicado DOU de 18/08/2005
853.126/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI- Publicado DOU de 18/08/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
851.021/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME- DOU de 02/06/2015
851.022/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME- DOU de 14/05/2015

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 389/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.116/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº1106/2015
846.117/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº1105/2015

RELAÇÃO Nº 390/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
840.074/1992-LACIR MOTTA

RELAÇÃO Nº 391/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-Conheço do recurso, e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado. Desta feita, ANULO o indeferimento do requerimento de registro de licença.

RELAÇÃO Nº 393/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Rawlinson Bezerra de Lima - 846389/12

RELAÇÃO Nº 394/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.146/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA- Cessionário:Francisco Suelissandro Sarmento- CPF ou CNPJ 035.794.519-01- Alvará nº449/2015
846.147/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA- Cessionário:Francisco Suelissandro Sarmento- CPF ou CNPJ 035.794.519-01- Alvará nº943/2015

RELAÇÃO Nº 396/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.187/2008-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.307/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
846.308/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
846.309/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 397/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
846.057/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.065/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.074/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.111/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.112/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.124/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.127/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 398/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.098/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6558/2011
846.102/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6562/2011
846.104/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6465/2011
846.105/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6565/2011
846.109/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6592/2011
846.110/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6593/2011
846.073/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9511/2015
846.074/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9512/2015
846.325/2014-JOSÉ FERREIRA TAVARES -Alvará Nº951/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexandro Grande Cordeiro Alves - 803043/15
Antonio Carlos de Mesquita - 803280/14
Arapaz Mineração Ltda - 803323/10
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 803421/13, 803423/13, 803447/13
Coreaú Calcário Ltda - 803323/13, 803324/13
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803054/11
Cristiano Campos Souza - 803117/14
Emiliano Madrid Dos Santos - 803098/13, 803103/13
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 803001/15
Jose Adelmo da Silva - 803224/13, 803225/13, 803226/13, 803479/12, 803480/12, 803486/12
Mauricio de Amorim Aquino - 803549/12
Piera Feitosa Coelho - 803394/13
Sm Geologia & Mineração Ltda - 803338/13
Tecnominas Ltda - 803476/12
Vinicius Tenório Pinto de Araujo - 803073/14

RELAÇÃO Nº 76/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 803381/11 - Not.299/2015 - R\$ 1.646,41

RELAÇÃO Nº 77/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 803381/11 - Not.300/2015 - R\$ 2.913,76

MARCOS AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO
GONÇALVES DE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.048/2015-ELETROBRAX ENERGIA LIMPA BRASIL LTDA- DOU de 06/05/2015
810.049/2015-ELETROBRAX ENERGIA LIMPA BRASIL LTDA- DOU de 06/05/2015
810.050/2015-ELETROBRAX ENERGIA LIMPA BRASIL LTDA- DOU de 06/05/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
810.231/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.232/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.233/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.234/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.240/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.241/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.243/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.244/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.245/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.246/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.248/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
810.249/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2006
810.250/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 27/04/2015
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº548/1986-"Onde a poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme fls. 282
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.091/2015-VILSON ANTÔNIO CIROLINI- DOU de 28/05/2015

RELAÇÃO Nº 112/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aro Mineração Ltda - 811049/11 - A.I. 560/15
Ceramica Burg Ltda - 811431/11 - A.I. 569/15
Flávio Pereira de Lemos - 811510/11 - A.I. 570/15, 811511/11 - A.I. 571/15
Gilmar Hart - 811270/11 - A.I. 563/15
Kuko Materiais de Construção LTDA. me - 811226/11 - A.I. 562/15
Maria de Lourdes Troschiski Rigon - 811404/11 - A.I. 568/15, 811516/11 - A.I. 573/15
Mmg Mineração Ltda me - 811513/11 - A.I. 572/15
Ronaldo Lusa - 811375/11 - A.I. 567/15
Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí LTDA. - 810798/11 - A.I. 574/15, 811372/11 - A.I. 565/15, 811373/11 - A.I. 566/15
Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações - 811347/11 - A.I. 564/15
Transterra Incorporadora Ltda me - 811042/11 - A.I. 559/15
Volnei Antonio Abreu - 811141/11 - A.I. 561/15

RELAÇÃO Nº 113/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.695/2014-OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.735/2013-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES
810.214/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.216/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.243/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.244/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.245/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.246/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.247/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.248/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.320/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.321/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.322/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.323/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.324/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.325/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.326/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.327/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.957/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.958/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.959/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.960/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.961/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
811.276/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.586/2015-VOTISUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1869/2015
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.061/2015-NAUTILUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
811.373/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
811.392/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA
ME
810.590/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA
ME
810.591/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA
ME
810.592/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA
ME
810.714/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA
ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)



810.909/2014-JOÃO LEONARDO RAMOS DE PAIVA-OF. Nº1869/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.232/2004-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Pedraccon Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 89.954.408/0001-06- Alvará nº10004/2005
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
810.285/2015-JOÃO RENÊ MOREIRA-OF. Nº1927/2015
810.285/2015-JOÃO RENÊ MOREIRA-OF. Nº1927/2015
810.293/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI-OF. Nº1928/2015
810.427/2015-ELEANDRO TITTON-OF. Nº1930/2015
810.456/2015-JANDIR LODI-OF. Nº1954/2015
810.547/2015-LETÍCIA SALUA MARASCHIN MOTTO-LA-OF. Nº1931/2015
810.548/2015-HAMILTON PINTO MOTTOLA-OF. Nº1933/2015
810.551/2015-ANA MARIA IORAS DA SILVEIRA-OF. Nº1934/2015
810.552/2015-ILMO TESPESEL-OF. Nº1947/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
811.037/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº1269/2015-120 dias
811.038/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº1269/2015-120 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.116/1998-IRMÃOS TOCCHETTO MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO LTDA ME- Alvará nº 305/2000 - Cessionário: Irmãos Tocchetto Mineração, Indústria, e Comércio Ltda Me- CNPJ 93.190.965/0001-75
810.270/2010-ANGELO PELIZZER- Alvará nº 4422/2010 - Cessionário: Anderson de Macedo Martins Me- CNPJ 21.287.055/0001-02
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
810.272/1998-ROBERTO LUIS TOLDO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
810.449/1984-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 114/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.686/2015-ANDERSON LUIZ PEREIRA - PLG Nº10/2015 de 14/10/2015 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.306/2006-JUACIR LUIZ DRIZ - ME-OF. Nº1844/2015
811.139/2011-AGOSTINHO GOZZI-OF. Nº1874/2015
810.995/2012-SAIBREIRA POTENZA LTDA-OF. Nº1845/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.429/1984-ANTÔNIO PRESCENDO- Registro de Licença Nº:403/1985 - Vencimento em 23/06/2019
810.599/2007-PEDRO CARLOS RODRIGUES- Registro de Licença Nº:26/2008 - Vencimento em 19/01/2019
810.482/2008-TANIA MARIA TECCHIO- Registro de Licença Nº:06/2010 - Vencimento em 29/04/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.043/2002-ARI DOMINGOS LUVISON
Autoriza redução de área(1207)
810.084/2014-ANA PAULA MOLLER- Área reduzida de 6,61 para 4,98
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.615/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL- Registro de Extração Nº136/2015 de 19/10/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.090/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA- Registro de Extração Nº137/2015 de 21/10/2015

RELAÇÃO Nº 115/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda - 810648/08, 810921/08, 810518/10
Armin Jesus Alves fi - 810346/09
Associação Dos Freis Capuchinhos do rs - 810689/12
Cláudio Vogel - 811688/12
Comercial Villa Serco Ltda - 811255/14
Companhia Brasileira do Cobre - 811620/12
Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos sa - 811472/13
Elmar Wurch Filho - 811118/13
Marcio Jesus Dias Peres - 810945/13
Margaret Izabel Roveda Grando - 810968/13
Mineradora Extremo Sul Ltda - 811090/13

Nilson Blank Buss - 810738/14
Penelo Indústria de Minerais Ltda - 810542/11
Pércio Eduardo Klaus - 811373/13
Tonelli Comércio de Areia e Brita Eireli Epp - 810109/15
Trikonn Agronegócios e Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 811191/13

RELAÇÃO Nº 116/2015

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, daLei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº 910.533/2007 Notificado: Ribas Construtora Ltda. CNPJ/CPF 90.952.029/0001-66 NFLDP nº 006/2007. Valor: R\$ 424.122,57.
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, daLei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº 910.590/2007 Notificado: Indústria e Comércio de Bebidas Araçá Ltda. CNPJ/CPF 89.210.777/0001-94 NFLDP nº 027/2003. Valor: R\$ 421.387,08.

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aremax Comércio e Extração Ltda me - 886337/13
Concretiza Mineração Comércio e Construção Eireli me - 886169/14
Edimilson Coelho da Silva - 886449/13
Francisco Lázaro Galdino de Matos - 886303/12
j. p. de Carvalho Comércio de Areia me - 886061/14
João Leonardo Leismann de sá Chaves - 886113/14
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886124/12
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886123/14, 886124/14, 886125/14, 886126/14, 886127/14
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886528/11, 886529/11, 886530/11
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 886129/14, 886130/14, 886134/14, 886136/14
Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886173/14
Vilmar Jose Garlet - 886298/14

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 219/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.268/2012-MIRIAN CABRAL-OF. Nº4363/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.770/1996-BRITAGEM BONALDO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.580/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4408/2015
815.220/1999-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº4420/2015
815.234/1999-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4427/2015
815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. Nº4425/2015
815.692/2003-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4416/2015
815.177/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº4385/2015
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº4411/2015
815.570/2008-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº4404/2015
815.772/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº4406/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia nº 114/2015-12.000toneladas/ano-Argila-Validade:15/10/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.151/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº4412/2015
815.580/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4407/2015
815.234/1999-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4426/2015
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4428/2015
815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4418/2015
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4429/2015
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº4410/2015
815.680/2008-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4409/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.269/1983-TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA-OF. Nº4421/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.317/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº4381/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.331/1985-CERÂMICA LENCOL LTDA- Registro de Licença Nº:120/1986 - Vencimento em 28/09/2025
815.597/2013-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP- Registro de Licença Nº:1575/2013 - Vencimento em 14/09/2016
816.060/2013-ZÉLIO TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1600/2014 - Vencimento em 21/10/2015
815.078/2015-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP- Registro de Licença Nº:1672/2015 - Vencimento em 14/09/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.719/2012-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Cessionário:TERFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LYDA- CNPJ 83945022/0001-51- Registro de Licença nº1547/2013- Vencimento da Licença: 14/05/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.548/2011-ROCHA BRITAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº1990/2031 de 26/10/2015-Vencimento em 21/07/2031
815.757/2014-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-Registro de Licença Nº1987/2015 de 26/10/2015-Vencimento em 25/11/2016
815.115/2015-MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA-Registro de Licença Nº1986/1986 de 21/10/2015-Vencimento em 23/03/2020
815.614/2015-CERAMICA FIBRU LTDA ME-Registro de Licença Nº1988/2015 de 26/10/2015-Vencimento em 03/04/2017
815.669/2015-CERAMICA ISOPPO LTDA-Registro de Licença Nº1985/2015 de 21/10/2015-Vencimento em 02/07/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.050/2015-ALCIONE VIERNE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.500/2012-SADI GONÇALVES & CIA LTDA-OF. Nº4352/2015
815.640/2015-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº30/03/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.602/2015-MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO-OF. Nº4364/2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.523/2013-URUSSANGA-PREFEITURA- Registro de Extração Nº20/2015 de 26/10/2015
815.796/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA- Registro de Extração Nº19/2015 de 21/10/2015

RELAÇÃO Nº 220/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alberto Gustavo Hahn Junior - 815668/10 - Not.398/2015 - R\$ 308,34, 815700/10 - Not.403/2015 - R\$ 308,34
Alexandro Oliveira Soares - 815521/09 - Not.384/2015 - R\$ 1.522,81
Britabal Industria e Comercio LTDA. - 815267/03 - Not.419/2015 - R\$ 3.297,69, 815267/03 - Not.420/2015 - R\$ 3.297,69, 815267/03 - Not.421/2015 - R\$ 3.297,69
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 815904/10 - Not.415/2015 - R\$ 308,34
Ceramica Serra Azul Ltda me - 815547/11 - Not.392/2015 - R\$ 146,45
Cerâmica Ziegler Ltda - 802789/74 - Not.383/2015 - R\$ 2.674,73
Edilson Paladini - 815799/10 - Not.413/2015 - R\$ 308,34
Fabiano Battistotti Pereira - 815697/10 - Not.401/2015 - R\$ 308,34
Geison Steffen da Silva - 815666/10 - Not.397/2015 - R\$ 308,34

Isabela Zanatta - 815778/08 - Not.418/2015 - R\$ 53,15
Ivan Ricardo Zimmermann me - 815554/11 - Not.391/2015 - R\$ 16,60
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815693/10 - Not.400/2015 - R\$ 308,34
João José Perão - 815941/11 - Not.389/2015 - R\$ 23,44
Jorge Luiz de Souza - 815407/11 - Not.395/2015 - R\$ 142,58
Khauser Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 815540/11 - Not.393/2015 - R\$ 5,86
Manoel Luiz Martins me - 815241/00 - Not.381/2015 - R\$ 2.674,73, 815493/97 - Not.382/2015 - R\$ 2.674,73
Maria Marli Nicolau - 815698/10 - Not.402/2015 - R\$ 308,34
Mario Cesar Poli - 815746/10 - Not.407/2015 - R\$ 308,34, 815779/10 - Not.410/2015 - R\$ 308,34
Mário Nicolau Junior - 815780/10 - Not.411/2015 - R\$ 308,34, 815781/10 - Not.412/2015 - R\$ 308,34
Miguel Sommariva Junior - 815727/10 - Not.404/2015 - R\$ 308,34, 815947/10 - Not.417/2015 - R\$ 140,25, 815880/10 - Not.414/2015 - R\$ 308,34, 815692/10 - Not.399/2015 - R\$ 308,34
Ouro Negro Mineração e Transportes Ltda - 815729/10 - Not.405/2015 - R\$ 308,34
Terfal MAT. CONST. Ltda - 815019/06 - Not.380/2015 - R\$ 2.666,05
Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815179/11 - Not.396/2015 - R\$ 181,01
Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815946/10 - Not.416/2015 - R\$ 142,58
Terraplanagem Azza LTDA. - 815750/10 - Not.409/2015 - R\$ 308,34
Transportadora São Roque Ltda - 815730/10 - Not.406/2015 - R\$ 308,34
Transportes a. Maiochi LTDA. - 815513/11 - Not.394/2015 - R\$ 47,14
Volnei Moreira & Cia Ltda - 815633/11 - Not.390/2015 - R\$ 146,13

RELAÇÃO Nº 221/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Aguas da Pedra Branca Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA. Cpf/cnpj :09.058.606/0001-52 - Processo minerário: 815563/02 - Processo de cobrança: 915697/15 Valor: R\$.241.933,80

RELAÇÃO Nº 222/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.571/2015-ARLINDO LUIZ KOSMANN-OF. Nº4391/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.687/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA- Alvará nº10315/2015 - Cessionário:815.671/2015-ARIEL SILVA DA CRUZ- CPF ou CNPJ 043719359-40
815.140/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI- Alvará nº3909/2014 - Cessionário:8156392015-MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 974531619-91
815.671/2015-ARIEL SILVA DA CRUZ- Alvará nº10315/2013 - Cessionário:815.671/2015-ARIEL SILVA DA CRUZ- CPF ou CNPJ 043719359-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº4464/2015
815.727/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº4399/2015
815.008/2015-MARCELO ALEX BERTI-OF. Nº4398/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.782/2013-VALDIR DAGNONI - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-OF. Nº4043/2015
815.283/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. Nº4436/2015
815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº4460/2015
815.675/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO-OF. Nº4386/2015
815.208/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-OF. Nº4437/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA- AI Nº954/2015, 955/2015, 956/2015, 957/2015, 958/2015, 959/2015 e 960/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

802.627/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Alvará nº 2539/1977 - Cessionário: NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 09439146/0001-02

815.276/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- Alvará nº 7473/2015 - Cessionário: ESTRONDO COMÉRCIO DE AREIAS NOBRES LTDA- CNPJ 05469740/0001-95

815.453/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA- Alvará nº 12298/2011 - Cessionário: PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME- CNPJ 09629573/0001-53

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4457/2015

815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4458/2015

815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº4461/2015

815.745/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4447/2015

815.675/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº4390/2015

815.641/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº4000/2015

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

007.840/1943-CARBONÍFERA BARRO BRANCO S.A.- AI Nº 1428/2015 e 1429/2015

815.323/2004-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL SUL BRASIL LTDA- AI Nº 1430/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1738)

915.303/1989-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº4370/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.202/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA COLEONI LTDA-OF. Nº4445/2015

815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.-OF. Nº4433/2015 e 4434/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:531/1996 - Vencimento em 28/09/2017

815.112/1997-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:677/1998 - Vencimento em 21/08/2016

815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:1146/2004 - Vencimento em 28/09/2017

815.115/2014-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Registro de Licença Nº:1662/2015 - Vencimento em 29/09/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.664/2015-PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO-OF. Nº4387/2015

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.067/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE-Registro de Extração Nº5/2010 de 21/10/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

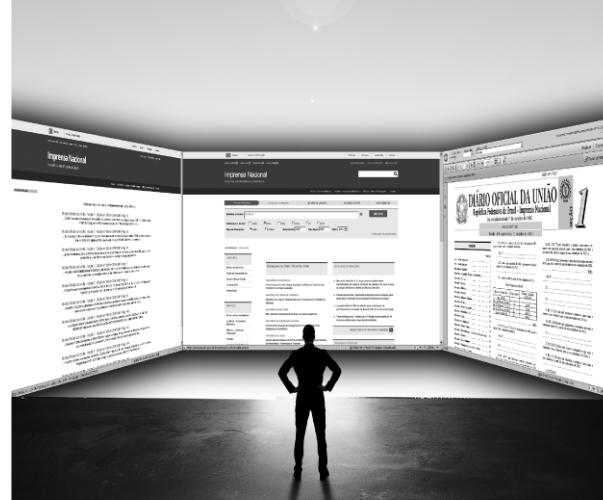
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

815.518/2015-CONSTRUTORA VILLANI LTDA EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 19, de 14 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. nº 66, Seção 1, Pág. 207, de 29/10/2015 que criou o Projeto de Assentamento NOVA FLOR DA SERRA, no município de CACHOEIRA ALTA/GO, onde se lê: "...código SIPRA GO0345000,..."; leia-se: "...código SIPRA GO0435000,...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 68, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002744/2014-76, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 23, de 28 de abril de 2010, aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, comumente classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	17 de novembro de 2015
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	7 de dezembro de 2015
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	22 de dezembro de 2015
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	11 de janeiro de 2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	26 de janeiro de 2016

2. Divulgar decisão final de utilizar o México, como país substituto da China, para fins do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, conforme motivação constante do anexo à presente circular.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. Introdução

Em 29 de dezembro de 2014, a empresa Indústria e Comércio Jolitex Ltda., doravante denominada Jolitex ou peticionária, protocolou no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 22, de 23 de abril de 2015, propondo o início da revisão do direito antidumping então em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 28, de 27 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28 de abril de 2015, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 23, de 28 de abril de 2010, publicada no D.O.U. em 29 de abril de 2010, permanece em vigor. Atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas na revisão foram informadas de que se pretendia utilizar o México como país substituto, para fins de apuração do valor normal da China, já que esta é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, uma economia não predominantemente de mercado.

2. Do país substituto para fins de início da revisão

Em atendimento ao art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Jolitex indicou o México como país substituto para fins de determinação do valor normal da China. Segundo a peticionária, apesar do avanço das importações chinesas, a fabricação local de cobertores no México conseguiu se manter em atividade pela restrição denominada Cuota Compensatoria Definitiva, imposta sobre as vendas chinesas de cobertores de fibras sintéticas. A existência dessa cota permitiria pressupor que o mercado mexicano operaria sem a influência danosa das exportações chinesas. Além disso, segundo a Jolitex, a empresa Providencia Cobertores é um produtor consolidado no México há mais de 50 anos, que conta com tecnologia especializada e produtos de qualidade.

Outro fator importante para a escolha seria a disponibilidade dos preços de venda de cobertores da empresa Providencia Cobertores no mercado interno mexicano. Nesse sentido, a peticionária apresentou lista de preços ex fabrica sugeridos ao distribuidor da Providencia Cobertores para o período de 2013/2014.

3. Das manifestações das partes interessadas acerca do país substituto

3.1. Da Zhangjiagang Sunrise Home Textile Co., Ltd.

Em 6 de julho de 2015, a Zhangjiagang Sunrise Home Textile Co., Ltd., doravante denominada Sunrise, manifestou sua discordância em com relação à escolha do México, como país substituto da China, para fins de apuração do valor normal.

Abaixo, encontram-se sintetizados os argumentos trazidos à colação pela parte.

3.1.1. Da inadequação da escolha do México como país substituto da China

Inicialmente, alegou a Sunrise ser inadequada a eleição do México como país substituto da China, para fins de apuração do seu valor normal, em virtude dos motivos abaixo elencados:

- o preço praticado pelas empresas mexicanas apresentaria significativo descolamento em relação à média mundial;

- a aplicação de "cota compensatória" pelo México sobre as importações de cobertores originários da China não justificaria, tecnicamente, a sua escolha como país substituto;

- o cálculo do valor normal haveria levado em conta somente dois modelos de cobertores; e

- o México não figuraria entre os principais exportadores mundiais de cobertores, apesar de o inciso I do § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013 (Regulamento Brasileiro), estabelecer o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais como critério a ser avaliado para a escolha do país substituto.

Em virtude disso, entende a Sunrise que a escolha do México revelar-se-ia desarrazoada, por ser favorável unicamente aos interesses da indústria doméstica, não refletindo a realidade dos preços praticados no mercado.

3.1.2. Da sugestão de utilização da Coreia do Sul como país substituto

Em vista do juízo anteriormente expresso, quanto à impropriedade da escolha do México como país substituto, sugeriu a Sunrise que fosse adotada a Coreia do Sul como paradigma para a apuração do valor normal chinês. Esta, conforme alegou a exportadora, seria mais apropriada, uma vez que:

- seria o segundo maior exportador mundial de cobertores, de acordo com informações do Trademap, sendo superada apenas pela China;

- operaria inserida em sistema capitalista de livre concorrência;

- apresentaria maior semelhança com o mercado exportador chinês;

- suas dimensões geográfica, comercial e populacional seriam relevantes;

- estaria localizada no mesmo continente da China; e

- seu preço estaria mais próximo do praticado pelo mercado internacional.

É importante mencionar que um último fator foi, ainda, mencionado como justificativa para a eleição da Coreia do Sul: a "representatividade das vendas de tais mercados".

No caso de se acatar o pedido de escolha da Coreia do Sul como país substituto, sugeriu a Sunrise que seja encaminhado questionário à empresa Chang Dae Textile Co. Segundo a requerente, os produtos comercializados pela mencionada empresa teriam maior semelhança com os exportados da China para o Brasil.

Por fim, se o encaminhamento de questionário não se revelar apropriado, propôs a Sunrise que o valor normal seja apurado com base nas exportações da Coreia do Sul para a Arábia Saudita.

3.1.3. Da sugestão de utilização da Turquia, alternativamente, como país substituto

Caso se julgue improcedente a escolha da Coreia do Sul como país substituto para a apuração do valor normal chinês, sugeriu a Sunrise que se utilize, alternativamente, a Turquia, a qual seria o terceiro maior exportador mundial de cobertores, além de também possuir preços competitivos, se comparados aos praticados internacionalmente.

Em virtude disso, solicitou que fosse enviado questionário à empresa Altinsar Tekstil Sanayi ve Ticaret A.S., já que as informações por esta prestadas representariam o preço efetivamente praticado na venda de cobertores, além de serem verificáveis.

Alternativamente, na hipótese de indeferimento do pleito, sugeriu a adoção das exportações da Turquia para o Iraque como valor normal chinês.

3.2. Da Jolitex

A Jolitex, em contraposição às argumentações trazidas aos autos pela Sunrise, defendeu, em 22 de outubro de 2015, que se mantenha a decisão inicial de utilização do México como país substituto da China, para fins de apuração do valor normal. Isso porque, segundo a indústria doméstica, as sugestões apresentadas pela Sunrise assentam-se na utilização de estatísticas de exportação, extraídas do Trademap, para as mercadorias classificadas na subposição 6301.40 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), a qual incluiria produtos não abarcados pelo escopo da medida aplicada.

4. Do posicionamento acerca das manifestações

Em primeiro momento, cumpre assinalar que o Acordo Antidumping é silente quanto ao tratamento a ser dado para apuração da margem de dumping de países não considerados economias de mercado.

Não obstante, em se tratando de China, especificamente, mister se faz observar o seu Protocolo de Acesso à OMC, cujo art. 15 faculta aos membros importadores utilizar, para fins da comparação prevista no art. 2.4 do Acordo Antidumping, metodologia que não se baseie nos custos e preços praticados naquele país, caso os produtores investigados não comprovem, claramente, que prevalecem condições de mercado na indústria produtora do produto similar.

Ocorre que, não obstante seja possível à autoridade investigadora valer-se dos preços e custos praticados em país substituto para apuração do valor normal chinês, não há, nos sobreditos dispositivos normativos, qualquer critério pré-definido que balize a escolha do país substituto.

A legislação brasileira (Decreto nº 8.058/2013, art. 15), buscando suprir essa lacuna, arrolou a seguinte lista exemplificativa de parâmetros para escolha do país substituto apropriado, os quais deverão ser avaliados à luz das informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário, pelo produtor ou pelo exportador:

- volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;

- volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;

- similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;

- disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; e

- grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Quando do início da investigação, considerou-se apropriada a escolha do México como país substituto, conforme sugerido pela Jolitex. Apesar do avanço das importações chinesas, a fabricação local de cobertores no México conseguiu se manter em atividade pela restrição denominada Cuota Compensatoria Definitiva, imposta sobre as vendas chinesas de cobertores de fibras sintéticas. A existência dessa cota permite pressupor que o mercado mexicano opera sem a influência danosa das exportações chinesas.

Outro fator relevante é a disponibilidade dos preços de venda de cobertores da empresa Providencia Cobertores no mercado interno mexicano. Nesse sentido, a peticionária apresentou lista de preços ex fabrica sugeridos ao distribuidor da Providencia Cobertores para o período de 2013/2014. Por essas razões, julgou-se apropriada a indicação do México como país substituto, nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

A Sunrise buscou desqualificar a pertinência da seleção do México como país substituto, com amparo em argumentos julgados infundados e desacompanhados de elementos de prova apropriados.

Com efeito, quanto ao alegado descolamento do preço praticado pelo México, em relação aos demais países, o cotejo efetuado pela Sunrise evidencia-se inadequado. Observe-se, neste sentido, que, conforme observado pela Jolitex, os volumes e valores apurados com base no Trademap referem-se à totalidade da subposição 6301.40 do SH, englobando, portanto, produtos que não se enquadram no conceito de produto similar, como os cobertores de microfibra.

Por outro lado, o preço obtido a partir da lista fornecida pela Jolitex refere-se exclusivamente ao produto similar mexicano.

Assim, a comparação direta entre os preços de exportação divulgados pelo Trademap e aquele calculado a partir da aludida lista não permite alcançar a conclusão pretendida pela Sunrise.

Ademais, considerando que os volumes de exportação atribuídos ao México no Trademap, para a citada subposição, encontram-se mensurados em unidades, torna-se, igualmente, inviável, o confronto entre os preços por este praticados nas suas exportações e a "média mundial".

No que tange à pertinência de se utilizar, como uma das justificativas para a escolha do país substituto, a aplicação de medidas de defesa comercial por este, reafirma-se que tal medida representa indício de que o mercado em questão (mexicano) opera livre dos efeitos sobre preço advindos da prática de dumping pelos exportadores chineses, revelando-se portanto, parâmetro apropriado para o cômputo do valor normal.

A respeito da utilização de apenas dois modelos de cobertores, sublinhe-se que estes foram selecionados por se enquadrarem, de acordo com o conhecimento da peticionária, no conceito de produto similar. Em atenção à dicção do Artigo 6.6 do Acordo Antidumping buscou-se se certificar quanto à precisão da informação fornecida. Neste sentido, foi encaminhado questionário de terceiro país ao Grupo Textil Providencia, S.A. de C.V. Este, no entanto, absteve-se de cooperar com a investigação.

Quanto ao fato de o México não figurar entre os maiores exportadores mundiais de cobertores, ressalta-se, mais uma vez, que a apuração dos valores atribuídos às exportações dos diversos países listados no Trademap inclui mescla de produtos mais ampla que a que se está a averiguar, vez que se apoia em classificação do SH. Observe-se que, conforme asseverado anteriormente, a subposição 6301.40 engloba produtos que não se enquadram no conceito de produto similar, como os cobertores de microfibras.

Demais disto, não é possível efetuar ordenação entre os exportadores de acordo com o volume vendido, já que os dados referentes ao México encontram-se mensurados em peças, enquanto a de diversos outros países, como China, Turquia e Coreia do Sul, são apresentados em unidade de peso.

Por essas razões, não é possível concluir que o México não representa país substituto apropriado porque "não se encontra entre os principais exportadores de cobertores".

No que tange às sugestões de utilização da Coreia do Sul ou da Turquia como país substituto, entende-se que, dada a disponibilidade de dados referentes especificamente ao produto similar mexicano, a utilização da lista de preços do Grupo Providencia representa, mais adequadamente, o preço praticado, em operações comerciais normais envolvendo o produto similar.

Note-se que a Sunrise sugeriu a adoção de valor normal com base em exportações desses países para a Arábia Saudita e para a Turquia, respectivamente, as quais, mais uma vez, conteriam produtos não abrangidos pelo conceito de produto similar. Tampouco seria oportuno o envio de questionários às empresas Chang Dae Textile Co. e Altinsar Tekstil Sanayi ve Ticaret A.S. com base em pedido efetuado ao findar do prazo de setenta dias, estabelecido no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Importante é trazer à lume que esse dispositivo demanda que os questionamentos quanto à escolha do país substituto já sejam apresentados acompanhados dos respectivos elementos de prova.

Assim, o pedido de envio de questionário somente ao fim desse prazo mostra-se incompatível com o período estipulado pelo Regulamento Brasileiro para a condução de uma investigação de dumping (art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013).

Especificamente no que concerne à recomendação de utilização da Coreia do Sul como país substituto, malgrado as características apontadas, falhou a Sunrise em comprovar a sua melhor adequação em relação ao México.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 796, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002285/2015-91
Proponente: Associação de Basquetebol do Alto Tiête
Título: Futuro Olímpico Guaíra 2
Registro: 02SP050062009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.171.565/0001-95
Cidade: Suzano UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.391.705,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92960-3
Período de Captação até: 06/10/2016
2 - Processo: 58701.002590/2015-82
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Quarta Edição
Registro: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 3.058.428,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19534-0
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002070/2013-16
Proponente: Associação Timóteo Esporte Clube
Título: Talentos do Vale
Valor aprovado para captação: R\$ 856.246,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52130-2
Período de Captação até: 31/12/2016

DELIBERAÇÃO Nº 797, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002758/2015-50
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike
Título: Descida das Escadas de Santos
Registro: 02SP066112010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.726.269/0001-03
Cidade: Santos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.925.822,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6830 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7940-5
Período de Captação até: 07/02/2016
2 - Processo: 58701.011601/2013-53
Proponente: Grupo Tumm
Título: Esporte para Todos: Vencendo Limites
Registro: 02SP039252009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

Repare-se que as inferências de que se trata do segundo maior exportador do produto similar e de que seus preços estariam próximos dos praticados pelo mercado internacional fundam-se, consoante já exaustivamente afirmado, em grupo de produtos mais abrangente que o produto similar, tal qual definido na presente investigação.

A Sunrise aponta também que a Coreia do Sul opera sob sistema capitalista de livre concorrência. A exportadora parece não se atentar, todavia, que a mesma característica se aplica, igualmente, ao mercado mexicano.

Sobre o fato de o país possuir "dimensões geográficas, comerciais e populacionais relevantes" e de estar localizado no mesmo continente da China, a Sunrise não indicou nem comprovou de que forma tais características tornam a Coreia do Sul um mercado mais apropriado para a apuração do valor normal da China.

Quanto à similaridade mercadológica entre a China e a Coreia do Sul, insta assinalar que nenhum dos critérios estabelecidos no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, faz menção a um cotejo entre as características dos países substituto e substituído.

Os métodos hermenêuticos lógico e teleológico conduzem à ilação de que o país substituto deve, na verdade, possuir características indicativas de que os produtos objeto da investigação e similar (vendido no mercado interno do país exportador) são comercializados sob condições operantes em uma economia de mercado, o que não se contestou em relação ao México.

Por fim, no que atine à "representatividade das vendas de tais mercados", não está claro nos autos a que se refere a insurgente. Contudo, considerando-se que a Sunrise busca ressaltar o volume/valor das exportações da Coreia do Sul ou da Turquia, em relação aos demais países constantes dos dados do Trademap, remete-se às linhas volvidas, em que se afirma a imprecisão dos dados obtidos a partir de uma subposição do SH, haja vista que esta contempla mercadorias não contidas no conceito de produto similar.

5. Das considerações finais

Sendo assim, pelas razões expostas, considera-se que são descabidos de fundamento os pedidos apresentados pela Sunrise para alterar a escolha do terceiro país de economia de mercado, razão pela qual se mantém a decisão adotada na Circular SECEX nº 28/2015, de utilizar o México como país substituto na revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas originárias da China, objeto do processo administrativo MDIC/SECEX nº 52272.002744/2014-76.

CNPJ: 03.851.523/0001-30
Cidade: Mococa UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 692.038,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0413 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35564-X
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.002480/2015-11
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 7 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - 3 núcleos
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.470.680,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63740-8
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.002593/2015-16
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano VIII SP Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.687.897,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38988-9
Período de Captação até: 06/10/2016
5 - Processo: 58701.002483/2014-37
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: UJR Futsal - Categorias de Base 2016
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 814.812,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33536-3
Período de Captação até: 06/10/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009885/2013-18
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Futebol Minas Pela Paz
Valor aprovado para captação: R\$ 1.128.866,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98815-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.012006/2013-35
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Futebol Minas Pela Paz
Valor aprovado para captação: R\$ 803.554,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98816-2
Período de Captação até: 31/12/2016



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL
NA CHAPADA DOS GUIMARÃES

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro (Processo nº 02070.000092/2012-71).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 10ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê

como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 49.874, de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional das Emas;

Considerando a Portaria IBAMA nº 151, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº02070.00092/2012-71; resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
- III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Lago do Cedro ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Lago do Cedro, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FRANCISCO XAVIER

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a estimativa de frustração de receita referente a Outras Contribuições Sociais, que ora financia o pagamento de Seguro Desemprego, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no atendimento da referida despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		2071	Trabalho, Emprego e Renda	F	D		D		E	347.039.187
11 331		2071 00H4	Operações Especiais							347.039.187
11 331		2071 00H4 0001	Pagamento de Seguro Desemprego							347.039.187
			Pagamento de Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	150	347.039.187
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										347.039.187
TOTAL - GERAL										347.039.187

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			2071	Trabalho, Emprego e Renda		F	D		D		E	347.039.187
					Operações Especiais							
11 331	2071 00H4				Pagamento de Seguro Desemprego							347.039.187
11 331	2071 00H4 0001				Pagamento de Seguro Desemprego - Nacional							347.039.187
						S	3	1	90	0	176	347.039.187
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												347.039.187
TOTAL - GERAL												347.039.187

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CNPJ	ENTIDADE
60.015.898/0001-01	SINDITRAB - Sindicato dos Servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

RITA MARIA PINHEIRO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de outubro de 2015

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, resolve SUSPENDER o código sindical da entidade abaixo relacionada, após decorrido o prazo decadencial dado por meio da publicação realizada no dia 17/07/2014, seção 1, pág. 59, sem ter efetuado a devida regularização. O código permanecerá suspenso, até que a sua situação seja regularizada junto a este Ministério.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46272.003287/2015-15, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira para o Corpo Docente do CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO UPE, mantido pela FUPF - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, inscrita no CNPJ sob n.º 92.034.321/0001-25, estabelecido na cidade de

Passo Fundo, na BR 285, Km 292,7, Campus I, Bairro São José, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema Homolognet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho para o gradual, mas obrigatório, uso deste sistema no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - O Sistema Homolognet, de que tratam a Portaria MTE nº 1.620 e a Instrução Normativa SRT/MTE nº 15, ambas de 14/07/2010, utilizado para fins da assistência na rescisão do contrato de trabalho, prevista no §1º do art. 477 da CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado nos atendimentos realizados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Passo Fundo/RS, a partir de 01 de novembro de 2015.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.893, de 8.10.2015, publicada no DOU nº 195, de 13.10.2015, Seção 1, pág. 67. Onde se lê: "...fundamentada no Voto DCN - 229, de 5 de outubro de 2015, resolve:...", Leia-se: "...fundamentada no Voto DCN - 229, de 5 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263381/2015-68, resolve:..."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 903, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, e considerando os termos do Ofício MPT-PRT2º/GAB nº 425/2015, de 07 de outubro de 2015, resolve:
Alterar o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, conforme demonstrado abaixo:

Situação atual		Nova Situação	
Denominação	Código	Denominação	Código
Procurador-Chefe	CC-01	Procurador-Chefe	Sem Remuneração

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 176ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Hora: 14h.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.
Ordem do Dia.
I - Procedimento(s) disciplinar(es).
01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004656/2015-85. (EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO).
Interessada: Corregedoria do MPT
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Comissão de Inquérito Administrativo, para complementação do Parecer Conclusivo no prazo de 15 dias, devendo a Súmula de Acusação conter a exposição do(s) fato(s) imputado(s), com todas as suas circunstâncias, nos termos do Art. 251 §§ 1º e 2º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e votar a Conselheira Revisora, no mesmo sentido, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 196ª sessão ordinária, 03/09/2015.
Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Comissão de Inquérito Administrativo, para complementação do Parecer Conclusivo no prazo de 15 dias, devendo a Súmula de Acusação conter a exposição do(s) fato(s) imputado(s), com todas as suas circunstâncias, nos termos do Art. 251 §§ 1º e 2º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, vencido parcialmente o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, que acompanhou a relatora, determinando, entretanto, a reabertura de prazo para manifestação do indiciado e, integralmente os Conselheiros Ricardo José Macedo de Brito Pereira, que votou pelo prosseguimento do feito de acordo com a Súmula de Acusação e, Manoel Jorge e Silva Neto, que votou no sentido de não acolher a Súmula de Acusação e determinar o arquivamento do inquérito administrativo. CSMPT, 197ª sessão ordinária, 06/10/2015.
O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

PROTOCOLO 2318/2015/PGJM
PIC 22-85.2015.1201
1ª PJM SÃO PAULO/SP
EMENTA. ROUBO DE CARGA DE EXPLOSIVOS. INSTAURAÇÃO DE PIC PARA APURAR A ATUAÇÃO DA 2ª RM. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.
Procedimento de Investigação Criminal instaurado para verificar a atuação do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar no tocante ao roubo de carga de explosivos. Instauração de processos administrativos pelo Comando da 2ª Região Militar. Declinação de atribuição em favor da Procuradoria-Geral. Adoção de providências necessárias ao esclarecimento dos fatos, consistentes na pronta vistoria da empresa fabricante e da transportadora, bem como a instauração de processo administrativo para apuração de infração ao R-105. Aplicação de penalidade à empresa transportadora do material por não ter contratado escolta armada. Ausência de indícios de irregularidades na atuação do Comando da 2ª RM. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108493/15-81, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Habitação e Meio Ambiente do DF - SEDUMA e empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações LTDA., para apurar a realização de despesas sem a devida cobertura contratual, originadas da locação de computadores.
GUSTAVO RAMOS FERREIRA
PORTARIA Nº 199, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015
O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108493/15-14, que tem como interessado: DFTRANS, para apurar a ocorrência de supostas irregularidades na contratação direta do sistema de bilhetagem automática do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

GUSTAVO RAMOS FERREIRA

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108493/15-14, que tem como interessados: Caflama Comercial de Alimentos-ME; Cal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; Brugge Empreendimentos e Comércio Eireli - EPP; Teixeira Gráfica e Editora Ltda. E J. Astélio Transporte Ltda., para apurar movimentações financeiras suspeitas.

GUSTAVO RAMOS FERREIRA

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108493/15-14, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Trabalho do DF, para apurar a ocorrência de irregularidades em contratos de tecnologia da informação.

GUSTAVO RAMOS FERREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108493/15-14, que tem como interessados: Leonardo Eterno Lengruber Ribbeiro, Rosana Silva e Sousa, ASCOM e Secretaria de Estado de Saúde do DF, para apurar possível favorecimento de ex-ocupantes de cargos comissionados em contratos firmados e geridos pela ASCOM.

GUSTAVO RAMOS FERREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 04/11/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.210/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

011.717/2011-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Iporã/PR e Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Responsáveis: Arildo Antonio de Campos; C. R. Martinez & Cia Ltda; Cássio Murilo Trovo Hidalgo; Edinaldo da Silva; Gilberto Marcia; Jamilson Bispo de Oliveira; Luiz dos Santos; Nelson Oliveira Belini; Raul Henrique Ribas Macedo e Raulino Vilvert da Silva



Representação legal: Anderson Fabricio de Aquino (35324/OAB-PR), representando C. R. Martinez & Cia Ltda.; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Cássio Murilo Trovo Hidalgo; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Edinaldo da Silva; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Gilberto Marciak; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Jamilson Bispo de Oliveira; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Luiz dos Santos; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Nelson Oliveira Belini; Gisela Alves dos Santos Trovo (25201/OAB-PR), representando Raulino Vilvert da Silva; Lourival Raimundo dos Santos (13538/OAB-PR), representando C. R. Martinez & Cia Ltda.; e Vicente Souza Moura Filho, representando Cássio Murilo Trovo Hidalgo

012.544/2011-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte; Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério do Turismo
Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Manoel Geraldo de Vasconcelos
Representação legal: Guilherme Lopes Mair e outros, representando Caixa Econômica Federal; Daniele de Oliveira Nunes (165.787/RJ-OAB) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/A e Luana Thaís Coimbra Correia e outros, representando Caixa Econômica Federal

013.719/2015-7
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

017.928/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Microsens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Representação legal: não há

024.597/2008-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Responsáveis: Ethiene Maria Gouveia Viana; FalbernanDES Mendes de Farias; Francisco Antonio Saraiva de Farias; Francisco Souza de Alencar; Fundação Universidade Federal do Acre; Jaider Moreira de Almeida; Jonas Pereira de Souza Filho; Maria Carvalho da Silva; Maria Dalva Barbosa da Silva; Olinda Batista Assmar; Pedro Ferreira Calvalcante Filho; Rosemary de Almeida Gomes; Rosemir Santana de Andrade Lima e Zuila de Mendonça Correia
Representação legal: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (3191/OAB-AC), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Carlos Gelio Alves de Souza (13761/OAB-AC), representando Olinda Batista Assmar; Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC), representando Maria Carvalho da Silva; Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC), representando Maria Dalva Barbosa da Silva e Patricia Pontes de Moura (3191/OAB-AC), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias

024.950/2014-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

025.459/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Bravsec - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Maria da Penha Menezes Barbosa (44.265/RJ-OAB), representando Bravsec - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

026.089/2015-7
Natureza: Representação
Representante: WS Locação de Mão de Obra Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Gutemberg Araujo Lima (24.632/BA-OAB) e outros, representando WS Locação de Mão de Obra Ltda.

030.941/2013-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Cetenco Engenharia S A; Coimmal Com. Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.; Geraldo Lourenço de Souza Neto; Jean Carlo Trevizolo de Souza; Marcelo Almeida Pinheiro Chagas; Marco Antonio Blotta e Paulo Roberto Nunes
Representação legal: Alexandre Matsuda Nagel (18.917/OAB-DF), representando Cetenco Engenharia S A; Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (8643/OAB-MS), representando Coimmal Com. Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.; Bruna Sales dos Santos Silva (34375/OAB-GO), representando Cetenco Engenharia S A; Mardgeri Daian Kirschner Gobbi (122034/OAB-MG), representando Cetenco Engenharia S A; Renato Gomes Leal (10387/OAB-MS), representando Coimmal Com. Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.; e Tereza Cristina de Laurentys (15143/OAB-MS), representando Coimmal Com. Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.

038.937/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Responsável: Henrique Germano Zimmer
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.937/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Una Marketing de Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: Emerson José Varolo (168546/OAB-SP) e Robson da Silva Dantas (201671E/OAB-SP)

008.414/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Representação legal: não há

009.817/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: não há

020.399/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Francisco da Costa Brandinho
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

009.867/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ
Responsáveis: Ademar da Silva Barros; Alberto Alexandre Dias Ribeiro; Antonio Carlos Silva; Basilio da Costa e Silva; Jose Claudio da Silva Braz; Luiz Jorge dos Santos; Maristela Aparecida Toledo; Nanci Pedro; Odhemar Celso Moreira dos Santos; Paulo Dias de Almeida; Paulo Roberto Oliveira dos Santos; Paulo Sergio Monteiro da Silva e Ronaldo Gomes da Conceição
Representação legal: Alvaro Carvalho Galvão Gomes de Mattos (158946/OAB-RJ) e outros, representando Maristela Aparecida Toledo

020.561/2015-6
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Nacional de Irrigação e Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

023.330/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Voetur Turismo e Representações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Roberta Rangel Pires, Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408) e outros, representando Voetur Turismo e Representações Ltda.

026.110/2015-6
Natureza: Representação
Representante: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (22.885/DF-OAB) e outros, representando NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

028.971/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Profill Engenharia e Ambiente Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A
Representação legal: Alexandre Schubert Curvelo, OAB/RS 62.733

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.498/2010-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Luis Munhoz Prosel Junior
Representação legal: João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT)

030.806/2012-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL
Responsáveis: Adailton José Barros Dâmaso Tenório; Antônio Aranda da Silva; Ezequias Alves da Silva; Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa; José Geraldo de Jesus Mercadinho - ME; Patricia Santos Viana e Pedro Henrique de Jesus Pereira
Representação legal: Davi Antonio Lima Rocha, OAB/AL 6.640; Francisco Dâmaso de Amorim Dantas, OAB/AL 10.450 e Yuri Pontes Cesário, OAB/AL 8.609

033.235/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque (OAB-SP 330584) e Thiago Vaz de Mello (OAB/DF 31.266) e outros

036.305/2011-1
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações
Responsáveis: Andre Figueiredo e João Batista de Rezende
Representação legal: Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.551/2015-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.811/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

009.813/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

010.349/2003-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Lourival da Cunha Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão
Representação legal: Antonio Emilio Nunes Rocha (7186/OAB-MA); Doriana dos Santos Camello (6170/OAB-MA); Edimarilys Silva da Conceição (8562/OAB-MA); Esdras da Silva Guedelha (5542/OAB-MA); Maria da Gloria Costa Gonçalves de Sousa Aquino (6399/OAB-MA) e Silvestre Silva de Aquino e outros

010.954/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei
Representação legal: não há

011.885/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

026.771/2012-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Claudemir Carpe
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubim/MG
Representação legal: Edilberto Castro Araújo (31544/MG-OAB) e outros

027.703/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

013.853/2001-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Aguinaldo de Lima Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Representação legal: Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174); Cristovão Costa Miranda (OAB/AP 1.058); Cristovão Costa Miranda (OAB/AP 1.058); Edcleuma Nunes Magalhães da Silva (OAB/AP 736); Francisco Antônio Mendes (OAB/AP 380-A); Galiano Cei Neto (OAB/AP 2.294-A); Jaqueline Souza de Araujo (OAB/AP 2.135); Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633); Karina Maués Siraïama do Rosário (OAB/AP 1.323); Katiane Marinho Carvalho (OAB/AP 1.507-B); Larissa Chaves de Oliveira (OAB/AP 2.167); Luiz Henrique Gonçalves (OAB/RO 2.652); Mar

cos André Nascimento Cordeiro (OAB/AP 2.068); Nelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A); Ricardo Souza Oliveira (OAB/AP 261); Ricardo Souza Oliveira (OAB/AP 261); Ruben Bermeguy (OAB/AP 192) e Mariana Bezerra Dias Rocha (OAB/AP 1.187)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.261/2011-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE
Responsáveis: Atila Martins de Medeiros; Factorial Construção e Serviços Ltda.; Felisberto Clementino Ferreira; Francisco Elício Cavalcante Abreu e Jequitibá Construções e Serviços Ltda.
Representação legal: não há

013.211/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Mc Cann Erickson Publicidade Ltda.; Ricardo de Lima Bittencourt e Kamustra Produções Artísticas Ltda.
Representação legal: Leonardo Lopes Soares e outros

028.817/2015-0
Natureza: Representação
Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Valença/BA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

035.903/2011-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros; Claudio Alves Porto; Debritto Propaganda Ltda.; Editora Yendis Ltda.; Elson Almeida Stecher; Fernando Henrique Leite Vieira; Paulo Cesar Rossi e Ruth Miranda de Camargo Leifert
Representação legal: Ane Elisa Perez (OAB/SP n. 138.128), representando Claudio Alves Porto; Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP n. 107.285), representando Claudio Alves Porto; Benialdo Donizetti Moreira (OAB/PR n. 60.402), representando Elson Almeida Stecher; Benialdo Donizeti Moreira (OAB/SP n. 60.402), representando Elson Almeida Stecher; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF n. 29.283), representando Claudio Alves Porto; Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n. 168.881-B), representando Claudio Alves Porto; Júlio Cesar Chaves Cocolichio (OAB/SP n. 303.423), representando Claudio Alves Porto; José Roberto Manesco (OAB/SP n. 61.471), representando Claudio Alves Porto; Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP n. 182.496), representando Claudio Alves Porto; Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF n. 2.193-A), representando Claudio Alves Porto; Marcos Augusto Perez (OAB/SP n. 100.075), representando Claudio Alves Porto; Nicole da Silva Guimarães (OAB/SP n. 330.334), representando Claudio Alves Porto e Tânia Mara Carneiro Freire (OAB/SP n. 47.417), representando Claudio Alves Porto

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.488/2014-7
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

014.456/2008-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Adão da Silva; Antônio de Fatima Ferraz; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Beatriz Bezeruska; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clovis Antônio Pereira Fortes; Cristóvão Afonso da Silva; Cícero Rainha de Oliveira; Daniel Kluppel Carrara; Darci Heemann; Duilio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Flávio Teixeira Duarte; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras); Homero Alves Pereira (espólio); Irene Alves Pereira; João Conceição Alencastro; José Teixeira; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves de Rezende; KCM Editora e Distribuidora Ltda.; LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Mario Guardado Rodrigues; Maurício Joel de Sá; Naido dos Santos; Normando Corral; Otávio Bruno Nogueira Borges; Romildo Adelino Greselle; Rui Carlos Ottoni Prado; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. e Valdir Correa da Silva
Representação legal: Antônio Luiz Sagrilo Costenaro (OAB/DF nº 14.380); Bruno Borges Junqueira Tassi (OAB/DF nº 34.031); Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF nº 13.094-E); Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF nº 36.085); Marley Paesano da Cunha Grellmann (OAB/MT nº 3.769) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762); e outros

036.031/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal
Representação legal: Maria Eduarda Praxedes Silva e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.100/2015-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

026.533/2015-4
Natureza: Consulta
Consultante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.877/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Zorbba Baependi da Rocha Igreja; Antonio José Castelo Branco Medeiros; Viviane Fernandes Faria; Maria Pereira da Silva Xavier; Wilson Gondim Cavalcanti Filho; Edson Alves de Andrade Filho; Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí
Representação legal: Astrogildo Mendes de Assunção Filho - OAB/PI 3.525; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI 5.952 e Guilherme Carvalho e Sousa - OAB/DF 30.628

Interessados em sustentação oral:

- Guilherme Carvalho e Sousa (OAB/DF 30.628) em nome próprio
- Antônio José Castelo Branco Medeiros, em nome próprio
- Viviane Fernandes Farias, em nome próprio
- Maria Pereira da Silva Xavier, em nome próprio

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.632/2003-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luiz Furtado Rebelo
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Breves/PA e Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: João C. Mendonça (OAB/TO 1.128) e outros
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (48/2014)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.827/2015-3
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Orçamento Federal
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (36/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

029.823/2014-5
Natureza: Administrativo
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

013.571/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Alberto Veiga; Compusolid 2004 Informática Ltda.; e Luiz Claudio Cruz de Melo
Representação legal: Erivaldo Pereira de Paula (166.352/OAB-RJ), representando Carlos Alberto Veiga

017.395/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Wilson Luna
Representação legal: não há

026.415/2007-7
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Interessado: Sérgio Netto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

008.824/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ
Responsáveis: Delza Madureira de Souza; Eunésio Coelho; Fernando Porfírio da Costa; Geraldo Nunes dos Santos; Gercy Barcellos da Silva; Rogério Santana; e Sérgio Mello Santos
Representação legal: Paula Regina Fernandes da Silva Aires Vieira (OAB-RJ 152.929), representando Delza Madureira de Souza

011.264/2004-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda
Representação legal: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB/DF 8.685) e Carlos Henrique Matos Ferreira (OAB/DF 24.390) e outros

014.726/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Douros/MS
Responsáveis: Eliezer Cardoso Louzado Cruz; Gilmar Aparecido Machado; Jordachy Massayukky Alencar Ohira; Jose Pereira de Miranda Filho; Jurandir Medeiro dos Santos - ME; Margarida de Fátima Nicoletti; e Murilo Henrique Vieira
Representação legal: Iza Karol Gomes Luzardo Pizza (OAB-MT 11.315-A); José Petan Toledo Pizza (OAB-TO 2553); Marcos Alcará (OAB-MS 9113) e Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB-MS 10674) e outros

020.048/2015-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

028.378/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Aldenio Teobaldo de Lima; Francisca Helena Caminha; Francisco Rodrigues da Silva; Marcelo Cavalcanti dos Santos; Maria Jose Mendes Braga; Maria das Dores Correia da Silva e Maria das Gracas Gomes dos Santos
Representação legal: não há

034.225/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ
Responsáveis: Deraldo Martins Rios; Edison Luiz Soares Lemelle; Edson Chaves da Silva; João Luiz Tomaz de Ponte; João Rufino Neto; Neusa da Silva Thomazini; Orlando de Oliveira; Osiel Terezino da Costa; Suzete Ferro Sampaio e Vagner da Cruz
Representação legal: Wilson da Rocha Viana (051.855/RJ-OAB), representando Edison Luiz Soares Lemelle

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.405/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sebastião Lopes Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apicum-Açu/MA
Representação legal: Bianaca Maria Gonçalves e Silva (OAB/DF 23.097) e Maria Cláudia Buchianeri Pinheiro (OAB/DF)

014.293/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional)
Recorrentes: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

016.467/2015-9
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Teresina/PI
Representação legal: não há

017.899/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil e Cobra Tecnologia S/A
Representação Legal: não há



039.688/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP
Representação legal: não há

041.625/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Wilson Santarosa, Luis Fernando Maia Nery, Nilton Antônio de Almeida Maia e União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.920/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Venina Velosa da Fonseca, Paulo Sergio Rodrigues Alonso, Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Maria das Graças Silva Foster, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, José Alcides Santoro Martins, Jorge Luiz Zelada, José Antônio de Figueiredo, José Eduardo de Barros Dutra e José Miranda Formigli Filho, Ricardo Luís Carneiro Beltrão, Leopoldo A. Miguez de Mello, Celso Fernando Lucchesi, Wilson Guilherme Ramalho da Silva, Abílio Paulo Pinheiro Ramos, Mauricio de Oliveira Guedes, Marcos Isaac Assayag, Leopoldo A. Miguez de Mello e José Carlos Cosenza
Representação legal: não há

015.439/2010-0
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessada: Arlene Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

017.080/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Luiza Gomide de Faria Vianna e Cristina Maria Soja
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), representando a Caixa

028.541/2015-4
Natureza: Solicitação
Solicitante: Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Fundo de Investimento do FGTS
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

022.106/2015-4
Natureza: Agravio (Representação)
Agravante: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação
Representação legal: Antonio Moraes Pinto da Mota (OAB/RJ 129.890), representando a União de Educação e Cultura

Ministro BRUNO DANTAS

001.502/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: André de Assis Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira
Representação legal: não há

008.719/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S/A; José Antonio Silva Coutinho; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Francisco Silva Marcos e Pedro Abílio Torres do Carmo
Representante legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB 27.157/DF; Igor Fellipe Araujo de Sousa - OAB 41.605/DF; Jean Guilherme Arnaud Deon - OAB 44.764/DF e Lara Maria de Araújo Barreira - OAB 126.039/MG

012.164/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB
Responsáveis: Construtora Caiçara Ltda.; Marcos Antônio dos Santos e Saulo José de Lima
Representação legal: não há

019.804/2014-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alfredo Gonçalves Béda; Ivan Ferreira Domingues e Wiliam Ricardo Correia Dias
Representação legal: não há

027.983/2012-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Dowver Azevedo Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14066/E) e outros, representando Caixa Econômica Federal; e Celso Antônio Botão Carvalho (OAB/MA 7915) e outros, representando Dowver Azevedo Cruz e Gleidson Castelo Branco Magalhães

Ministro VITAL DO RÊGO

005.576/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO
Responsáveis: Benedito José de Azevedo Neto, Aiste Felipe Dutra, Dália Gomes da Costa, Dalva Porfirio Rodrigues, Darcy Felício dos Santos, Deusdária Alves dos Santos, Divina Cândida de Jesus, Franklina Garcia da Silva, Geralda Jacinta Ribeiro, Margarida Cândida da Silva, Maria Cardosa Gomes, Maria José Ferreira Gondin, Maria de Souza Rezende e Marli Vieira Lázaro
Representação legal: não há

011.461/2014-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Petrobras Negócios Eletrônicos S.A.; e Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Rodrigo Allexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Priscilla de Souza Pestana (OAB/RJ 162.556); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482); Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437); Bruna Caram Rodrigues Costa (OAB/RJ 159.584); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros

012.194/2009-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Sérgio dos Santos Arantes; Claudio Tomoyuki Otuyama; Leonardo de Oliveira Castilho; Fernando Antônio Silva de Oliveira; Marcos Henrique Farias de Mello, Wellington José Ferreira, David Eduardo Bastos de Souza, Paulo Henrique Ximenes Duprat, Dilermando Alberto Ragone Lopes e Amir Engenharia e Automação Ltda.
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Lais Estorani de Faria (OAB/MG 131.272); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e Polyana Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); e outros

012.551/2013-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Paulo Jorge Lago Scaramello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71.499) e outros

012.727/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
Embargante: Núcleo Informática Comércio e Serviços de Tecnologias Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Fortaleza/CE
Representação legal: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB/CE 23.879); e Heloísa Helena Barroso Pinheiro (OAB/CE 23.539)

020.837/2014-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Representação legal: não há

026.294/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016
Representação legal: não há

031.750/2013-3
Natureza: Auditoria (Solicitação do Congresso Nacional)
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Agostinho Candido Gatto; Alexandre Penna Rodrigues; Almir Guilherme Barbassa; Aluísio Teles Ferreira Filho; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Laércio do Prado Freires; Levi Rodrigues de Oliveira

Junior; Luciano Seixas Pereira; Maria das Graças Silva Foster; Mateus de Andrade Fonseca; Paulo Roberto Costa; Pedro Paulo Lofego Lobo; Renato Pires de Oliveira; Renato Zanette; Renato de Souza Duque; Teofanes de Almeida Elias; Ulisses Sobral Calile e Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho
Representação Legal: Anderson Schreiber (OAB/RJ 110.183), André Luiz Cintra Santos (OAB/RJ 102.169), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136) e Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.935/2014-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Representação Legal: não há

021.945/2014-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação Legal: não há

033.357/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: Cezar Gomes da Silva; Francisco Erasmo Gomes Monteiro; José Zito Gonçalves de Siqueira; Luiz Henrique Lima Caland; Mário Carneiro da Silva Filho e Selita de Souza
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.905/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

012.062/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola
Responsáveis: ADL Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda. - ME, AXG Construções e Reformas, Carlos Eduardo Barbosa da Costa, Employ Comércio e Serviço, Força Total Distribuidora e Serviços Especializados Ltda. - ME, Janira Santos Arte Decore, Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. - EPP, Papelite Material Escritório e Informática - EPP, Pedro de Barros Montanha, Pedro Paulo Borges Popovitch e Osmane Salles Cabral
Representação legal: Chrisóstomo Telésforo, OAB/RJ 154.100; Denys Portugal Ribeiro, OAB/RJ 117.610; Murilo da Mota Contaiffer, OAB/RJ 170.311; Pedro Pagano Blinder, OAB/RJ 201.549-E; Rachel Lopes de Freitas, OAB/RJ 184.924 e Rafael Longo, OAB/RJ 195.669-E

026.364/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgãos/Entidades/Unidades: Superintendência da Zona Franca de Manaus e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas
Representação legal nos autos: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.447/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Municípios do Estado de Tocantins
Representação legal: não há

013.638/2013-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Piauí e Ministério do Esporte
Responsáveis: Luís Manuel Rebelo Fernandes, Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio, Vicente de Sousa Sobrinho, José Gonçalves Gomes Neto; José Bezerra Batista Júnior; Marlus de Moura Santos Correia Lima, Luciano Gaspar Falcão e José Ribamar de Brito Silva
Representação legal: Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF), representando Construtora Getel Ltda; Adriane de Mattos Faria e outros, representando Ministério do Esporte (vinculador); Germano Tavares Pedrosa e Silva (5952/OAB-PI), representando Vicente de Sousa Sobrinho; Guilherme Lopes Mair e outros (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; e Márcia Maria Macedo Franco, representando Governo do Estado do Piauí

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.772/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Fundo Aeroviário; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152, e outros; Sérgio Thiago Costa Carazza, OAB/DF 23.452, e outros; Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF 20.449, e outros; Jorgina Silva Viana Guimarães, OAB/DF 27.544, e outros; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668, e outro; Ary Jorge Almeida Soares, OAB/RJ 64.904, e outros; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, e outros; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669, e outros; e Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF 21.276, e outros

006.539/2013-0

Natureza: Levantamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades e Município do Rio de Janeiro/RJ

Representação legal: não há

009.185/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social da Indústria, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; Serviço Social do Transporte; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Representação legal: não há

015.423/2013-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Responsáveis: Carlo Roberto Simi; Ezequiel Sousa do Nascimento; Marcelo Aguiar dos Santos Sá e Rodolfo Peres Torelly

Representação legal: não há

Em 3 de novembro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão, prevista para 04/11/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.837/2015-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

014.602/2015-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

018.551/2015-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.291/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.495/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.604/2015-9

Natureza: Representação

Representação legal: não há

028.613/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.240/2014-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.127/2015-4

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

023.888/2014-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

024.579/2013-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Roberto Monteiro Soares (OAB/RJ 79.725); Alexssander Tavares de Mattos (OAB/RJ 93.123); Luciana Mallet Teixeira Lyra (OAB/RJ 104.114); Gustavo Dias da Paixão (OAB/RJ 138.145); Ana Paula de Medeiros Pereira (OAB/RJ 134.758); e Evandro de Araújo Pinheiro (OAB/RJ 142.650)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

018.144/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

027.848/2015-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.574/2013-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Deise da Silva Silvino Virgolino (615/OAB-RO); Francisco de Paula Filho (7530/OAB-DF); e Mileisi Luci Fernandes (3487/OAB-RO)

021.881/2013-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

028.333/2014-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

023.147/2015-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.438/2015-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

016.295/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

018.608/2012-4

Natureza: Representação

Representação legal: Airtton Rocha Nobrega (5369/OAB-DF) e outros; Roberta Ferreira Reis (27280/OAB-DF) e outros; Alessandro de Assunção Nóbrega (30289/OAB-DF) e outros; e Rosana Maria da Costa Silva (13876/OAB-DF) e outros

032.548/2014-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

009.841/2010-5

Natureza: Auditoria

Representação legal: Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Prícilla Barbosa Pimentel (OAB/RJ 143.570); e Daniel Moreno Castillo (OAB/BA 20.782); e outros

Em 3 de novembro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 35, de 14/10/2015 - Plenário - Sessão Extraordinária Reservada, publicada no D.O.U. nº 199, de 19/10/2015, pág. 72, Onde se lê:

"PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2549, adotado no processo nº TC-020.801/2015-7, constante da Relação nº 49 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2550, adotado no processo nº TC-023.123/2015-0, constante da Relação nº 49 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2551, adotado no processo nº TC-032.820/2014-3, constante da Relação nº 44 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2552, adotado no processo nº TC-023.789/2015-8, constante da Relação nº 45 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2553, adotado no processo nº TC-023.835/2015-0, constante da Relação nº 45 do Ministro José Múcio Monteiro; e

Acórdão nº 2554, adotado no processo nº TC-017.204/2012-7, constante da Relação nº 40 do Ministro Vital do Rêgo."

Leia-se:

"PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2549, adotado no processo nº TC-020.801/2015-7, constante da Relação nº 50 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2550, adotado no processo nº TC-023.123/2015-0, constante da Relação nº 50 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2551, adotado no processo nº TC-032.820/2014-3, constante da Relação nº 46 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2552, adotado no processo nº TC-023.789/2015-8, constante da Relação nº 47 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2553, adotado no processo nº TC-023.835/2015-0, constante da Relação nº 47 do Ministro José Múcio Monteiro; e

Acórdão nº 2554, adotado no processo nº TC-017.204/2012-7, constante da Relação nº 41 do Ministro Vital do Rêgo."

Onde se lê:

RELAÇÃO Nº 44/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Leia-se:

RELAÇÃO Nº 46/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

2ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 18 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 36 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.919/2009-2 e TC-021.013/2013-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-030.868/2013-0, TC-030.874/2013-0, TC-030.877/2013-0 e TC-030.878/2013-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-020.827/2014-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 015.663/2007-7 de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9403 a 9567.



RELAÇÃO Nº 27/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9403/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.271/2007-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Teresinha Pacheco Russomanno (214.906.430-87); Antonio de Pinho Maçada (010.194.810-72); Cleber Mendes (091.253.290-49); Creni de Lima Costa (481.598.400-04); Dorvalina Solano de Medeiros (215.979.600-04); Ione Franco Nunes (133.040.620-68); Ivandenilda Souza Martins (190.751.890-87); João Medeiros Peres (091.838.500-82); Marcilio de Oliveira Bastos Filho (176.659.810-20); Maria Noel Gioia Borca de Coch (259.541.480-15); Oscar Dario de Mello Terra (004.776.300-06); Pedro Votto (091.594.600-91); Sergio Dias Massaro (066.778.430-68); Tania Mara Pinheiro Garcia (133.024.930-53); Volnei Costa Damasceno (004.783.690-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar a Sefip que realize a audiência do Sr. João Carlos Brahm Cousin (CPF 212.082.630-72), ex-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande/RS, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa pela ausência de recálculo/absorção do montante pago a título de URP (26,05%) aos inativos Alice Teresinha Pacheco Russomanno (CPF 214.906.430-87), Antonio de Pinho Maçada (CPF 010.194.810-72), Cleber Mendes (CPF 091.253.290-49), Dorvalina Solano de Medeiros (CPF 215.979.600-04), Ione Franco Nunes (CPF 133.040.620-68), Maria Noel Gioia Borca de Coch (CPF 259.541.480-15), Oscar Dario de Mello Terra (CPF 004.776.300-06) e Volnei Costa Damasceno (CPF 004.783.690-34), termos do subitem 9.2 do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário e conforme determinado pelo subitem 1.4.1 do Acórdão 6/2014-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 9404/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.740/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleonice Castro Correa (297.025.696-72); Cleuzenicia Raimunda Alves Ribeiro (074.121.377-00); Conceição Aparecida Ramos de Souza (088.028.618-03); Elzila da Silva Feitosa (609.661.901-06); Eonetes Fernandes dos Santos (732.045.957-49); Geni Rodrigues Olegário (006.543.286-09); Josefa Sena dos Santos Silva (103.876.505-63); Maria Souza Gomes (594.409.615-20); Nelcy Ferreira Nunes (307.436.567-68); Raimunda Soares da Silva (316.520.504-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9405/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c, os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Leônidas Menezes Cristino, Dirigente Máximo da UJ (CPF 121.059.613-04), e Mário Lima Júnior, Secretário-Executivo (CPF 020.840.743-04), em face das falhas relacionadas no parecer do Ministério Público (peça 21), sem prejuízo das determinações/recomendações listadas no subitem 1.7 desta deliberação, e regulares as contas dos Srs. Fernando Victor Castanheira de Carvalho, Secretário de Gestão e Infraestrutura Portuária (CPF 099.006.401-87), e Rogério de Abreu Menescal, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário (CPF 380.965.793-04), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-021.785/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: José Leônidas de Menezes Cristino (121.059.613-04); Mario Lima Junior (020.840.743-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que instaure procedimentos administrativos para apurar:

1.7.1.1.eventual irregularidade e a respectiva responsabilidade daqueles que tomaram parte na formalização do Termo de Cooperação 1/2012, firmado entre a SEP/PR e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, sem que constasse, no respectivo processo, o detalhamento de custo das metas e dos itens que compõem o Plano de Trabalho, em inobservância ao que dispõe o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 c/c art. 1º, § 2º, inciso XXVI da Portaria Interministerial 507/2011, além das demais falhas apontadas pela Ciset no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão 2012 (Constatação 1 do Anexo I) e informe ao TCU, no prazo de 180 dias, os resultados obtidos (peça 5, p. 13/18 e peça 24, p. 3/6);

1.7.1.2.eventual irregularidade e a respectiva responsabilidade daqueles que deram causa à utilização de recursos para pagamento de profissionais terceirizados que desempenham atividades típicas de servidores públicos no âmbito do Termo de Cooperação 1/2012, firmado entre a SEP/PR e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com aparente burla ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, nos termos do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão 2012 da Ciset (da Constatação 2 do Anexo I), e informe ao TCU, no prazo de 180 dias, os resultados obtidos (peça 5, pp. 19/23, e peça 24, pp. 3/6);

1.7.2. Recomendar à Ciset que monitore o atendimento de suas recomendações pela SEP/PR e informe a esta Corte no próximo Relatório de Auditoria Anual de Contas;

1.7.3. Dar ciência a Secretaria de Portos da Presidência da República sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1.elaboração do relatório de gestão com conteúdo diferente da estrutura padrão e incompleto afronta os normativos DN 119/2012 e IN 63/2010 do TCU;

1.7.3.2.atraso na análise e na realização das prestações de contas configura afronta à Portaria Interministerial 507/2011 (arts. 72 e 76);

1.7.4. Determinar à SeinfraHidroFerrovia que analise as informações a serem apuradas pela SEP/PR quanto ao Termo de Cooperação 1/2012, nos termos das determinações constantes do item "c" acima, tendo em vista o teor das constatações 1 e 2 do Anexo I do Relatório de Auditoria da Ciset, referente às contas de 2012 (peça 5, p. 13-23), e, caso vislumbre indício de dano ao erário em valor que o justifique, autue a competente tomada de contas especial, devendo, ainda que não se conclua pela ocorrência de débito, considerar as conclusões para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em eventuais atos ilícitos, bem assim o reflexo nas contas dos exercícios em que o referido termo vigeu (Lei 8.443/1992, arts. 7º, 41, 43, inciso II, 47, 57 e 58, incisos I a III);

1.7.5. Dar ciência à Secretaria de Portos e aos responsáveis do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 9406/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Djalma Bezerra Melo, CPF 000.928.782- 53 (superintendente da Sudam), Inocêncio Renato Gasparim, CPF 299.632.579-68 (diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos da Sudam e gestor do FDA) e Georgett Motta Cavalcante, CPF 051.270.412-00 (diretora de Administração da Sudam), referentes ao exercício de 2012, dando-lhes quitação plena, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão, conforme proposta da unidade técnica (peça 24), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 27), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/providências:

1. Processo TC-033.946/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Djalma Bezerra Mello (000.928.782-53); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Inocencio Renato Gasparim (299.632.579-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia acerca das seguintes impropriedades:

1.7.1.1. Em relação à gestão da Sudam:

1.7.1.1.1.descumprimento do prazo de sessenta dias para o registro de atos no Sistema de Registro e Avaliação de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), estabelecido no art. 7º da IN/TCU 55/2007, observado nos quatro processos relativos a atos de concessão de aposentadorias emitidos em 2012;

1.7.1.1.2.contratação de solução de tecnologia da informação sem planejamento adequado, no processo 59431/00555/2012-13com infração às orientações contidas no art. 10 da IN-SLTI/MP 4/2010 (atualmente regulada pela IN-SLTI/MP 4/2014).

1.7.1.2. Quanto à gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia:

1.7.1.2.1.falhas no preenchimento dos arquivos sobre cartas consultas das empresas LBR Transportes Ferroviários e MBAC Fertilizantes Ltda., com infração ao disposto no art. 28, § 14, do Anexo, do Decreto 4.254, de 31/5/2002 (com a edição do Decreto 7.839, de 9/11/2012, a publicação das informações sobre tramitação da consulta prévia, documento este que passa a substituir a carta-consulta, e dos textos integrais das decisões da Sudam, está regulada pelo artigo 18, § 15, do Anexo, do referido regulamento);

1.7.1.2.2.descumprimento do prazo de trinta dias para decisão definitiva quanto ao enquadramento da carta consulta, agora denominada de consulta prévia, em relação às empresas Integral Agroindustrial S/A e Farol Empreendimentos Participações, com infração ao disposto no art. 28, § 3º, do Anexo, do Decreto 4.254, de 31/5/2002, agora regulado pelo art. 18, §§ 3º e 9º, do Anexo, do Decreto 7.839, de 9/11/2012;

1.7.1.2.3.liberação de recursos para empresas beneficiárias (Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A, Estação Transmissora de Energia E/A - ETE e Manaus Transmissora de Energia S/A) sem a apresentação do Relatório de Execução Físico-financeira do Empreendimento, substituído pelo Relatório de Desempenho do Empreendimento, com infração ao disposto no art. 37, inciso III, do Anexo, do Decreto 4.254, de 31/5/2002, agora regulado pelo art. 27, parágrafo único, incisos I a V, do Anexo, do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto 7.839/2012;

1.7.1.2.4.ausência de mecanismos que possibilitem avaliar o atingimento dos objetivos pretendidos pelo FDA na região amazônica, em face do objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto 6.047, de 22/2/2007.

1.7.2. Determinar à Controladoria-Geral da União que, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, avalie o efetivo cumprimento pela Coordenação-Geral do FDA, do disposto nos itens 2.3.4, da NP 451 - Análise de Projetos de Fomento, e 2.9.2, da NP 434 - Assistência Técnica.

1.7.3. Encerrar os presentes autos, promovendo-se seu arquivamento, após a expedição das comunicações, com fulcro no art. 169, inciso III, e § 2º, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9407/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. André Tadeu dos Santos (CPF 414.672.720-00), Alvino Domingues (CPF 203.804.102-49), Ramon Sousa Rodrigues (CPF 535.165.916-68), José Gonçalves do Nascimento Neto (CPF 177.821.632-34), Marcelo Fernandes de Melo (CPF 161.677.912-87), Lunalva Bicho Belo da Silva (CPF 139.356.822-04), Maria da Luz Souza de Oliveira (CPF 152.082.142-53) e Eder de Rocha Lopes (CPF 115.589.622-04), dando-lhes quitação plena, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão, conforme proposta da unidade técnica (peça 24), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 27), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/providências:

1. Processo TC-034.959/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Apensos: 014.614/2009-4 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Alvino Domingues (203.804.102-49); André Tadeu dos Santos (414.672.720-00); Jose Gonçalves do Nascimento Neto (177.821.632-34); Lunalva Bicho Belo da Silva (139.356.822-04); Marcelo Fernandes de Melo (161.677.912-87); Maria da Luz de Oliveira Queiroz (152.082.142-53); Ramon de Sousa Rodrigues (535.165.916-68); Éder da Rocha Lopes (115.589.622-04)

1.3. Órgão/Entidade: 21ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/RO - MJ

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal que agilize os procedimentos tendentes a dar efetividade aos ressarcimentos devidos por servidores da 21ª SR/DPRF/RO sobre parcelas recebidas a maior a título de adicionais de insalubridade e de periculosidade, objeto dos processos 04.50.000.132/2003-11, 08.671.002.907/2005-35, 08.671.002.486/2008-95 e 08.650.007.040/2005-52, dando ciência ao TCU sobre as providências adotadas.

1.8.2. Dar ciência à 21ª SR/DPRF/RO sobre a necessidade de:
1.8.2.1.as informações que compõem o Rol de Responsáveis, a ser endereçado junto às contas dos exercícios subsequentes, sejam apresentadas consoante às exigências do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.8.2.2.apresentar nos exercícios subsequentes um planejamento estruturado das ações desenvolvidas pela Superintendência de modo que se possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para a Unidade em relação ao definido pelo Órgão Central;

1.8.2.3.sempre verificar a compatibilidade dos horários dos servidores que possuem acumulação de cargos permitida pelo art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados por esses servidores, em observância ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

1.8.3. Dar ciência à 21ª SR/DPRF/RO desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 9408/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Abidias José de Sousa Júnior (CPF 279.712.951-20) - Presidente do Banco da Amazônia S/A - Operador do Fundo, Inocêncio Renato Gasparim (CPF 299.632.579-68) - Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e Djalma Bezerra Mello (CPF 000.928.782-53) - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e demais arrolados à peça 1, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 57), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo de dar ciência ao órgão das seguintes impropriedades:

1. Processo TC-046.827/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Djalma Bezerra Mello (000.928.782-53); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Inocencio Renato Gasparim (299.632.579-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Marçal Marcellino da Silva Neto (5.865/OAB-PA), representando Abidias Jose de Sousa Junior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Banco da Amazônia S/A quanto às impropriedades com relação ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do FDA, observada no processo referente ao financiamento com recursos do FDA para a construção de duas usinas termoeletricas no Município de Miranda do Norte/MA, pela empresa Geranorte S/A (CNPJ 09.110.880/0001-23):

1.7.1.1.que afrontaram os arts. 41, §1º, incisos I e III, 39, 41, §3º, incisos III e XIII, e 47, do Decreto 4.254/2002, vigente à época, e os normativos internos do Basa, em especial, o item 2.9, da NP 447, que cuida da proposta para concessão de crédito de fomento; o item 2.10, da NP-454, que cuida dos aspectos gerais da administração do crédito; e a NP-456, que cuida da fiscalização e acompanhamento do crédito concedido:

1.7.1.1.1.inconsistências na organização e padronização dos processos administrativos geridos pelo Basa (item 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 64-68; item 25, da instrução à peça 16);

1.7.1.1.2.falta de apresentação de parâmetros técnicos sobre a razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento no projeto do financiamento concedido à empresa Geranorte (item 1.1.3.14, do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 148-160; item 30, da instrução de peça 16);

1.7.1.1.3.inconsistência entre os valores do Parecer - CIPRIN n. 2009/196, de 14/12/2009, emitido pelo Basa, e os projetados para o empreendimento da Geranorte S/A (item 1.1.3.22 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 216-222; item 34, da instrução à peça 16);

1.7.1.1.4.inconsistências entre as Relações de Comprovantes de Despesa, publicadas no sítio do Basa, e os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento (itens 1.1.3.23 e 1.1.3.25 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 222-237 e 259-267; itens 35 e 37, da instrução à peça 16);

1.7.1.1.5.pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes (item 1.1.3.28 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 292-311; item 40 da instrução à peça 16);

1.7.1.1.6.subcontratação de obras e serviços (itens 1.1.3.29 e 1.1.3.30 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 311-319 e 320-325; itens 41-42 da instrução à peça 16);

1.7.1.2.que afrontaram o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993, que estabelece a necessidade de existência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados:

1.7.1.2.1.inconsistências entre os quantitativos de peso das estruturas metálicas do orçamento e os do projeto do financiamento concedido à empresa Geranorte (item 1.1.3.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 86-101; item 26 da instrução à peça 16);

1.7.1.2.2.inconsistências entre os quantitativos de extensão de montagem dos encaamentos do orçamento e os do projeto do financiamento concedido à empresa Geranorte (item 1.1.3.7 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 101-115; item 27 da instrução à peça 16);

1.7.1.2.3.inconsistências entre os quantitativos dos serviços de instalação de cercas de alumínio executados e os valores expressos no orçamento do projeto do financiamento concedido à empresa Geranorte (item 1.1.3.8 do Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 115-134; item 28 da instrução à peça 16);

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, ao Banco da Amazônia S/A e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

ACÓRDÃO Nº 9409/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação às Sras. Maria Angélica Ribeiro da Cunha (CPF 244.465.991-00) e Fussae Ienaga (CPF 153.471.171-68), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada no Acórdão 7.275/2011-2ª Câmara, em Sessão de 30/8/2011, de conformidade com o parecer do representante do Ministério Público junto a esta Corte (peça 155).

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 7.275/2011-2ª Câmara, em Sessão de 30/8/2011 (peça 34, p. 14-15).

Maria Angélica Ribeiro da Cunha

Valor original do débito:Data de origem do débito:

R\$ 2.000,00 30/8/2011

Valor recolhido: Data do último recolhimento:

R\$ 2.387,40 10/9/2014

Fussae Ienaga

Valor original do débito:Data de origem do débito:

R\$ 2.000,00 30/8/2011

Valor recolhido: Data do último recolhimento:

R\$ 2.387,40 6/9/2014

1. Processo TC-006.329/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44); Concrab (68.342.435/0001-58); Crispim Moreira (410.420.936-87); Francisco Dal Chivon (386.199.899-87); Fussae Ienaga (153.471.171-68); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Marco Aurelio Pavarino (540.016.501-00); Maria Angélica Ribeiro da Cunha (244.465.991-00)

1.2. Órgão/Entidade: Divisão Executiva de Finanças - Daf 2/incra - Mda; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Rodrigo Pena Barbosa e outros, representando Marcelo Resende de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9410/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c, o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7201/2012-TCU-2ª Câmara, sessão de 2/10/2012 (peça 1, pag. 164/165), relativamente ao seu subitem 9.1., onde se lê: " julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos Cruz Quaresma pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias ao Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos, a contar das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento";, leia-se: "julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos Cruz Quaresma pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias aos cofres do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-CEFET, acrescida dos encargos legais devidos, a contar das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.442/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.843/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.842/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.847/2013-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.846/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.841/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.844/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Carla Ferreira Zahlouth (5.719/OAB-PA), representando Wilson Tavares Von Paumgarten; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Sérgio Cabeça Braz.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9411/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5519/2013 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/9/2013, inserido na Ata nº 32/2013-Ordinária, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima (CPF 234.466.204-20)", leia-se: "Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima (CPF 234.566.204-20)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.458/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz (036.311.764-49); Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Maria Lucia Heraclio de Souza Lima (234.566.204-20)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bonito - PE

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo, representando José Laércio Viana de Queiroz; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo, representando Maria Lucia Heraclio de Souza Lima; Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (24183/OAB-PE), representando Km Empreendimentos Ltda; Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE), representando José Laércio Viana de Queiroz; Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE), representando Maria Lucia Heraclio de Souza Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9412/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 e 28 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 e 219 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Eloi Ferreira de Araújo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada no item 9.4.2 do Acórdão 3.402/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.4.2 do Acórdão 3.402/2013-TCU-Plenário, Sessão de 4/12/2013-Ordinária, Ata 48/2013-Plenário (peça 119);

Valor original da multa: R\$ 5.000,00Data de origem da multa: 4/12/2013

Valor recolhido: R\$ 5.612,59Data do último recolhimento: 4/9/2015

1. Processo TC-015.192/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (906.032.575-34); Antônio Fernando Decnop Martins (675.919.307-53); Edson Santos de Souza (439.144.467-49); Eloi Ferreira de Araújo (565.417.247-68); Giovanni Benigno Pierre da Conceicao Harvey (788.011.847-00); Martvys Antonio Alves das Chagas (857.583.536-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).



1.6. Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (12652/OAB-DF), representando Edson Santos de Souza; Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Edson Santos de Souza.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9413/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Francisco Antônio da Fonseca, Vereador Municipal de Triunfo Potiguar/RN, para fins de apuração de supostas irregularidades relativas às obras inacabadas de cinco ajustes, firmados pela Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN com diversos Ministérios e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos anos de 2006 a 2009.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes com fulcro no inciso III do art. 237 do RITCU;

Considerando que o Contrato de Repasse 262.164-07, Siafi 633.458 (reforma e ampliação do mercado público) teve seu objeto concluído, com prestação de contas aprovada em 23/8/2011, conforme apurado no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal (Caixa);

Considerando que com relação ao Contrato de Repasse 197.340-52, Siafi 583.117 (construção do matadouro municipal), a Caixa informou que vem adotando procedimentos para instauração da tomada de contas especial em decorrência da não conclusão da obra (execução de 78%) e da não funcionalidade do objeto, após encerramento da vigência contratual e descumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Considerando que, em referência ao Contrato de Repasse 314.472-40, Siafi 713.063 (construção de duas quadras de esportes na zona rural), a Caixa informou que remeteu o ajuste para a instauração de tomada de contas especial em 9/2/2015 (peça 19, p.155) pelo não atendimento às notificações e descumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas (peça 20, p.4), além de seu objeto não estar totalmente concluído (execução de 23,52%, peça 10, p. 14);

Considerando que, em relação ao Contrato de Repasse 311.942-60, Siafi 713.065 (conclusão do estádio de futebol do município), a vigência foi prorrogada para 30/10/2015 (peça 20, p. 5), conforme apurado no Portal da Transparência, confirmando sua situação adimplente ainda que evidente a baixa execução contratual (37,37% do objeto);

Considerando que, em relação ao Convênio Siafi 654.507 (construção de escola/creche do Proinfância), cujo recurso é oriundo do FNDE, consta do Portal da Transparência informação de que a vigência encerrou em 20/6/2015 e que a situação é adimplente (consulta realizada em 19/10/2015) com alto percentual de execução (88,61%);

Considerando que a Caixa está adotando as providências de sua alçada para a execução e acompanhamento das obras objeto dos contratos de repasse;

Considerando que nos contratos acima elencados em que houve problema na execução a Caixa informou que vem adotando as medidas pertinentes para instauração da tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 17, IV, 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.408/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Triunfo Potiguar - RN
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 21 ao Representante, à Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN, à Caixa Econômica Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Ministério do Esporte e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACÓRDÃO Nº 9414/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o despacho da unidade técnica (peça 84), no qual detalha e comprova o recolhimento dos valores referentes à multa aplicada por meio do Acórdão 6.486/2010-TCU-2ª Câmara (peça 6, pág. 26).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, e em homenagem aos princípios da insignificância e da economia processual em expedir certificado de quitação aos Srs.

Jonas Pereira de Souza Filho, Rosemir Santana de Andrade Lima, Francisco Antônio Saraiva de Farias, Jaider Moreira de Almeida e Euvaldo Gonçalves da Silva, ante o recolhimento dos valores referentes à multa aplicada por intermédio do Acórdão 6.486/2010-TCU-2ª Câmara, conforme detalhado no despacho da unidade técnica (peça 84) dos autos.

1. Processo TC-027.884/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/ac (00.414.607/0027-57)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 9415/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.891/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alirio Bizerra Dantas (010.068.861-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9416/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.907/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcia de Castro Temponi Miyashiro (453.684.576-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9417/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.909/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Bernardino de Sousa (162.063.716-20); José Sergio Gomes (673.420.198-87); Luiz Carlos Azevedo Cruz (358.005.007-97); Maria da Conceição (279.211.076-72); Mercedes de Assis Campos (355.414.236-00); Ricardo Batista Lopes (195.712.406-72); Rosângela Telles Simões (501.004.166-91); Sérgio Cançado Ferreira (264.203.176-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9418/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.559/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene Brito da Silva (028.817.135-72); Nilo Rosa dos Santos (324.043.527-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9419/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.572/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Viana Maia (037.736.802-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9420/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.401/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Everaldo Rodrigues (074.814.462-53); Francisco Agamenon Pereira Lima (099.191.552-68); Georgina Maria da Silva Borges (239.199.811-20); Helena Maria Acrísio da Silva (388.152.146-15); Jacimar do Nascimento (042.957.142-91); Jacir Paulino Fonteles (030.902.212-68); Jane Santos de Oliveira (144.712.992-04); Joana Rodrigues de Moraes Sousa (100.884.663-53); Katia Luiza Vieira Campos (074.682.702-44); Lillian Maria Soares de Oliveira (153.870.382-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9421/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.402/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucia Menlak Milani (308.449.830-04); Lucizete Dourado Suzuki (045.034.732-04); Maria Helena Gomes Pedrosa (215.212.802-82); Maria Helena Silva Araujo (216.519.493-87); Maria Isabel Silva de Almeida (201.111.342-34); Maria Izabel Simas da Silva (330.273.742-49); Maria Lucimar Nascimento Lima (042.733.542-68); Maria de Fatima Souza Franca (100.137.922-53); Maria de Nazare da Silva Daltro (225.110.402-04); Maria do Socorro Duarte Catao de Freitas (219.147.884-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9422/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de Monitoramento de Acórdão n. 701/2012 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 7/2/2012 (peça 2, fl. 75), que considerou **ilegais** os atos de aposentadoria de Alcebiades Nunes Barbosa (107.060.890-49), Cecy Bonat Hirsch (345.479.750-00) e Julinei Barbosa Mendes (202.440.450-20), em razão do cômputo de tempo de atividade rural para aposentadoria no serviço público, sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, ainda que posteriormente .

Considerando que em relação ao ato de Alcebiades Nunes Barbosa, em pesquisa realizada junto ao sistema A3P (peça 6) verificou-se que o mesmo permanece recebendo proventos integrais e não há informação de que tenha retornado à atividade para completar o tempo faltante. Também não foi feito o cadastramento de novo ato corrigido no sistema Sisac. Neste caso, têm-se por necessário realizar a audiência prévia do responsável para que apresente razões de justificativa para o descumprimento da determinação deste Tribunal consubstanciada no Acórdão n. 701/2012 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que em relação o ato de Cecy Bonat Hirsch, de acordo com a ficha financeira da inativa (peça 6), houve alteração nos proventos, que passaram de integrais para proporcionais, calculados à proporção de 20/30. Desta forma, resta pendente o envio de novo ato Sisac para ser apreciado pelo TCU;

Considerando que em relação ao ato de Julinei Barbosa Mendes verificou-se pela ficha cadastral (peça 8) que o interessado retornou à atividade em 13/04/2012 para completar o tempo faltante, e que faltou apenas cadastrar um ato de cancelamento da concessão.

Considerando que as determinações contidas no Acórdão nº 701/2012 - TCU - 2ª Câmara não foram completamente cumpridas pela Fundação Universidade Federal de Pelotas.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM, com fundamento no art. 1º, VIII; 137, V; e 143, inciso II; e 179, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Determinar a audiência da Sra. Roberta Rodrigues Trierweiler (CPF: 617.119.000-44), Pró-Reitora de Gestão de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UF-Pel, autoridade que foi notificada por meio do Acórdão em questão, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que apresente as suas razões de justificativa pelo descumprimento da determinação deste Tribunal, consubstanciada no subitem 9.3.1 do Acórdão nº 701/2012 - TCU - 2ª Câmara, ante a falta de proporcionalização dos proventos de Alcebiades Nunes Barbosa (CPF: 107.060.890-49), cujo ato de aposentadoria foi julgado ilegal por ter sido computado tempo de atividade rural sem o recolhimento das contribuições previdenciárias.

b) Dar ciência deste Acórdão aos interessados e ao Órgão

1. Processo TC-028.304/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcebiades Nunes Barbosa (107.060.890-49); Cecy Bonat Hirsch (345.479.750-00); Julinei Barbosa Mendes (202.440.450-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9423/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.339/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Scomassao (321.656.259-04); Nilse Terumi Sato (505.997.809-59)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9424/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.450/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Firmo Cardoso da Silva (149.757.002-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9425/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.922/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Benazzi (066.539.601-53); Carlos Waldyr Chagas de Araujo (115.729.811-72); Carlos Yoshitaka Urata (576.387.488-91); Carmen Marise Lange (516.724.489-72); Celso Luiz Hipolito (149.472.691-20); Celso Pacheco (354.204.217-04); Cesar Mendes de Almeida (386.666.697-72); Claudio Jose Soares de Farias (151.925.121-15); Dagberto Cavalcanti Pereira de Melo (053.145.004-00); Daniel Schutz de Oliveira (209.638.820-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9426/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.929/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Jose Duarte Gonçalves Ramos (270.703.871-72); Maria Teresa Lisita Bello (232.792.061-20); Maria Teresa Pereira de Souza Rocha (380.425.767-49); Mauricio Tadeu Borela Espeschit (186.529.996-00); Nelson Maeda (587.773.428-87); Norizo Yoda (697.174.868-91); Osias Cavalcanti Sarmiento (309.091.477-87); Oswaldo de Jesus Ribeiro (279.609.006-04); Paulo Lamosa Berger (461.840.407-82); Paulo Roberto Trivelino (150.935.141-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9427/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.655/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abiqueila Assini (087.430.367-24); Adriana Aparecida Pacheco Ferreira (060.386.579-83); Adriana Hoher Dorneles (021.487.370-66); Aiartun Juca Rabelo (011.552.093-70); Ake-ton Fernando Lanca Barboza (111.190.507-07); Alan Eiji Fujito (288.166.218-85); Alan de Gois dos Santos (042.098.125-01); Albert Victor Gomes de Abreu (100.000.267-51); Alessandra Pimentel (034.056.369-90); Alexandre Alram Moreira (014.512.227-18)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9428/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.656/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Garcia Mayer (888.212.690-00); Alexandre Salim Achkar (278.613.108-17); Alexandro Muller (060.301.379-13); Aline Ferreira dos Santos (015.441.931-14); Aline Rodrigues da Silva Lira (038.349.041-39); Alvaro Menezes Moreira de Carvalho (812.533.547-15); Ana Carolina Abreu de Siqueira (037.396.764-00); Ana Luisa Flores Salles (048.498.361-00); Ananayra Emerenciano Alcoforado Fonseca (081.547.474-13); Andre Matheus de Assis Moraes (525.198.482-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9429/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.658/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Batista Padilha Hoffmann (043.157.439-17); Camila Rodrigues de Macedo (086.110.344-06); Carla Cibelle Moreira Duarte (901.897.101-44); Carlos Eduardo Maia Cavalcanti de Lima (009.931.004-06); Carlos Henrique Pedrosa Coutinho (099.829.857-36); Cassiano Medeiros Siqueira (050.993.779-98); Claudia Cristina Aguiar Matos (089.555.664-25); Claudia Machado Pinto (009.530.287-55); Claudia de Oliveira Costa (003.986.532-08); Clodson da Camara Guimaraes Junior (000.140.543-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9430/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.660/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Andre Coelho Levinski (038.336.259-88); Eduardo Ferreira da Fonseca (925.537.881-34); Eduardo Mesel Lobo Seixas (068.878.984-62); Eduardo Souza Rogel (120.895.617-50); Edylania Ferreira de Aquino (042.293.223-05); Elizamara Oliveira Magalhaes Soares (013.058.813-03); Ellen Cristyanne da Silva (055.031.654-03); Emanuel da Silva Oliveira Junior (047.232.125-07); Epi Jose Benvindo (728.623.271-15); Erica da Costa Lins Santos (018.057.142-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9431/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-026.661/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Etiane Christina Carvalho Pena (037.969.934-60); Fabiano Martins Marques (086.453.357-86); Fabio Burch Salvador (804.954.600-44); Fabio Henrique Cronst (977.124.851-00); Fabio Ricardo Guarda (741.570.000-72); Flavio Carlos Lipski (619.713.240-00); Francisco Rogeano Sousa Beserra (005.823.633-30); Francisco Vieira de Sousa Junior (020.833.063-17); Francisco das Chagas Carvalho Almeida (052.194.043-50); Gabriela Fernanda Bueno Caires (059.805.039-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9432/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.663/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Sydney Ribeiro Lima (016.644.011-64); Hidelbrando Oliveira da Rocha (005.817.372-29); Hugo Vinicius Gomes Firmino (057.857.864-60); Igor Kiyoshi Sousa Kimura (902.066.571-53); Igor do Amaral Costa (053.281.154-22); Ilma Celi da Silva Costa (030.436.174-79); Isaque Pereira Santos (039.561.765-02); Itamar Schimanko (852.951.591-91); Jailson Gomes de Araujo Junior (026.247.495-60); Jaime de Jesus Souza dos Santos (321.795.962-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9433/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.665/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Augusto Hillmann Xavier (087.958.019-44); Jose Augusto de Sousa Barroso (782.299.011-04); Jose Carlos Kasburg (015.688.910-24); Joseane Santos de Almeida (036.332.865-35); Juliana Cantidio Ikeda (052.233.799-69); Juliana Freire Popiolek (003.674.640-12); Juliany Cristine Liberato de Oliveira (050.852.981-60); Katiene Maria Ramos (073.683.894-52); Larissa de Paiva Pallos (366.228.658-09); Laura Carolina Bueno Toninello (066.142.786-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9434/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.666/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Viviane de Souza Pereira (000.723.920-37); Leandro Valter Bonetti Vandresen (038.537.019-90); Leonardo Augusto de Rezende (038.197.726-93); Leticia Araujo de Carvalho (501.562.924-91); Lillian Cristina Ramos Campo Dall Orto (224.407.358-09); Livia Freire Feitosa Santana (013.871.325-12); Livia Rodrigues Queiroz Ferraz (052.068.233-50); Lorena Barros Albuquerque (096.556.734-64); Lorena Maria Carvalho Sosa (087.045.019-00); Lorena Oliveira Ribeiro Silva (010.545.021-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9435/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.667/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luana Franciscon Verlindo (021.343.750-35); Lucas Gazola Stefanello (031.908.850-28); Lucelia de Fatima dos Santos (057.440.656-52); Luis Eugenio Carvalho de Sousa (072.401.774-75); Luiza Santana Marques (109.455.786-28); Luiza da Silva Correa (010.527.090-36); Luzia Pires Machado (035.648.101-88); Manuela Maria da Rocha e Silva (071.428.374-62); Manuella Cordeiro Bizerra (068.445.624-97); Marcio Campello Boessio (829.229.850-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9436/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.669/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirian Dias dos Santos (059.947.879-90); Monica Bergmann de Andrade Dachari (002.077.650-06); Monique Jardim de Navarro (074.622.696-94); Murilo Gandon Brandao (012.162.000-09); Natalia Iunskoski Marques Ramos (080.293.444-73); Natalia Sartori (017.182.350-89); Natasha Telles Storni (078.870.347-10); Nayara Barros Pereira Feliciano (094.262.686-93); Nelson Felipe Nogueira Brito (056.072.934-08); Nelson Hitoshi Chida (038.830.908-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9437/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.670/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nikolas Silva da Silveira (013.749.810-10); Noemih Camata Alvarenga (124.322.557-20); Odara Pinheiro Costa (018.776.773-45); Paola dos Santos Silva (029.566.860-11); Patricia Pelizzon (005.919.760-99); Paula Machado Ribeiro (005.365.521-42); Paulo Sergio Freitas Mendes (010.004.732-79); Priscila Costa Guimaraes (769.174.442-00); Rafael Holetz Kruschewsky (032.214.685-20); Rafael Quevedez de Matos (124.631.857-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9438/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.953/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Batista da Silva (019.155.591-62); Reinaldo Araújo Barrêto Junior (866.154.671-00)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9439/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista existência de ato de desligamento e não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.077/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agtha Missae Jacomit Piasseski (030.071.509-90); Beatriz Oliveira Castelli de Albuquerque (040.821.001-05); Daniel Prado Ventura (800.506.116-15); Edgar Wen Chiang Cheung (370.866.368-35); Fernando Taveira Vilela (303.124.288-20); Guilherme Zagonel Silva (352.313.998-84); Gustavo Comissario Santos (106.715.067-65); Josemias Nascimento da Silva (811.641.062-87); Lena Erika Lima Leao (931.845.222-53); Leonardo Santos de Paiva Lima (029.160.814-02); Lorena Silva Clement (717.943.012-91); Luis Fernando Nery Grecco (050.448.869-47); Marília Medeiros Celestino de Sousa (021.345.653-22); Mario Teles Maracci (004.986.768-70); Rodrigo Nunes Medeiros (039.793.156-57); Sidney Apolinario de Araujo Filho (998.388.501-87); Valmor de Fatima Ferreira Bueno (279.582.309-82); Vicente Anchieta Junior (039.512.423-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por terem sido desligados com fundamento no do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.130/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Masahiro Shimabukuro (290.655.178-39); Maira Rada Farias do Amaral (008.275.994-47); Rogerio Abreu dos Santos (036.541.941-92); Sergio Ricardo Godinho Salazar (658.099.981-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9441/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.176/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscila Campos Pereira (023.198.631-92)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9442/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.115/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albino Pimentel de Paiva (227.952.864-91); Ana Carolina da Costa Matias (002.547.683-18); Antonio Salviano da Silva Junior (043.033.393-50); Antonio Sobrinho de Souza Junior (074.384.234-09); Bruna Cavalcanti Galle de Aguiar (082.040.844-12); Bruna Filgueira Chaves (013.623.113-67); Cristyne Silva Santos de Oliveira (013.444.095-12); Daiane Marques Lino (004.544.150-28); Daniela Nazare Mota de Oliveira (897.991.352-49); Denise Poton Lima Nogarol (069.769.227-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9443/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.120/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Naedja Silva de Oliveira (072.058.434-56); Vania Carneiro Ferreira Guedes (088.494.027-67); Vitor Queiroz Cosechen (074.640.509-08); Winston Alves Teixeira (790.724.103-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9444/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.144/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bival Pinto de Cunha Filho (008.277.814-07); Camila Ferreira de Cerqueira (019.907.035-00); Camila Marques Figueiredo Bauléo (326.998.348-40); Carla Bulla Maiolino Lins Lacerda de Barros (590.298.620-68); Cesar Augusto Gomes (185.622.578-00); Cesar Luiz Leal Lima (283.385.295-91); Cezar Augusto Falcão (818.405.009-72); Cláudio Gramigna de Magalhães Barbalho (060.394.156-73); Dagoberto Pinto Coelho de Carvalho (027.338.326-46); Daniel Villarinho de Barros (124.306.997-02)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9445/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.146/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Guilherme Ervaldo Agueña Meira (028.725.671-51); Fabio Ping Puu Yu (014.762.526-29); Felipe Zangarine Quadrado (339.308.698-70); Fernando José Diógenes de Menezes (624.204.703-97); Francielle Araujo de Marco (064.801.216-60); Frederico Borges e Silva (814.595.805-91); Gabriel de Paiva Spolzino (014.287.476-05); Gabriela Pacheco Merhi Ribeiro (082.588.766-60); Geórgio Henrique Hurbano Alves Bastos (004.446.713-31); Gisele Grossl (007.617.479-40)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.854/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalberto Costa Alves dos Santos (869.422.555-72); Sylvio de Carvalho e Silva Mattos (068.468.588-49); Zizette Balbino de Carvalho Ferreira (507.709.265-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9447/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapc notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.435/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Chaves Correa Neto (195.934.652-00); Zuleide Santiago de Andrade (018.393.627-23)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapc, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista a maioridade da interessada.

1. Processo TC-027.436/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edneia Marques Wanderley (643.536.992-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9449/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapc notou-se o falecimento das interessadas;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das beneficiárias, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.437/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anastácia Daher de Oliveira (391.093.302-59); Paulina Moreira Martins (443.740.972-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9450/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapc notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:



Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.441/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marta Margarida Bastos dos Santos (041.102.186-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9451/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapre, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, havendo cessado os efeitos financeiros, cabe a aplicação do art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.471/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ziomar Rodrigues Loiola (024.845.282-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9452/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinação exarada no Acórdão 2371/2015-TCU- 2ª Câmara (peça 11), quando do julgamento de Representação, TC 005.592/2014-3, autuada em decorrência de documentação encaminhada pelo Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício 5225/2014/DPTM/DP/SFC/CGU-PR, no qual notícia irregularidades substanciadas na execução do Convênio Siconv 748044/2010, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Latino Americano de Tecnologia em Educação e Ciências (Iatec).

Considerando que a determinação contida no 1.7.1 do Acórdão 2371/2015-TCU-2ª Câmara foi cumprida, pois a SPPE realizou a análise da prestação de contas final do Convênio 23/2010 e encaminhou ao Tribunal parecer conclusivo sobre a regularidade na aplicação dos recursos transferidos.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar atendida a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 2371/2015-TCU- 2ª Câmara;

b) apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 005.592/2014-3, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009;

c) comunicar à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios/SPPE/MTE o presente Acórdão, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno TCU.

1. Processo TC-013.368/2015-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)/Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9453/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria, interposto pela Castor Alimentos Ltda. e Pro Ativa Alimentos Ltda.-EPP contra o Acórdão 3891/2011 - 2ª Câmara (Peça 2, p. 38-39).

Considerando a ausência de interesse recursal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando, no entanto, a relevância e a pertinência do assunto abordado no elemento recursal (Peças 91 e 92);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 282, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do pedido de reexame, ante a ausência de interesse recursal;

b) encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/Selog, para atuação de representação da unidade técnica com o objetivo de estudar e apreciar as complexas questões de fato levantadas pelos recorrentes, em especial contratos que envolvem dois elementos, a saber, aquisições de bens e logística de armazenagem e de distribuição e, por conseguinte, se é possível avaliar nesses tipos de contrato quanto do seu valor refere-se ao custo do item e quanto à logística;

c) dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

1. Processo TC-021.586/2010-1 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Recorrentes: Castor Alimentos Ltda. (69.314.870/0001-31); Pro Ativa Alimentos Ltda.-EPP (09.233.513/0001-17)
- 1.2. Unidade: Município de São Paulo (SP)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760)

ACÓRDÃO Nº 9454/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa, que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Considerando que o Sr. Luiz Gonzaga Vieira efetuou o recolhimento integral da multa, feito que lhe permitiu receber a quitação conforme Acórdão nº 3.120/2015 - TCU - 2ª Câmara (peça 112). Para os outros dois responsáveis, o Acórdão nº 4016/2014 - TCU - 2ª Câmara transitou em julgado (peça 114), impondo a constituição das respectivas cobranças executivas (TC 015.309/2015-0, em nome de João Donizetti da Costa e o TC 015.311/2015-5, em nome de Maria Cecília Peixoto de Camargo).

Considerando que, posteriormente, o Sr. João Donizetti da Costa e a Sra. Maria Cecília Peixoto de Camargo compareceram aos autos comprovando o pagamento integral das multas, nos valores respectivos de R\$ 5.988,95 e R\$ 3.266,70, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento da União - GRU e correspondentes depósitos bancários (peças 117 e 118). Mediante consulta ao SisGRU (Sistema de Gestão de Recolhimento da União), verifica-se que os recolhimentos realizados encontram-se devidamente registrados (peças 119 e 120).

Dar quitação aos responsáveis João Donizetti da Costa (020.679.908-02) e Maria Cecília Peixoto de Camargo (074.296.588-06), ante o recolhimento integral das multas relativas ao Acórdão 4.016/2014-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-015.395/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Maria Cecília Peixoto de Camargo (074.296.588-06); João Donizetti da Costa (020.679.908-02); Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (187.356.498-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí - SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Rodrigo Trevizan Festa (216317/OAB-SP), Vanessa Falasca (219652/OAB-SP)

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 9455/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.386/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Salvador Siqueira (130.998.176-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9456/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.387/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Margarida da Silva Moreira (259.779.466-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9457/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.390/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ivone Eustáquio da Cruz (306.002.276-34); Maria do Rosário Freitas (459.470.156-68) e Zilar Nogueira Silva Xavier (272.547.636-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9458/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.724/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Goreth Araujo de Medeiros (225.606.704-10).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9459/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.335/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Edson de Andrade (109.511.994-04) e Maria do Socorro Ramos do Egypto (161.767.824-49).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9460/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.342/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Bagliano (038.425.681-34); Mariza de Fátima Silva Moura (310.408.701-63) e Vilma Garcia Santos de Oliveira (871.363.176-49).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9461/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.407/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Mieko Fukunaga Nakamiti Ushikubo (311.597.708-59).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9462/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.425/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Americo Galbiatti (389.679.368-34).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9463/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.455/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Nair Holanda Maia (139.367.863-72).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.456/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Santana Lima (000.789.726-04); Maria da Conceição Metz Ferreira (651.701.996-00) e Maria da Conceição Silva Heilbuth (156.680.966-53).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9465/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.481/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lindalvo Vilela Cid (027.979.174-72) e Manoel de Oliveira Dantas (157.466.584-72).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.934/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Elizete Lima Rodrigues Silva (519.149.566-72).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9467/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.975/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno César Rodrigues de Miranda da Silva (075.035.329-55); Eliana Vieira Alvim (071.102.706-45); Felipe Pontes Corrêa (979.136.500-87); Fernanda Teixeira Felicíssimo (013.444.336-50); Janisse Cristine Stefanello Alves Lima (036.726.699-70); Luiz Eduardo Barbosa (047.450.309-75) e Wandimara Pereira dos Santos Saes (746.678.079-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9468/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.982/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mayara Marins Barbosa (151.302.287-31); Moises Soares de Oliveira Pimenta (086.337.817-00); Monique Smith Carvalho (101.015.407-95); Monique da Silva Cabral (087.408.427-03); Natalia Sarro de Almeida Melo (124.748.807-12); Natalie Siqueira Nader (119.389.177-90); Paulo Pereira Muzell Junior (009.895.730-95); Pedro Delfino Marques (089.123.347-43); Priscila Torres de Lima Brum (132.437.247-83) e Priscilla Azevedo Heine (031.894.635-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9469/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.987/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Flávia de Oliveira Silva (075.349.156-78); Edvilton Bergamasco Fontes Galante (339.080.828-03); Fernanda Martins Tobias (401.731.318-32); Luana Barbosa Silva (014.071.145-73); Ronei Almeida Muniz (310.221.998-54) e Vinicius Alves Costa (097.012.526-75).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-028.220/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Laine Andrade Reis (013.747.075-46) e Poliana Silva Barbosa (025.622.281-97).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9471/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.224/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lisandro da Silva Denz (805.367.510-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9472/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.850/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos André de Souza Oliveira dos Santos (806.754.762-91); Daniel Rocha Monteiro (853.841.352-04); Luiz José Alves dos Santos Júnior (120.679.558-10) e Marcelo Tandler Paes Cordeiro (254.006.888-02).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9473/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.856/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Carin Teresinha Vier (962.619.190-20); Maria Tereza Beccalli Andrade de Souza (115.009.447-85) e Natália Pinto Coelho Amorim (066.803.836-50).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9474/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.424/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Viriato da Silva Saul (001.801.223-04).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9475/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.445/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Edith Nunes Savary (747.450.427-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9476/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis Haman Tabosa de Moraes e Córdova (CPF 762.813.611-72); Afonso Carlos Roberto do Prado (CPF 395.218.859-04); Fabiano Caetano Prestes (CPF 022.031.259-18); João Paulo Gondim Picanço (CPF 839.996.393-34); e Wadson Silva Faria (CPF 428.186.561-68), relativamente à gestão da Defensoria Pública da União - DPU no exercício de 2013, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 207 e 2014, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

- b) fazer a recomendação especificada no subitem 1.7 adiante;

- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Defensoria Pública da União - DPU;

- d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-018.849/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Afonso Carlos Roberto do Prado (395.218.859-04); Fabiano Caetano Prestes (022.031.259-18); Haman Tabosa de Moraes e Córdova (762.813.611-72); João Paulo Gondim Picanço (839.996.393-34); e Wadson Silva Faria (428.186.561-68).
- 1.2. Órgão: Defensoria Pública da União.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendar à Defensoria Pública da União - DPU que, ao elaborar o relatório de gestão, observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a DPU pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e de apontar as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes internos ou externos ao Órgão.

ACÓRDÃO Nº 9477/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis Leandro Daiello Coimbra (CPF 450.277.730-72); Paulo de Tarso Teixeira (CPF 515.802.096-53); Antônio Carlos Floriano Lessa (CPF 070.018.998-01); Oslain Campos Santana (CPF 067.960.378-63); Luiz Cravo Dorea (CPF 363.483.335-15); Fernando Duran Poch (CPF 052.521.628-67); Marcos Antônio Farias (CPF 357.602.811-00); Maurício Leite Valeixo (CPF 672.336.439-20); Disney Rosseti (CPF 038.814.857-83); Marcos Davi Salem (CPF 634.065.437-15); Alessandro Moretti (CPF 169.732.178-00); José Jair Wermann (CPF 297.801.360-53);

- Júlio César Kern (CPF 335.700.780-00); Paulo Roberto Fagundes (CPF 183.975.061-87); Clênio Guimarães Belluco (CPF 348.537.401-63); Anísio Soares Vieira (CPF 074.893.154-68) e Valquíria Souza Teixeira de Andrade (CPF 301.830.651-15), relativamente à gestão do Departamento de Polícia Federal - DPF no exercício de 2012, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;
- b) fazer a determinação especificada adiante no subitem 1.7;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento de Polícia Federal;
- d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-022.684/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Alessandro Moretti (CPF 169.732.178-00); Anísio Soares Vieira (CPF 074.893.154-68); Antônio Carlos Floriano Lessa (CPF 070.018.998-01); Clênio Guimarães Belluco (CPF 348.537.401-63); Disney Rosseti (CPF 038.814.857-83); Fernando Duran Poch (CPF 052.521.628-67); José Jair Wermann (CPF 297.801.360-53); Júlio César Kern (CPF 335.700.780-00); Leandro Daiello Coimbra (CPF 450.277.730-72); Luiz Cravo Dorea (CPF 363.483.335-15); Marcos Antônio Farias (CPF 357.602.811-00); Marcos Davi Salem (CPF 634.065.437-15); Maurício Leite Valeixo (CPF 672.336.439-20); Oslain Campos Santana (CPF 067.960.378-63); Paulo de Tarso Teixeira (CPF 515.802.096-53); Paulo Roberto Fagundes (CPF 183.975.061-87); e Valquíria Souza Teixeira de Andrade (CPF 301.830.651-15).

- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que informe, no próximo Relatório de Gestão, o resultado das medidas adotadas com vistas ao efetivo ressarcimento dos valores indevidamente pagos às empresas Poli Engenharia Ltda. (Contrato 58/2000 - CCA/DPF, Acórdão 755/2011-TCU-2ª Câmara) e Brasília Serviços Técnicos de Informática Ltda. - Best (Contrato 5/2000 - CTI/DLOG/DPF, Acórdão 6.492/2012-TCU-1ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 9478/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis Antonio Cesar Russi Callegari (CPF 932.692.508-00); Ataíde Alves (CPF 911.036.068-81); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF 276.795.006-49); Jaqueline Moll (CPF 476.456.870-53); Sandra Regina de Oliveira Garcia (CPF 556.715.869-68); Sérgio Jamal Gotti (CPF 540.081.821-87); Jane Cristina da Silva (CPF 010.563.807-21); Mônica Gardelli Franco (CPF 022.159.438-47); Maria Luiza Martins Alessio (CPF 074.706.494-68); Cleia Mara Santos Ferrari (CPF 131.112.878-66); Romeu Welinton Caputo (CPF 030.868.756-66); e Christiane Schoelfelder (CPF 597.314.199-34), relativamente à gestão da Secretaria de Educação Básica - SEB no exercício de 2012, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;
- a) dar ciência à Secretaria de Educação Básica sobre a seguinte impropriedade, identificada na apreciação das contas do Órgão no exercício de 2012:

- b.1) contratação de consultores mediante celebração de acordos de cooperação técnica internacional para desempenhar atividades que possam ser realizadas por servidores de carreira do Ministério da Educação contraria o disposto no art. 4º, § 6º, do Decreto 5.151/2004, e está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal, nos termos dos Acórdãos 1.339/2009-TCU-Plenário, 1.256/2010-TCU-Plenário, 1.800/2015-TCU-2ª Câmara;
- b) considerar não implementada a recomendação constante no item 1.7 do acórdão 5.348/2012-TCU-2ª Câmara, proferida à Secretaria de Educação Básica do MEC;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Educação Básica - SEB;
- d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-023.505/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Ataíde Alves (911.036.068-91); Christiane Schoelfelder (597.314.199-34); Clelia Mara Santos Ferrari (131.112.878-66); Jane Cristina da Silva (010.563.807-21); Jaqueline Moll (476.456.870-53); Maria Luiza Martins Alessio (074.706.494-68); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Michele Moraes de Medeiros Delamora (887.940.409-15); Monica Gardelli Franco (022.059.438-47); Romeu Welinton Caputo (030.868.756-66); Sandra Regina de Oliveira Garcia (556.715.869-68) e Sergio Jamal Gotti (540.081.821-87).

- 1.2. Órgão: Secretaria de Educação Básica.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9479/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Carlos Edilson de Almeida Maneschy (CPF 066.166.902-53); Paulo Roberto Alves de Amorim (CPF: 039.779.192-53); Eduardo Leitão Maia da Silva (CPF: 037.439.342-72);

b) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Carlos Edilson de Almeida Maneschy (CPF 066.166.902-53), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

c) julgar regulares as contas dos responsáveis Paulo Roberto Alves de Amorim (CPF: 039.779.192-53); Eduardo Leitão Maia da Silva (CPF: 037.439.342-72); Edson Ortiz de Matos (CPF: 066.105.362-87); Erick Nelo Pedreira (CPF: 479.898.152-49) e Horácio Schneider (CPF: 070.011.182-49), dando-se lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

d) fazer a recomendação constante do subitem 1.7;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Pará;

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU;

1. Processo TC-024.736/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Edson Ortiz de Matos (066.105.362-87); Eduardo Leitão Maia da Silva (037.439.342-72); Erick Nelo Pedreira (479.898.152-49); Horácio Schneider (070.011.182-49); Paulo Roberto Alves de Amorim (039.779.192-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Universidade Federal do Pará (UFPA) que faça constar na justificativa de preços dos contratos celebrados com as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional as planilhas de composição de custos operacionais.

ACÓRDÃO Nº 9480/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Marcos Cavalcanti de Albuquerque (CPF: 131.683.474-34); José Di Lorenzo Serpa (CPF: 025.215.204-20); Saulo Henriques de Sá e Benevides (CPF: 123.451.564-49); Ranulfo Lacet Viegas de Araújo (CPF: 150.367.155-00); Alessandra Mota de Menezes (CPF: 380.370.174-00); Ana Augusta Lira Moreno Luna (CPF: 487.016.614-34); Sheila Hidelzuila Henriques Dantas (CPF: 488.521.634-68); Leonardo Lívio Ângelo Paulino (CPF: 840.955.204-34); Roberto Emílio Hardman Pires (CPF: 160.053.764-20); Valter Felix da Silva (CPF: 468.408.184-20); Alexandra Maria Soares Cordeiro (CPF: 797.192.604-91); Allan William Lucena de Oliveira (CPF: 025.034.484-02); e José Cassimiro Júnior (CPF: 424.132.304-91), relativamente à gestão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB no exercício de 2013, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) fazer as recomendações especificadas no subitem 1.7 adiante;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB;

d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-025.863/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Allan William Lucena de Oliveira (025.034.484-02); Alessandra Mota de Menezes (380.370.174-00); Alexandra Maria Soares Cordeiro (797.192.604-91); Ana Augusta Lira Moreno (487.016.614-34); José Cassimiro Júnior (424.132.304-91); José Di Lorenzo Serpa (025.215.204-20); Leonardo Lívio Ângelo Paulino (840.955.204-34); Marcos Cavalcanti de Albuquerque (131.683.474-34); Ranulfo Lacet Viegas de Araújo (150.367.155-00); Roberto Emílio Hardman Pires (160.053.764-20); Saulo Henriques de Sá e Benevides (123.451.564-49); Sheila Hidelzuila Henriques Dantas (488.521.634-68); e Valter Felix da Silva (468.408.184-20).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB que:

a) sejam revistos e adaptados os indicadores de economicidade e de execução orçamentária, e o índice de absenteísmo, de forma a se obter indicadores fidedignos àquilo que se propõem a mensurar;

b) revise e atualize a IN 01/2012 - PTRE, retirando a obrigação da Auditoria Interna (CCI/TRE) de apresentar o Parecer sobre a licitação, direcionando tal responsabilidade para uma unidade interna atrelada à Gestão do Tribunal, em consonância com o Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário, que obsta, à auditoria interna, atuar em atos de co-gestão;

c) restabeleça, nos processos licitatórios, a obrigatoriedade de apresentação de parecer elaborado por órgão de assessoria jurídica, em consonância com a Lei 8.666/1993, art. 38, inciso VI, e com os Acórdãos 6.375/2009-TCU-1ª Câmara, 2.574/2009-TCU-Plenário, 11.907/2011-TCU-2ª Câmara;

d) crie mecanismos de controles internos e de monitoramento para cumprir os prazos dos processos de contratações, conforme estabelece a norma interna (IN 01/2012 - TRE/PB, especificamente seu art. 51), propiciando eficácia à execução orçamentária, além de criar condições para o alcance da meta estipulada no Planejamento Estratégico do Tribunal;

e) insira no normativo interno que trata das contratações (IN 01/2012 - PTRE) o rito e as regras para os processos de prorrogação contratual e para as adesões às atas de registro de preços, possibilitando a uniformização desses feitos, tornando-os mais céleres e aprimorando os controles internos administrativos afetos;

f) resgate a prática de dar ciência à unidade competente para emitir parecer prévio sobre as contratações diretas, minutas de editais e contratos, quando esse documento estiver condicionado ao saneamento de falhas detectadas nos processos, visando à comprovação de que as ressalvas detectadas foram sanadas a contento;

g) institua uma comissão específica, ou, caso entenda pertinente, se valha da Comissão Permanente de Meio Ambiente já existente, visando à elaboração de um guia de contratações sustentáveis do TRE/PB, para o qual se indicou como modelo o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pela Resolução CSJT 103/2012 e regulamente, internamente, os critérios de sustentabilidade a serem exigidos nas contratações do Tribunal, visando uniformizar o procedimento e efetivar a previsão já existente na IN 01/2012 - TRE/PB.

ACÓRDÃO Nº 9481/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Sueo Numazawa (CPF 049.002.862-49), relativamente à gestão da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA no exercício de 2011, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Francisco de Assis Fernandes Ribeiro (CPF 063.382.912-91) e Kedson Raul de Souza Lima (CPF 616.086.451-34), relativamente à gestão da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA no exercício de 2011, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;

c) fazer a determinação constante do subitem 1.7 adiante;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-036.380/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Fernandes Ribeiro (063.382.912-91); Kedson Raul de Souza Lima (616.086.451-34); Paulo de Jesus Santos (009.080.452-04); e Sueo Numazawa (049.002.862-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia, que adote as medidas legais pertinentes visando ressarcir a União dos valores devidos pelos Governos dos Estados do Pará e do Amapá e pela Prefeitura Municipal de Bragança, em razão da cessão de servidores com ônus para o cessionário.

ACÓRDÃO Nº 9482/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Aloísio Teixeira (CPF 385.691.087-53) e Carlos Antônio Levi da Conceição (CPF 380.078.517-04), relativamente à gestão da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ no exercício de 2011, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Angela Maria Cohen Uller (CPF: 370.179.697-15); Angela Rocha dos Santos (CPF: 349.082.937-91); Ana Inês Souza (CPF: 661.758.287-04); Agnaldo Fernandes Silva (CPF: 011.001.337-98); Antônio José Ledo Alves da Cunha (CPF: 531.449.967-34); Araceli Cristina de Sousa Ferreira (CPF: 886.947.558-15); Belkis Valdman (CPF: 191.768.647-15); Carlos Rangel Rodrigues (CPF: 846.001.957-87); Debora Foguel (CPF: 832.646.557-72); Harley Frambach de Moura Júnior (CPF: 011.041.667-80); Laura Tavares Ribeiro Soares (CPF: 369.695.757-72); Luiz Afonso Henriques Mariz (CPF: 161.451.437-20); Marcelo da Silva Gonçalves (CPF: 004.812.477-00); Marília da Conceição M Lopes (CPF: 609.649.367-04); Milton Reynaldo Flores de Freitas (CPF: 298.904.037-49); Pablo Cesar Benetti (CPF: 717.947.947-00); Regina Celia Alves Soares Loureiro (CPF: 505.362.067-91); Roberto Antônio Gambine Moreira (CPF: 671.056.617-04); e Sylvia da Silveira Mello Vargas (CPF: 004.360.707-15), relativamente à gestão da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ no exercício de 2011, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;

c) fazer a determinação especificada adiante no subitem 1.8;

d) dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre as seguintes impropriedades, identificadas na apreciação das contas da Entidade no exercício de 2011:

d.1) deficiência na gestão do patrimônio imobiliário da UFRJ, resultando na ausência de manutenção dos imóveis, alguns em estado precário de conservação, bem como exploração comercial por particulares, de espaços da universidade, sem a correspondente contrapartida financeira;

d.2) fracionamento de despesa no valor total de R\$ 712.517,31 em razão de realização indevida de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, para aquisição de materiais hospitalares e prestação de serviços de manutenção predial, o que afronta o art. 23, §5º da Lei 8.666/1993;

d.3) incompletude das informações dos responsáveis, o que afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

d.4) não cadastramento no SISAC das informações relativas aos atos de admissão, concessão, aposentadoria, reforma e pensão, identificado no item 2.4 do Relatório de Auditoria de Contas, o que descumprimento os termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007; e

d.5) não apresentação das informações relativas às transferências voluntárias, ao cumprimento das deliberações do TCU e ao cumprimento das recomendações do Órgão de Controle Interno no Relatório de Gestão, o que infringe os termos do art. 1º da Decisão Normativa TCU 108/2010 e do art. 1º da Portaria TCU 123/2010;

e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio de Janeiro;

f) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-044.133/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Apensos: 023.510/2012-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Agnaldo Fernandes Silva (011.001.337-98); Aloísio Teixeira (385.691.087-53); Ana Inês Souza (661.758.287-04); Angela Maria Cohen Uller (370.179.697-15); Angela Rocha dos Santos (349.082.937-91); Antônio José Ledo Alves da Cunha (531.449.967-34); Araceli Cristina de Sousa Ferreira (886.947.558-15); Belkis Valdman (191.768.647-15); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Carlos Rangel Rodrigues (846.001.957-87); Debora Foguel (832.646.557-72); Harley Frambach de Moura Junior (011.041.667-80); Laura Tavares Ribeiro Soares (369.695.757-72); Luiz Afonso Henriques Mariz (161.451.437-20); Marcelo da Silva Gonçalves (004.812.477-00); Marília da Conceição M Lopes (609.649.367-04); Milton Reynaldo Flores de Freitas (298.904.037-49); Pablo César Benetti (717.947.947-00); Regina Celia Alves Soares Loureiro (505.362.067-91); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04) e Sylvia da Silveira Mello Vargas (004.360.707-15).

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe a este Tribunal plano de ação, que deverá apresentar todas as ações a serem tomadas para regularizar os estacionamentos ocupados irregularmente, indicar os responsáveis por essas ações e informar os prazos para implementação de cada ação, complementando tais informações com outras que se fizerem necessárias.



ACÓRDÃO Nº 9483/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Dora Leal Rosa (CPF 042.485.975-00), Iracema Santos Veloso (CPF 084.626.235-53), Roberto José Meyer Nascimento (CPF 078.068.415-04), Celso Luiz Braga de Castro (CPF 095.087.325-04), Eduardo Luiz Andrade Mota (CPF 068.703.255-53), Luis Edmundo Prado de Campos (CPF 238.287.065-68); e Reginaldo Souza Santos (CPF 063.966.155-68), relativamente à gestão da Universidade Federal da Bahia - UFBA no exercício de 2011, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho (CPF 041.949.185-68); Luiz Rogerio Bastos Leal (CPF 398.739.275-49; Adesia Maria da Conceição Laborda Chenaud (CPF 226.990.075-87); Antonio Eduardo Mota Portela (CPF 042.317.595-53); Dirceu Martins (CPF 015.412.088-03); Dulce Tamara da Rocha Lamargo da Silva (CPF 006.087.005-25); Hugo da Costa Ribeiro Junior (CPF 241.484.405-10); Marcelo Embiruçu de Souza (CPF 405.865.965-34); Paulo Cezar Vilaca de Queiroz (CPF 059.792.935-15); Ricardo Carneiro de Miranda Filho (CPF 101.865.305-87); e Robert Evan Verhine (CPF 124.358.565-04), relativamente à gestão da Universidade Federal da Bahia - UFBA no exercício de 2011, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;

c) fazer as determinações constantes dos subitens 1.7 e 1.8 adiante;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal da Bahia;

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-044.658/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adesia Maria da Conceição Laborda Chenaud (226.990.075-87); Antônio Eduardo Mota Portela (042.317.595-53); Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho (041.949.185-68); Celso Luiz Braga de Castro (CPF 095.087.325-04); Dirceu Martins (015.412.088-03); Dora Leal Rosa (042.485.975-00); Dulce Tamara da Rocha Lamargo da Silva (006.087.005-25); Eduardo Luiz Andrade Mota (CPF 068.703.255-53); Hugo da Costa Ribeiro Junior (241.484.405-10); Iracema Santos Veloso (084.626.235-53); Luis Edmundo Prado de Campos (238.287.065-68); Luiz Rogerio Bastos Leal (398.739.275-49); Marcelo Embiruçu de Souza (405.865.965-34); Paulo Cezar Vilaca de Queiroz (059.792.935-15); Reginaldo Souza Santos (CPF 063.966.155-68); Ricardo Carneiro de Miranda Filho (101.865.305-87); Roberto José Meyer Nascimento (CPF 078.068.415-04); e Robert Evan Verhine (124.358.565-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 120 dias:

1.7.1. informe a este Tribunal os resultados obtidos com as negociações havidas com a

Empresa Baiana de Saneamento - Embasa com vistas ao recálculo dos juros aplicáveis no Termo de Confissão de Dívida de que trata o subitem 2.11 do Relatório Anual de Gestão 201203442 elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno;

1.7.2. exija e examine as prestações de contas das transferências voluntárias às fundações de apoio (FAPEX e FEP) cujos prazos de vigência tenham expirado, informando a este Tribunal os contratos com contas ainda pendentes, justificando a inadiplência.

1.8. Determinar à Secex-BA que, em processo apartado, monitore o cumprimento das determinações supra.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9484/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.892/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Carlos Batista Graça (027.303.402-20); Artemio Coelho da Silva (077.331.192-00); Benedita Correa (099.556.402-78); João Lopes Firmino (065.147.072-20); Lea Sicsu de Souza (120.087.702-06); Manuel Natividade Taveira (055.276.942-87); Maria da Conceição Marinho de Souza (123.327.802-97); Odineia Garcia Bezerra (119.745.242-72); Paulo Natividade de Castro (063.737.552-15); Raimundo de Souza Pinho (050.010.642-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9485/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 2.358/2015 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-030.819/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela da Cunha (841.460.107-30); Antonio José Corrêa Leal Neto (316.182.437-72); Eugenio Nelson da Silveira (066.585.041-72); Marco Antonio Alves (550.501.077-68); Sonia Regina Rodrigues Pontes (206.219.657-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9486/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.243/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Anselmo Antonio Guzzoni (622.651.568-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9487/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.747/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hileana Helen Fabricio Fernandes (059.028.654-41); Hugo Emilio dos Santos Machado (024.975.831-88); Izabelly Carvalho da Costa (046.954.134-26); Janete Josina de Abreu (769.397.589-68); Jessica Damasio do Nascimento (027.507.741-10); Jose Amilton Santos Junior (043.404.434-25); Kleber Trabaquini (044.316.869-59); Leandro Casagrande (881.121.280-49); Leandro Torres Di Gregorio (052.582.847-86); Leonardo Baccelar Lima Santos (031.272.965-09); Leonardo Henrique Gouveia (312.712.208-06); Luana Pereira Moura (002.340.981-98); Luciana Miura Sugawara (017.349.869-80); Luciana de Resende Londe (903.393.476-00); Luciana de Santana Matos (854.527.001-10); Maicon Eirolico Veber (007.267.890-97); Marc Andre Michael Thorsten Sammeth (061.108.447-30); Marcelo Alexandre Souza Miacci (248.911.908-76); Marcio Augusto Ernesto de Moraes (813.304.054-04); Marcus Vinicius Alvarenga Nascimento (734.487.101-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9488/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de enviar cópia do Parecer do Ministério Público/TCU ao ICMBio para ciência das falhas verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-019.173/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Anna Flavia de Senna Franco (356.319.886-15); Bernardo Issa de Souza (005.581.797-11); Fernando Dal'ava (162.509.826-04); Giovanna Palazzi (218.905.038-35); Gustavo Costa Rodrigues (914.495.371-20); Joao Arnaldo Novaes Junior (882.167.994-20); Marcelo Marcelino de Oliveira (394.981.744-15); Pedro de Castro da Cunha e Menezes (849.360.027-04); Roberto Ricardo Vizentin (571.436.681-68); Silvana Canuto Medeiros (552.228.890-68); Tatiana Rehder (270.725.968-36).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9489/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-046.863/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Sergipe - Senac/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

1.6. Representação legal: Luiz Vieira dos Santos (OAB/SE n. 912) e outros, representando Abel Gomes da Rocha Filho.

1.7. Determinação/Ciência:

1.7.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Sergipe, com fulcro no art. 18 da Lei n. 8.443/1992, que adote providências para que a entidade planeje suas aquisições de gêneros alimentícios após estabelecer suas necessidades ao longo do tempo, de forma a evitar o fracionamento ilegal de despesa, em observância ao art. 7º da Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, aprovado pela Resolução n. 958/2012, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992;

1.7.2. dar ciência ao Senac/SE sobre as seguintes impropriedades constatadas no Relatório Anual de Contas n. 201203959 da Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe - CGU/SE:

1.7.2.1. arrolamento indevido de outros colaboradores da unidade, além dos estritamente necessários a integrar o rol de responsáveis, em descumprimento ao art. 10 da IN/TCU n. 63/2010;

1.7.2.2. contratação de serviços de publicidade com enquadramento indevido da dispensa de licitação, contrariando o art. 9º, inciso I, da Resolução/Senac n. 845/2006;

1.7.2.3. utilização de modalidade de licitação indevida para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, em descumprimento do art. 33, inciso III, da Resolução/Senac n. 845/2006;

1.7.2.4. contratação de profissional (Instrutor de Libras), sem a justificativa circunstanciada e sem a autorização do gestor competente, em descumprimento do art. 14, inciso III, da Resolução/Senac n. 875/2008.

ACÓRDÃO Nº 9490/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em rejeitar o pedido formulado pelo Sr. Ramiro Alves Marques para limitação do débito a 26,53% do valor da condenação, haja vista a participação do responsável no cometimento da irregularidade resultante da simulação do transporte, bem como a solidariedade da condenação com a empresa Confiança Mudanças e Transporte Ltda., conforme deliberações já proferidas pelo Tribunal nestes autos (Acórdão n. 5.172/2009 - 1ª Câmara e Acórdão n. 4.060/2014 - 1ª Câmara); rejeitar, por falta de amparo legal e regulamentar, o pagamento da dívida do Sr. Ramiro Alves

Marques, imposta for força do subitem 9.3.1 do Acórdão n. 4.060/2014 - 1ª Câmara, em parcelas correspondentes a dez por cento de seu soldo; informar ao Sr. Ramiro Alves Marques que o parcelamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, já foi previamente autorizado pelo subitem 9.5 do Acórdão n. 4.060/2014 - 1ª Câmara, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-001.438/1993-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adrienne Coeli Grippi Lacerda (016.804.837-06); Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Alfredo Trezza (007.442.472-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68); Antônio José da Silva Souza (002.600.372-49); Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Carlos Alberto da Cruz Azambuja (119.718.190-34); Cherson Galvao (175.231.767-04); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Framtur - Franca Amazonas Turismo Ltda. (15.777.782/0001-47); Francisco Carlos Arretche (233.676.107-63); Giuseppe Lopes dos Santos (394.324.677-91); Izidoro Ferreira do Carmo (068.371.072-91); Jose Carlos Cunha (415.842.287-68); José Dirceu Lacerda (008.069.516-72); João Batista Costa (017.888.339-53); Lator Carvalho Sales (015.104.872-04); Luiz Alves da Silva (046.724.702-10); Luzia Grippi Lacerda (834.125.497-20); Manoel Carmelino de Lima Spátola (041.011.202-00); Moisés Freitas Onetti (021.188.902-49); Neuro Luiz Odorizzi (318.611.807-72); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Rosanne Coeli Grippi Lacerda (931.752.567-91); Ruy Pereira da Costa (065.015.752-49); Transnorte Turismo Ltda. (22.804.215/0001-06); Transportadora F. Souto Ltda. (44.074.268/0001-43); Tufic Salim Aboaxe Neto (021.203.132-53); Viana Turismo Ltda. (04.156.527/0001-60); Walter Duarte Silverio (193.600.107-15); Zigmomar do Carmo Malheiros (054.771.402-59).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Representação legal: Thereza Cristina de Oliveira Rampinelli (OAB/MG n. 42.381) e outros, representando Adrienne Coeli Grippi Lacerda; Salomão Guedes Brandão de Farias (OAB/AM n. 3.036) e outros, representando Alfredo Trezza; Ailton Brasil Fagundes (OAB/SC n. 10.483) e outros, representando Antônio José de Rezende Montenegro; Juliana de Abreu de Carvalho (OAB/CE n. 13463) e outros, representando Confiança Mudanças e Transportes Ltda.; Antônio Carlos Batista Torres (OAB/RS n. 45.185) e outros, representando Carlos Alberto da Cruz Azambuja; Almir Lamin (OAB/PR n. 10.281) e outros, representando Cherson Galvão; Francisco Jadir Farias Pereira (OAB/RN n. 906) e outros, representando Giuseppe Lopes dos Santos; Paulo Sérgio Cunha (OAB/DF n. 19763) e outros, representando Jose Carlos Cunha; Thereza Cristina de Oliveira Rampinelli (OAB/MG n. 42.381) e outros, representando Luzia Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda; Alfredo Antonio Goulart Sade (OAB/DF n. 1483-A) e outros, representando Viana Turismo Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9491/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação às Sras. Sílvia Rodrigues Barbosa e Hilda Araújo Azevedo, além da sociedade empresarial Aplauso Organização de Eventos Ltda., ante o recolhimento integral do débito solidário que lhes foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.290/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-012.010/2007-7 (Tomada de Contas Especial).

1.2. Responsáveis: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Hilda Araújo Azevedo (310.085.931-68); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Organização de Eventos Ltda. (04.575.852/0001-68); Sílvia Rodrigues Barbosa (381.166.001-25); Vilmar Martins Moura Guarany (479.844.301-87).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: Andréia Corbucci da Costa Pereira e outros, representando Aplauso Organização de Eventos Ltda.; Max Robert Melo (OAB/DF n. 30.598) e outros, representando Hilda Araújo Azevedo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1.3 do Acórdão n. 5.726/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 26/7/2011, Ata n. 26/2011, retificado pelo Acórdão n. 1.608/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 3/4/2012, Ata n. 10/2012.

Valor original do débito: R\$ 2.049,35Data de origem do débito: 13/2/2007

Valores recolhidos:

R\$ 488,11
R\$ 491,82
R\$ 488,11
R\$ 499,34
R\$ 503,33
R\$ 507,87
R\$ 510,89

Datas dos recolhimentos:

6/6/2014
15/7/2014
5/8/2014
3/9/2014
6/10/2014
6/11/2014
8/12/2014

ACÓRDÃO Nº 9492/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para a adoção das medidas que entender necessárias, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-008.854/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jobast Produções Cinematográficas Ltda. (02.341.528/0001-50).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9493/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e encaminhar cópia desta deliberação e do TC-022.357/2013-0 ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-010.217/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Oscar Costa Filho, Procurador da República - PR/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9494/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o objeto da presente Representação já foi examinado por este Tribunal, mediante o Acórdão n. 891/2014 - 1ª Câmara (TC-003.047/2012-1), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e encaminhar cópia desta deliberação e do TC-003.047/2012-1 ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-010.222/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Oscar Costa Filho, Procurador da República - PR/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9495/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-010.903/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: André Zech Sylvestre, Promotor de Justiça.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9496/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-018.138/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vicente Mota de Souza Lima (625.425.594-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul - Ibama/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9497/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-018.315/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Amazonas - Seplan/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9498/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4 do Acórdão n. 2.286/2013 - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão n. 172/2015 - 2ª Câmara, bem como a adoção das demais providências decorrentes da referida deliberação, incluindo a que se refere à cobrança judicial da dívida a que se refere o feito, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-032.273/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-005.978/2015-7 (Cobrança Executiva).

1.2. Representante: Wadson Arantes Gama (427.574.441-15).

1.3. Responsável: Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro (168.203.121-72).

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - CRP/GO/TO.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.8. Representação legal: Jefferson Coelho Lopes (OAB/GO n. 24.267) e outros, representando Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - CRP/GO/TO; Fernando de Paula Gomes Ferreira (OAB/GO n. 22.196) e outros, representando Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9499/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria de Cássia



Regina Ambrogi Ribas Branco Calgievicz Otto; e considerar legais para fins de registro os demais atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.930/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anibal Pereira da Silva (CPF 043.175.131-53); Antonio de Carvalho Leitão Junior (CPF 053.826.278-86); Benedita Aguiar Vilela (CPF 072.246.562-91); Cássia Regina Ambrogi Ribas Branco Calgievicz Otto (CPF 076.612.758-30); Domingos Sávio Januario (CPF 789.182.948-91); Durci de Noronha Santos (CPF 297.813.707-00); Fatima Aparecida Paixão Costa (CPF 048.144.558-79); José Ricardo Carvalho de Oliveira (CPF 789.328.748-91); Júlio César Lima Cortes (CPF 047.541.437-36) e Maria Cristina Cardoso Gerin (CPF 598.416.487-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica) que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Cássia Regina Ambrogi Ribas Branco Calgievicz Otto (CPF 076.612.758-30), tendo em vista a inconsistência no campo "Tempo de Efetivo Exercício no Magistério" em "Dados da Concessão";

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica); e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9500/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.767/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriell Gonçalves Pinto (CPF 166.671.687-16); Alfredo Vitor Pereira da Silva (CPF 008.879.520-97); Allison Gonçalves Pinto (CPF 166.671.657-09); Allan Santana Saraiva (CPF 154.997.147-62); Allan Silva Santos Nascimento (CPF 143.451.777-23); Amarello Silva Coelho Junior (CPF 028.865.742-01); Anderson da Silva Reis (CPF 166.200.737-00); Andrey da Silva Matos (CPF 157.266.967-51); Antonio Jorge Pimentel da Silva Junior (CPF 136.731.507-74) e Antonio de Souza Santos (CPF 131.866.147-16).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.768/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bismarck Jefferson da Silva (CPF 119.410.266-21); Brendon Teodoro Marinato (CPF 113.548.706-54); Bruno Siqueira Schneider (CPF 091.318.816-61); Caio Silva Bartkevihi (CPF 138.294.357-11); Carlos Alberto Guedes da Silva Neto (CPF 159.088.477-98); Carlos Henrique Canuto Gomes da Silva (CPF 125.412.867-08); Daniel Gama da Silva (CPF 170.860.957-10); Danley Henriques da Silva (CPF 167.514.867-82); Diego Ambrosio Vieira (CPF 433.690.778-17) e Diego Nunes Couto (CPF 140.600.167-80).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.771/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maíke Nei da Silva Barros (CPF 156.811.857-02); Marcelo Augusto de Campos Souza (CPF 145.670.617-99); Marcos Vinicius Correa de Carvalho (CPF 155.491.827-85); Mateus Vidal dos Santos Leopoldo (CPF 168.784.367-88); Matheus Rodrigues Barbosa (CPF 153.643.077-35); Matheus Vieira Quintanilha de Aguiar (CPF 167.094.867-61); Mauro Alves Firmo de Souza (CPF 141.118.317-70); Moysés Barcia Miranda (CPF 126.317.806-55); Pedro Felipe Silva Filgueira de Moraes (CPF 158.409.517-22) e Rafael Ortiz Souza (CPF 410.538.028-11).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.807/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Mariano (CPF 042.751.588-22); Alessandro Fabiano de Oliveira (CPF 111.300.458-46); Alessandro Passos (CPF 075.265.197-85); Alex de Castro Fiuza (CPF 000.446.891-01); Aline Martins Ferreira (CPF 089.719.466-79); Alison Alberto da Silva Araujo (CPF 776.684.055-34); Alison Monteiro Cavalcante (CPF 037.105.551-24); Amanda Nunes Diogenes (CPF 013.635.623-04); Amanda Santos Soares (CPF 005.948.885-90) e Ana Fluvia Santos Virtuoso (CPF 843.838.951-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.812/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Drielle dos Santos Martins (CPF 018.835.891-93); Eder Ferreira Moraes de Jesus (CPF 260.904.368-60); Eduardo Castro Menezes de Borba (CPF 000.569.960-63); Elaine Teixeira da Silva (CPF 022.191.939-26); Eleonizia Barreto da Silva (CPF 335.359.812-04); Eliane Barros de Carvalho (CPF 007.397.221-58); Eliane Cristina Pereira da Silva (CPF 926.543.801-06); Ellen Monique Barbosa Nascimento (CPF 835.323.312-68); Enio Ronald de Almeida Cardoso (CPF 523.406.431-04) e Eric Koiti Motoyama (CPF 220.737.088-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.813/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Santana de Franca (CPF 075.727.794-25); Euler Gontijo Machado (CPF 891.285.246-91); Evandro Arruda de Martini (CPF 118.774.047-05); Evelyn Carolyn Paim Uchoa Martorano (CPF 736.096.762-72); Fabio Henrique Frederico (CPF 882.344.362-87); Fabio de Souza Kirchpfennig (CPF 054.956.577-99); Fernanda Guedes Araujo (CPF 028.784.363-77); Fernanda Luisa Santos (CPF 026.265.051-70); Fernanda da Silva Xavier (CPF 122.553.527-10) e Flavia Barros Moreira (CPF 008.846.281-16).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.815/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hevelise Dias Silva (CPF 600.498.093-50); Higor Sousa Silva (CPF 734.072.911-91); Iasmina Daniel Simões Oliveira Freire (CPF 723.451.361-20); Igor de Lima Basilio da Silva (CPF 769.771.292-04); Iram Jose do Herval Mendes Junior (CPF 048.318.664-31); Isaque de Moura Gonçalves Neto (CPF 004.805.593-09); Jean Paulo Santana Gonzaga (CPF 858.668.901-78); Jesse Rodrigo Rosa (CPF 823.905.171-53); Joana Mendes Ferraz (CPF 006.501.231-31) e João Arnaldo Novaes Junior (CPF 882.167.994-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.817/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Luiz Almeida de Camargo (CPF 389.930.868-93); João Paulo Morita (CPF 272.736.638-83); Jocenei Nascimento Lobo (CPF 709.717.149-91); Jonathan Rodrigues Moura (CPF 031.264.651-88); Jose Cidade de Oliveira Filho (CPF 309.701.642-20); Jose Luis Oliveira Brandão (CPF 052.066.631-31); Josi Evaldt Mengue (CPF 000.282.620-85); João Felipe Heerema Martins da Silva (CPF 025.992.417-23); Juarez Tarcizio Scalfoni (CPF 652.686.957-20) e Juliana Bitencourt Oliveira (CPF 023.654.491-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.822/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Bulat (CPF 720.218.701-97); Mariana Cristina de Lima Alves (CPF 022.599.441-08); Mariana Damasceno Correa (CPF 915.660.453-04); Marjan Gomes Pinto Junior (CPF 011.116.991-78); Matheus Durso Neves Caetano (CPF 098.268.496-77); Matheus Paiva Silva (CPF 001.167.961-11); Michael Wanderlei da Silva (CPF 858.930.562-72); Mila Magnago Ferreira (CPF 109.060.337-13); Miliany Oda Ferreira Campos (CPF 352.725.998-88) e Máximo Menezes Costa (CPF 954.897.031-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9509/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.825/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Rodrigo Silvestro (CPF 741.761.882-00); Pedro Henrique Pereira Costa (CPF 027.050.501-67); Pedro Simões Soares (CPF 079.167.036-88); Priscila Ximenes Oliveira Alves Barreto (CPF 006.066.141-09); Priscilla Correa de Moura Estevão Nespoli (CPF 089.484.647-79); Rafael Felix de Sá Silva (CPF 006.186.221-52); Rafael Nogueira de Faria Pereira (CPF 118.424.457-07); Raimundo do Bonfim Faustino (CPF 598.345.795-00); Ramilla Correa Rodrigues (CPF 036.312.501-93) e Ramon Martinelli Magalhães (CPF 010.331.371-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9510/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.828/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Soraya do Nascimento (CPF 780.724.255-87); Taize Carvalho Santos (CPF 979.056.231-49); Talles Silva Cesar (CPF 733.883.861-53); Tatiana Rehder (CPF 270.725.968-36); Tatiana Villa Carneiro (CPF 858.989.291-34); Thadeu Deluque Costa Pereira (CPF 960.793.551-91); Thailise Oliveira Ramos (CPF 054.806.269-22); Thais Cruz dos Santos Silva (CPF 993.518.111-15); Thais Domingues Coelho Fernandes (CPF 035.956.361-98) e Thais Ferraresi Pereira (CPF 246.281.448-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9511/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.836/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrew Max de Souza Pereira (CPF 034.270.851-12); Bruno Marques de Oliveira (CPF 170.229.817-52); Bruno Rafael Ferreira dos Santos Reis (CPF 704.226.381-29); Caio de Oliveira Rodrigues (CPF 161.079.947-00); Danilo Gavinho de Paula Junior (CPF 166.075.747-93); Dimitri Lopes Amaral da Silva (CPF 103.625.237-03); Dionathan de Oliveira Martins e Almeida (CPF 151.294.267-70); Douglas Brandão de Andrade (CPF 037.601.401-65); Edgar Amaral Cardoso (CPF 039.460.411-32) e Emerson José Gundim Junior (CPF 701.323.881-38).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9512/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.839/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Pedro dos Santos Araujo (CPF 040.987.211-39); Marcio Lestinho Avila Junior (CPF 165.096.647-47); Marlon Adelino da Silva (CPF 057.957.407-56); Matheus Costa de Oliveira (CPF 154.952.797-51); Matheus PI Ferrario do Nascimento (CPF 136.001.547-70); Matheus da Silva Dias (CPF 139.991.677-77); Moises Silva de Souza (CPF 050.552.271-33); Nathan Barbosa Raimundo (CPF 110.921.276-31); Pablo Soares Pereira (CPF 156.339.077-95) e Rafael Siqueira de Brito (CPF 145.052.087-10).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.900/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaine Lazaroni Coelho de Melo Porto (CPF 088.895.587-17); Alexandre Henrique (CPF 094.997.247-96); Alexandre Pavia Junior (CPF 223.710.698-33); Amanda Cecon Manika (CPF 055.233.279-80); Camila Tochetto (CPF 010.033.730-97); Carlos Adonis Oliveira Santos (CPF 298.265.768-67); Carlos Eduardo Serapião Valério (CPF 816.121.250-34); Carolina Bicca Lütz (CPF 973.548.300-97); Emanuel Luis Silva de Andrade (CPF 060.796.224-08) e Fabricia Conceição de Carvalho (CPF 013.097.636-90).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9514/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.910/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Rosana de Souza Ferreira (CPF 125.320.597-37); Andressa do Nascimento Cibien (CPF 160.719.227-63); Anna Carolina Siena Gomides (CPF 019.709.280-26); Aricia Alves Santos (CPF 155.335.197-50); Bruna Aparecida Santos Falcão (CPF 018.605.401-71); Bruna Pacheco da Silveira (CPF 011.774.130-27); Bruna de Araújo Alexandre Gomes (CPF 394.553.298-16); Bruno Rafael Pazinato Tavares (CPF 030.877.820-09); Bruno de Oliveira

Rodrigues (CPF 045.099.870-30) e Carina Aparecida da Silva dos Reis Condé (CPF 127.150.246-14).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9515/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.916/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiara Rodrigues Martins (CPF 011.328.010-60); Marco Antonio Fernandes Rodrigues (CPF 392.075.308-99); Marco Antonio Pinheiro da Gama (CPF 127.307.677-03); Mariana Campos Amaral Belo (CPF 124.123.916-96); Marion Cristyne da Silva Almeida (CPF 155.455.877-80); Michele Daiane Santos Sousa Monteiro (CPF 050.475.825-07); Milena Gonçalves Rangel (CPF 142.074.807-65); Mirele de Fatima Assis (CPF 092.278.606-22); Nathalia de Matos Soares (CPF 049.551.351-29) e Nathalia dos Santos Viana Silva (CPF 137.635.117-09).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.920/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitória Lanaira de Castro (CPF 119.208.266-45) e Wesley Carlos Barreto Bezerra (CPF 150.929.317-52).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.188/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Driele Neves Ribeiro (CPF 085.429.254-32); Eduardo Fernandes Soares Corrêa (CPF 104.701.707-51); Felipe Medeiros Pessoa da Silva (CPF 924.067.422-53); Francisco dos Santos Gama de Araújo Júnior (CPF 049.970.303-09); Gabriel Botinelly Bezerril Ribeiro (CPF 157.415.297-12); Gabriel Dias Fonseca (CPF 015.207.742-14); Gabriel Doria Pares Brunelli (CPF 430.751.318-57); Gabriel Moysés Delfino (CPF 117.349.456-13); Gabriel Tardin Erthal (CPF 152.772.527-89) e Georgyson Dias Gondim Neo (CPF 760.700.692-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9518/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.190/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Schneider Glasser (CPF 154.702.087-37); Júlia de Cassia Lopes Zimmermann (CPF 144.859.927-05); Luan de Aguiar Correia (CPF 152.305.357-76); Lucas Barbosa Balthazar (CPF 145.982.667-16); Lucas Braidá Nazareth (CPF 118.518.976-90); Lucas Cawai Julião Pereira (CPF 062.533.863-44); Lucas Mathias Armando (CPF 060.065.329-30); Lucas Pereira Uchôa (CPF 058.726.193-59); Maíke de Miranda Muzitano (CPF 141.507.097-00) e Marcelo Mendes de Santanna (CPF 051.845.221-23).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.195/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Evandro Moreira de Carvalho (CPF 395.258.646-34).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.875/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Klaus Lincoln Krall (CPF 037.018.201-47); Leonardo Cipriano de Souza (CPF 107.063.226-06); Leonardo Cunha da Silva (CPF 165.943.607-95); Leonardo Muniz Barreto (CPF 062.672.875-48); Leonardo Nolasco Annuniação (CPF 038.803.980-97); Lucas Heinen Rackow (CPF 014.255.070-18); Luis Fernando Zago Loureiro (CPF 024.213.960-42); Marcelo Augusto Marques (CPF 332.734.818-97); Marcos Paulo Barboza Póvoas (CPF 166.139.727-11) e Mateus Rodrigues Martins (CPF 026.302.230-78).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9521/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.846/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Margarida Pereira dos Santos (CPF 538.809.198-87); Maria de Lourdes Ribeiro de Oliveira (CPF 309.223.578-97); Odette Rosa Xavier (CPF 071.253.128-96) e Wilma Silva Ferreira (CPF 741.614.588-00).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9522/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.427/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Eduardo de Paula Rocha (CPF 213.427.288-07); Carlos Alberto de Paula Rocha (CPF 142.223.288-39); Maria do Carmo de Paula (CPF 029.438.488-08) e Wellinton Felipe da Silva Rocha (CPF 213.427.268-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9523/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.457/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Brito Melo (CPF 674.964.153-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9524/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.035/2015-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Aldina Santos de Almeida (CPF 028.017.237-03).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9525/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.039/2015-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Necy da Mota Pinteiro (CPF 432.525.834-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9526/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.040/2015-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Isaura Monteiro Alho Bento (CPF 157.721.088-32).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9527/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.776/2015-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Margarida Felipe Fernandes (CPF 630.480.868-20).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9528/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.777/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria José Beraldi Bacellar (CPF 439.468.798-53).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9529/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.880/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Josefa da Fonseca Prata (CPF 369.485.355-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.778/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Abigail Santos dos Santos (CPF 608.518.727-00); Ana Teresa Monica Mussi Mascarenhas (CPF 885.946.296-72); Deiane de Barros dos Santos (CPF 074.749.767-22); Juliana Dias Oliveira dos Santos (CPF 167.457.077-56); Kedma Soares dos Santos Martins (CPF 960.855.097-15); Keila Soares dos Santos (CPF 023.766.327-90); Lucia Maria Netto Pinheiro Grande (CPF 777.371.991-87); Margaret Buralho Knappi de Oliveira (CPF 906.292.807-20); Maria Miquilina dos Santos (CPF 581.288.677-68); Maria Suzana Costa Estrazulas (CPF 307.745.789-04); Maria de Fátima Rosa Salles (CPF 438.531.457-87); Marilís André Dias (CPF 132.312.988-06); Marly Laclou Moraes de Souza (CPF 860.836.197-34); Miriam Soares dos Santos (CPF 760.108.137-00); Rute Soares dos Santos Albuquerque (CPF 486.101.357-72); Sandra Maria Eufrazio Dias (CPF 072.192.567-79) e Sueli dos Gomes dos Santos (CPF 760.106.357-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9531/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.255/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Claudia Fernanda Filgueiras Lima de Almeida (CPF 307.750.007-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.267/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Aparecida Lopes Cherem (CPF 085.966.508-90); Ana Carolina Fogaça Rodrigues Cassemiro (CPF 322.153.288-19); Ana Laura Bongiovani (CPF 297.165.768-03); Dolores Maria dos Santos Sampaio (CPF 075.547.388-44); Edna Rodrigues Cassemiro (CPF 250.958.338-75); Guiomar Teixeira Machado (CPF 111.293.767-61); Marcia Maria Sampaio Righi (CPF 122.000.528-20); Maria Cristina Lopes Cherem Barbosa (CPF 032.228.818-55); Maria Luiza Lopes Cherem Ferreira Rosa (CPF 625.175.898-87); Márcia Regina Lopes Cherem (CPF 087.746.158-90) e Nilza Maria Toledo Antenor (CPF 573.109.558-20).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.270/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edneia Gomes de Souza (CPF 384.194.326-87); Fátima de Cassia Barbosa da Silva (CPF 506.759.666-04); Jane Tania Barbosa (CPF 619.561.556-00); Lucia Helena Favero Campos (CPF 946.683.966-72); Maria das Graças Neves Ribeiro (CPF 024.658.496-38); Mariza Favero Costa (CPF 601.959.916-72); Rosaly Favero Mendes (CPF 261.520.296-00); Sandra Duarte Favero (CPF 411.443.416-04) e Sonia Maria Duarte Favero (CPF 285.324.226-91).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.277/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Mariana Magalhães Sotero Nicolau (CPF 127.467.202-30) e Marilene Magalhães de Assunção (CPF 133.537.052-87).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9535/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.278/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Silva (CPF 085.823.428-96); Anicete Ajala (CPF 106.423.741-04); Glaucia Rodrigues da Rocha (CPF 820.631.091-68); Jacqueline de Assunção Saturnino da Silva (CPF 475.602.662-15); Luiza Yoshico Fukagawa de Ribamar (CPF 437.377.811-68); Magali Gauna Felismino Chirolí (CPF 835.154.881-20); Margarida Ajala (CPF 698.487.008-97); Maria Jorgina Ajala (CPF 176.721.201-15); Maria de Fátima da Silva Suruvi (CPF 045.370.711-41); Marlene Felismino Loubet (CPF 814.600.741-49); Marlenir Gauna Felismino (CPF 769.431.191-68); Marly Gauna Felismino (CPF 205.546.211-34); Neuza de Assunção Saturnino Ferreira (CPF 396.474.121-34); Rosa Izabel Ajala (CPF 142.435.711-04); Sandra Aguiar Macedo (CPF 788.575.031-00); Terezinha Lopes Ajala Godoy (CPF 832.028.621-20); Vergínia Ajala Perez (CPF 367.792.291-72) e Zenozira Monteiro da Silva (CPF 217.487.641-87).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9536/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.282/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Beatriz Valente dos Santos (CPF 140.023.387-97); Angela Caldeira Lima (CPF 067.102.618-67); Elvira Suzanne Pereira de Souza (CPF 600.000.077-49); Isabel Benite Martins (CPF 160.481.498-59); Karla da Silva de Azevedo (CPF 082.465.627-03); Maria Helena Motta Teixeira (CPF 828.481.657-15); Maria Lenita Pereira Mello (CPF 075.622.157-90); Sueli Antunes Guimarães (CPF 229.002.847-91); Vita Pratis Coutinho (CPF 883.023.771-04) e Viviane Teixeira Passos (CPF 092.878.237-90).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9537/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.286/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alzira Sarafone de Oliveira (CPF 314.102.357-34); Dulce Iraci Lassen (CPF 299.059.070-68); Edna Yara Martins Salgado (CPF 171.241.400-30); Erusa Maria Martins Salgado (CPF 294.509.000-78); Ethel Nolding dos Santos (CPF 145.729.829-53); Ethel dos Santos (CPF 425.075.967-91); Irene dos Reis Borges (CPF 076.580.791-20); Jeanette Sarafone Martins (CPF 323.831.506-49); Judith Martins Machado (CPF 747.077.100-00); Juliana Maieski Feier (CPF 777.635.990-49); Lygia Vianna de Andrade Souza (CPF 667.167.307-10); Maria da Conceição Pedersoli (CPF 079.038.936-37); Nilce Vergosa Henze (CPF 636.016.567-87); Olinda dos Santos Girao (CPF 094.114.617-00); Valquiria Maieski Feier (CPF 777.635.800-20) e Wilma Oliveira Alves (CPF 023.836.247-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9538/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.293/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Florisa Machado da Silva (CPF 548.895.457-00); Francinete Nunes da Silva (CPF 910.577.879-49); Irineia da Motta Luzivaró (CPF 101.273.017-47); Jacira Costa da Silva (CPF 018.529.377-85); Jandyrá Mendonça da Silva (CPF 505.016.667-53); Lazara de Lima da Silva (CPF 649.890.038-53); Luisa Finkel Neiva (CPF 136.598.777-94); Maria Audenice de Sousa Oliveira (CPF 360.720.603-15); Maria Madalena Eleutério de Barros Lima (CPF 470.798.436-34); Marlene Ricardo dos Reis (CPF 668.783.497-53); Munique Borelli de Souza Pinto (CPF 335.257.048-52); Nathalia Alonso da Silva Neiva (CPF 136.077.087-97); Sonia Maria Wanderley de França (CPF 170.326.014-72) e Vera Ribeiro de Souza Bezerra (CPF 143.346.661-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9539/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.296/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Diniz Craveiro (CPF 906.273.266-68); Eliviana Maria Rodrigues de Oliveira (CPF 204.928.043-20); Gardênia Tércia Pinto Silva Alves Martins (CPF 310.238.001-87); Geysa Mônica Pinto e Silva Becker (CPF 145.409.081-20); Leonor Fagundes Leal (CPF 291.124.598-95); Magda Caetano Gasiglia de Souza (CPF 826.852.151-15); Maria Suzana Rastelli (CPF 626.205.253-49); Marlene Hortêncio de Oliveira (CPF 430.450.223-91); Marlene Lacerda Cardoso Silva (CPF 687.264.738-87); Renata Hortêncio Alves (CPF 380.673.903-04); Sonia Regina Ortiz (CPF 092.696.688-00); Suely Galanti Ortiz (CPF 609.521.058-53) e Vilma Paulino Almeida (CPF 307.667.027-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9540/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.303/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Cristina Borges Brasileiro Castelan (CPF 833.247.127-34); Branca Maria de Castro Rodrigues (CPF 138.475.478-44); Cleuza Maria Castro Medeiros (CPF 045.876.728-07); Gina da Costa Menezes (CPF 624.488.387-04); Joclei do Rocio Rodrigues Teixeira (CPF 086.264.527-13); Lêda Melo de Araújo (CPF 787.572.824-04); Marcia Regina Brasileiro de Castro (CPF 002.785.657-78); Maria Amelia Velloso Marino (CPF 042.917.927-86); Maria Cristina Staviz (CPF 815.073.999-87); Maria Helena da Silva Conceição (CPF 977.124.698-49); Marina Rosalva Catunda Barbosa (CPF 678.262.297-15); Odinea Gomes de Carvalho (CPF 339.063.787-72); Rosana Gomes de Azevedo (CPF 065.786.058-19); Rosângela Staviz de Castro (CPF 233.286.499-72) e Sandra Maria dos Santos (CPF 350.465.111-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9541/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.317/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Santos Vieira (CPF 956.848.910-04); Carmen Lucia Coutinho Andrade (CPF 333.769.720-87); Carmen Marques Santana (CPF 104.009.740-53); Claire Pereira Rison (CPF 732.409.070-20); Cleusa Maria de Cerqueira Lima Beckel (CPF 471.039.300-15); Daniele Cardoso Lima (CPF 814.506.300-06); Elenice Muccillo Giacomelli (CPF 412.677.960-49); Eliane de Fatima Nunes Severo (CPF 767.368.650-34); Fatima Pereira Rossignol (CPF 731.435.530-49); Gladis Alves Pereira (CPF 907.000.230-20); Jeferson Cardoso Lima (CPF 814.505.750-72); John Anderson Cardoso Lima (CPF 814.506.050-87); Mari Rosane Nunes Severo (CPF 706.881.090-04); Maria Marina Goncalves Tavares (CPF 564.419.750-68); Maria de Fatima Muller Martins Severo (CPF 263.413.010-49) e Vilma Castilhos Gomes (CPF 003.160.030-18).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9542/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.318/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carla Serpa Oliveira (CPF 506.880.140-20); Carmem Lucia Larre Coitinho (CPF 620.666.170-91); Cleusa Helena Guaita Peralta Castell (CPF 177.385.040-72); Corina Silveira dos Santos (CPF 387.724.850-00); Danielle Serpa Oliveira (CPF 938.944.300-87); Heloiza Helena Larre Coitinho (CPF 417.868.070-68); Lucia Helena Coitinho dos Santos (CPF 525.192.440-20); Maria Conceição Larre Coitinho (CPF 540.089.990-00); Mariluce None-macher de Mesquita Martins (CPF 776.154.095-00); Marise Idalina de Mesquita Schlottfeldt (CPF 005.485.960-34); Marlise Ines de Mesquita Amador (CPF 776.174.105-06); Rita de Cassia de Souza Milost Goerch (CPF 610.003.100-00); Sabrina Vargas Duarte (CPF 019.888.970-41); Valeria Aparecida Milost Arend (CPF 451.269.680-68); Vera Lucia Coitinho Tabaleão (CPF 609.958.580-04) a Viviane de Fatima Milost Pesce (CPF 476.364.670-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9543/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.322/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ailude Ferreira da Silva (CPF 179.919.942-87); Edileuza Ferreira da Silva (CPF 106.564.562-72); Eliude Ferreira da Silva Lemos (CPF 315.399.472-20); Maria Ferreira da Silva (CPF 035.999.492-04); Marina Rozario Ferreira da Silva (CPF 037.625.302-97); Raimunda Ferreira da Silva (CPF 037.040.842-04); Taline Mendes da Silva (CPF 512.801.322-72) e Zila Ferreira da Silva (CPF 162.774.222-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9544/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.480/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Dalva Barbosa de Andrade (CPF 263.252.048-75) e Illa Wanda Weissheimer Carneiro (CPF 129.976.908-03).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9545/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.483/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice do Nascimento Navarro (CPF 762.761.986-68); Arnaldo Gazzinelli (CPF 000.627.586-91) e Olga Silva Alvares de Azevedo (CPF 013.869.927-55).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9546/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.488/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anilda Bernardes Barboza (CPF 023.957.597-08); Arlete Oliveira de Queiroz da Silva (CPF 483.724.397-53); Carmen Gonzaga Scherer (CPF 025.424.957-42); Clemilda Oliveira Ramires (CPF 607.854.381-49); Dayse Maria Batista Limeira (CPF 141.516.933-00); Djanira Trajano de Aragão (CPF 917.267.511-04); Elsie Rossi Antunes (CPF 028.117.787-21); Elza Pires dos Santos (CPF 590.859.597-72); Helena Lourdes de Azevedo Gomes (CPF 899.495.287-04); Julieta Issa Ramires (CPF 164.756.508-11); Lêda Pinto Rodrigues (CPF 289.537.974-20); Maria Celina de Oliveira (CPF 407.133.004-00); Maria Leonor Correa dos Reis (CPF 007.113.572-34); Maria das Dores Leite Tavares (CPF 436.425.867-91); Neide Moassab Melhem Elias (CPF 409.909.318-20); Nilda Braga de Mello (CPF 345.778.098-69); Noemy Kafruni Guidi (CPF 217.409.680-34); Paulina Burd Naiditch (CPF 099.113.750-72); Sirley Maschke Barcelos (CPF 639.125.200-97) e Therezinha Moreira Gomes (CPF 025.220.247-36).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9547/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.492/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Irene de Araujo Pestana Rocha (CPF 886.416.948-20); Jacira Carvalho de Oliveira (CPF 399.011.651-72) e Maria da Gloria Dantas Pereira da Rosa Garcia (CPF 628.831.277-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9548/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.349/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adauri Atanásio Farias (CPF 018.604.536-00); Adolfo de Souza Morais (CPF 525.658.401-44); Alberto Edmundo Fleck (CPF 147.620.800-04); Alonson Alves Coelho (CPF 049.543.000-53); Carlos Alberto Levada (CPF 808.818.907-15); Carlos Henrique Pinto Victório (CPF 018.296.497-36); Claudio Teixeira de Quadros (CPF 469.570.900-78); Cristian Silva Hübbe (CPF 803.876.670-91); Daniel da Silva Gomes (CPF 024.807.427-09) e Domingos Antonio de Araujo (CPF 820.741.008-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9549/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.352/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josias Florêncio da Silva (CPF 588.822.279-87); José Augusto Justino (CPF 018.594.739-54); José Carlos Manoel (CPF 026.874.137-98); Juliano Borcelli Gonçalves dos Santos (CPF 029.406.150-98); Júlio César Calças de Araújo (CPF 036.845.527-04); Júlio César Figueredo Doze (CPF 038.230.959-60); Leandro Oliveira dos Reis (CPF 071.296.116-00); Luiz Ferreira Sobral (CPF 292.687.531-20); Luiz Roberto Dias Nunes (CPF 398.544.347-53) e Marcelo Marcos Pereira (CPF 025.640.917-09).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9550/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.361/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aimar Baptista da Silva (CPF 116.858.240-72); Basilio Rodrigues Siqueira (CPF 112.768.198-20); Er Ferreira de Mello (CPF 143.285.008-30); Jaime da Silva (CPF 161.741.518-91); José Ribamar Torres Teixeira Filho (CPF 248.082.107-20); Nabor Sabino de Oliveira Junior (CPF 150.277.328-72) e Saturnino Franco (CPF 023.626.198-34).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9551/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.363/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Gloss da Silva (CPF 041.979.840-49); Antonio Francisco Meurer (CPF 070.716.129-00); Armando Luiz Langowski (CPF 110.944.869-49); Arthur Coronel Palma Junior (CPF 016.734.599-00); Artur Wilson Stinghen (CPF 008.620.961-20); Attilio Brunetti Sobrinho (CPF 002.309.959-34); Dilney Bilbao (CPF 053.204.707-97); Elio Eugenio Muller (CPF

095.444.960-68); Elmiro da Silva Wisniewski (CPF 112.353.229-04) e Luiz Ney de Andrade (CPF 305.121.400-06).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9552/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.370/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cleilton Vieira dos Santos (CPF 022.615.022-49); Eduardo da Silva Freire (CPF 099.424.592-00) e Glauciomar Francisco Ramos Junior (CPF 689.023.521-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9553/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.374/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Zambão Miguez (CPF 138.882.698-49); Alberico Dias Santos (CPF 241.096.735-34); Almir de Carvalho Coelho (CPF 715.464.218-15); Amauri Tavares Ourteiro (CPF 715.624.518-04); Amaury Fernandes Abud (CPF 274.124.828-15); Anderson Monteiro Neris da Conceição (CPF 116.721.337-85); Ari Osvaldo Aparecido Mendes (CPF 027.952.208-81); Arlindo Borba Filho (CPF 019.358.797-15); Brasil Lourenço Pinto (CPF 058.363.957-72) e Carlos Alberto Dombrosky (CPF 241.248.697-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9554/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Emir Jose Suaiden, Dalton Rosa Freitas e Marcus Barroso de Assis Fonseca, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e a recomendação abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-019.793/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Arthur Fernando Costa (CPF 146.433.831-00); Bianca Amaro de Melo (CPF 316.513.051-53); Cecília Leite Oliveira (CPF 339.327.861-49); Dalton Rosa de Freitas (CPF 143.214.166-04); Emir José Suaiden (CPF 001.888.831-34); Marcus Barroso de Assis Fonseca (CPF 062.480.716-91); Maria Carmem Romcy de Carvalho (CPF 088.977.941-49) e Milton Shintaku (CPF 316.959.651-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/MCTI).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Ibict/MCTI) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas no Relatório de Gestão 2013:

1.7.1.1. omissão em relação aos resultados alcançados pela gestão, trazendo somente as metas previstas, sem indicar o que foi efetivamente realizado, em desacordo com o item 2.3, Parte A, do Anexo II da DN TCU nº 127/2013;

1.7.1.2. não apresentação da análise crítica sobre a eficácia das contratações de consultores na modalidade "produto", a fim de medir a eficácia da adoção desse mecanismo no âmbito dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, descumprindo o disposto no Anexo II, Parte B, Item 15 da DN TCU nº 127/2013 e o Anexo Único da Portaria TCU nº 175/2013;

1.7.2. à SecexDesenvolvimento que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica (Peça nº 10), à Controladoria-Geral da União (CGU);

1.8. Recomendar ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Ibict/MCTI) a elaboração e o fornecimento, à Secretaria Executiva do MCTI (Sexec/MCTI), de estudo sobre o dimensionamento e o perfil da força de trabalho necessária para o exercício das suas atribuições institucionais, com vistas à análise da necessidade de recomposição do quadro de pessoal alocado no Ibict.

ACÓRDÃO Nº 9555/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Rosemarie Die-drichs Pimpão e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.278/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Altino Pedrozo dos Santos (CPF 079.924.089-34); Luiz Eduardo Gunther (CPF 299.241.469-72); Maria Rosicler Cretella (CPF 505.586.509-10); Rosalie Michaela Bacila Batista (CPF 299.400.289-20); Rosemarie Diedrichs Pimpão (CPF 358.828.409-53); Tobias de Macedo Filho (CPF 002.012.869-04) e Vanderlei Crepaldi Peres (CPF 062.068.728-23).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PR que dê ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR), com objetivo de prevenir ocorrências futuras, que os itens "1.2 Finalidade e Competências Institucionais" e "2. Planejamento Estratégico, Plano de Metas e Ações" do Relatório de Gestão não contêm todas as informações exigidas pela Portaria TCU nº 150/2012, Anexo Único itens 1.2, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 9556/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.645/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Elaine Machado Vasconcelos (CPF 224.379.671-68); Gilvan Pereira Ramos (CPF 623.959.476-87); Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68) e Sérgio Luiz Barbosa Vargas (CPF 245.294.601-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO) que, quando da elaboração do Relatório de Gestão, observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Unidade Jurisdicionada pretende medir e os resultados das intervenções efetuadas na gestão; além de apontar as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade.

ACÓRDÃO Nº 9557/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.375/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 1/9/2015 (Ata nº 30/2015), promovendo as seguintes alterações, relativamente aos itens 9.2 e 9.3, do Acórdão 2.421/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 12/5/2015 (Ata nº 14/2015), para que onde se lê: "...Sr. Aridelson **José Pinho Magalhães**..."; leia-se: "...Sr. Aridelson **Sebastião de Almeida**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SecexEducação, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.802/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72) e Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9558/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em desfavor dos ex-Secretários de Saúde do município de Caetés/PE, Srs. Lucas Vasconcelos Pessoa (gestão: 24/11/2010 a 23/7/2012) e Fabio Romero Gallote de Albuquerque (gestão: 24/7/2012 a 31/12/2012) e Sra. Ana Karla de Albuquerque Espínola Moura (gestão: 2/1/2013 a 31/5/2013), em decorrência de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando que o débito sob a responsabilidade do Sr. Fabio Romero Gallote de Albuquerque, quando atualizado e acrescido de juros de mora até 23/6/2015, perfaz o montante de R\$ 21.745,27;

Considerando que o débito sob a responsabilidade da Sra. Ana Karla de Albuquerque Espínola Moura, quando atualizado e acrescido de juros de mora até 23/6/2015, alcança a importância de R\$ 10.593,90;

Considerando que o débito sob a responsabilidade do Sr. Lucas Vasconcelos Pessoa, quando atualizado e acrescido de juros de mora até 23/6/2015, data em que a TCE foi encaminhada (protocolizada) ao TCU, alcança o montante de R\$ 72.456,68;

Considerando que os débitos devem ser imputados individualmente (R\$ 57.000,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 9.000,00), já que abrangem diversas gestões do SUS municipal;

Considerando que as quantias devidas pelos responsáveis, consideradas separadamente, após atualização monetária até 23/6/2015, data em que a TCE foi encaminhada ao Tribunal de Contas da União, não atingem o limite mínimo de R\$ 75.000,00 previsto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débitos inferiores ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento dos débitos, a cujos pagamentos continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação;

1. Processo TC-014.724/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Karla de Albuquerque Espínola Moura (CPF 025.101.754-08); Fabio Romero Gallote de Albuquerque (CPF 008.639.904-79) e Lucas Vasconcelos Pessoa (CPF 058.459.694-41).

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Caetés/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que o FNS adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 9559/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcos Camelo Marques e julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.217/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Marcos Camelo Marques (CPF 107.267.053-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pires Ferreira/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9560/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.792/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 14/10/2014 (Ata nº 37/2014), relativamente aos seus itens 3, 9.1 e 9.2, para que onde se lê: "...Maria **Syulena** Mesquita de Oliveira..."; leia-se: "...Maria **Suylena** Mesquita de Oliveira...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RO, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.917/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Maria Suylena Mesquita de Oliveira (CPF 217.335.032-34) e Pedro Pereira de Oliveira (CPF 021.884.572-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT/AC e RO).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
 - 1.6. Representação legal: Pedro Pereira de Oliveira (4282/OAB-RO), representando Maria Suylena Mesquita de Oliveira.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9561/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em desfavor da Sra. Lúcia de Fátima Sousa Boyadjian, ex-prefeita do município de Paramoti/CE (gestão 2001-2004), em razão da impugnação total de despesas do Convênio PGE nº 154/2003 - Sifai nº 504364 (vigência de 5/1/2004 a 30/3/2005), celebrado entre o Dnocs e o aludido município, com vistas à construção de passagens molhadas nas localidades de Salvação, Piedade, Veneza e Umburana, no município em Paramoti/CE, mediante recursos financeiros no montante de R\$ 254.446,19, cabendo R\$ 246.812,80 ao concedente e R\$ 7.633,39 à contrapartida do conveniente;

Considerando que a impugnação total de despesas do Convênio PGE nº 154/2003 (Sifai nº 504364) teve como motivo a não apresentação de cópias das Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED 032004, 132004 e 142004, constantes dos extratos bancários da conta específica do Convênio PGE nº 154/2003 (Sifai nº 504364), impossibilitando a comprovação de que os recursos repassados para a municipalidade no âmbito do citado convênio tenham sido realmente aplicados na execução da obra;

Considerando que o Convênio PGE nº 154/2003 (Sifai nº 504364) esteve vigente de 5/1/2004 a 30/3/2005, com prazo para a apresentação da prestação de contas expirado em 29/5/2015;

Considerando que a Secex/CE, após a realização de diligências, constatou que os extratos bancários acostados ao processo pelo Banco do Brasil demonstram o nexo causal entre os recursos públicos federais repassados ao conveniente e o objeto da avença, comprovando que os recursos conveniados foram efetivamente transferidos à Construtora Lages Ltda.;

Considerando, apesar disso, que a unidade técnica verificou, em sua análise, que o município de Paramoti/CE não aportou a contrapartida, no montante de R\$ 7.401,18;

Considerando, porém, que o período posterior à data da apresentação da prestação de contas da avença (29/5/2015), que conta mais de 10 (dez) anos, transcorreu sem qualquer notificação do município acerca da aplicação da contrapartida;

Considerando, dessa forma, que o longo lapso temporal sem qualquer notificação do município acerca da aplicação da contrapartida prejudicaria o exercício do contraditório e da ampla defesa, no caso de um atual chamamento da referida municipalidade ao presente processo pelo valor da contrapartida;

Considerando, de toda sorte, que o valor da contrapartida, atualizado até a presente data, é inferior ao limite de R\$ 75.000,00, fixado no art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 para o encaminhamento das contas extraordinárias ao TCU, bem assim que a contrapartida consiste em recurso municipal, e não federal;

Considerando, pelo exposto, que, no presente caso, mostra-se indicado o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-032.652/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Lúcia de Fátima Sousa Boyadjian (CPF 212.558.573-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Paramoti/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9562/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada em janeiro de 2015 pela Câmara Municipal de Petrolina/PE, informando o descumprimento, por parte de órgãos e entidades federais, do dever de comunicar ao Poder Legislativo Municipal qualquer repasse de recursos federais feitos ao aludido município, nos termos da Lei nº 9.452/1997, aduzindo que o aludido órgão legislativo só tomou conhecimento dos repasses efetuados no exercício de 2013, mediante pesquisa junto ao Portal da Transparência;

Considerando que a unidade técnica verificou que o município de Petrolina/PE recebeu, em 2013, recursos federais originários dos seguintes ajustes:

- a) instrumentos de repasse sob os números Sifai: 619735, 671069, 768261, firmados com o Ministério das Cidades;
- b) instrumentos de repasse sob os números Sifai: 756419, 786348, firmados com o Ministério do Esporte;
- c) instrumento de repasse sob o número Sifai 774391, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário na Superintendência Regional do Inbra no Médio São Francisco (SR-29);
- d) instrumentos de repasse sob os números Sifai: 766087, 659942, firmados com o Ministério do Turismo;
- e) instrumento de repasse sob o número Sifai 672033, firmado com o Ministério da Cultura;
- f) instrumento de repasse sob o número Sifai 770755, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- g) instrumento de repasse sob o número Sifai 7743918.8, firmado com a Superintendência Regional do Inbra no Médio São Francisco (SR-29);

Considerando que a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determina em seu art. 1º que: "os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais deverão notificar as respectivas câmaras municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação", aduzindo, em seu art. 3º, que as câmaras municipais deverão representar ao TCU o descumprimento do estabelecido no citado normativo;

Considerando que a unidade técnica verificou que os instrumentos de repasse sob os números Siafi: 619735, 671069, 768261, 756419, 766087, 659942, 672033 e 770755 foram celebrados na forma de contrato de repasse, figurando a Caixa Econômica Federal (Caixa) como mandatária da União;

Considerando que, com vistas a sanear o feito, foram realizadas, em junho de 2015, diligências junto à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco (SR-29) e Caixa Econômica Federal;

Considerando que, da análise das respostas apresentadas, verifica-se que, no caso dos Contratos de Repasse sob os números Siafi: 619735, 671069, 768261, 756419, 766087, 659942, 672033 e 770755, as comunicações sobre as transferências de recursos ao município de Petrolina foram feitas à aludida Câmara Municipal em 21/7/2015, bem depois, portanto, de o órgão legislativo ter representado a este TCU;

Considerando que, no caso da Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco, as comunicações à Câmara Municipal de Petrolina foram feitas em 26/8/2013 e 7/11/2014, datas que, embora anteriores à presente representação, não observaram o limite de dois dias após o recebimento do repasse, previsto na citada Lei nº 9.452/1997;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a procedência do presente feito;

Considerando, por fim, que, com vistas a prevenir a ocorrência de descumprimentos semelhantes aos verificados nos presentes autos, mostra-se indicado determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco (SR-29), na qualidade de concedentes, bem como à Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União no caso de contratos de repasses, que observem a Lei nº 9.452/1997, de sorte que o Poder Legislativo do município contemplado com o repasse de recursos federais deve ser tempestivamente comunicado sobre o fato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.708/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Câmara Municipal de Petrolina/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco (SR-29), na qualidade de concedentes, bem como à Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União no caso dos contratos de repasses, que atem para o disposto na Lei nº 9.452/1997, de sorte que o Poder Legislativo do município contemplado com o repasse de recursos federais deve ser tempestivamente comunicado sobre o fato, destacando que tal conduta não foi adotada em relação aos repasses federais recebidos pelo município de Petrolina/PE em 2013;
 - 1.7.2. à Secex/PE:
 - 1.7.2.1. que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à

Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco e à Caixa Econômica Federal; e

1.7.2.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 9563/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; converter os presentes autos de fiscalização em tomada de contas especial; e expedir as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.176/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Paulo Ney Martins (CPF 008.814.143-87); Luzeilton de Oliveira Santiago (CPF 791.727.849-20); Sandra Maria da Silva Araújo (CPF 447.739.193-53); Fabrício Lima de Matos (CPF 885.373.233-49); Antônio Diego Rodrigues (CPF 010.463.663-78); Carlos Virgílio Pereira de Brito (CPF 144.674.533-34); César Carlos Rodrigues Lima (CPF 536.944.733-00); APBJ Construções Indústria e Comércio e Serviços de Mão de Obra (CNPJ 07.405.573/0001-44); Fênix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03) e M7 Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 11.656.250/0001-09).
- 1.2. Representante: Câmara Municipal de Campos Sales/CE.
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Campos Sales/CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.7. Representação legal: Fernando Luis Melo da Escossia (6569/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE; Gualter Rafael Maciel Bezerra (21432/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.
- 1.8. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.8.1. realize a citação em solidariedade do Sr. Paulo Ney Martins (CPF 008.814.143-87), ex-prefeito municipal, do Sr. Luzeilton de Oliveira Santiago (CPF 791.727.849-20), Secretário de Obras e Infraestrutura, responsável pela homologação/adjudicação do certame, da Sra. Sandra Maria da Silva Araújo (CPF 447.739.193-53), Presidente da Comissão de Licitação e dos membros da CPL, dos Srs. Fabrício Lima de Matos (CPF 885.373.233-49) e Antônio Diego Rodrigues (CPF 010.463.663-78), do Sr. Carlos Virgílio Pereira de Brito (CPF 144.674.533-34), engenheiro responsável, do Sr. César Carlos Rodrigues Lima (CPF 536.944.733-00), Secretário de Administração e Finanças, e das empresas APBJ Construções Ind. e Com. e Serviços de Mão de Obra (CNPJ 07.405.573/0001-44), Fênix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03) e M7 Construções e Serviços Ltda. ME (CNPJ 11.656.250/0001-09), face a ocorrência de fraude a certame licitatório (Concorrência 06.02.01/2012, Convênio FNDE nº 667655, no valor de R\$ R\$ 2.880.560,09), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quantia abaixo de R\$ 1.440.280,05, atualizada monetariamente a partir de 10/1/2012 até o efetivo recolhimento, tendo em vista aos seguintes fatos e agentes, cujas condutas concorreram para a ocorrência do débito verificado:
 - 1.8.1.1. Sr. Paulo Ney Martins, ex-prefeito municipal, Luzeilton Oliveira Santiago, Secretário de Obras e Infraestrutura, Sra. Sandra Maria da Silva Araújo, Presidente da Comissão de Licitação e dos membros da CPL, Srs. Fabrício Lima de Matos e Antônio Diego Rodrigues:
 - 1.8.1.1.1. não divulgação do edital da licitação no sítio do TCM/CE, em inobservância às regras de transparência dessa Corte de Contas;
 - 1.8.1.1.2. participação reduzida de empresas no certame, sendo que nenhuma delas era oriunda do próprio município de realização da licitação;
 - 1.8.1.1.3. autenticação dos documentos usados na licitação em um mesmo cartório de títulos e documentos (Cartório Azevedo Bastos, em João Pessoa/PB), fora do Estado, inclusive havendo cartório no município e em todo o Estado do Ceará;
 - 1.8.1.1.4. apresentação como proposta de preços de orçamento nos exatos valores orçados pela prefeitura, por parte da empresa APBJ Construções Ind. e Com. e Serviços de Mão de Obra - R\$ 3.182.520,71 e diferença entre as cotações apresentadas pelas demais licitantes Fênix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda. no valor de R\$ 3.176.168,78 (Peça nº 13, p. 23) e M7 Construções e Serviços Ltda. - ME (no valor de R\$ 3.174.581,00) em infimo percentual, na ordem de 0,9995%;
 - 1.8.1.2. Sr. Paulo Ney Martins, ex-prefeito municipal, e Sr. Luzeilton Oliveira Santiago, Secretário de Obras e Infraestrutura:
 - 1.8.1.2.1. subcontratação total da obra por parte da licitante vencedora a terceiro, consoante depoimento colhido junto à empresa executora e ao subcontratado, inclusive com a prova documental da celebração de contrato de subcontratação entre os envolvidos;
 - 1.8.1.2.2. pagamento por serviços inexistentes, face a realização de somente 2,42% dos serviços licitados (Peça nº 42, p. 34), o que implica a ocorrência de pagamento antecipado da obra (em desacordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 63), falsidade documental dos boletins de medição, consoante atesto falso de serviços inexistentes, por parte do Eng. Calos Virgílio Pereira de Brito (em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 1º c/c Código Penal, art. 299) e promoção do desequilíbrio do cronograma físico-financeiro da obra;

1.8.1.2.3. transferência irregular do saldo do convênio para diversas outras contas-correntes da prefeitura sem amparo legal, e sem devolução do saldo concernente à conta do convênio após o término da gestão do ex-prefeito, o que caracteriza desvio de finalidade consoante jurisprudência desta Corte;

1.8.1.2.4. paralisação indevida da obra por parte da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, mesmo havendo recursos financeiros para execução do convênio em conta-corrente;

1.8.1.3. Sr. Carlos Virgílio Pereira de Brito, engenheiro responsável:

1.8.1.3.1. atestos falsos por serviços não realizados, no valor de R\$ 467.184,87 em prol da realização de pagamentos irregulares da obra à empresa M7 Construções e Serviços Ltda. - ME, o que confirma a falsidade documental dos boletins de medição da obra (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 1º c/c Código Penal, art. 299);

1.8.1.4. Sr. César Carlos Rodrigues Lima, Secretário de Administração e Finanças:

1.8.1.4.1. movimentação irregular de recursos da c/c do convênio no valor de R\$ 1.440.280,05 para contas-correntes diversas da prefeitura de Campo Sales/CE (12.840-6, 15.663-9, 9.823-x e 2.187-3 etc.) (Peça nº 44, p.1/9, Peça nº 46, p. 1-16) sem retorno dos valores ao término da gestão do ex-prefeito (Peça nº 43, p. 46-50, p. 55 e Peça nº 44. 1), o que é considerado por este Tribunal, de acordo com sua jurisprudência, desvio de finalidade do convênio celebrado;

1.8.1.5. M7 Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 11.656.250/0001-09):

1.8.1.5.1. recebimento por serviços inexistentes, no valor de R\$ 467.184,87 face atestos realizados pelo Sr. Carlos Virgílio Pereira de Brito, Eng. responsável, consoante fraude dos boletins de medição da obra (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 1º c/c Código Penal, art. 299);

1.8.1.6. APBJ Construções Ind. e Com. e Serviços de Mão de Obra (CNPJ 07.405.573/0001-44), Fênix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03) e M7 Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 11.656.250/0001-09):

1.8.1.6.1. participação fraudulenta na Concorrência nº 06.02.01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE (com vistas à aplicação dos recursos do Convênio nº 667655, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado à construção de uma escola de ensino fundamental composta por oito salas, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR), ante a seguinte evidência fática: autenticação dos documentos usados na licitação em um mesmo cartório de títulos e documentos (Cartório Azevedo Bastos, em João Pessoa/PB), fora do Estado, inclusive havendo cartório no município e em todo o Estado do Ceará;

1.8.1.6.2. apresentação como proposta de preços de orçamento nos exatos valores orçados pela prefeitura, por parte da empresa APBJ Construções Ind. e Com. e Serviços de Mão de Obra - R\$ 3.182.520,71 e diferença entre as cotações apresentadas pelas demais licitantes Fênix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda. no valor de R\$ 3.176.168,78 (Peça nº 13, p. 23) e M7 Construções e Serviços Ltda. ME (no valor de R\$ 3.174.581,00) em infimo percentual, na ordem de 0,9995%;

1.8.2. realize diligência junto ao Cartório Azevedo Bastos, em João Pessoa/PB, com vistas a confirmar a autenticidade dos registros constantes dos documentos que se remetem para exame (Peça nº 10, p. 77-150; Peça nº 11, p. 1-139; Peça nº 12 p. 1-135);

1.8.3. comunique ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a adoção das medidas propostas no item 1.8.1 em relação ao Convênio nº 667655, celebrado com a Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RITCU;

1.8.4. apense os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser atuado, na forma prevista no art. 41, da Resolução TCU nº 259/2014;

1.8.5. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Exma. Sra. Livia Maria de Sousa, ilustre Procuradora da República.

ACÓRDÃO Nº 9564/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar suspensiva, formulada pela empresa Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 276 do Regimento Interno do TCU (RITCU), sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2015, conduzido pelo 4º Comando Aéreo Regional (IV Comar), com vistas à aquisição de serviço de confecção de mobiliários para escritório, no valor total aproximado de R\$ 3,073 milhões;

Considerando que o objeto do certame encontrava-se dividido em dois grupos de itens: Grupo 1 (mobiliário em madeira), no valor de R\$ 1,148 milhão, e Grupo 2 (sistema de arquivamento e armazenamento em aço), no valor de R\$ 1,925 milhão;

Considerando que a representante alegou, em suma, que haveria direcionamento e conluio no certame, mediante especificações técnicas supostamente indevidas, além de prazo exíguo de cinco dias para a montagem da amostra;

Considerando que, na instrução inicial, é informado que o IV Comar já havia cancelado o Grupo 2 da licitação e que o estágio atual do procedimento encontrava-se na fase de aceitação das propostas relativas ao Grupo 1;



Considerando, assim, que foi promovida a oitiva prévia do IV Comar sobre o agrupamento de itens do Grupo 1 e a adoção de critério de julgamento por menor preço global por grupo;

Considerando que, em resposta à referida oitiva, a unidade jurisdicionada informou que não teria havido qualquer contratação e que a administração do IV Comar pretende, então, cancelar integralmente o processo licitatório;

Considerando que a unidade técnica, consultando o **sítio** Comprasnet, constatou que os itens do Grupo 1 foram cancelados;

Considerando, dessa forma, que resta prejudicada a apreciação de mérito deste feito, haja vista a perda do objeto da presente representação;

Considerando, de toda forma, que no intuito de se resguardar a eficácia do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de determinação ao IV Comar para que, no caso da realização de novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2015, encaminhe cópia do edital a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.277/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda. (CNPJ 11.232.573/0001-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Comando Aéreo Regional (IV Comar).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao 4º Comando Aéreo Regional que, no caso da realização de novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2015, encaminhe cópia do edital a este Tribunal;
 - 1.7.2. à Secex/RJ que:
 - 1.7.2.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao IV Comando Aéreo Regional; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 9565/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., noticiando indícios de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 10/2015 da Base Administrativa do Quartel-General do Exército - junto à Secretaria-Geral do Exército - UASG 160186 (edital e anexos à Peça nº 1, p. 19-47), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, manutenção de áreas verdes e outras atividades correlatas;

Considerando que a sessão de realização do certame ocorreu em 7/8/2015 e foi vencida pela ora representante, com a assinatura do contrato em 26/9/2015 (Peça nº 4), no valor de R\$ 4.988.971,68 (valor estimado da contratação não divulgado no edital - R\$ 14.706.966,02);

Considerando que a representante alega que, ainda que tenha se sagrado vencedora do certame, a análise do histórico de lances ofertados pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. demonstra que vários lances foram ofertados, nos diversos itens da licitação, com diferenças mínimas de até 0,303 segundos, o que representaria um sério indício da utilização de **softwares** de remessa automática de lances, conhecidos como robôs, configurando violação do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP 3/2011, que determina que no âmbito dos pregões eletrônicos os lances ofertados pelos licitantes deverão ter pelo menos 3 segundos de diferença entre si, sendo vedado o envio de lances de forma imediata em relação ao lance anterior, sob pena de exclusão do lance, pelo pregoeiro;

Considerando que é solicitado, na inicial, o ingresso da ora representante aos autos na condição de interessada;

Considerando que, de acordo com o art. 144 do RITCU, são partes do processo o responsável e o interessado, devendo este, para obter tal condição, solicitar o seu ingresso aos autos, demonstrando, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, nos termos do art. 146 do RITCU;

Considerando que, conforme exemplificam os Acórdãos TCU 1.881/2014 e 3.159/2014, ambos do Plenário, o Tribunal já decidiu que o reconhecimento de empresa como interessada nos autos não decorre de sua simples participação como licitante em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidades, estando o ingresso como interessada vinculado: *"à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo seu em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal"*;

Considerando, que a solicitante não demonstrou, em seu pedido, razão legítima para a sua intervenção nos autos, na qualidade de interessada;

Considerando, de toda sorte, que a representação merece ser conhecida, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, por fim, que, com vistas a promover o saneamento dos autos, mostra-se indicado, no presente momento processual, a realização de oitiva da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. para que se manifeste quanto às falhas apontadas na presente representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a declará-la inidônea nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, se comprovadas as irregularidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) indeferir o pedido de ingresso nos autos da empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42) como interessada, com fulcro no art. 146, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

b) conhecer da presente Representação; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-019.780/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base Administrativa do Quartel-General do Exército - Secretaria Geral do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Michelle Cristhina Dias (23.763/OAB-DF), representando Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.; Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF), representando Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda..
 - 1.7. Determinar à Selog que:
 - 1.7.1. promova as seguintes oitivas, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU:
 - 1.7.1.1. da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as falhas apontadas na representação formulada pela Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42), especialmente quanto à não observância do § 1º, do art. 3º, da IN SLTI/MP nº 3/2011 na condução do Pregão Eletrônico nº 10/2015, segundo a qual, em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada à SLTI;

1.7.1.2. do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as falhas apontadas na representação formulada pela Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42), especialmente quanto à possibilidade de falha no sistema e de uso de software de envio automático de lances durante o certame;

1.7.1.3. da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (CNPJ 00.332.833/0008-26), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as falhas apontadas na representação formulada pela Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42), especialmente quanto à utilização de *software* robô para a oferta de lances, prejudicando a isonomia do certame, conforme previsão inserta no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a declará-la inidônea nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, se comprovadas as irregularidades;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, da Peça nº 1 destes autos, bem assim do parecer da unidade técnica, à Peça nº 4, à Base Administrativa do Quartel-General do Exército, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) e à empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (CNPJ 00.332.833/0008-26), de forma a subsidiar as manifestações requeridas; e

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica à Peça nº 4, à representante.

ACÓRDÃO Nº 9566/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 974/2008 (Siafi nº 632134), firmado entre o município de Pedra/PE e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), cujo objeto consistia na aquisição de equipamentos e de materiais permanentes para unidade básica de saúde;

Considerando que consta da inicial a informação de que o Sr. Francisco Carlos Braz Macedo, antigo gestor municipal, deixou de concluir a obra avençada acarretando a inadimplência do município, motivo pelo qual o município da Pedra/PE encontra-se inserido nos sistemas de restrição Siafi/Cauc e, assim, se vê impossibilitado de obter recursos federais, já disponíveis ou novos, para fins de implementação das suas políticas públicas;

Considerando que a Secex/PE verificou, em pesquisa junto ao Portal da Transparência, que o Convênio nº 974/2008 (Siafi nº 632134) encontra-se na situação "inadimplente";

Considerando que, no intuito de sanear o feito, foram solicitadas do Ministério da Saúde, informações atualizadas sobre o andamento da análise da prestação de contas, bem como o envio de documentos recentes que evidenciassem o estado atual dessas análises;

Considerando que, de acordo com a resposta apresentada, constata-se, em relação ao referido ajuste, que já foram iniciadas as medidas administrativas preliminares à instauração da tomada de contas especial, já tendo havido, em 19/8/2015, a notificação do responsável sobre a existência do débito no montante histórico de R\$ 66.021,28, decorrente da não aprovação da prestação de contas do ajuste, a fim de oportunizar-lhe o exercício ao contraditório ou o recolhimento do débito imputado;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser apuradas;

Considerando, todavia, que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos programas;

Considerando que, conforme se verifica na resposta apresentada pelo Ministério da Saúde, já estão sendo adotadas as providências sob a sua alçada para a apuração das irregularidades informadas pelo representante;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, caso seja instaurado o processo de TCE, deve ser observado o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da eventual tomada de contas especial a ser instaurada, podendo ser considerada, então, prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.836/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Município da Pedra/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município da Pedra/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (21.802 OAB-PE) e outros, representando o Município da Pedra/PE.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco que informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas no âmbito do Convênio nº 974/2008 (Siafi nº 632134);
 - 1.7.2. à Secex/PE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, bem como do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 6, ao representante e ao Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos, após constatado o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9567/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, prefeito do município de Petrolina/PE, noticiando a existência de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 75/2005 (Siafi nº 523976), firmado entre o município de Petrolina/PE e o Fundo Nacional da Saúde (Ministério da Saúde) - FNS/MS, cujo objeto consistia no apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), para o Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina;

Considerando que o representante informa, em síntese, que o FNS, promovendo visita técnica para subsidiar a análise da prestação de contas do referido ajuste, detectou irregularidades em sua execução, apontando diversas glosas, e solicitou à municipalidade a devolução dos recursos indevidamente aplicados;

Considerando que, em consequência, o ora representante procedeu à devolução do valor de R\$ 163.573,53, referente aos recursos impugnados, relacionados no Parecer GESCON nº 613 como de responsabilidade do atual gestor municipal;

Considerando, porém, que, de acordo com a peça exordial, os ex-prefeitos Fernando Bezerra de Souza Coelho e Odacy Amorim de Souza, como então gestores responsáveis, mesmo devidamente notificados, mediante os Ofícios nºs 769/2014/SECON/DICON-PE/NEMS/SE/MS e 770/2014/SECON/MS, ambos de 10/9/2014, não atenderam ao Parecer GESCON pela não aprovação nº 1358 de 10/9/2014, motivando a inclusão do município de Petrolina/PE no cadastro de inadimplentes desde 18/3/2015, configurando-se o fato gerador de irreparáveis prejuízos ao aludido município;

Considerando que a unidade técnica, mediante pesquisa junto ao Portal da Transparência, verificou que o Convênio nº 75/2005 (Siafi nº 523976) encontra-se na situação "inadimplente";

Considerando que, no intuito de sanear o feito, foram solicitadas ao Ministério da Saúde informações atualizadas sobre o andamento da análise da prestação de contas, bem como o envio de documentos recentes que evidenciassem o estado atual dessas análises;

Considerando que, a partir da resposta apresentada pelo Ministério da Saúde, conclui-se que já foram iniciadas, pelo concedente, as medidas administrativas preliminares à instauração da tomada de contas especial, inclusive, tendo havido, em setembro de 2014, a notificação dos responsáveis sobre a existência do débito decorrente da não aprovação da prestação de contas do ajuste para oportunizar-lhes o exercício ao contraditório ou o recolhimento do débito imputado;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser apuradas;

Considerando, todavia, que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos programas;

Considerando que, conforme se verifica na resposta apresentada pela Ministério da Saúde, já estão sendo adotadas as providências sob a sua alçada para a apuração das irregularidades informadas pelo representante;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, caso seja instaurado o processo de TCE, deve ser observado o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da eventual tomada de contas especial a ser instaurada, podendo ser considerada, então, prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.543/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito do Município de Petrolina/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco que informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas no âmbito do Convênio nº 75/2005 (Siafi nº 523976);
 - 1.7.2. à Secex/PE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, bem como do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 6, ao representante e ao Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação encaminhada à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9568 a 9606, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9568/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.886/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco Gurgel de Almeida (CPF 019.831.724-72).
4. Entidade: Município de Janduí - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que versa sobre o Convênio 4.245/97 (Siafi 325754), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Município de Janduí - RN, tendo por objeto o fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Gurgel de Almeida, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Gurgel de Almeida, ex-Prefeito do município de Janduí-RN, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5.739,00	21/10/1997
5.739,00	12/11/1997
3.907,00	13/3/1998
2.474,00	23/4/1998
2.605,00	19/5/1998
2.604,00	26/6/1998
4.315,00	15/7/1998
3.752,00	15/8/1998
1.688,00	5/9/1998
3.940,00	28/10/1998
3.377,00	21/11/1998
1.777,00	29/12/1998

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Gurgel de Almeida (CPF 019.831.724-72), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, III, "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9568-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9569/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.399/2013-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Nilson do Amaral Fanini (112.486.967-00); Reencontro Obras Sociais e Educacionais (29.867.538/0001-80).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída a partir de representação oriunda de auditoria conjunta realizada pela CGU/Denasus, em virtude da "Operação Sanguessuga" deflagrada pela Polícia Federal, em razão de irregularidades na execução dos recursos transferidos por força do Convênio 2906/2003 (Siafi 498175), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a entidade Reencontro Obras Sociais e Educacionais, cujo objeto consistia em dar apoio técnico e financeiro para aquisição de duas unidades móveis de saúde odontológica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 considerar revêis, para todos os efeitos, a entidade Reencontro Obras Sociais e Educacionais e os herdeiros do Sr. Nilson do Amaral Fanini - Otto Nilson Fanini, Roberto Kepler Fanini e Margareth Kepler Fanini - dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, §6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da entidade Reencontro Obras Sociais e Educacionais e do Sr. Nilson do Amaral Fanini e condenar a entidade Reencontro Obras Sociais e Educacionais solidariamente com os herdeiros do Sr. Nilson do Amaral Fanini, Srs. Otto Nilson Fanini, Margareth Kepler Fanini e Roberto Kepler Fanini, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
9/8/2004	119.950,00
14/9/2004	119.950,00

9.3. aplicar à entidade Reencontro Obras Sociais e Educacionais a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira



parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9569-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9570/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.321/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: João Marcolino Gomes Júnior (148.988.024-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Barreiros/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Marco Antônio Camarotti (16.492/OAB-PE) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (24.198/OAB-PE).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de João Marcolino Gomes Júnior, ex-prefeito do Município de Barreiros/PE, ante a não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio no 94.898/1999, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de João Marcolino Gomes Júnior, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 12.645,00 (doze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/12/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno);

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9570-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9571/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.750/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI (06.985.832/0001-90)
3.2. Responsáveis: Consenso Premoldados Ltda. (35.153.287/0001-74); Elmar Leitão de Carvalho (011.310.953-91); Maria do Espírito Santo Bringel Coelho (433.180.883-15)
3.3. Recorrentes: Maria do Espírito Santo Bringel Coelho (433.180.883-15); Consenso Premoldados Ltda. (35.153.287/0001-74); Elmar Leitão de Carvalho (011.310.953-91).
4. Órgão: Município de Uruçuí - PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal:
8.1. Hemington Leite Frazão (OAB/PI 8.023), Rita de Cássia Andrade Bona (OAB/PI 3.907) e outros, representando Consenso Premoldados Ltda.;
8.2. Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI 3.273) e outros, representando Elmar Leitão de Carvalho;
8.3. Kadmo Alencar Luz (OAB/PI 6.176) e outros, representando Maria do Espírito Santo Bringel Coelho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Maria do Espírito Santo Bringel Coelho e Elmar Leitão de Carvalho, ex-prefeitos municipais de Uruçuí/PI, e pela empresa Consenso Premoldados Ltda. - ME contra o Acórdão 1.652/2014-TCU-2ª Câmara, que ao apreciar tomada de contas especial (TCE) julgou irregulares as contas dos citados ex-prefeitos, condenando-os, solidariamente com a empresa Consenso Premoldados Ltda., em débito e, ainda, aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Elmar Leitão de Carvalho, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Maria do Espírito Santo Bringel Coelho e pela empresa Consenso Premoldados Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os exatos termos da deliberação recorrida; e

9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí e à Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9571-37/15-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9572/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.401/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Gorete Barbosa Ribas (195.721.406-63); Sulameta Fonseca da Silva (370.087.906-78).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidoras vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de interesse de Maria Gorete Barbosa Ribas e Sulameta Fonseca da Silva, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Universidade Federal de Minas Gerais acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9572-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9573/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.246/2014-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
3.2. Responsáveis: Ronaldo da Silva Pereira (400.274.061-72) e Instituto Brazil Global - IBG (CNPJ 04.147.014/0001-93).

4. Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desen).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados ao Instituto Brazil Global (IBG), por força do Convênio nº 1316/2008, cujo objeto era a "Realização da Etapa São Paulo do Projeto Recantos do Brasil"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo da Silva Pereira (CPF 400.274.061-72), Diretor do Instituto Brazil Global - IBG à época dos fatos e signatário do convênio, e do Instituto Brazil Global - IBG (CNPJ 04.147.014/0001-93), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e 210, condenando-os solidariamente ao recolhimento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, III, "a", da citada Lei, e o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data da ocorrência a seguir indicada até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	10/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo da Silva Pereira (CPF 400.274.061-72), e ao Instituto Brazil Global - IBG (CNPJ 04.147.014/0001-93), individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.4. com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9573-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9574/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.824/2014-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Flávio José de Oliveira Silva (413.590.704-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Floriania - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. José Augusto Barbalho Simonetti (9512/OAB-RN), representando Flávio José de Oliveira Silva; Rodrigo Ribeiro Romano (9365/OAB-RN), representando Flávio José de Oliveira Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Flávio José de Oliveira Silva, ex-prefeito, em razão de irregularidades na execução dos Convênios 820189/2006 (Siafi 573932), 800370/2006 (Siafi 575833) e 802038/2006 (Siafi 581154), firmados com a Prefeitura Municipal de Floriania/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, §6º do 202, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, irregulares as contas do responsável Sr. Flávio José de Oliveira Silva e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas também abaixo especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/12/2006	14.966,13
4/4/2007	20.176,20
9/7/2007	210.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Flávio José de Oliveira Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Secex/RN que, quando da expedição das comunicações à Advocacia-Geral da União (AGU), preste informações sobre a existência das ações de cobrança que tramitam no Poder Judiciário notificadas nos presentes autos;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9574-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9575/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.905/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas)
3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá (SFA/AP).
 - 3.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ivanilze Vasconcelos Gurjão (188.511.002-25); Jamil Gomes de Souza (124.023.461-91); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); Maria Valcirea Pantaleao Barbosa (097.742.382-49); Raimundo dos Santos Cardoso (209.534.962-87); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49)
 - 3.3. Recorrente: Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alessandro Chagas de Oliveira (964/AP-OAB) e outros, representando Raimundo dos Santos Cardoso;
 - 8.2. Alessandro Chagas de Oliveira (964/AP-OAB) e outros, representando Ruy Santos Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Carlos Pinheiro Borges, (ordenador de despesas-substituto à época dos fatos) em face do Acórdão nº 4.441/2014-TCU-2ª Câmara, que foi objeto de correção de erro material por meio do Acórdão 6886/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9575-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9576/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.948/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
 - 3.2. Responsáveis: Associação Pau e Lata (07.115.198/0001-06); e Danúbio Gomes da Silva (453.455.624-15).
4. Órgão/Entidade: Associação Pau e Lata (07.115.198/0001-06).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: Natalia de Sena Alves (OAB/RN nº 10654) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Ministério da Cultura contra a Associação Pau e Lata e o Sr. Danúbio Gomes da Silva, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 596/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Associação Pau e Lata, CNPJ 07.115.198/0001-06, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Danúbio Gomes da Silva;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Danúbio Gomes da Silva, CPF 453.455.624-15, e da Associação Pau e Lata, CNPJ 07.115.198/0001-06, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/3/2007	99.771,00

9.4. aplicar ao Sr. Danúbio Gomes da Silva, CPF 453.455.624-15, e a Associação Pau e Lata, CNPJ 07.115.198/0001-06, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para os procedimentos que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9576-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9577/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.772/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsável:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Rodrigo Cavalcanti Magalhães (CPF 706.033.161-15) e Associação Cultura Acesa (CNPJ 07.402.279/0001-89).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal : Mirella Patrícia Melo Ximenes (15513/OAB-DF), representando Associação Cultura Acesa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação Cultura Acesa e de seu presidente, Sr. Rodrigo Cavalcanti Magalhães, em razão da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pela associação por meio do Convênio 1.145/2008, que tinha por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado IV Festival Brasília de Cultura Popular".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 considerar revel para todos os efeitos, o Sr Rodrigo Cavalcanti Magalhães, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Rodrigo Cavalcanti Magalhães e da Associação Cultura Acesa, e condená-los solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 143.569,64 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/8/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Rodrigo Cavalcanti Magalhães e à Associação Cultura Acesa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9577-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9578/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.665/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Marinez Rodrigues de Oliveira (223.168.923-53).
4. Entidade: Município de São Luís do Curu - CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-prefeita de São Luís do Curu/CE, contra o Acórdão 5.210/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9578-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9579/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.814/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Lúcia Olegário Rêgo (580.570.804-34); Espaço Gerador de Empresas de Coruripe - Egemcor (06.276.215/0001-16).
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (09.139.551/0001-05).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal:
8.1. Carla Beltrao Siqueira Wanderley (7.215/AL-OAB) e outros, representando Ana Lúcia Olegário Rêgo;
8.2. Andre Gomes Duarte (6.630/AL-OAB) e outros, representando Banco do Brasil SA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL) em desfavor da Sra. Ana Lúcia Olegário Rêgo, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 30/2004 (peça 1, p. 6-34), celebrado entre o Sebrae/AL e o Espaço Gerador de Empresas de Coruripe (Egemcor), para consolidar a Incubadora Cultural do Egemcor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas Sra. Ana Lúcia Olegário Rêgo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-la, solidariamente com o Espaço Gerador de Empresas de Coruripe, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 1.500,00	15/02/2005
R\$ 8.000,00	18/02/2005
R\$ 3.000,00	01/03/2005
R\$ 1.039,63	14/03/2005
R\$ 212,86	01/04/2005
R\$ 500,00	04/04/2005
R\$ 888,33	05/04/2005
R\$ 850,00	18/04/2005
R\$ 8.000,00	25/05/2005
R\$ 2.700,00	29/08/2005
R\$ 3.537,26	31/08/2005
R\$ 650,00	21/10/2005
R\$ 1.111,60	04/07/2006
R\$ 1.500,00	01/08/2006
R\$ 1.750,00	18/08/2006
R\$ 500,00	23/02/2007
R\$ 1.660,00	08/03/2007

R\$ 2.000,00	13/03/2007
R\$ 5.000,00	05/04/2007
R\$ 5.000,00	24/04/2007
R\$ 1.300,00	24/04/2007
R\$ 13.500,00	02/01/2012

9.2. aplicar à Sra. Ana Lúcia Olegário Rêgo e ao Espaço Gerador de Empresas de Coruripe, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da comunicação do presente do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9579-37/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9580/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.195/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Martins Cardoso Filho (038.234.402-25).

4. Entidade: Município de Moju - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. João Martins Cardoso Filho, ex-prefeito de Moju/PA, em razão da impugnação parcial de despesas relativas ao Contrato de Repasse 106.945-56/2000/MDA/CAIXA, para execução de ações no âmbito do Pronaf;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a e c, 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de João Martins Cardoso Filho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
34.243,48	3/12/2002
29.560,00	30/7/2003
19.507,50	5/4/2004

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9580-37/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9581/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.250/2005-1.
1.1. Apenso: 012.448/2005-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Recorrentes: Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Cláudio Francisco Negrão (053.128.548-08).
4. Entidade: Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO) - MME.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF 41.796; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Christiann Nogueira Genú Leão, OAB/RJ 102.837 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas relativas ao exercício de 2004 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, nos quais foram opostos embargos de declaração por Cláudio Francisco Negrão e Aluísio Teles Ferreira Filho, em face do Acórdão 5.827/2012-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.132/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e aplicou-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes;

9.3. esclarecer aos recorrentes que em nova e eventual tentativa de oposição de embargos de declaração serão estes recebidos apenas como petição, sem efeito suspensivo, nos termos do que estabelece o art. 287, § 6º, do RICU.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9581-37/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9582/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.119/2005-0.

1.1. Apensos: 035.045/2011-6; 035.046/2011-2; 035.044/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Hélio Tavares de Souza Júnior (367.838.115-49).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: André Requião Moura (OAB/BA 24.448).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Hélio Tavares de Souza Júnior, ex-gerente-geral da Agência Regional de Agronegócios da Agricultura Familiar do Sul da Bahia (Agesul), contra o Acórdão 712/2011-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9582-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9583/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.019/2010-6.

1.1. Apensos: 005.343/2013-5; 006.156/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM (04.391.314/0001-13).

3.2. Recorrente: João Martins Dias (012.062.142-87).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Martins Dias, em face do Acórdão 5.217/2015-TCU-2ª Câmara, que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelo mesmo interessado e por Nelson Batista do Nascimento e Juarez Alves Ehm, contra o Acórdão 4.207/2014-TCU-2ª Câmara, negando-lhes provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;



9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9583-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9584/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.944/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Maria Edinólia Câmara de Melo (915.580.184-68).
4. Entidade: Município de Ceará - Mirim - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luis Gustavo Alves Smith (OAB/RN 4.088).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Edinólia Câmara de Melo, ex-prefeita Municipal de Ceará Mirim/RN, contra o Acórdão 2.612/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9584-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9585/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.584/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3.2. Responsáveis: Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Manoel Gomes de Barros (020.889.324-53); Otávio Lessa de Geraldo Santos (344.671.147-34) e Remi Vasconcelos Calheiros (444.887.934-87).
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Sudene, em desfavor de Manoel Gomes de Barros, ex-Governador de Alagoas; Remi Vasconcelos Calheiros, ex-Prefeito de Murici/AL; José Jailson Rocha e Otávio Lessa de Geraldo Santos, ambos, na condição de ex-Secretários da Secretaria de Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL), em razão da impugnação de despesas do Convênio 29/97-DPE/INF, firmado entre a

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Estado de Alagoas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, c/c os arts. 19, caput, e 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012, ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular referentes ao exercício substancial do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 9.2. dar ciência deste acórdão à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9585-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9586/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.553/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (10.181.964/0001-37)
4. Entidade: Coordenação Regional da Funai do Rio Negro.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 16/2014, realizado pela Coordenação Regional da Funai do Rio Negro, para contratação de "serviço de agenciamento de passagens aéreas e fluviais";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro nos art. 237, inciso VII do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, da representação formulada pela empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda., para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2 dar ciência à Coordenação Regional da Funai do Rio Negro de que, nos processos licitatórios, deve ser assegurada estrita observância ao princípio da isonomia, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.666/1993, e ao direito dos licitantes de recorrer, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002; e
- 9.3 encaminhar cópia desta deliberação à Coordenação Regional da Funai do Rio Negro e à representante.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9586-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9587/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.791/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Construtora Joao de Barro Ltda. (03.140.320/0001-35) e Hildo Martins de Souza Filho Me (03.995.707/0001-73).
4. Entidade: Município de Barreiras do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI 2.425), Eline Benvindo Nunes Moreno (OAB/PI 12.009) e Maria Sônia Nascimento (OAB/PI 6.448).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Crifen - Engenharia e Construções - Hildo Martins de Souza Filho ME e Construtora João de Barro Ltda., contra o Acórdão 7.330/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer o recurso de reconsideração da empresa Crifen/Hildo Martins de Souza Filho ME para, no mérito, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e na Súmula TCU 145, dar provimento parcial e retificar o valor do débito constante do item 9.3.3 do Acórdão 7.330/2014-TCU-2ª Câmara, para R\$ 10.553,16 e o valor da multa atribuída àquela empresa pelo item 9.4 do Acórdão 7.330/2014-TCU-2ª Câmara, para R\$ 2.000,00;
- 9.2. conhecer, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, o recurso da Construtora João de Barro Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9587-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9588/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 006.011/2014-4.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68).
4. Entidade: Município de Ipojuca/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Pedro Serafim de Souza Filho contra o Acórdão 1.589/2015 - 2ª Câmara., proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em face da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Ipojuca/PE à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9588-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 9589/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.295/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04).
4. Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 18/2010, que teve por objeto apoiar a implantação de Feira Livre no Município de Juazeiro do Norte/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Raimundo de Santana Neto, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 02/07/2010 até a data do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abtendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 144.576,99 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), em 14/11/2012, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Manoel Raimundo de Santana Neto, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9589-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9590/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 010.152/2015-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Elias Ferreira Neto (CPF 338.077.793-53).

4. Entidade: Município de Pavussu/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, tendo como responsável o Sr. Elias Ferreira Neto, prefeito nas gestões de 2009-2012 e 2013-2016, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos repassados ao Município de Pavussu/PI, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB e PSE, no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Elias Ferreira Neto e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social/MDS:

Valor Original (R\$)	Data	Valor Original (R\$)	Data
1.000,00	13/01/2011	1.000,00	11/07/2011
4.500,00	17/01/2011	5.000,00	11/07/2011
1.000,00	14/12/2011	1.000,00	08/08/2011
4.500,00	14/02/2011	5.000,00	10/08/2011
1.000,00	17/03/2011	5.000,00	08/09/2011
5.000,00	17/03/2011	1.000,00	12/09/2011
5.000,00	08/04/2011	5.000,00	07/10/2011
1.000,00	11/04/2011	1.000,00	11/10/2011

1.000,00	06/05/2011	5.000,00	21/11/2011
5.000,00	11/05/2011	1.000,00	22/11/2011
5.000,00	06/06/2011	1.000,00	04/12/2011
1.000,00	08/06/2011	5.000,00	14/12/2011

9.2. aplicar ao Sr. Elias Ferreira Neto a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9590-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9591/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.393/2007-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marcos Antonio Medrado (CPF 048.083.805-44); Antônia Dias Lima Neta (CPF 360.480.035-87); Iêda Maria Leal da Silva Pinto (CPF 115.655.005-04); Rosa Christina Botelho Rodrigues (CPF 197.201.655-53).

4. Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB, atual Partido Progressista - PP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Ismerim, OAB/BA 7.829; Tiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; Marcio de Oliveira Sousa, OAB/DF 34.882.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas apresentadas pelo Diretório Regional do então Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB/BA, atual Partido Progressista - PP, referente aos repasses de recursos federais do fundo partidário, no montante de R\$ 30.000,00, à agremiação partidária no exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome das Sras. Iêda Maria Leal da Silva Pinto (CPF 115.655.005-04) e Rosa Christina Botelho Rodrigues (CPF 197.201.655-53) dos presentes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Antonio Medrado e da Sra. Antônia Dias Lima Neta e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias da seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a,

do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Partidário, nos termos da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
10.000,00	02/09/2002	D
10.000,00	26/09/2002	D
10.000,00	25/10/2002	D
3.617,15	30/11/2009	C
3.617,16	28/12/2009	C
3.617,16	29/01/2010	C
3.617,16	26/02/2010	C
3.617,16	31/03/2010	C
3.617,16	30/04/2010	C
3.617,16	28/05/2010	C
3.617,16	30/06/2010	C
3.617,16	30/07/2010	C
3.617,16	31/08/2010	C
3.617,16	14/10/2010	C
3.617,16	29/10/2010	C
3.617,16	30/11/2010	C
3.617,16	28/12/2010	C
3.617,16	31/01/2011	C
3.617,16	01/03/2011	C
3.617,16	07/04/2011	C
3.617,16	05/05/2011	C
3.617,16	30/05/2011	C
3.617,16	13/07/2011	C
3.617,16	06/09/2011	C
3.617,16	06/09/2011	C
3.617,16	22/11/2011	C
3.617,16	28/11/2011	C
3.617,16	06/12/2011	C
6.193,04	27/06/2014	C

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Marcos Antonio Medrado e à Sra Antônia Dias Lima Neta a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209, § 7º, do RI/TCU, bem como ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Bahia, em razão do Inquérito Policial 1-2.011/2005-SR/DPF/BA.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9591-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9592/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 028.898/2013-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

4. Responsável: José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34), ex-Prefeito.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do Sr. José Bezerra dos Santos, ex-Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio n. 4.233/1997, que previa o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbanas e rural, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 promover o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 212 do RI/TCU e no artigo 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012;

9.2 determinar à Secex/PE que instaure processo apartado de Representação, por meio de cópia de peças destes autos, com vistas a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as responsabilidades, no âmbito do FNDE, pela demora nos exames da prestação de contas do Convênio n. 4.233/1997, relativamente às transferências de 1998, assim como na instauração desta TCE e envio a este Tribunal de Contas da União, ficando autorizada, desde já, a realização das medidas saneadoras necessárias.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9592-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9593/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.322/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Bernardino Alves Cirqueira (CPF 100.765.303-53).
4. Entidade: Município de Iracema/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), originalmente, em desfavor dos Srs. Amadeu Batista Filho e Bernardino Alves Cirqueira (falecido), ex-prefeitos de Iracema/RR (gestões: 1º/1 a 12/9/2005 e 13/9/2005 a 31/12/2008, respectivamente), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais referentes ao Convênio nº 1.413/2003, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o espólio do Sr. Bernardino Alves Cirqueira, na pessoa da sua administradora (Sra. Irani Ibiapino Cirqueira);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Bernardino Alves Cirqueira (falecido), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condenar o espólio do Sr. Bernardino Alves Cirqueira, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente desde as datas relacionadas, e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor (R\$)	Data
33.148,15	10/2/2005
46.995,13	1º/9/2005

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9593-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9594/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.120/2014-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Edson Barros Bezerra (CPF 121.212.823-00).
4. Entidade: Município de Pimenteiras/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB 7345/PI), representando Francisco Edson Barros Bezer.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Francisco Edson de Barros Bezerra, ex-prefeito municipal de Pimenteiras/PI (gestão: 1997-2000), em virtude da inexecução parcial dos serviços atinentes ao Convênio nº 140/1999, celebrado com a referida municipalidade, visando à "*recuperação de 110 casas no município com reforma de telhado ou substituição de cobertura de palha e revestimento de paredes*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edson de Barros Bezerra para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 64.438,56 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 31/1/2000 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Edson de Barros Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9594-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9595/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.614/2013-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Joel Jairo Guerra de Souza (CPF 111.588.592-87); Norma Sueli Rizzo (CPF 797.732.308-72); Roberto Rui Guerra de Souza (CPF 032.576.492-15).
4. Entidade: Município de Humaitá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Roberto Rui Guerra de Souza, ex-prefeito do município de Humaitá/AM (gestão: 2005-2008), e por Joel Jairo Guerra de Souza e Norma Sueli Rizzo, ex-secretários municipais de Saúde, em face do Acórdão 7.496/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas dos ora embargantes no âmbito do processo de tomada de contas especial que cuidou da constatação de pagamentos irregulares efetuados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados nos exercícios de 2007 e 2008 para uso nos blocos de financiamento da atenção básica e da assistência farmacêutica, promovendo a condenação em débito do ex-prefeito, em solidariedade com os aludidos ex-secretários, além de aplicar-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9595-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9596/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.013/2012-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Construnor Construções do Nordeste Ltda. (CNPJ 13.690.292/0001-83); Orlando Oliveira Filho (CPF 152.130.305-30).

3.3. Embargante: Orlando de Oliveira Filho.

4. Entidade: Município de Buerarema/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal :

8.1. Alvaro Luiz Ferreira Santos (9465/BA-OAB) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Orlando Oliveira Filho, ex-prefeito do Município de Buerarema/BA (gestão: 2001-2004), em face do Acórdão 5.683/2015-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, com débito e multa, em face da inexecução parcial do Convênio nº 3.260/2001, cujo objeto consistia na "construção de sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento, sistema convencional, 65 ligações domiciliares e no Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9596-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9597/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.103/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CNPJ 06.701.254/0001-13).

4. Entidade: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), originalmente, em desfavor do Sr. Odival Coelho de Rezende, ex-diretor-geral da Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda., diante da cobrança irregular de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) realizados pela referida entidade, localizada no município de Parnaíba/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda. comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.234,52	21/2/2002
354,70	26/2/2002
2.094,02	21/3/2002
586,10	28/3/2002
789,36	22/4/2002
517,80	30/4/2002
2.909,45	22/5/2002
739,92	31/5/2002
4.396,62	21/6/2002
597,92	1º/7/2002
3.070,94	22/7/2002
802,97	12/8/2002
693,86	23/8/2002
3.377,13	3/9/2002
1.239,71	30/9/2002
5.030,28	1º/10/2002
888,56	31/10/2002
314,13	4/11/2002
1.577,16	2/12/2002
1.068,83	12/12/2002
3.922,01	3/1/2003
2.360,92	3/2/2003
4.273,33	6/3/2003
1.433,70	7/3/2003
1.121,71	1º/4/2003
4.688,57	3/4/2003

9.2. informar à Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda. que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.3. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo à Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda. que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda.; e

9.5. determinar à Secex/PI que promova o monitoramento sobre as determinações constantes deste Acórdão, dando prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9597-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9598/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.499/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3.2. Responsável: Antonio Gomes Graça (CPF 229.720.052-87).

4. Entidade: Município de Borba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Antonio Gomes Graça, ex-prefeito de Borba/AM (gestão: 2001-2004), em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio nº 750919/2001,

vigente no período de 14/12/2001 a 10/08/2002, cujo objeto consistia na aquisição de duas embarcações a motor para transporte de alunos matriculados no ensino fundamental por via fluvial, observadas as normas de Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 50.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 6.000,00 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 56.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antonio Gomes Graça, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Gomes Graça, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia discriminada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculado desde a data indicada até o efetivo recolhimento, com a exclusão da parcela identificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	25/12/2001
987,47 (crédito)	13/11/2002

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Gomes Graça a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9598-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9599/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.233/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Gomes Graça (CPF 229.720.052-87).

4. Entidade: Município de Borba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Antônio Gomes Graça, ex-prefeito do Município de Borba/AM (gestão: 2001-2004), diante da impug-



nação parcial da prestação de contas dos recursos federais referentes ao Convênio nº 754/2000 (Siafi 413579), cujo objeto consistia na construção da 1ª etapa da contenção e proteção contra erosão na margem direita do rio Madeira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Gomes Graça, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Gomes Graça, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 103.362,49 (cento e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 14/5/2001 até o efetivo recolhimento, abatendo-se as quantias já devolvidas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Gomes Graça a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9599-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9600/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.903/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Otacílio Beserra Meneses (CPF 235.080.353-87).
4. Entidade: Município de Iracema/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Otacílio Beserra Meneses, ex-prefeito de Iracema/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação total dos recursos do Convênio nº 72/2008, cujo objeto consistia na implantação de feira livre no referido município, visando à comercialização direta dos produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Otacílio Beserra Meneses, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Otacílio Beserra Meneses, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 19/11/2008 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Otacílio Beserra Meneses a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9600-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9601/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.860/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ana Alves do Nascimento Silva (702.428.494-31); Anisia Teixeira Santiago (058.064.937-76); Edelvita Conceição da Silva (993.895.921-00); Erivan de Oliveira Nunes (017.892.064-99); Erivan de Oliveira Nunes (112.281.634-05); José Carlos Costa Gavazza de Araújo (061.171.985-15); Luiza Meirelles Grassano (082.026.327-30); Maria Astrêe de Oliveira Alves (097.578.645-87); Maria Cosma da Silva Costa (807.073.192-34); Maria José de Oliveira Câmara Nunes (813.026.494-34); Maria dos Santos Pereira (411.028.192-04); Oscarina Costa de Lima (393.157.892-53).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados doze atos de concessão inicial de pensões civis deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de pensões civis instituídas em favor de Ana Alves do Nascimento Silva (Peça 6, sob o nº 10714952-05-2015-000188-9); Anisia Teixeira Santiago (Peça 5, sob o nº 10714952-05-2014-000221-1); Edelvita Conceição da Silva (Peça 9, sob o nº 10714952-05-2014-000372-2); Erivan de Oliveira Nunes (Peça 2, sob o nº 10714952-05-2015-000128-5); Erivan de Oliveira Nunes (Peça 2, sob o nº 10714952-05-2015-000128-5); Luiza Meirelles Grassano (Peça 4, sob o nº 10714952-05-2015-000158-7); Maria Astrêe de Oliveira Alves (Peça 10, sob o nº 10714952-05-2015-000194-3); Maria Cosma da Silva Costa (Peça 7, sob o nº 10714952-05-2014-000322-6); Maria José de Oliveira Câmara Nunes (Peça 2, sob o nº 10714952-05-2015-000128-5); Maria dos Santos Pereira (Peça 3, sob o nº 10714952-05-2015-000103-0), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão inicial de pensões civis instituídas em favor de Oscarina Costa de Lima (Peça 8, sob o nº 10714952-05-2014-000190-8) e José Carlos Costa Gavazza de Araújo (Peça 11, sob o nº 10714952-05-2015-000179-0), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar, se for o caso, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos de pensão civil considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.3. promova a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, do fundamento legal da referida concessão, com a forma de reajustamento, e, assim, do valor dos proventos das pensões civis então instituídas pelo Sr. José Maria Reis de Lima e pela Sra. Júlia Batista de Araújo (Peças nºs 8 e 11), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, em vigor na data dos respectivos óbitos, e envie, via Sisac, os novos atos com a indicação expressa da garantia da paridade entre os proventos da pensão e a remuneração dos cargos que os instituidores ocupavam em atividade;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que as interessadas nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;

9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9601-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9602/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 023.199/2015-6.
- Grupo I - Classe IV - Assunto: Pensão Militar.
- Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Iolanda Ilze Zago Pretto (CPF 424.060.640-34); Jumar Fagundes dos Passos (CPF 841.787.280-91); Marlene Lopes dos Passos (CPF 926.029.830-04); Uraciara Fagundes dos Passos (CPF 698.102.300-87).

- Órgão: Terceira Região Militar.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados dois atos de alteração de pensão militar deferida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, junto à Terceira Região Militar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração da pensão militar deferida em favor de Iolanda Ilze Zago Pretto, Marlene Lopes dos Passos e Uraciara Fagundes dos Passos (à Peça nº 2 sob o nº 10003428-08-2010-000093-2) e Iolanda Ilze Zago Pretto, Jumar Fagundes dos Passos, Marlene Lopes dos Passos e Uraciara Fagundes dos Passos (à Peça nº 3 sob o nº 10003428-08-2010-000454-7), negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, junto à Terceira Região Militar, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato de alteração de pensão militar considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. promova a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, do valor dos proventos decorrente dos atos de alteração da pensão militar instituída pelo Sr. Juarez Lemos dos Passos (Peças nºs 2 e 3), adotando como referência o valor do soldo de 2º tenente, e envie, via Sisac, o novo ato de alteração ao Tribunal de Contas da União, livre das irregularidades apontadas nestes autos;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que as interessadas nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, junto à Terceira Região Militar, no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;

9.5. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9602-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9603/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.610/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87).

4. Entidade: Município de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Francisco Anilton Pinheiro, ex-prefeito municipal de Ibicuitinga/CE (gestão: 2005 a 1º/4/2009), diante da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
27/12/2005	1.836,00
10/8/2005	28,75
12/9/2005	12,50
10/10/2005	12,50
10/11/2005	12,50
9/12/2005	12,50
2/5/2005	11.225,01
2/5/2005	986,82
2/5/2005	1.001,77
30/6/2005	1.298,96
30/6/2005	11.056,94
8/7/2005	873,15
8/7/2005	10.539,96
10/8/2005	1.716,77
10/8/2005	3.589,61
12/9/2005	3.121,40
12/9/2005	2.809,26
10/10/2005	3.121,40
10/10/2005	2.923,71
10/11/2005	3.121,40
10/11/2005	3.121,40
9/12/2005	3.121,40
9/12/2005	3.121,40

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9603-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9604/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.304/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Francisco José Teixeira (CPF: 191.284.873-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (12844/CE-OAB) e outros, representando Francisco José Teixeira; Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); procuração à peça 11.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Francisco José Teixeira, contra o Acórdão 3691/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa, em virtude da constatação de fraude no processo de pagamentos e da impugnação de 16% do objeto pactuado por meio do Convênio 1595/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco José Teixeira, ex-Prefeito do Município Icapuí/CE, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar sem efeito o item 9.3 do Acórdão 3691/2014-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9604-37/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9605/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.255/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anáí Caproni Pinto (CPF: 116.489.768-32); Antonio Carlos Silva (CPF: 789.557.007-25); Cristine Silva Braga (CPF: 178.655.358-99); Edinaldo Augusto da Silva (CPF: 052.543.558-16); José Luis Feijó Nunes (CPF: 371.289.140-72); Rui Costa Pimenta (CPF: 956.245.898-91).



4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: Iracema Santos de Campos - OAB/SP 239.518; Ana de Oliveira - OAB/SP 130.770; Juliano Ales-sander Lopes Barbosa - OAB/DF 31.816.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE diante da omissão inicial do Diretório Nacional do Partido da Causa Operária- PCO em prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Partidário em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os artigos 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os artigos 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos responsáveis Rui Costa Pimenta (CPF 956.245.898-91), Cristine Silva Braga (CPF 178.655.358-99), José Luis Feijó Nunes (CPF 371.289.140-72), Anai Caproni Pinto (CPF 116.489.768-32), Antonio Carlos Silva (CPF 789.557.007-25) e Ed-naldo Augusto da Silva (CPF 052.543.558-16), dando-lhes quitação;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Tri-bunal Superior Eleitoral;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9605-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9606/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.665/2010-6
2. Grupo II - Classe V - Concessão de Aposentadoria
3. Interessados: João Antonio Barbosa Lopes (CPF 066.835.681-20) e João Geraldo Bugarin (CPF 001.890.063-15)
4. Órgão: Senado Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF nº 26.873), Leonardo Tavares Chaves (OAB/DF nº 25.672) e Lorena da Silva Sales (OAB/DF nº 31.201)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia atos de concessão de aposentadoria no interesse de servidores inativos do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria referentes ao Srs. João Antonio Barbosa Lopes (peça 20) e João Geraldo Bugarin (peças 21 e 22) e determinar os respectivos registros;

- 9.2. determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas administrativas cabíveis visando a transformar as parcelas de quintos e opção pagas ao Sr. João Antônio Barbosa Lopes pela incorporação da função FC-1 (Motorista), sem a designação formal para o exercício da função comissionada, em parcela compensatória passível de atualização pelos índices gerais de reajuste aplicáveis às remunerações dos servidores públicos, a ser absorvida por aumentos remuneratórios, nos termos da determinação deste Tribunal assentada no subitem 9.2.3 do Acórdão nº 2602/2013-TCU-Plenário, caso ainda não o tenha feito;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da medida adotada no item 9.2 deste acórdão;
9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, a Diretoria-Geral do Senado Federal.

10. Ata nº 37/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9606-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 29 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da presidência, usando de suas atribuições legais e considerando o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 51 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, o Decreto de 22 de outubro de 2015 e as descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:
Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 193 de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 20 de maio de 2015, passa a ser o constante do anexo desta portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D			
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Pre-catório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	
JANEIRO	125.162.283,16	-	56.141.865,48	-	-	2.955,00
FEVEREIRO	228.285.463,97	-	86.707.363,15	12.082.379,00	-	5.910,00
MARÇO	300.829.220,72	58.063.538,00	114.592.877,51	12.082.379,00	-	8.865,00
ABRIL	368.082.280,34	58.063.538,00	137.158.375,18	12.082.379,00	-	11.820,00
MAIO	430.177.393,34	58.063.538,00	174.611.875,18	12.082.379,00	-	14.775,00
JUNHO	492.272.506,34	58.063.538,00	208.721.032,18	12.082.379,00	-	17.730,00
JULHO	554.367.619,34	58.063.538,00	242.287.508,35	12.082.379,00	-	20.768,33
AGOSTO	616.462.732,34	58.063.538,00	275.853.984,52	12.082.379,00	-	23.806,66
SETEMBRO	678.557.845,34	92.574.707,00	309.420.460,69	12.582.379,00	-	26.844,99
OUTUBRO	750.652.958,34	92.574.707,00	342.986.936,86	12.582.379,00	-	29.883,32
NOVEMBRO	827.748.071,34	92.574.707,00	376.553.413,03	12.582.379,00	-	32.921,65
DEZEMBRO	899.843.188,00	92.574.707,00	410.119.891,00	12.582.379,00	-	35.592,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a redação do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 - a qual trata sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho

de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e
CONSIDERANDO que o Cofen e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, conforme dicção do art. 2º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições dos profissionais da categoria;
CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas aos conselhos profissionais e que nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 5.905/73 constitui a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §2º e art. 7º, da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem benefícios fiscais e a deixarem de promover a cobrança judicial de determinados valores;
CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 818/2014;
CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen em suas 463ª e 470ª Reuniões Ordinárias, resolve:
Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do Imposto de Renda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Cria e extingue empregos em comissão no Cofen, atualiza o organograma do Cofen e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, e, inclusive, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO os limites dispostos pelo art.8º e pelo Parágrafo único, do art.9º, da Resolução Cofen nº 425/2012;

CONSIDERANDO o art. 23, XXVIII c/c art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n. 17/2015, que fora aprovado na 470a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen ;

CONSIDERANDO tudo que mais consta no PAD Cofen nº 500/2014, resolve:

Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, conforme anexo I desta RESOLUÇÃO disponível para consulta no endereço eletrônico www.cofen.gov.br.

Art. 2º Criar o Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Conselho Federal de Enfermagem, conforme anexo II desta RESOLUÇÃO disponível para consulta no endereço eletrônico www.cofen.gov.br.

Art. 3º Diante da nova sistemática, ficam criados dois tipos de Cargos de Assessoria: Assessor Analista e Assessor Assistente, sendo o primeiro correspondente aos profissionais de ensino superior e o segundo de ensino médio.

§ Único - O cargo de Assessor Analista terá três graus de classificação, os quais possuem as suas distinções descritas no anexo II desta Resolução, sendo classificadas em: Assessor Analista I, Assessor Analista II e Assessor Analista III.

Art. 4º Fica criada no organograma a Corregedoria-Geral do COFEN, a qual é subordinada à Diretoria;

§ Único - O Setor de Processos Éticos passa a ser subordinado diretamente à Corregedoria Geral

Art. 5º Fica criado no organograma do Cofen à Assessoria de Cerimonial e Eventos, que será subordinada a Diretoria;

Art. 6º Fica alterado no organograma do Cofen o Setor de Orçamento e Empenho para Divisão de Orçamento e Empenho, a qual é vinculada ao Departamento Financeiro;

Art. 7º Fica alterado no organograma do Cofen o Setor de Contabilidade para Divisão de Contabilidade, a qual é vinculada ao Departamento Financeiro;

Art. 8º Fica alterado o Setor de Tesouraria para Divisão de Tesouraria, a qual é subordinado ao Departamento Financeiro.

Art. 9º Fica criado o Setor de Diárias, Auxílios de Representação e Jetons, a qual é vinculada a Divisão de Tesouraria;

Art. 10º Fica alterado no organograma do Cofen o Setor de Gestão de Pessoas para Divisão de Gestão de Pessoas, a qual é vinculada ao Departamento Administrativo;

Art. 11º Fica criado o Setor de Recursos Humanos, o qual é subordinado a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 12º Fica criado o Setor de Folha de Pagamento e Benefícios, o qual é subordinado a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 13º Fica criada no organograma do Cofen a Divisão de Infraestrutura e Suprimentos, a qual é vinculada ao Departamento Administrativo

Art. 14º Ficam subordinados à Divisão de Infraestrutura e Suprimentos os Setores de Patrimônio, Setor de Compras e Contratações, Setor de Almoxarifado e Setor de Gestão de Convênios.

Art. 15º Fica criada no organograma do Cofen a Divisão de Gestão de Serviços, a qual é vinculada ao Departamento Administrativo.

Art. 16º Fica criada no organograma do Cofen o Setor de Registro e Cadastro, a qual é vinculada a Divisão de Gestão de Serviços.

§ Único - Fica extinto o Departamento de Registro e Cadastro.

Art. 17º Fica criada no organograma do Cofen o Setor de Passagens, a qual é vinculada a Divisão de Gestão de Serviços.

§ Único - Fica extinto o Setor de Controle de Diárias e Emissão de Passagens.

Art. 18º Ficam subordinados à Divisão de Gestão de Serviços o Setor de Serviços Gerais.

Art. 19º Fica criado o Setor de Sistemas Corporativos, o qual é subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ Único - Fica extinto o Setor de Desenvolvimento, Internalização e Qualidade de Sistemas.

Art. 20º Fica criado o Setor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, o qual é subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ Único - Fica extinto o Setor de Suporte Operacional e Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 21º Fica criado o Setor de Infraestrutura Tecnológica, o qual é subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ Único - Fica extinto o Setor de Suporte Tecnológico e Infraestrutura de Rede.

Art.22º Fica criado o Centro de Documentação e Memória, o qual é subordinado a Diretoria.

Art. 23º Ficam subordinados ao Centro de Documentação e Memória do Cofen à Biblioteca, o Setor de Expedição e o Setor de Arquivo Geral e Protocolo.

Art. 24º Criar o cargo de Corregedor-Geral, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II.

Art. 25º Criar o cargo de Chefe do Centro de Documentação e Memória, sendo ocupado por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II.

Art. 26º. Alterar o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista III.

Art. 27º Criar o cargo de Assessor de Cerimonial e Eventos, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Eventos.

Art. 28º Criar o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Assessor Analista II.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 29º Criar o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Serviços, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Assessor Analista II.

Art. 30º Criar o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Assessor Analista II.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe da Setor de Contabilidade.

Art. 31º Criar o cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Assessor Analista II.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Tesouraria.

Art. 32º Criar o cargo de Chefe de Setor de Registro e Cadastro, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento Registro e Cadastro.

Art. 33º Criar o cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

Art. 34º Criar o cargo de Chefe do Setor de Folha de Pagamento e Benefícios, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

Art. 35º Criar o cargo de Chefe do Setor de Diárias, Verba de Representação e Jeton, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Controle de Diárias e Emissão de Passagens.

Art. 36º Criar o cargo de Chefe do Setor de Passagens, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

Art.37º Criar o cargo de Chefe da Divisão de Infraestrutura e Suprimentos, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Assessor Analista II.

Art. 38º Criar o cargo de Chefe da Divisão de Orçamento e Empenho, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Assessor Analista II.

§ Único - Fica extinto o Cargo de Chefe de Setor de Orçamento e Empenho.

Art. 39º Criar o cargo de Chefe do Setor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Suporte Operacional e Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 40º Criar o cargo de Chefe do Setor de Sistemas Corporativos, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Desenvolvimento, Internalização e Qualidade de Sistemas.

Art. 41º Criar o cargo de Chefe do Setor de Infraestrutura Tecnológica, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

§ Único - Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Infraestrutura Tecnológica e Infraestrutura de Rede.

Art. 42º Criar o cargo de Chefe da Biblioteca, sendo ocupado exclusivamente por empregado publico do quadro, Função Gratificada de Chefe de Setor.

Art. 43º Ficam mantidas as demais condições da Resolução 466/2014 e Resolução 480/2015, revogando-se disposições em contrário.

Art. 44º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2015.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 196, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$400.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária, nos termos do instituído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao presidente do COFEN, no art. 25, inciso XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na reunião subsequente.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira, uma vez que sem a mesma o COFEN-CE não terá possibilidade em arcar com os seus pagamentos referente a outubro, novembro e dezembro do corrente exercício.

CONSIDERANDO ainda, o inciso I do artigo 24 do Anexo II da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos e tudo mais que consta no PAD 649/2015, decide:

Art. 1º. Autorizar ad referendum do Plenário do COFEN as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece no valor de R\$110.899.627,51 (Cento e dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas, emolumentos e multas, atribuíveis e devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas circunscrições perante a entidade, a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício do ano de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ad referendum do plenário, nos termos das normas contidas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e da Resolução-COFFITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012;



Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos profissionais e pessoas jurídicas circunscricionados perante a entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal, resolve:

Art. 1º As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, tendo como contribuintes os profissionais e pessoas jurídicas circunscribitas, são fixadas em R\$428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais).

Art. 2º O pagamento da anuidade será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2016, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) em que se encontrarem inscritos os profissionais ou pessoas jurídicas.

Art. 3º As anuidades pagas, à vista, até o último dia útil do mês de janeiro de 2016 e até o último dia útil do mês de fevereiro de 2016, terão desconto de 10% e 5% respectivamente.

Art. 4º Aos profissionais e às pessoas jurídicas será permitido o pagamento da anuidade em cinco parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2016, no último dia útil do mês de fevereiro de 2016, no último dia útil do mês de março de 2016, no último dia útil do mês de abril de 2016 e no último dia útil do mês de maio de 2016.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescidos sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo no período de inadimplência.

Art. 7º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2016:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$227,00 (duzentos e vinte e sete reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2º via:	R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2º via:	R\$27,00 (vinte e sete reais)
e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro:	R\$75,00 (setenta e cinco reais)

Art. 8º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 9º Quando ocorrer o primeiro registro original de profissionais ou pessoas jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$428,00 - quatrocentos e vinte e oito reais) entre os meses do ano fiscal.

Art. 10. A multa a ser aplicada aos profissionais ou às pessoas jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº 6.316/1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 11. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, a fim de que haja a promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Art. 12. A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados, exclusivamente, mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COF-

FITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-os em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas, diversas do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

Parágrafo único. Aos profissionais e pessoas jurídicas inscritos somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2015 do CRCRJ e com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRJ, constantes do Processo Interno 2015/000082, resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento do exercício de 2015, por Superávit Financeiro, de R\$ 62.391,65 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e

sessenta e cinco centavos), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Deliberação CFC 68/2015, de 20/08/2015 - Ata CCI 274 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 21/08/2015 - Ata 1008.

VITÓRIA MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2015 do CRCRJ e com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRJ, constantes do Processo Interno 2015/000159, resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento do exercício de 2015, por Excesso de Arrecadação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado na rubrica de Subvenções - 6.2.1.4.01.01.001. Deliberação CFC 70/2015, de 20/08/2015 - Ata CCI 274 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 21/08/2015 - Ata 1008

VITÓRIA MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 449/2014, de 27 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015 do CRCRJ, de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

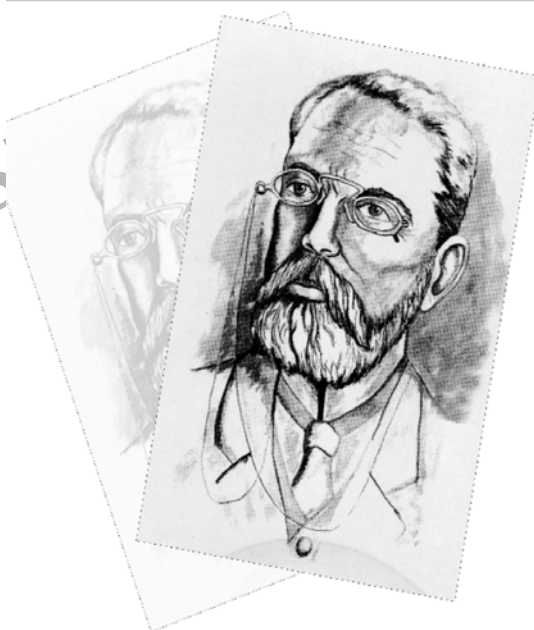
VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

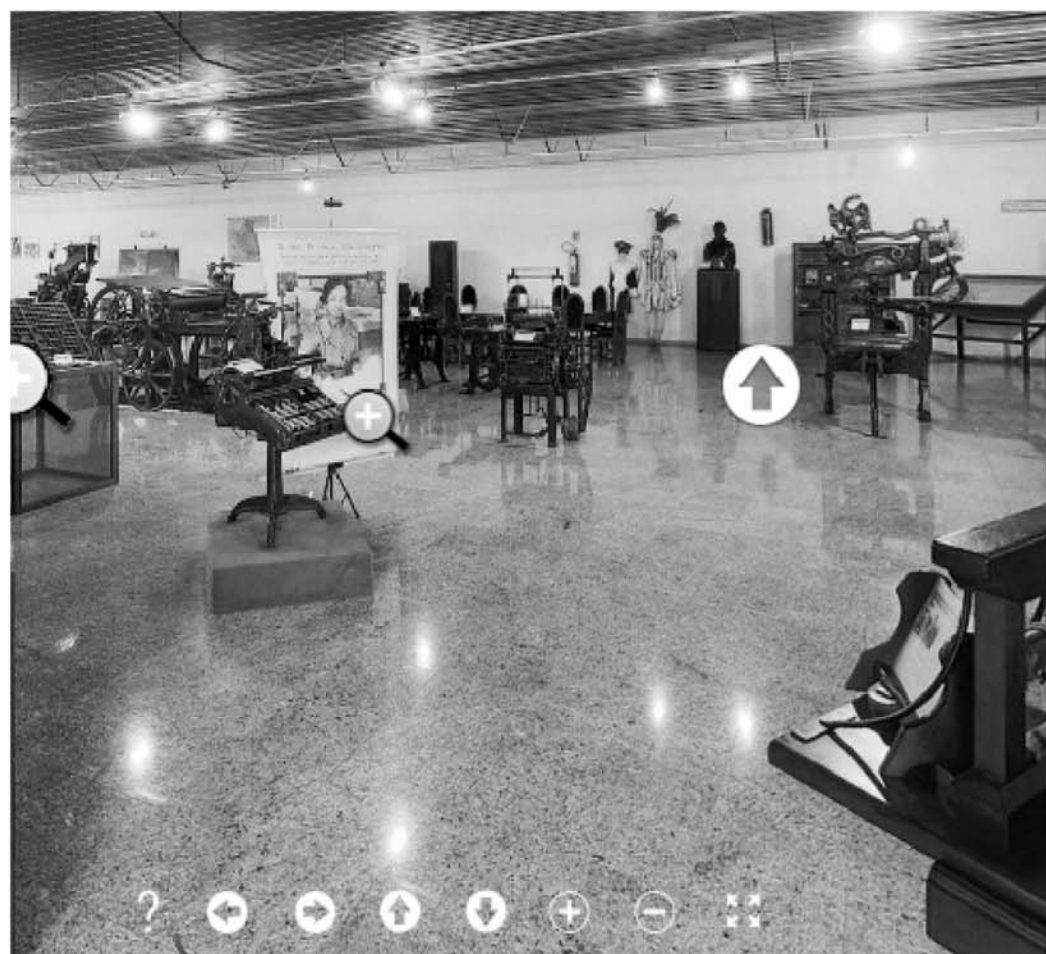




Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

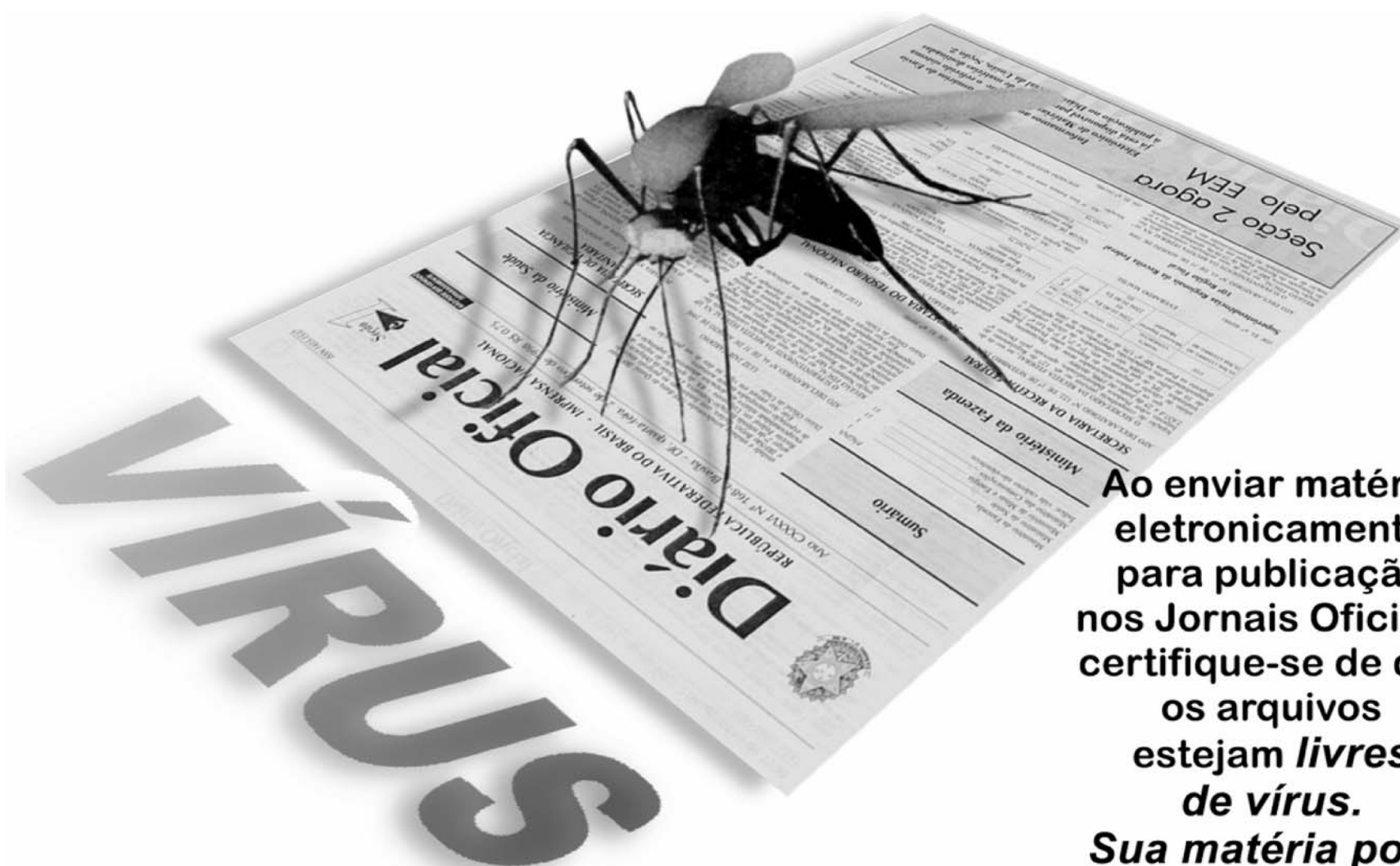
Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais